



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente	17 992
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	17 993

Assembleia da República

Secretário-Geral	17 993
------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros	17 993
Instituto Português da Juventude	17 993

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	18 004
-------------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral	18 004
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	18 008
Governo Civil do Distrito de Santarém	18 009
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	18 009

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	18 012
-------------------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento	18 013
---	--------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Caixa Geral de Aposentações	18 013
Direcção-Geral dos Impostos	18 029

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1308/2005 (2.ª série):

Portaria de extensão de encargos com vista a autorizar a abertura de concurso público para aquisição de serviços de <i>upgrade</i> das redes Wan do IFADAP/INGA	18 030
---	--------

Portaria n.º 1309/2005 (2.ª série):

Portaria de extensão de encargos com vista a autorizar a abertura de concurso público para aquisição de serviços de recolha, transporte, transformação e eliminação de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos e equídeos) 18 030

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto 18 030

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho conjunto 18 031

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 18 031

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 18 032
Secretaria-Geral 18 032
Centro de Estudos Judiciários 18 033
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 18 033

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro 18 035
Instituto do Ambiente 18 035

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho conjunto 18 036

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro 18 036
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. 18 037
Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico 18 040

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 18 040
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar 18 040
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P. 18 041

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, I. P. 18 042
Laboratório Nacional de Engenharia Civil 18 042

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 18 043
Instituto da Segurança Social, I. P. 18 044
Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. 18 044

Ministério da Saúde

Hospital de Reynaldo dos Santos 18 044
Hospital de Santa Maria 18 044

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação 18 046
Direcção Regional de Educação do Alentejo 18 052
Direcção Regional de Educação do Centro 18 052
Direcção Regional de Educação de Lisboa 18 052
Direcção Regional de Educação do Norte 18 053

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 18 053

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 18 053
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia 18 053
Instituto Português do Património Arquitectónico 18 053

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 18 053

Tribunal Constitucional 18 056

Supremo Tribunal Administrativo 18 068

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra 18 068

Tribunal de Contas 18 068

Alta Autoridade para a Comunicação Social 18 069

Universidade do Algarve 18 069

Universidade de Aveiro 18 069

Universidade de Coimbra 18 070

Universidade de Lisboa 18 071

Universidade Nova de Lisboa 18 074

Universidade do Porto 18 075

Universidade Técnica de Lisboa 18 076

Instituto Politécnico de Coimbra 18 076

Instituto Politécnico da Guarda 18 077

Instituto Politécnico de Leiria 18 077

Instituto Politécnico de Lisboa 18 081

Instituto Politécnico do Porto 18 082

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A. 18 083

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A. 18 083

Hospital Pulido Valente, S. A. 18 083

Hospital de Santo André, S. A. 18 083

Hospital São João de Deus, S. A. 18 083

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 165/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.
Centro Regional de Alcoologia do Sul.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital de Cândido de Figueiredo.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Lamego.
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital Doutor José Maria Grande.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital Dr. Francisco Zagalo.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Júlio de Matos.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Miguel Bombarda.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São José de Fafe.
Hospital de São Marcos.
Inspeção-Geral da Saúde.
Instituto da Droga e da Toxicodependência.
Instituto Nacional de Emergência Médica.
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.
Instituto Português do Sangue.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 1497/2005. — Louvo o primeiro-sargento amanuense NIM 12608376, Carlos Alberto Pinto Rodrigues, pela forma exemplar como vem desempenhando as suas funções na Casa Militar da Presidência da República ao longo dos últimos cinco anos.

Militar de relacionamento franco e afável, educado e sensato, sempre soube aliar à sua competência profissional um elevado espírito de missão.

Reconhecido pela sua eficiência, permanente disponibilidade, creditou-se como um precioso auxiliar da Casa Militar, quer na execução das tarefas específicas de âmbito interno, quer em acções de apoio aos assessores militares, facto que lhe permitiu granjear o apreço e a estima dos seus superiores e pares da Casa Militar e a consideração de com quem ele tem privado.

Militar muito leal e disciplinado, dotado de um elevado sentido do dever, é de inteira justiça reconhecer os seus serviços como extraordinários e muito importantes, devendo assim o primeiro-sargento Carlos Rodrigues ser apontado como um exemplo, que muito me apraz registar com este público louvor.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1498/2005. — Louvo o cabo fuzileiro NII 774682, Marco António Amaro Guerreiro, pela forma exemplar como tem desempenhado ao longo destes quase oito anos as funções de condutor-auto da Casa Militar da Presidência da República.

Militar de relacionamento franco e muito correcto, creditou-se como um precioso auxiliar da Presidência, quer na execução das tarefas específicas da sua especialidade, quer nas mais diversas acções de apoio, sendo o seu trabalho sempre alvo dos mais elevados elogios. Importa também relevar a elevada disponibilidade profissional e pessoal que este militar tem demonstrado, a sua lealdade e o seu espírito de missão, fundamentais à função que desempenha.

A dedicação e o sentido de bem servir fazem com que seja de inteira justiça reconhecer os serviços do cabo fuzileiro Marco Guerreiro como extraordinários e muito importantes, devendo ser apontado como um exemplo a seguir, o que muito me apraz registar com este público louvor.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1499/2005. — Louvo o agente principal Diamantino Fernando Ribeiro, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma eficaz e competente como, ao longo de cerca de 10 anos, desempenhou funções na minha equipa de segurança pessoal.

Profissional de elevada intuição e perspicácia policial, soube sempre, no decurso das missões de segurança que lhe foram atribuídas, fazer frente às situações mais complexas e adversas, em território nacional e no estrangeiro, das quais se salienta o seu desempenho no âmbito da participação do Presidente da República nas exéquias de Sua Majestade o Rei Hassan II de Marrocos e de Sua Santidade o Papa João Paulo II.

A sua dedicação, dinamismo e disponibilidade, conjugados com uma facilidade de relacionamento humano e profissional, de grande importância para o bom desempenho da actividade de segurança pessoal, permitiram-lhe granjear a estima e a consideração de todas as pessoas com as quais desempenhou funções.

Pelas elevadas qualidades profissionais, empenho, espírito de sacrifício e lealdade por que pautou a sua conduta, considero o agente Diamantino Ribeiro merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados ao Presidente da República sejam considerados relevantes e meritórios.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1500/2005. — Louvo o agente principal Rui Manuel Castanheira Mota, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela sua dedicação, capacidade de trabalho e competência com que ao longo de cerca de 10 anos desempenhou funções na minha equipa de segurança pessoal.

O agente Rui Manuel afirmou-se, entre os seus pares, pelo elevado sentido de responsabilidade, empenho e competência profissional, cumprindo com brio mas também com a descrição própria que um serviço como o da segurança pessoal sempre exige.

Elemento humanamente bem formado, ponderado, disciplinado e de invulgar bom senso, demonstrou um notável espírito de sacrifício e dedicação à causa da segurança pessoal, qualidades essas que sobressaíram nos momentos mais difíceis da actividade operacional.

Nos contactos que, ao longo destes anos, estabeleceu com entidades oficiais e privadas representou condignamente o Serviço de Segurança, contribuindo deste modo para o sucesso das missões operacionais em que foi empenhado e para a dignificação da Polícia de Segurança Pública e do órgão de soberania Presidente da República.

Pela forma simples, mas eficaz, como o agente Rui Manuel desempenhou as missões que lhe foram confiadas, considero-o merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados ao Presidente da República sejam considerados importantes e meritórios.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1501/2005. — Louvo o agente principal Raul Graça Batista Latas, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma isenta, dedicada e profissional como ao longo de cerca de dez anos desempenhou funções na minha equipa de segurança pessoal.

O agente Raul Latas demonstrou um grande dinamismo, disponibilidade e rigor, características que se evidenciaram em momentos que por condicionalismos vários se tornaram adversos. Competente e fortemente empenhado no cumprimento das missões atribuídas, revelou sempre uma firme determinação, perseverança, sobriedade e capacidade de adaptação às exigências de um serviço complexo que é o de segurança pessoal.

Dotado de um elevado sentido de responsabilidade, frontalidade e lealdade, foi o agente Raul Latas um importante elemento no âmbito da segurança prestada ao cônjuge do Presidente da República, dignificando assim a instituição, Polícia de Segurança Pública, e o órgão de soberania, Presidente da República.

Pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas, considero o agente Raul Latas merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados ao Presidente da República sejam considerados importantes e meritórios.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1502/2005. — Louvo o motorista Joaquim da Silva Cunha pela forma dedicada, responsável e extremamente eficiente como tem desempenhado, ao longo dos últimos 10 anos, as suas funções na Casa Militar da Presidência da República.

Dotado de apurado espírito de bem servir e apresentando sempre uma enorme disponibilidade, tem desempenhado, com eficiência, tarefas para a Presidência da República que ultrapassam em muito o normal trabalho da sua especialidade.

Pela competência profissional, lealdade e espírito de missão demonstrados, o motorista Joaquim Cunha é merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito, sendo de inteira justiça apontá-lo como um exemplo a seguir, o que muito me apraz registar com este público louvor.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Louvor n.º 1503/2005. — Louvo o motorista José Luís Romano Coelho pela dedicação, exemplar sentido das responsabilidades e elevada eficiência com que tem desempenhado, ao longo dos últimos 10 anos, as suas funções na Casa Militar da Presidência da República.

Até Outubro de 2001, como cabo-adjunto e condutor-auto, revelou ser um militar disciplinado e com apurado espírito de bem servir, sendo alvo dos mais elevados elogios públicos pelo trabalho realizado que ultrapassou em muito as tarefas e as funções que lhe foram atribuídas.

Ao agora motorista José Coelho importa relevar a enorme disponibilidade que sempre tem demonstrado, a lealdade e o sentido de missão, fundamentais ao desempenho diário das suas tarefas.

Pela competência profissional, a extrema educação e a permanente disponibilidade, é de inteira justiça considerar o motorista José Coelho merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados de muito mérito e apontá-lo como um exemplo a seguir, o que muito me apraz registar com este público louvor.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso n.º 11 910/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante Rui Gil Marques Mendes — agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 11 911/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005:

Sargento-mor António Gonçalves Simões — agraciado com a medalha de prata de serviços distintos.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 11 912/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005:

Cabo fuzileiro Alexandrino de Assunção Simões — agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 11 913/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe Jaime de Sousa Vieira — agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 11 914/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 28 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe Luís da Silva Madeira — agraciado com a medalha de cobre de serviços distintos.

14 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 26 747/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Dezembro de 2005 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP:

Licenciado Pedro Miguel Rego Moutinho — exonerado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular CDS-PP, com efeitos a partir do dia 4 de Dezembro de 2005.

14 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 26 748/2005 (2.ª série). — Considerando que o XVII Governo Constitucional elegeu como um dos objectivos estratégicos da sua actuação a qualificação da democracia e a modernização da Administração Pública;

Considerando que para a efectiva realização daquele objectivo importa implementar um conjunto de iniciativas em matéria de qualidade e eficiência dos actos normativos do Governo que estabeleçam parâmetros de exigência para o processo legislativo, em linha com as recomendações da União Europeia e de organizações internacionais a que Portugal está associado;

Considerando a existência de um grupo técnico com a missão de apresentar um programa estratégico para a qualidade e eficiência dos actos normativos do Governo, criado pelo despacho n.º 12 017/2003, de 15 de Abril;

Considerando que se encontram reunidas as condições para a apresentação das recomendações e das medidas no domínio da qualidade e eficiência dos actos normativos do Governo que presidiram à constituição do referido grupo:

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 286/92, de 26 de Dezembro, e ao abrigo das competências subdelegadas através da alínea *c)* do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É fixado novo prazo até 31 de Janeiro de 2006 para apresentação das conclusões finais do Programa Estratégico para a Qualidade e Eficiência dos Actos Normativos do Governo, criado através do despacho n.º 12 017/2003, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003.

2 — É prorrogado o mandato do Prof. Doutor Carlos Manuel de Almeida Branco de Moraes, na qualidade de consultor principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, para o desempenho das funções de coordenador do Programa, reconhecendo o elevado mérito dos trabalhos entretanto realizados e que cumpre concluir.

3 — O coordenador é coadjuvado nos trabalhos de conclusão das actividades do Programa pela comissão técnica em funções, sendo a mesma composta pelos actuais membros da referida comissão, mestres André Salgado de Matos Peres Lameira e João Taborda da Gama, e por dois adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, André Filipe Oliveira de Miranda e Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves.

4 — A prorrogação dos trabalhos da comissão técnica referida no ponto antecedente não envolve a celebração de novos contratos nem quaisquer outros encargos com pessoal e prestações de serviço, em qualquer modalidade.

5 — Providencia-se ao coordenador do Programa e à comissão técnica o apoio administrativo, logístico e comunicacional de que necessitem para o desempenho das respectivas funções, através da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Instituto Português da Juventude

Aviso n.º 11 915/2005 (2.ª série). — De acordo com os requisitos do artigo 12.º da Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto, publica-se a lista das associações inscritas no RNAJ apoiadas ao longo do ano 2004.

13 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

Nome	Sócios	Sócios jovens
Distrito de Aveiro		
Ass. Cultural Jornal Jovem de Alvarenga	1 820	1 370
Ass. de Jovens Ecos Urbanos	147	140
Ass. de Estudantes de S. Tomé e Príncipe	27	21
Ass. Desportiva e Cultural dos Amigos de Anadia União Desportiva, Cultural e Recreativa do Silveiro	370	286
Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos	418	381
Ass. Prémio Nacional Literatura Juvenil Ferreira de Castro	1 300	1 240
Ass. Cultural Desp. e Rec. Unidos de Rossas — ACDRUT	273	228
Clube Desportivo de Pampilhosa	67	52
Casa da Gaia — Centro de Cult. Desporto e Recreio de Argoncilhe	1 105	833
Grupo Musical de Fiães	552	431
Núcleo de Atletismo de Cucujães	341	283
Centro Cultural Desportivo e Recreativo de Lourosa de Matos	52	40
Ass. Desportiva e Cultural de Felgueiras	255	198
Duna Meão — Ass. Cultural e Recreativa do Lombomeão	237	178
ACTO — Instituto de Arte Dramática	46	36
AEGIA — Ass. de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro	600	600

Nome	Sócios	Sócios jovens	Nome	Sócios	Sócios jovens
Ass. Cultural de Aveiro	353	343	Associação Regresso à Terra	80	75
Ass. Cultural e Social de Couto de Esteves	198	162	Ass. Desportiva e Cultural de Lourizela	168	130
Ass. de Jovens de St.ª Joana	288	216	AMICAF — Ass. dos Amigos da Cultura e Ambiente de Fiães	125	120
GEMDA — Grupo Experimental de Música	135	117	Grupo de Folclore Terra Arões — Cultura e Recreio	87	66
Cine Clube de Avanca	282	220	Ass. Jovens de Cambra	146	123
Ass. de Jovens Sol Nascente de Santo Ildefonso	279	225	Jobra — Ass. de Jovens de Branca	474	362
União Recreativa Os Amigos da Terra	149	134	Sol Nascente — Ass. Infante-Juvenil de Águeda	56	45
Ass. Cultural Recreativa de Vale de Cambra	542	411	Coral de S. Pedro de Aradas	280	211
CRECOR — Cultura Recreio e Desporto de Cortegaça	385	290	Ass. de Jovens Rio	22	21
Centro Desportivo e Recreativo de S. Pedro de Nabais	480	365	Panorâmica — Ass. Cinematográfica de Ovar	22	19
Filarmonia União de Oliveira do Bairro	260	210	Grupo Folclórico da Região do Vouga	312	260
Grupo de Jovens A Tulha Ass. Cult. Rec. de Gafanha de Aquém	184	157	Ass. de Jovens de Eixo	100	80
Ass. Juvenil Amigos do Caster	77	57	Anta — Ass. Natureza Turismo de Aventura	14	12
Grupo Cultural e Recreativo de Rossas	228	185	Ass. Académica de Arouca	127	120
Ass. de Jovens de Avanca	71	66	AJA — Ass. Juvenil Arrifanense	35	25
Ass. dos Amigos da Música de Anadia	226	174	<i>Soma</i>	26 123	21 293
Ass. Estamos Juntos	352	307			
Juventude de Sanguedo	950	783			
CIRAC — Círculo de Recreio, Arte e Cultura FISUA — Ass. de Física da Universidade de Aveiro	899	671			
Ass. de Fomento Desportivo Cultural e Recreativo 2002 Nogueiró	280	220	Distrito de Beja		
União Desportiva de Busto	1 248	1 086	Ass. Pagais Sul	35	35
Ass. Desportiva e Cultural de Tropeço	166	140	Voz da Tribo — Ass. de Jovens de Castro Verde	93	85
Ass. Jovens ABC de Nojões	284	230	Teatro Experimental de Pias	121	95
Conjunto Etnográfico de Moldes de Danças e Corais Arouquenses	298	234	Ass. Cultural Ambiental Bringelense	64	60
Grupo Etnográfico Terras de Cambra	210	167	Ass. Livre de Ideias	91	65
Ass. Cultural e Recreativa de Mansores — Arouca	225	170	II Milénium — Ass. de Jovens de Vale de Vargo	20	16
Hídra — Ass. Cultural	46	36	ENGURIPITADOS — Ass. de Jovens de Barrancos	136	105
POPULANCA — Ass. Cultural e Recreativa de Avanca	136	100	Ass. Distrital de Karate Goju-Ruy de Beja	379	334
Laboratório de Expressão Dramática de Oliveira do Bairro	106	93	Gama — Grupo de Amigos da Serra do Mendro	101	88
Grupo de Jovens Cristãos do Luso	86	74	Ass. de Apoio ao Escotismo no Concelho de Moura	128	98
ORI/Estarreja — Clube de Orientação de Estarreja	143	108	Ass. — Grupo de Teatro Jodicus	65	50
Grupo Etnográfico da Gafanha da Nazaré	206	157	Juventude Desportiva das Neves	361	296
Ass. Grupo de Danças e Cantares Regionais da Feira	330	280	Ass. de Iniciativas Culturais de Vila Nova de S. Bento	32	27
Banda Recreativa União Pinheirense	65	40	Mirante — Ass. Juvenil Cultural Ambiental e Desportiva de Selmes	154	122
Ass. Académica de Cambra	536	436	CAJU — Centro de Apoio a Jovens Universitários	160	130
ACAD — Ass. Cultural de Aradas	292	223	Associação Juve Quintos	21	19
OLCA — Orquestra Ligeira de Cambra	33	25	Associação MA'ESTG'MA TUNA	30	30
Ass. Tal — Teatro Amador de Loureiro	93	84	Associação para o Desenvolvimento Musical e Cultural de Cuba	155	136
Ass. de Gestão e Planeamento em Turismo da Universidade de Aveiro	311	311	ADESCO — Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Ourique	89	73
Grupo de Jovens da Praia da Barra	168	149	Ass. de Jovens de Salvada	45	42
Ass. Desportiva Tabueira	272	207	BAAL 17 — Companhia de Teatro na Educação do Baixo Alentejo	24	19
Ass. Desportiva, Recreativa e Cultural de Palmaz AJAACP — Ass. Juvenil, Ambiental e Arqueológica de Castelo de Paiva	812	609	ORIK — Ass. de Defesa do Património de Ourique	126	122
D'Orfeu — Ass. Cultural	121	92	Ass. de Jovens de Pias	55	55
DAO — Ass. Cultural e Desportiva	52	42	Os Amigos do Roxo	40	40
Os Arautos — Grupo d'Arte e Cultura	55	43	AMDA — Ass. em Mértola para Desenvolver e Animar	28	26
Água Triangular — Ass. dos Ambientalistas da Bacia Hidrográfica do Vouga	814	673	<i>Soma</i>	2 553	2 168
Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo	204	170			
Grupo Cultural e Recreativo da Taipá	104	82	Distrito de Braga		
Núcleo de Montanha de Espinho	80	65	Ass. Aventura da Saúde	407	317
Federação das Ass. Juvenis do Distrito de Aveiro	0	0	ACARF — Ass. Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães	499	388
Pontuação — Associação Cultural	13	11	Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Covas de Aboim	160	128
Grupo de Dinamização e Cultura de Pedorido	192	150	Ass. Desportiva Recreativa e Cultural de Chorense	80	68
Ass. Humaniarte	61	47	Ass. Cultural Recreativa e Musical de Aboim da Nóbrega	50	38
Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta	421	342	TUM — Teatro Universitário do Minho	284	250
Contacto — Companhia de Teatro Água Corrente de Ovar	56	44	Ass. Desportiva e Cultural do Grupo de Jovens de Nine	45	45
URTIARDA — Clube do Ambiente e Património do Ardia e Urtigosa	215	167	Ass. Desportiva e Cultural de S. João Baptista de Sucos	93	70
Escolíadas — Associação Recreativa Cultural	20	17	Ass. de Amizade de Penasçais	250	191
AJISCE — Associação Jovem de Intervenção Sócio-cultural e Ecológica	55	45	ARCUM — Ass. Recreativa e Cultural Universitária do Minho	299	234
Associação de Cultura e Desporto de César Villari Cesari	515	394			

Nome	Sócios	Sócios jovens	Nome	Sócios	Sócios jovens
NHA — Clube Montanha	188	161	Ass. Dinamizadora dos Interesses de Basto — ADIE	244	201
CAJUCA — Clube Juvenil do Cávado ao Ave	22	22	Centro de Estudos de Administração Pública — CEAP	552	536
Jovem Cooperante Natureza/Cultura	184	180	Canto do Pisco — Ass. Juvenil	27	26
Centro Académico de Braga S. Luís Gonzaga (CAB)	103	97	Nós — Ass. de Cooperação para o Desenvolvimento	300	280
Centro Recreativo e Cultural de Campelos	325	243	Ass. de Taekwon-do para todos	62	50
Grupo de Jovens Alvorada	104	102	Os Imparciais — Ass. Juvenil de Mós	35	32
ADEJAVE — Ass. para o Desenvolvimento Juvenil do Ave	59	54	Ass. Recreativa, Desportiva e Cultural de Goães — S. Pedro	237	185
CAL — Centro de Apoio Local	463	340	Grupo Desportivo e Recreativo Os Amigos de Urgeses	781	592
Grupo Cultural e Recreativo Unidos da Casa do Povo de Mire de Tibães	161	124	Trupe — Gualdim Pais — Grupo de Acção Cultural	24	20
Ass. Juvenil Jovens em Caminhada	444	364	Associação de Estudantes da Universidade do Minho	997	854
Ass. Teatro Construção	345	282	CINE.UM — Cine Clube da Universidade do Minho	128	120
Trovas ao Vento — Promoção Cultural	76	68	Grupo de Jovens de Tibães	23	19
AGIG — Ass. para o Desenvolvimento dos Interesses de Gondiaes	25	19	Ass. Juvenil de Campos	37	32
Centro Cultural de Montemuro	130	98	Ass. dos Antigos Alunos de Filosofia e Desenvolvimento da Empresa da Univ. Católica Portuguesa	230	190
Ass. Recreativa e Artística do Bugio	182	153	Núcleo de Estudos de Engenharia Biológica	300	295
Centro de Estudos do Curso de Relações Internacionais — CECRI	362	362	Coro Académico da Universidade do Minho	85	73
AZETUNA — Tuna de Ciência da Universidade do Minho	75	70	Grupo Desportivo e Recreativo de Marrancos	56	45
Ass. da Juventude de Barros	200	164	A Capoeira — Companhia de Teatro de Barcelos	30	24
FAJUB — Federação das Associações Juvenis do Distrito de Braga			ADOC — Ass. de Ocupação Constante	45	35
Clube Desportivo Recreativo e Cultural Amarense	126	97	Ass. de Jovens de Arquidiocese de Braga	1 510	1 437
Equipa Espiral — Ass. Humanitária Cultural e Recreativa de Braga	246	221	Bolor Teatro	61	51
Grupo Cultural e Recreativo Nun'Álvares	1 333	1 080	Ass. Juvenil de Arentim — AJA	194	171
Ass. Desportiva Recreativa e Cultural de Domeslas	246	195	Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Frades	135	110
JUNI — Jovens Unidos num Ideal	951	733	GNG — Grupo Nova Geração	51	51
Ass. Juvenil de Moure	417	320	Grupo Desportivo e Cultural de Amizade de Vila Cova	179	135
Grupo Adunai	30	27	Sport Krachtbal Club	87	70
Rio Neiva — Ass. de Defesa do Ambiente	483	364	Ass. Recreativa Cultural e Desportiva de Refojos	72	58
Tin. Bra — Grupo de Teatro Infantil de Braga	52	40	Ass. Juvenil de Cabeceiras de Basto	83	75
Ida e Volta — Ass. Cultural e Artística	58	47	Clube Pantufas na Montanha	90	79
ACRA — Ass. Social Cultural e Recreativa de Alheira	314	258	ADIR — CDL — Ass. Dinamizadora dos Interesses Jovens de Ribas, Cult. Desp. e Lazer	280	215
Ass. Etnográfica de Vila Verde	105	83	Rumo ao Futuro — Ass. de Jovens de Travassós	30	25
Grupo Folclórico Infantil e Juvenil do Carreiro — Escudeiros	46	40	PICBAND — Grupo Cultural e Social da Pica	30	25
Este Jovem — Ass. Juvenil do Vale do Este	161	136	Ass. Motard do Minho	20	20
Vento Norte — Ass. de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos Livres	403	365	<i>Soma</i>	23 395	19 575
Ass. Juvenil Ferral	103	96			
Grupo de Alunos do Curso de Comunicação Social da Universidade do Minho	267	267			
Grupo Desportivo e Cultural da Juventude de Valdozende	250	191	Distrito de Bragança		
Imaginários d'Aventura — Ass. de Tempos Livres e Desporto	77	65	Centro Cultural e Recreativo do Variz	154	118
Ass. Juvenil Caminhos	35	35	Ass. Cultural e Recreativa Constantinense	352	269
Ass. Cultural, Rec. e Desportiva de Codeceda	267	216	Ass. Cultural e Recreativa de Espinhosense	70	60
ASCUVA — Ass. Cultural e Recreativa de Vale de Bouro	186	142	Ass. Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães	576	442
Ass. Equestre Tauromáquica e Desportiva de Forjães	280	261	Ass. Recreativa do Santo Cristo	277	213
Grupo Cultural e Desportiva Restauradores de Granja	891	682	FRAUGA — Ass. p/ o Desenvolvimento Integrado de Picote	165	123
Ass. Cultural, Social e Recreativa de Felgueiras	80	42	Tuna Académica de Bragança	150	140
Ass. Cultural, Recreativa e Desportiva de Sande — Vila Verde	291	224	Associação Cultural e Recreativa de Águas Vivas	243	191
KOKLUS — Ass. Juvenil de Fradelos	62	48	União Desportiva de Felgal	146	114
Ass. Cultural de Riodouro A Montanha	123	93	Ass. Juvenil 31 de Janeiro	836	632
Amiguinhos do Museu de Alberto Sampaio	353	344	Associação Cultural e Recreativa de São Pedro da Silva	131	108
Grupo Cultural e Recreativo de Barco	410	340	TEB — Teatro de Estudantes de Bragança	100	90
Ass. Cultural da Juventude Povoense	637	479	Grupo Cultural e Recreativo de Valpaços	64	48
Mais — Ass. de Cultura Desporto e Tempos Livres de Basto	87	74	Ass. de Melhoramentos Santulhana	197	152
Tuna Feminina Universitária do Minho — GATUNA	30	26	Sociedade Filarmónica Felgarensis	260	125
Ass. Recreativa e Cultural de Antas (A. R. C. A)	650	510	Ass. Cultural e Recreativa Bairro da Mãe d'água	200	150
Casa do Povo de Durrães	119	95	Ass. para a Promoção do Bem Estar de Alfândega da Fé	280	235
Centro de Entretenimento e Apoio à Juventude — CeAJ	159	156	Clube Académico de Carviçais	160	127
Centro Cultural Campo Novo	437	420	ACREFA — Ass. Cultural e Recreativa de Fonte de Aldeia Miranda do Douro	183	138
			Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa	177	135
			Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Argochão	104	83
			Centro Cultural e Recreativo de Mogos	124	96
			Associação Juvenil Rumos de Esperança	1 160	1 110

Nome	Sócios	Sócios jovens
CARAMONICO — Ass. Para o Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo	384	146
Sol Nascente Associação Cultural e Recreativa de Genisio	220	167
PALOMAR — Ass. de Proprietários de Pombais Tradicionais do Nordeste	276	216
Banda de Música de Izeda	82	78
Centro de Cultura e Recreio do Santuário dos Cerejais	120	95
Real Tuna Universitária de Bragança Boémios e Trovadores	46	39
MãeAlto — Ass. Juvenil de Melhoramentos do Alto da Mão d'Água	55	55
Bó Bagar — Ass. Cultural, Informativa e Artes Recreativas de Macedo de Cavaleiros	47	37
Ass. Desportiva Cultural e Recreativa de Mazouco	182	137
Centro Cultural e Paroquial de Argozelo	114	89
Grupo Etnográfico e Desportivo de Varge	198	168
Ass. Desportiva e Cultural de Fomos	401	317
Ass. Freixo de Espada à Cinta — Juventude em Movimento	84	76
VIMONT — Associação Juvenil de Melhoramentos de Vilar do Monte	104	81
Grupo Recreativo e Desportivo de Rio Frio	120	91
Grupo Cultural e Recreativo de São Joanico	121	93
Azimute — Ass. de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente	113	92
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Avelada	73	54
Ass. do Grupo de Caretos Podence	125	60
<i>Soma</i>	8 974	6 990

Distrito de Castelo Branco

Clube Recreativo Desportivo e Recreativo da Fundada	306	242
Ass. Cultural Desportiva e Folclórica da Coutada	323	244
Ass. de Estudos do Alto Tejo — Núcleo Regional de Investigação Arqueológica	456	354
Ass. Recreativa e Cultural de Alcains — ARCA	186	141
Clube Náutico de Castelo Branco	20	16
Ass. Cultural da Beira Interior	399	370
Rancho Folc. Infantil e Juvenil de Unhais da Serra	130	110
Rancho Folclórico de Retaxo	194	156
Quarta Parede — Ass. de Artes Performativas da Covilhã	35	30
Centro Cultural Desportivo e Recreativo Monte do Bispo	256	199
Ass. Recreativa Cultural e Desportiva Os Primos	124	98
Ass. Cultural Outrem	86	69
Ass. Cultural e Desportiva Jovem Teixo	190	150
Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo da Cumeada	282	206
Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Vale da Urra	67	50
Rancho Folclórico de Juncal do Campo	75	58
Ass. p/o Voluntariado, Integração e Desenvolvimento de Alcaria — A Vida	84	66
Menagem — Ass. Cultural de Penamacor	253	190
Ass. de Juventude de Idanha-a-Nova — AJIDANHA	82	57
Ass. de Formação Ambiental e Florestal	292	260
JUECOR — Juventude de Cortes do Meio	68	60
Entrelaços — Centro de Acolhimento	136	70
Ass. Juventude do Peso	584	442
Ass. de Defesa do Património Cultural e Natural de Penha de Garcia	200	150
Núcleo de Intervenção Cultural de Lardosa	82	64
Ass. Juvenil Guardiões da Luz	85	80
TRIGAL — Grupo de Música Popular Portuguesa	23	20
Cine Clube Universitário da Beira Interior	267	220
Ass. Clubes de Canoagem da Região da Beira Baixa	48	43
Ass. Juvenil Fundão XXI	30	26

Nome	Sócios	Sócios jovens
Centro de Recreio Popular Estrela do Zêzere da Boidobra	981	807
Ass. Juvenil de Valverde	115	93
Núcleo de Juventude do Concelho de Proença-a-Nova	499	378
Ass. Domvs Egitanæ	24	24
Estrela-Polar — Companhia de Acção e Aventura	27	27
Villa d'el Rei Tuna	28	27
AE da Escola Superior de Educação de Castelo Branco	1 312	1 260
Ass. Cultural, Recreativa e Social de Ferrarias e Outeiro	74	59
Ass. de Estudantes da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	374	351
Escalar — Ass. Juvenil Recreativa e Cultural de Escalos de Cima	150	126
ACECI — Ass. Cultural, Recreativa e Desportiva de Cebolais de Cima	93	75
AJUCRE — Ass. de Jovens do Souto da Casa	86	77
Ass. Clube Raia Aventura	28	23
Ass. de Jovens Unidos Covilhã	35	27
Ass. Olhos d'Água	191	155
Companhia de Teatro de Montes da Senhora	39	37
ALBIASTA — Ass. de Teatro e Outras Artes do Distrito de Castelo Branco	152	115
Ass. Cultural Recreativa e Social de Malpica do Tejo	133	115
<i>Soma</i>	9 704	8 017

Distrito de Coimbra

Ass. dos Jovens da Freguesia de Memge	125	98
Clube Prisma — Ass. Juvenil Cultural e Desportiva	230	185
Grupo Amador de Teatro de Taveiro — GATT	130	98
Liga Recreativa dos Amigos das Caldas de S. Paulo	216	175
GAUDEAMUS — Ass. Juvenil	89	85
Centro Juvenil dos Moinhos	150	122
Ass. Desportiva e Recreativa do Loureiro	352	268
Ass. Bodyboard Foz — Mondego	73	66
Rancho Infantil e Juvenil de Coja	1 142	910
Grupo Juvenil de S. Tomé	137	108
Ass. Amigos Lageosa	867	654
Ass. Jovens Ecológica Desportiva e Cultural da Tocha	69	55
Grupo Etnográfico Danças e Cantares do Zambujal	92	72
Ass. Inter-Social de Jovens/Ass. Intervenção Cultural Objectos Perdidos	75	65
Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	332	276
Tuna de Medicina da Universidade de Coimbra	28	28
Grupo de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra	38	29
Rancho Folclórico e Etnográfico de Zagalho e Vale do Conde	72	58
Ass. Filarmónica União Verridense	90	80
Centro de Recreio e Animação Cultural de Brasfemes	180	151
Rancho Folclórico do Cercal	167	131
Grupo Folclórico Ceifeiros da Corujeira	275	240
Clube Radical de Animação de Coimbra	54	41
São Silvestre Ténis Clube	97	81
Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro	148	119
Ass. Amigos Paul de Arzila	162	130
Centro Interdisciplinar de Pesquisas em Relações Internacionais de Coimbra (CIPRIC)	31	31
Casa Lusófona — ONGD	45	40
Ass. Recreativa e Cultural de Covões — ARCO	253	190
Grupo de Jovens de Lamas	24	23
Ass. Jovem e Desportiva da Caniceira	102	79
AVEL — Ass. Viva a Escola da Lousã	55	43
Coral de Letras da Universidade de Coimbra	50	50
Casa da Madeira de Coimbra	1 013	867
Ass. Cultural e Recreativa da Carapinheira	137	117
Ass. de Ténis de Coimbra	1 107	910

Nome	Sócios	Sócios jovens	Nome	Sócios	Sócios jovens
Centro Interjovem de Cultura e Intercâmbio da Carapinheira	107	98	Associação da Real República AY-Ó-LINDA	112	94
Activar — Ass. de Cooperação da Lousã	65	57	Associação Juvenil dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital	98	79
Ass. Juvenil — Projecto Radical	85	81	Associação de Jovens da Vila Flor e Meroucinhos	101	76
Ass. Juvenil Os Columbinos	287	246	AACCC — Associação de Arte e Cultura do Concelho de Cantanhede	67	58
Ass. de Apoio a Jovens e Idosos de S. Mamede	247	187	Ginásio Clube de Antuzede	68	58
Ass. de Cultura Musical Arte e Recreio de Condeixa	46	37	Grupo Folclórico Poço da Cruz	111	94
Os Seguidores — Ass. de Jovens	38	38	Grupo de Teatro Experimental A Fonte	53	42
Ass. Cultural e Recreativa do Zambujal	130	99	Rancho Folclórico Os Bairradinos de Ourentã	60	50
Ass. Juvenil de Apoio a Actividades Regionais — AJAAR	170	133	Trata a Cultura por Tu — Associação Cultural	31	29
Grupo de Cordas Allegro	117	90	Movimento de Apostolado de Adolescentes e Crianças — MAAC	399	382
Sociedade Columbófila Cantanhedense	2 731	2 162	As Fans — Tuna Feminina da Universidade de Coimbra	50	50
Jovens Ass. p/o Desenvolvimento Regional do Centro — JADRC	77	63	FAJDC — Federação das Associações Juvenis do Distrito de Coimbra	75	69
Espaço Público — Associação	62	58	Coro Misto da Universidade de Coimbra	28	21
Núcleo de Espeleologia de Condeixa	33	30	Ass. Cultural Thiasos	28	21
Instituto Karaté Coimbra — Ass. Regional do Centro	2 146	1 800	Ass. Nacional de Formadores para Negócios e Emprego	33	30
Movimento Juventude Cristã de Portomar	152	122	Filarmónica União Taveirense	536	420
Grupo de Instrumentos de Sopro de Coimbra	57	47	Tábua XXI — Ass. Juvenil	126	111
QUATUNNA — Ass. Cultural	30	30	Ass. Portuguesa de Nihon Jujitsu e Defesa Pessoal	60	57
Ass. da Juventude Acemista	754	754	PHARTUNA — Tuna da Farmácia de Coimbra	40	40
Grupo de Jovens de Lagos da Beira	163	127	Centro Cultural e Recreativo de Bruscos	350	280
Ass. dos Jovens Advogados do Centro — AJAC	292	227	JBC — Juventude Bordacampense	51	51
Centro Equestre de S. Caetano C. E. S. C.	216	180	Ass. de Amigos do Ténis de Mesa da Região Centro	263	228
Centro Recreativo do Botão	152	118	Trampolim — Ass. de Intervenção Cultural	25	22
Ass. de Jovens da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo — ADFP	142	120	Ass. Nacional de Jovens Formadores e Docentes	818	742
Ass. p/Desenvolvimento de Angola em Portugal	55	49	CICLORAIDE — Ass. Juvenil	26	24
CAC — Casa de Angola em Coimbra	110	83	Ass. Bodyboard dos Palheiros da Tocha	120	106
Ass. de Jovens do Concelho de Penela	36	34	Solar dos Symbas	60	50
Fan-Farra Académica de Coimbra	45	40	Ass. Poiarense de Jovens	46	46
Ass. Filarmónica Progresso Pátria Nova de Coja	41	36	Ass. República dos Fantasmas	96	79
Grupo Folclórico de Taveiro	488	372	PROJOP — Projecto de Jovens de Poiares	37	32
Ass. Cultural Recreativa dos Lousões	285	215	Mandinga Iúma — Ass. Cultural e Desportiva de Capoeira	50	47
Associação de Divulgação Cultural Serra Dura	11	9	Coro da Capela da Universidade de Coimbra	25	20
Rancho Folclórico das Rosas de Côja	360	272	Ass. Lan-Party	29	29
Orfeon Académico de Coimbra	65	60	Ass. Real República Boa-Bay-Ela	150	121
Best — UV — Grupo Local da Universidade de Coimbra	112	112	Ass. de Jovens de Soure	141	139
Projecto Buh!	23	18	Ass. APOJOVI	111	91
Ass. Solar da Praça	116	89	Não te Prives — Grupo de Defesa dos Direitos Sexuais	47	36
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Gândara	390	300	Ass. dos Jovens Economistas de Portugal	20	20
Ass. Filarmónica Serpinense	125	90	Centro de Estudos Ciganos	60	50
Ass. p/o Desenvolvimento, Promoção da Qualidade de Vida do Meio Rural de Maçã	85	75	Ass. Novo Olhar	107	92
Centro de Recreio e Convívio de Alvôco das Varzeas	140	98	Núcleo de Apoio de Estudantes de Medicina de Coimbra	839	839
Ass. Social, Cultural e Recreativa da Camameira	220	169	Ass. Peúga Negra	22	22
Ass. Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere Acoredepa	118	89	Humana Global — Ass. para a Educação e Formação em Direitos Humanos	410	396
Tuna Académica da Universidade de Coimbra	73	70	Ass. Cultural e Recreativa de Coimbra	30	25
Ass. de Aikido de Coimbra	154	121	Ass. de Ténis de Mesa de Coimbra	746	615
SPADORICUS — Grupo de Jovens de Espariz	43	43	Ass. Planeta Sustentável	27	23
Ass. de Moradores do Casal do João e Povoeiras	145	112	Soma	28 134	23 445
OHS XXI — Ass. Cultural e Multimédia de Oliveira dos Hospital	136	102			
Ass. Cultural Mondeguinas	30	30			
Imperial Nepuna Académica — Tuna Académica da Universidade Internacional da Figueira da Foz	50	45	Distrito de Évora		
Ass. de Solidariedade Convívio Social Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra	110	85	Ass. para o Desenvolvimento e Bem Estar Social — ADRES	76	57
AFA — Amigos da Freguesia de Arazedo	420	319	Biblioteca Florbela Espanca	605	530
Clube de Montanha da Figueira da Foz	25	22	Ass. Juvenil Dr. Jardim	493	387
TEUC — Teatro dos Estudantes da Universidade de Coimbra	26	23	Ass. Musical de Évora — Eborae Música	390	328
ACÇÃO — Ass. Cultural e Recreativa da Tocha	73	72	Federação das Associações Juvenis do Alentejo	2 561	2 294
Grupo de Jovens de Segade	130	125	Movimento Ecologista Terra Verde	66	55
Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Verride	360	284	Ass. de Divulgação Cultural de Mora	152	122
Associação Social Recreativa Cultural Cigana de Coimbra	120	92	Grupo Desportivo Bairrense	883	696
Organização de Estudantes da Guiné Bissau em Coimbra	154	126	Centro Juvenil Salesiano de Vendas Novas	284	240
			4.ª Dimensão, Ass. Cultural	293	276
			Ass. de Jovens Veirenses	107	92
			Ass. de Jovens Professores da Região do Alentejo	194	177
			Ass. de Jovens de Valverde	94	94
			Escola Futebol Évora	50	42

Nome	Sócios	Sócios jovens
Ass. de Jovens de Alcáçovas — AJAL	144	144
Núcleo de Andebol de Redondo	95	84
Clube Desportivo dos Alamos	741	564
Associação Juvenil de Nossa Senhora da Graça do Dóvor	139	105
Ass. Juvenil Padre Joaquim Espanca	60	60
Ass. Bencatel Jovem	110	110
Fénix — Ass. dos Músicos de Redondo	56	42
Casa do Povo de Santiago Maior	166	130
Ass. Juvenil do Concelho de Mourão — A Entretenga	44	40
Ass. Sapiência	34	26
Suão — Ass. de Desenvolvimento Comunitário	146	115
Centro Juvenil Salesiano Dic-Tof	78	60
Associação MonteJovem — Associação de Jovens de Cercimor	23	18
Ass. de Jovens de Nossa Senhora da Boa Fé	90	72
Associação Juvenil de S. Bartolomeu do Outeiro	50	50
Associação Borba Jovem	601	470
AJES — Associação Juvenil de Estremoz	58	49
Ass. de Jovens Campos de Lousa	49	48
Ass. Loyos Fighting de Portugal	128	111
Centro de Estudos Performativos e Artísticos	58	49
Coral Alentejano da Universidade de Évora	118	108
Ass. de Alunos e Licenciados em Ciências do Ambiente	84	84
NEB — Núcleo de Estudantes e Licenciados em Engenharia Biofísica	226	170
Tuna Universitária de Évora — Tuna Académica da Universidade de Évora	82	75
<i>Soma</i>	9 628	8 174

Distrito de Faro

Ass. dos Amigos p/ Desenvolvimento da Mexilhoeira da Carregação	730	609
Ass. Portuguesa de Kempo	231	183
Ass. Desportiva e Cultural de Ferragudo	597	448
Ass. Jovem Sambrasense	610	493
Casa de Cultura da Juventude de Faro	178	140
Clube Oriental de Pechão	238	188
Ass. Olfato pela Forma	10	9
Juventude Cultural Silvense/Corpos Juvenis do Algarve	46	40
Ideias do Levante — Ass. Cultural de Lagoa	90	74
Ass. Desportiva e Recreativa da Quinta de S. Pedro	561	434
Casa da Cultura de Loulé	644	496
Ass. d'Agir — Ass. de Desenvolvimento Comunitário	142	117
Ass. Cultural Boliqueime	252	192
ARCA — Ass. Recreativa e Cultural do Algarve	230	192
Teatro da Estrada — Ass. Cultural de Alte	49	39
Ass. Cultural Fusetense	147	147
AJOT — Ass. de Jovens Tavirenses	142	127
Sociedade da Banda de Tavira	393	308
A Gaveta — Ass. Cultural e Pesquisa Teatral	28	22
Rancho Folclórico da Luz	131	105
Monte Escarpado — Associação Cultural de Moncarapacho	187	163
Projecto Novas Descobertas — Ass. Educativa e Recreativa	122	106
Ass. Algarvia do Jogo do Pau Português	52	49
Clube de Danças da Escola Secundária João de Deus	88	77
Ass. do Rancho Folclórico do Calvário	246	187
Rancho Folclórico de S. Bartolomeu de Messines	82	73
Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira	742	612
Ass. Cultural e Recreativa de Luz de Tavira	77	62
Grupo de Cantares Atígos de Cachopo	30	25
Ass. Recreativa e Cultural Azinhal	157	121
Planeta Tavira Ass. Juvenil	35	31
Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines	462	362
Ass. Cultural Artística de Tavira	218	191
Ass. Cultural Sambrasense	61	57
Ass. Desportiva e Cultural de Tunes	139	108

Nome	Sócios	Sócios jovens
Grupo Desportivo e Cultural — Jograis António Aleixo	324	251
Grupo Teatro da Vida Ass. Cultural	34	27
Clube Recreativo Cabanense	617	480
Ass. Teatro Experimental de Lagos	287	223
Ass. de Jovens Madeirenses em Faro	197	197
Ass. Foz do Éta	89	68
Rotas e Destinos — Clube Aventura	40	38
<i>Soma</i>	9 735	7 871

Distrito da Guarda

Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Freixo de Numão	210	172
Ass. Cultural e Desportiva da Rapa	280	220
Clube de Xadrez de Seia	74	60
Ass. Musical Sampaense	85	70
Rancho Folclórico de Vinhó	341	270
NDS — Núcleo Desportivo e Cultural	375	282
Ass. de Protecção da Natureza do Concelho de Trancoso	381	288
Grupo Desportivo de Sameiro	101	80
Os Popos — Ass. Cultural e Recreativa	24	24
Clube Cultural de Jovens de Sortelha	60	48
Centro Juvenil de Vale de Estrela — CEJOVE	375	290
Grupo Desportivo Cultural e Recreativo da Barreira	215	170
Ass. Juvenil, Cultural, Social e Desportiva do Grupo de Cordas de Vilar Formoso	160	127
Centro Cultural de Famalicão	46	37
Juventude Associativa Santa Comba de Seia	45	43
Moinho — Ass. Juvenil de Maceira	41	36
Clube Celorico Basket	57	46
Ass. Cultural e Recreativa da Vila Mendo	200	180
Ass. da Juventude Activa da Castanheira	282	273
Ass. Opjovem	40	38
Casa do Povo de Nespereira — Ass. Cultural	236	182
Grupo de Amigos do Manigoto	350	288
Ass. Juvenil de Maçai do Chão	100	80
Casa da Juventude D. Ana Nogueira	160	146
Ass. Desportiva e Social de Aldeia de S. Sebastião	1 120	840
Ass. Desportiva Cultural e Recreativa de Carvalho da Louça	20	15
Orquestra Juvenil da Serra da Estrela	100	80
Grupo Desportivo e Cultural de Cótimos	57	44
Clube de Seia Basket	46	46
Centro Lúdico Cultural e Social de Vilar Formoso	231	224
Federação das Ass. Juvenis do Distrito da Guarda	166	124
Ass. Cultural e Juvenil da Ribeirinha de Trancoso	212	209
Ass. Recreativa Cult. de Escolas Desportivas Oeiras	40	35
Centro de Desporto e Cultura de Fornos de Algodres	189	141
Ass. Cultural e Recreativa de Fernão Joanes	35	27
Liga Juventude e Desporto de Arcozelo	330	278
Centro de Atletismo de Seia	400	320
Banda Torroselense Estrela d'Alva	340	265
Filarmónica 1.º de Janeiro	171	134
Despertar do Silêncio — Associação	130	121
Ass. Recreativa e Cultural Os Tamanquinhos	125	103
Grupo de Cantares e Tradições de Arcozelo da Serra	68	61
Clube Desportivo Estrelas de Pinhel	268	241
Raiz de Trinta — Associação Juvenil	123	98
Associação Juvenil Lageosense	85	67
Centro Social Cultural e Recreativo do Lamegal	187	150
Clube Guarda Basket	70	58
Ass. Cultural e Recreativa da Banda Filarmónica de Vila Nova de Tazém	125	95
Ass. de Desenvolvimento Desportivo Recreativo Cultural e Social Amigos de Malta	28	23
Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra	238	205

Nome	Sócios	Sócios jovens
Centro de Desporto, Cultural e Solidariedade Social do Pinheiro	345	260
Ass. Cultural e Desportiva Os Beirões de Maçainhas	198	153
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Rapoula	196	155
Terra — Ass. Cultural Recreativa de Penhaforte	34	26
<i>Soma</i>	9 915	8 048

Distrito de Leiria

Ass. Nacional de Observação Astronómica	282	229
Brigada Jovem da Comunidade do Coimbra — BJC2	50	50
Centro de Juventude de Ansião	132	127
Ass. de Nadadores Salvadores da Nazaré	123	120
Olimpo — Ass. Recreativa e Teatral dos Jovens e Amigos de Constantina	95	79
Ass. de Solidariedade de Leiria	174	155
Associação de Solidariedade Académico de Leiria	6004	5255
Ass. Pombal Jovem	83	79
Rancho Folclórico e Etnográfico do Reguengo da Parada	57	47
Ass. Juvenil Atelier Arte e Expressão	653	499
Núcleo de Espeleologia de Leiria	187	175
A Pedalada — Ass. de Juventude do Concelho da Nazaré	420	391
Ass. Cultura e Juventude — ACJ	692	688
XIS — Ass. de Jovens da Diocese de Leiria	175	138
Centro de Juventude de Santiago da Guarda	266	265
Ass. Espeleológica de Óbidos	60	55
Ass. de Cultura e Beneficência de Chão de Couce	876	662
Clube de Escalada de Leiria	68	62
AMICAPER — Ass. Castanheirense de Apoio a Actividades Culturais e Recreativas	218	184
Centro de Amizade e Animação Social de Santiago da Guarda	565	435
Ass. S.A. Marionetas — Teatro e Bonecos	116	87
MAL — Ass. dos Jovens Agricultores do Distrito de Leiria	545	420
Ass. Juvenil de Peniche	112	89
Ass. Juvenil Cultural e Recreativa dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	67	67
Ass. 062 — Arte e Comunicação	67	60
Ass. Juvenil Salvador Mundi do Bombarral	64	58
Ass. Juvenil Ambiente e Património	137	134
CAPERARTE — Ass. para o Desenvolvimento Económico e Cultural	68	55
GPS — Grupo Protecção Sicó	72	61
Federação das Ass. Juvenis do Distrito de Leiria AACarnide — Ass. Académica de Carnide	34	30
<i>Soma</i>	12 462	10 756

Distrito de Lisboa

Ass. de Jovens Ambientalistas de Queluz Kid Carcaça	175	144
Centro de Jovens Surdos	161	152
Núcleo de Estudos dos Alunos do Território/NET	72	64
Coro da Câmara de Lisboa	23	18
Grupo de Aeromodelismo Os Caças	389	384
CENADRO — Centro de Artes Performativas	40	36
Ass. Juvenil Criativa	70	57
Ass. de Melhoramentos e Recreativo do Talude Académico de Torres Vedras	145	110
Clube Darca	163	122
Clube Xénon	631	539
Ass. Juvenil Rostos Cobertos	798	630
Grupo Experimental de Intervenção Cultural	90	70
Ass. Juvenil e Cultural Colectivo Multimédia Perve	184	154
Ass. Cultural Bica Teatro	283	245
Espeleo Clube de Torres Vedras	18	16
Clube E	189	148
	14	14

Nome	Sócios	Sócios jovens
Torcida Verde — Associação Leonina para o Desporto e Ocupação de Jovens	298	274
Ass. Chili com Carne	61	46
Ass. Pequenos Cantores de Lisboa	32	24
Ass. Portuguesa de Jovens Enófilos	216	200
Álamos — Associação Juvenil	153	136
Ass. Juvenil Rota Jovem	530	482
APDJ — Ass. para a Promoção do Desenvolvimento Juvenil	224	205
Ass. Jovens Solidários	42	39
Associação Orquestra Dramática O Bife	57	51
Liga Jovem — Ass. Jovens Voluntários da Liga Portuguesa dos Deficientes Motores	130	108
Ass. Cultural Moinho da Juventude	495	393
Grupo Cultural e Desportivo da Lagoa	291	228
Clube dos Jovens	1 770	1 386
Clube Cebi-Jovem	403	348
Ass. Sócio-Cultural Jovens da Ramada	24	20
Grupo de Aeromodelismo Asas de Combate	243	193
Ass. Recreativa e Musical 1.º de Maio do Catujal Transforma — Associação Cultural	588	462
Ass. Grupo Folclórico Danças e Cantares Verde Minho	26	20
Oficina de Intervenções Culturais — Ass. Juvenil In Impetus — Ass. Cultural e Teatral	60	45
Projecto Crescer Associação	36	28
Coral Lisboa Cantat	63	48
Juventude Europeia Federalista	20	20
Ass. 100 Ideias	69	54
Movimento ao Serviço da Vida	58	56
Nuvem de Fogo — Ass. Cultural	22	22
Movimento de Expressão Fotográfica — Ass. Fotográfica de Carnide	65	60
Teatro Passagem de Nível	45	39
Nós — Ass. de Jovens para o Desenvolvimento Inestética — Ass. Cultural de Novas Ideias	22	16
Projectil — Ass. Científico-Cultural	235	178
Ass. Juvenil Ponte	69	66
Ass. Cultural Trapobana — Ass. Cultural	44	34
Pax Christi — Secção Portuguesa	30	29
Ass. Teatro Focus	382	307
Ass. Juvenil Vilafranquense	495	372
Radical Skate Clube	212	160
Grupo de Jovens de Moita dos Ferreiros	20	19
Jovem + Ass. de Juventude Cristã	22	22
D. Bosco — Federação dos Centros Juvenis Salesianos	981	914
Ass. de Jovens para o Apoio à Pessoa Deficiente — Corrente Jovem	30	30
Ass. Vida Universitária	37	32
ASS. Jovens Associados de Vialonga	85	69
PROATLÁNTICO — Ass. Juvenil	225	216
Centro de Estudos Universitários de Lisboa — CEUL	50	43
Centro de Aeromodelismo da Amadora	104	79
CULTIVARTE — Ass. Cultural Quarteto de Clarinetes de Lisboa	61	52
Grupo de Jovens de Diakonia	25	23
Clube Gaivotas da Torre/Ass. Juvenil	158	120
Ass. Juvenil Kápati	30	27
Ass. p/ a Formação e Evangelização Juvenil	1 447	1 339
Agita — Ass. Cultural e Juvenil	58	46
Zero em Comportamento — Ass. Cultural	116	98
Núcleo de Física do Instituto Superior Técnico	153	153
A Pandilha Jovem — Ass. Juvenil	90	80
Centro Juvenil Salesiano de Manique	310	288
Miau — Ass. Cultural	32	28
Ass. Juvenil Tã a Mexer	617	587
Ass. Juvenil de Estudos e Comunicação	52	49
Ass. Onda Jovem	180	196
AE do Ensino Superior do Concelho de Sobral de Monte Agraço	67	60
Quatro Seis — Ass. p/a Promoção das Ciências da Terra e do Ambiente	45	39
Instituto para a Cooperação e Desenvolvimento Internacional	250	195
Associação Comunidade Verde	148	148
ARQUEONOVA — Associação de Arqueologia e Defesa do Património	25	24

Nome	Sócios	Sócios jovens
Sol sem Fronteiras — Associação de Solidariedade Jovem sem Fronteiras	578	455
Praxis XXI — Associação de Investigação Cooperação e Desenvolvimento	525	396
CEM — Centro em Movimento	56	46
Ass. Portuguesa de Aerónautica e Espaço	40	39
Ass. Juvenil Trupe Boomerang	90	81
Ass. de Radioamadores do Instituto Superior Técnico	16	14
Ass. de Jovens d'Alcântara — AJA	105	100
Ass. Colectivo Sopa Produções	25	12
Ass. do Prémio Infante D. Henrique	4 526	4 483
ANIPOP — Ass. Juvenil de Animação e Cultura Japonesa	123	122
Ass. Raízes e Língua	95	75
Ass. Juvenil Sétima Vaga	36	31
Ass. de Jovens Diabéticos de Portugal	270	227
Ass. Vo'Arte	30	25
Ideias e Soluções Associadas — Associações Juvenil	28	26
<i>Soma</i>	23 049	20 270

Distrito de Portalegre

Ass. de Juventude A Planície	199	170
Ass. Cultural Sons do Campo	163	127
Ass. de Jovens Maruam	67	50
Grupo de Arqueologia de Vila Fernando	83	77
Clube de Biologia e Geologia da Serra de S. Mamede	30	28
Ass. Juvenil Aldemur	169	151
Orquestra Juvenil de Belver	35	30
Grupo Desportivo e Cultural de Amieira do Tejo ACAJUG — Ass. Cultural e Artística da Juventude Gavionense	721	555
AMAIA — Ass. de Teatro Jovem de Portalegre	49	38
Ass. de Estudantes da Escola Profissional Abreu Callado	70	69
EKOSIUVENIS — Ass. Juvenil de Castelo de Vide	127	127
INIJOVEM — Ass. para Iniciativas para a Juventude de Nisa	68	68
Orfeão de Portalegre	350	280
União da Juventude Arenense	230	192
Associação de Jovens O Lupe	80	79
SH'MA — Grupo de Jovens da Paróquia de Santo António da Terragem	110	97
Rancho Folclórico de Fortios	65	60
Orfeão da Comenda — Estrela da Planície	80	68
Grupo de Teatro Juvenil da Terragem No Palco	84	68
Ass. da Juventude Carreirense	30	30
Ass. Desportiva, Recreativa e Cultural da Juventude de S. Vicente e Ventosa	115	108
Blá, Blá, Blá — Teatro Jovem de Campo Maior	247	189
Ass. Juvenil Verdade	16	14
GEDA — Grupo de Ecologia e Desportos de Aventura — ATALAYA	25	22
FORVIJOVEM — Associação de Jovens dos Fortios	158	120
Associação Juvenil Farol 7	110	91
Associação Juvenil de Santa Luzia	314	291
Centro de Cultura e Desporto da Banda Juvenil de Gavião	35	29
Ass. de Jovens Os Aldeolas de Santa Eulália	57	51
<i>Soma</i>	207	182
	4 094	3 461

Distrito do Porto

Ass. dos Amigos da Cultura de Fonte Arcada	259	201
Ass. Avense — AA/78	375	297
Banda Marcial de Ancede — Associação Cultural e Recreativa	433	311
Ass. Cultural e Desportiva de Ribadouro	130	104
Ass. de Artes Cinematográfica de Valongo	303	274
Ass. Sójovem das Saibreiras	158	149
Ass. Portuguesa de Gestores do Património Cultural (APGPC)	19	18

Nome	Sócios	Sócios jovens
Ass. Cultural e Desportiva da Mariadeira	919	712
Ass. de Trabalho Social e Voluntário de Lavra	168	137
Centro Juvenil Salesiano Promotoras da Paz	145	137
Ass. Juvenil Quinta do Cabo	96	92
TUP — Teatro Universitário do Porto	1 420	1 390
Centro Cultural Recreativo e Folclórico de Santo Isidoro	250	155
Associação Juvenil Etno-Folclórica As Lavradeiras de Arcozelo	307	241
Teatro Arte Imagem	148	110
Comissão de Jovens de Ramalde	364	298
Grupo Desportivo e Cultural de Azurara	267	206
Ass. Musical de Pedroso	645	533
Ass. Cultural Canelense	382	298
Ass. Recreativa e Cultural de Pias	286	225
Casa da Madeira do Norte	310	260
Núcleo de Jornalismo Académico do Porto / Jornal Universitário	415	373
Juventude Unida de Mosteiró	373	289
Ass. Cultural e Recreativa de Santa Cruz do Douro	585	450
Ass. Juvenil Grupo de Jovens Nova Esperança	102	90
AE Moçambicanos em Portugal — Núcleo Regional do Porto	93	77
Vega Clube — Ass. Cultural e Desportiva	120	100
Ass. Juvenil de Vila Chã	325	244
Terra Viva — Grupo Ecológico	252	235
Ass. Juvenil de Incentivo à Raimonda	260	197
Salta Fronteiras Associação	58	44
Ass. de Estudos de S. Tomé e Príncipe	62	49
Ass. Recreativa Cultural Bem Fazer Vai Avante	1 048	796
Teatro Amador de Sandim — T. A. S.	253	202
Acti Jovem — Ass. Juvenil de Ansiães	105	96
Ass. Cultural, Coleção B	17	15
Clube de Desporto C+S de Lavra	461	388
Aramá — Grupo de Teatro	35	28
Neurose 23 — Núcleo para — Arquitectura	23	23
Snowboard Portugal — Clube de Eventos Desportivos	486	407
Tertúlia — Juventude de Intervenção	251	238
Ass. Juvenil Arcojovem	109	99
Ass. Recreativa e Cultural de Silveirinhos	453	400
Centro Regional de Formação de Animadores — CREFA	30	25
Onda Verde — Ass. Juvenil de Ambiente e Aventura	606	548
Eclipse Arte, Associação Cultural	12	9
Ass. AGE-I-FEUP	180	179
AFRICAS — Ass. Fraternal de Rítmicos e Interação de Culturas e Artes	20	15
CECDAL — Clube de Educação Cultural, Desportiva e Ar Livre da APPACDM	150	110
Ass. Social Estrelas de Silveirinhos	617	505
Ass. Jovens Flautistas do Porto	221	221
Teatro Bruto — Ass. Cultural	43	40
Facto Associação Cultural Juvenil	8	6
Centro Social e Cultural Ilhéus	96	83
Ass. de Incentivo Cultural Garagem	23	19
Ass. dos Valentes Empenhados	3 450	2 375
TIPAR — Teatro Independente de Paranhos	95	81
Plataforma Artística — Ass. p/ a Promoção Cultural	72	63
Associação de Defesa da Praia da Madalena	268	207
Coral Fides — Orfeão de Valbom	480	367
Ass. Latina	38	34
Associação de Karaté do Porto	498	460
Cineclube de Vila do Conde — Ass. Juvenil	630	481
Cantabile — Grupo Coral e Recreativo de Melres	208	163
Liga-Dura — Cultura, Espectáculo e Conhecimento	477	371
Ass. Juvenil Roda Viva	203	177
Coral do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar	92	84
Ass. — Academia de Kung-Fu da Póvoa de Varzim	424	400
Alto Relevo — Clube de Montanhismo	99	81
Orfeão Universitário do Porto	469	464

Nome	Sócios	Sócios jovens
Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto		
Federação Nacional das Associações Juvenis Locais — FNAJ		
Onda Aberta — Associação	50	46
Associação Vila d'Este Jovem	68	68
Ass. Madalena Jovem	119	106
Radical Ass. de Peroselo	114	110
Sentidos Grátis Ass. Juvenil	89	65
Grupo de Folclore da Faculdade de Ciências do Porto	30	30
Núcleo de Experimentação Coreográfica — NEC	17	8
Grupo de Jovens Pedras Vivas de Mancelos	60	60
Grupo de Jovens de Rio de Moinhos	22	17
Coral de Engenharia da Universidade do Porto	27	27
Ass. Portuguesa — PEJ — Parlamento Europeu dos Jovens	76	61
GaiaJovem Associação Juvenil	130	120
Ass. Juvenil do Centro Social de Soutelo	30	25
Associação Recreativa e Cultural da Azenha	815	631
Rampa Clube	320	300
Ass. Juvenil de Baguim	25	22
Ass. Milénio Jovem	62	60
ARDA — Ass. Recreativa de Dança Atêên	102	87
Ass. CAOS — Coragem Acima de Outras Situações	80	60
GEOCLUBE — Ass. Juvenil de Ciência, Natureza e Aventura	198	188
Ass. Juvenil dos Amigos de Medas — AJAM	126	95
FEP Junior Consulting — Júnior Empresa da Faculdade de Economia do Porto — Associação	63	63
<i>Soma</i>	25 402	20 805

Distrito de Santarém

Artefilme Ass. de Produção de Filmes	62	50
Ass. Cultural Fatias Cá de Tomar	144	110
Rancho Folclórico da Ribeira de Santarém — Ass. Juvenil	95	81
Ass. Grupo de Estudantes de Ordenamento	106	99
Ass. Torrejana de Animação Infantil e Juvenil	35	30
Canto Firme de Tomar — Associação de Cultura	998	768
Academia World — Jeunesse Torrejana	56	53
Búzios — Ass. de Nadadores Salvadores de Coruche	75	60
Grupo de Jogos Tradicionais Alface de Santarém	29	22
Ass. p/ a Defesa do Património Etnog. e Cult. de Glória do Ribatejo	290	229
Choral Phydellius	301	231
ARQUEOJOVEM — Ass. Juvenil para Pres. do Património Cultural e Natural	612	573
Clube Náutico de Abrantes	430	330
Ass. Cultural Fatias de Cá — Barquinha	54	45
CovÁlta — Ass. Cultural e Ambiental	175	133
Grupo de Jovens de Azambujeira	289	225
JUVEMAR — Ass. de Formação Cultural da Juventude de Marinhas	390	308
Centro Artístico Juvenil da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais	1 750	1 750
Rancho Folclórico de Chãos	92	76
Conservatório de Música de Ourém	165	155
Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo	100	79
A. J. A. — Ass. de Jovens Aventureiros	167	167
Banda Filarmónica Alveguense	176	141
Sport Clube Operário de Cem Soldos	780	605
Centro Cultural de Ulme	334	278
Clube Bio-Ecológico Amigos da Vida Selvagem	292	233
Ass. Cultural Cantar Nosso	475	376
Ass. de Cultura e Desporto e Solidariedade Social de Paço da Comenda	556	422
Teatrinho de Santarém — Escola de Teatro para Crianças	30	25
Ass. p/o Desenvolvimento da Pereira Quatro Cantos do Cisne	296	222

Nome	Sócios	Sócios jovens
Terras do Tejo Grupo Juvenil de Acção Cultural	9	8
Grupo d'Artes	83	83
H ₂ O — Ass. de Jovens de Arroquelas	85	78
Companhia de Teatro Poucaterra	82	76
Centro de Estudos e Protecção do Património da Região de Tomar	66	51
ESCORA — Ass. de Jovens p/a Preservação Cult. e Arqueológica de Montalvo	71	57
Ass. Juventude Acção no Futuro	73	65
Ass. p/ o Apoio e Orientação Pedagógica	170	154
AVUCA — Ass. p/ o Desenvolvimento Sócio-Cultural e Desportivo Vistória-Unidos	405	312
Companhia de Teatro do Ribatejo	32	27
Federação de Associações Juvenis do Distrito de Santarém	3 000	2 285
Fatias de Cá da Chamusca — Associação Cultural	44	34
Juventude de Arruda dos Pisões	52	45
Ass. Juvenil Cistus — Ass. Juvenil de Apoio ao Desenvolvimento Social	189	154
Gare — Ass. Juvenil	168	144
Rio Torto — Ass. de Recreio, Cultura e Desporto	109	95
Rancho Folclórico e Etnográfico do Casal Sentista	112	94
<i>Soma</i>	14 104	11 638

Distrito de Setúbal

Associação Juvenil Gestos	12	11
KHAPAZ — Ass. Cultural	90	90
Centro de Arqueologia de Almada	399	305
Associação Jovens Samaritanos	33	27
Artes e Engenhos — Ass. Cultural	12	11
Surf Clube de Sesimbra	100	94
FONTENOVA — Teatro de Amadores de Setúbal	47	40
GAIA — Grupo de Acção e Intervenção Ambiental	450	440
Ass. Juvenil do Centro de Ocupação Infantil do Pinhal Novo	481	452
Colectividade Sócio-Cultural Barrense	70	55
Academia Juvenil de Desporto Cultura e Recreio do Montijo	206	165
Associação Teatro a Descoberto	17	17
TRIDACNA — Ass. de Actividades Subaquáticas	40	31
Setúbal BMX Clube	33	26
Instituto Shotokan Karatedo (Ass. Regional do Sul)	1 046	917
AGITATO — Acção Social e Cultural	50	45
Associação Odisseia — Associação Juvenil	23	21
Contra Regra — Ass. de Animação Cultural	27	21
Associação de Surf da Costa de Caparica	360	310
ARGUS — Associação	30	28
Associação Almada Jovem	900	896
Ass. Gil Teatro	90	88
AJAGATO — Ass. Juvenil Amigos de Gato	100	77
Rato — Ass. para a Divulgação Cultural e Científica	32	29
ESTUNA — Tuna de Engenharia da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	35	35
<i>Soma</i>	4 683	4 231

Distrito de Viana do Castelo

Grupo Etnográfico de Areosa	60	48
Ass. para o Desenvolvimento de Santa Leocádia de Gerez do Lima	218	173
ECOESA — Ass. de Ecologia da Escola Superior Agrária	205	201
Ass. Juvenil de Paradela	300	262
Centro Recreativo e Cultural das Neves	430	342
Cine Clube de Monção	353	267
União Desportiva Os Fronteiriços	210	180
Grupo Desportivo e Cultural dos Cabeços	274	206
Ass. Social Rec. da Juventude de Vila Fonche/Juventude	560	470

Nome	Sócios	Sócios jovens	Nome	Sócios	Sócios jovens
Cyclones — Atlético Club	102	78	Distrito de Vila Real		
Associação Desportiva Recreativa e Cultural da Freguesia de Lindoso	226	186	Ass. Cultural Recreativa e Musical da Banda de Música de Carlão	171	137
Recreativo e Cultural de Castelo de Neiva	121	94	Banda dos Bombeiros Voluntários de S. Mamede de Ribatua	310	238
Ass. Cultural e Recreativa Amadora Prozelense	495	387	Ass. J. C. R. O Cantaréu	261	205
Ass. Cultural de Mujães	140	108	Rancho Folclórico de Vila Real — Ass. Cultural e Etnográfica	88	67
Grupo Folclórico de Viana do Castelo	62	49	Grupo de Animação Desportiva e Cultural de Valpaços	781	631
Ass. — Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela	63	50	Casa da Cultura Popular de Outeiro Seco	525	469
Ass. Cultural, Desportiva e Recreativa do Rancho Folclórico da Ribeira — ADERIR	508	382	Ass. UNILSETE — União Juvenil das Sete Freguesias	100	81
Clube Celtas do Minho	307	267	Ass. Juvenil de Intervenção Cultural	104	83
Ass. Juvenil de Deão — AJD	108	81	Banda de Música de Mateus	265	210
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva Melgaço Radical	104	94	Ass. Desportiva Cultural Sabro	162	138
Ao Norte — Ass. de Produção e Animação Audiovisual	280	220	Trupe da Vila — Ass. para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Jovens	52	45
ARA — Ass. Cultural e Recreativa de Riba Áncora	275	211	Grupo de Montanhismo de Vila Real	940	713
Ass. Academia Amadora de Artes	51	42	Ass. Jovem Arte e Ciência de Vila Pouca de Aguiar	84	80
Associação Cultural de Chafé	286	225	Ass. Portuguesa de Estudantes de Agricultura	133	133
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Calheiros	315	240	Grupo Cultural e Desportivo de Server	156	122
Ass. de Jovens de Emília Riquelme	25	23	Banda de Música da Portela Vila Real	500	400
Grupo de Danças e Cantares de Alvarães	65	51	TRANSMONTUNA — Tuna Universitária de Trás-os-Montes e Alto Douro	26	26
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro	323	267	Ass. Jovens do Marão	900	800
Núcleo de Apoio às Artes Musicais	57	57	Centro Cultural e Recreativa de Arrabães	240	183
Escola de Música de Perre	125	115	Grupo Cultural Os Medroenses	120	95
Ass. Cultural e Recreativa de Cardielos	476	367	Associação Desportiva de Trás-os-Montes	20	15
Centro Paroquial e Social de S. Tiago de Brandara	92	81	Ass. dos Jovens Agricultores do Douro e Trás-os-Montes	730	567
Centro Paroquial de Promoção Social e Cultural de Reboreda	90	72	A Voz do Campo — Grupo Cultural e Recreativa de Pomarelhos	61	48
Centro Social Paroquial de Campos	115	95	Mar de Pedra — Ass. Cultural e Recreativa	54	41
Ass. Social Cult. Desp. da Casa do Povo de Mazarefes	290	235	Associação Banda de Música de Nogueira	186	149
Grupo Folclórico de Ganfei	167	134	Banda de Música de Sanguinhedo — Ass. Recreativa e Cultural	40	33
Ass. Recreativa Desportiva Casa do Povo de Barroselas — C. P. B.	90	68	Ass. Rec. Cult. e Desp. da Escola Secundária do Morgado de Mateus	362	348
A. T. T. — Ass. de Técnicos de Turismo	183	138	Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia	200	165
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa da Gave	114	87	Contacto — Ass. Cultural Recreativa e Ambiental	71	64
Rancho Folclórico da Correlhã — Ponte de Lima	149	117	Ass. Recreativa e Cultural Fidalgos da Paradela	90	71
JUVIMURTA — Juventude Vilamurtense	34	26	CEP — Centro de Estudos da Paisagem	40	30
Ardina — Ass. Cultural dos Jovens de Cambeses	85	70	Ass. Invenços — Ass. Cultural e Recreativa de Montalegre	57	54
Centro Paroquial de Acção Social e Cultural de Lovelhe	52	40	Ass. Pedras d'Água	37	28
Ass. Diocesana Pastoral Juvenil de Viana do Castelo	2 012	1 987	Soma	7 866	6 469
Ass. Cultural Unhas do Diabo	55	42	Distrito de Viseu		
Ass. Desportiva e Cultural dos Jovens de Longos Vales	256	247	Grupo Desportivo do Fojô	121	95
Grupo Folclórico e Etnográfico de Castelo do Neiva	67	50	Ass. da Juventude do Concelho de Tarouca	500	440
Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Perre	196	150	Ass. Rancho Folclórico Morenitas de Alva	62	48
Ass. Juventude Vila Mouense	269	211	Clube Automóvel de Viseu	100	80
Ass. Juvenil Amigos de Cortes	189	155	Ass. Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Nova	128	99
Ass. Cult. Desportiva e Social dos Jovens de Ceivães	100	85	Dinamo Clube Estação	505	439
Rancho Folclórico e Etnográfico de St. Estêvão da Boalhosa	158	122	Ass. Cultural e Recreativa de Sernancelhe	297	231
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva Os Amigos de Merufe	588	451	Ass. Cultural Recreativa e Desportiva do Vilar — Moimenta da Beira	200	155
Centro Desportivo e Cultural de S. Paio	62	51	Centro Minerva — Cooperação e Relações Internacionais	40	40
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Paredes de Coura	176	134	Ass. Desportiva de Avões	302	234
Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barbeita	45	34	Grupo Cultural e Recreativo Os Amigos de Parada de Gonta	152	120
Darque Kayak Clube	190	160	Ass. Viriato	144	136
Associação de Jovens de Riba de Mouro	130	102	Grupo Vozes da Terra — Actividades Musicais	36	27
Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Moselos	72	54	Clube Recreativo de S. Joaninho	557	425
Colectividade Anhajovem — VC	64	52	Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Riodades	280	212
Ass. Juventude de Piães	44	44	Grupo Típico Os Matabrava	150	117
HINOPORTUNA — Tuna Académica	45	42	Sociedade Musical Cultura e Recreio de Paços de Vilharigues	300	239
Escola de Folclore de Santa Marta de Portozelo	96	85	Ass. do Folhadal Centro Social Cultural e Recreativo	356	270
Ass. Cultural e Desportiva Capitães de Abril	274	220			
Ass. Portuguesa de Nadadores Salvadores — APONASA	23	22			
Soma	13 696	11 406			

Nome	Sócios	Sócios jovens	Nome	Sócios	Sócios jovens
Ass. Desportiva e Cultural da Freguesia de Ouzinho	121	101	Ass. Recreativa e Cultural dos Jovens dos Desamparados	85	66
Juventude Desportiva de Mondim da Beira	96	79	Associação Cultural, Recreativa, Desportiva e Social de Picão	132	101
Ass. Recreativa e Cultural de Caparrosinha	182	140	Ass. Académica de Mangualde — Ass. Juvenil	23	18
Ass. de Defesa do Património, Ambiente e Consumidor Amigos da Beira	700	550	Associação Recreativa e Cultural do Paço	480	370
Grupo Recreativo de Quintela	158	129	Ass. Humanitária Cultural e Recreativa Beselguense	77	66
Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Santiago de Besteiros	764	580	Grupo Desportivo e Cultural de Lalim	830	702
Grupo de Teatro Aldeia de Lazarim	60	48	Ass. Cultura e Recreativa Os Jograis de Gogim	90	75
Ass. dos Amigos de Figueiredo de Alva — ADAFA	285	238	Associação Vale dos Mil	73	60
Grupo Etnográfico da Gralheira	83	65	Associação de Jovens da Diocese de Lamego	210	170
Ass. Desportiva e Cultural de Sá	391	306	Rancho Folclórico Os Azuraras	140	105
Ass. Filarmónica e Banda Juvenil de Mangueija	195	155	Sociedade Filarmónica de Tíbalzinho	62	53
Ass. Recreativa e Cultural de Dalvaes Flor do Sabugueiro	442	352	Grupo de Jovens do Núcleo Regional de Viseu da Ass. Portuguesa de Paralisia Cerebral	101	77
Ass. Cultural e Recreativa de Arcozelo	310	245	ARCADAS — Ass. Recreativa e Cultural de Acção Desportiva e Animação Santacombadense	276	207
Grupo de Intervenção e Criatividade Artística de Viseu	123	98	Centro Cultural de Currelos	510	390
Clube Moinho	99	82	Centro Social Recreativo e Desportivo de S. Martinho	81	71
Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Pindelo de Silgueiros	150	114	Ass. Cultural Recreativa e Social das Termas do Carvalhal	222	168
Ass. Juvenil de Britiande	108	85	O Castro — Academia de Cultura e Recreio do Concelho de Castro Daire	324	273
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa Flor d'Amendoeira — Vilarouco	210	160	Associação Recreativa e Desportiva de Fiais da Telha	705	557
Ass. Recreativa e Cultural da Granja Nova	42	32	Grupo Desportivo e Recreativo de Gumirães	131	110
Ass. Folclórica Cultural Recreativa de Pereiras de Bodiosa	164	126	Centro Cultural e Recreativo de São Cosmado	96	72
Viseu Futsal 2001 — Ass. Desportiva Social e Cultural	140	117	Associação Recreativa e Cultural de Meixedo	120	92
Grupo de Cordas de S. Pedro do Sul A Tocata	26	23	Associação Cultural de Vila Maior	420	324
Ass. de Futebol de Salão de Viseu — Cultural, Desportiva, Recreativa e Social	38	29	Associação Cultural Recreativa e Social de Amiais	74	59
Clube Náutico de Caldas de Arêgos	185	147	Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Silvã de Baixo	38	29
Ass. de Criadores de Equinos de Raças Portuguesas	272	264	Casa do Povo da Freguesia da Lageosa do Dão	429	323
Ass. Cultural e Recreativa de Moimenta da Beira	20	19	Ass. Jovem de Cabril	151	115
Centro Cultural e Recreativo de Ferreirim	698	524	<i>Soma</i>	21 945	17 391
Ass. Cultural e Recreativa — O Clube da Rolha	138	116	<i>Total geral de sócios e sócios jovens da associação de âmbito local e regional</i>	255 462	212 008
Grupo de Teatro de Passos de Silgueiros	77	60	Âmbito especial		
Comissão de Melhoramentos de Ferreiros	36	32	Cap Magellan	4 792	4 253
Ass. de Acordionistas do Távora e Douro	81	63	Comunidade Portuguesa de Formação Cultural	564	455
Ass. Arquivo da Imagem de Lamego	21	18	<i>Soma</i>	5 356	4 708
Ass. do Rancho Folclórico Etnográfico de Cagido	101	76	<i>Total geral de sócios e sócios jovens das associação de âmbito especial</i> ...	5 356	4 708
Centro Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Douro Calvo	368	298	Âmbito nacional		
Ass. Recreativa Cultural e Desportiva Musicando	63	49	Ass. de Jovens Vértice	7 271	5 711
Ass. Rancho da Freguesia de Serrazes Cultura e Recreio	140	105	CAMTIL — Ass. de Campos e Tempos Livres	1 328	1 285
Tuna Académica Infantuna de Viseu	94	72	Juventude Agrária e Rural Católica	1 277	1 232
Cine Clube de Viseu	227	175	Juventude Musical Portuguesa	2 611	1 973
Ass. Juvenil de Manhouce	125	95	Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária	103	78
Cine Clube de Lamego	33	26	Equipas de Jovens de Nossa Senhora	1 250	1 250
Ass. Cultural Desportiva e Recreativa de Litrela	230	175	AIESEC — Ass. Int. de Estudantes em Ciências Económicas e Empresariais	180	180
Ass. Cultural e Recreativa de Penude de Baixo	206	158	MOCAMFE — Movimento de Campos de Férias	1 200	940
Ass. Cultural de Drizes	235	185	Emanuel Jovens — Ass. Juvenil	1 881	1 671
Ass. Cultural, Desp. e Recreativa Dr. Amorim Girão	270	205	Ass. dos Escoteiros de Portugal	9 241	8 137
Ass. Académica de Viseu	311	234	Ass. Guias de Portugal	6 610	6 100
Ass. de Educação Física e Desporto de S. Pedro do Sul	1 457	1 128	Ass. Juvemédia	3 582	3 058
Grupo de Cavaquinhos e Cantares da Beira	43	34	Ass. Juvenil de Ciência	916	916
Ass. Desportiva Cultural e Recreativa de Vilar de Besteiros	150	114	Ass. Juvenil Olho Vivo	6 651	5 439
Ass. Juvenil Satense	31	31	Movimento Juventude Nova	3 599	3 521
Ass. Recreativa e Cultural de Alvarim — ARCA	414	335	Ass. para a Promoção Cultural da Criança	3 307	2 835
Clube Celta — Ass. Juvenil Cultural e Desportiva	157	126			
Ass. de Solidariedade Social de Caparrosa	120	100			
Ass. Social, Cultural e Recreativa de Vascounha	90	70			
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva Construir de Valdigem	188	146			
Montanha de Burel — Ass. Juvenil	42	42			
Rancho Folclórico de Pinho	80	62			
Academia Portuguesa de Karaté-do Goju-Ryu Sho-Dakan	245	193			

Nome	Sócios	Sócios jovens
Clube Português de Artes e Ideias	1 242	1 056
Corpo Nacional de Escutas	68 944	60 394
Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	2 351	1 692
Intercultura — Ass. para Uma Formação Sócio-Educativa	1 106	675
Juventude Operária Católica	1 600	1 600
Movimento Católico de Estudantes	1 280	1 280
International Friendship League	2 803	2 620
Ass. das Guias e Escoteiros da Europa — Portugal	1 923	1 682
Ação para a Justiça e a Paz	653	510
Ass. de Arte e Cultura — Lanterna Mágica	1 214	1 184
Ass. Internacional de Estudantes de Agricultura	2 502	2 481
Ass. Portuguesa de Aprendizagem Intercultural	1 085	952
UPAJE — União p/ a Acção Cult. e Juvenil		
Educativa	2 184	1 651
Movimento Encontros de Jovens Shalom	2 880	2 250
Entre Culturas — Ass. Portuguesa de Alternativas Culturais	990	841
ACERT — Ass. Cultural e Recreativa de Tondeira	2 906	2 325
URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção	2 551	2 041
Ass. dos Jovens Agricultores de Portugal	11 200	8 579
<i>Soma</i>	160 421	138 139
<i>Total geral de sócios e sócios jovens da associação de âmbito nacional ...</i>	160 421	138 139
<i>Total geral</i>	421 239	354 855

Lista das associações candidatas à inscrição no RNAJ cuja a inscrição foi recusada em 2004:

Juventude Social Democrata — Concelhia de Vizela.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 1094/2005. — Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 200/2005, de 14 de Novembro, do artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e dos artigos 1.º, n.º 3, e 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, requisito a inspectora de finanças superior do quadro da Inspeção-Geral de Finanças licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente para o exercício de funções como vogal do conselho de administração da Portugal Vela 2007, S. A.

O presente despacho produz efeitos reportados a 21 de Novembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 26 749/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Ex-tenente de infantaria n.º 1961017, Pedro Alexandre Ferreira Fialho, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 750/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de cavalaria n.º 1840042, Rui Ferreira Pereira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 751/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Capitão de infantaria n.º 1910781, Rui Alberto Ribeiro Veloso, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 752/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Coronel de infantaria n.º 1720147, Manuel Fernandes Jorge Gaiolas, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 753/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1706185, José Joaquim Rosado Rocha, da Brigada Territorial n.º 3 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 754/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Coronel n.º 2011005, José Manuel dos Reis Vermelho Moreira, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 755/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1716056, José Maria Carlos, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 756/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de cavalaria n.º 1770222, Gil Herberto e Edgar de Freitas Armada de Menezes, da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 757/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-mor de infantaria n.º 1770063, Faustino Marques, da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha

de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 758/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente de infantaria n.º 1970335, Cláudia Margarida Santos, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 759/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1850024, António Fernando Ferreira Martins, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 760/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1770317, Adérito Ferreira Araújo, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 761/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Capitão de infantaria n.º 1836191, Armelim José Reigada Marques, do Grupo Territorial de Santarém da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 762/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel n.º 1850031, Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 763/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1850003, Carlos Manuel Martins Duarte, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 764/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Capitão n.º 1770036, Boaventura Afonso Eira Velha, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a meda-

lha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 765/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1801581, Damião Ferreira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 766/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Capitão n.º 1806115, Emílio Barroso Bicho, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 767/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1840050, Hélder Antunes de Almeida, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 768/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1781998, João de Oliveira Lourenço, da Escola Prática da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 769/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1840024, José Manuel Monteiro Antunes, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 770/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1740316, Luís de Jesus Ferreira Marcelino, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 771/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1850020, Manuel Correia Guerreiro, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a

medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 772/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1740313, Manuel de Jesus Gonçalves, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 773/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1850016, Mário Martins Antunes, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 774/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Tenente-coronel de infantaria n.º 1806163, Nascimento Moura Domingos, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 775/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de cavalaria n.º 1850014, Rogério Manuel Gomes Corte Real Figueiredo, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 776/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1850013, Rui Manuel Lourenço Maria, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 777/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Major de infantaria n.º 1760026, José Calisto Bia, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 778/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1811246, António Manuel Mendes Ribeiro, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Repu-

blicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 779/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1826031 Agostinho Coelho Ferreira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 780/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1810408, António Manuel Peixeiro Gâmbôa, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 781/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1810512, Arlindo Carvalho Lopes, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 782/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1790793, Arménio de Melo Moreira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 783/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1786028, Domingos Francisco de Moura, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 784/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1831021, Feliciano Augusto Veiga da Costa Pinto, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 785/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1866147, Fernando dos Anjos Ferreira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republi-

cana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 786/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1771263, Fernando Mota Fatelo, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 787/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 1870305, Horácio Filipe Rodrigues dos Santos Mateus, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 788/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1800904, Ildefonso Soeiro da Costa, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 789/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1790630, João António de Brito Franco, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 790/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1811217, João Fernando Pinto Duarte, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 791/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-mor de infantaria n.º 1770271, José Fernandes Ribeiro, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 792/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1806116, José Manuel Alves Faia, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana —

concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 793/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Primeiro-sargento de infantaria n.º 1820110, José Manuel Fonseca Cabral, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 794/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1856031, José Pedro Pires Folgado, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 795/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1850188, Leonel Humberto da Costa, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 796/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe de infantaria n.º 1810308, Lucénio Leonel Correia Martins, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 797/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1810345, Manuel Domingos Fernandes, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 798/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-chefe n.º 1790586, Manuel dos Santos, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 799/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1786062, Manuel Fernando Fidalgo, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — con-

cedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 800/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de cavalaria n.º 1800864, Nélson de Campos Barbosa, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 801/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1786407, Raul Carlos da Conceição Silva, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 802/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Sargento-ajudante de infantaria n.º 1830237, Victor Manuel Mendes Nave de Oliveira, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 3.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 803/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe de infantaria n.º 1810060, Manuel Adolfo Teixeira Pinto, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 804/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Soldado de infantaria n.º 1820951, José Alpoim Teixeira Ribeiro, do Regimento de Infantaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 805/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe de infantaria n.º 1836429, Joaquim António Nascimento Marques, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 806/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Soldado de infantaria n.º 1810684, Joaquim Afonso Monteiro, da Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana — conce-

didada a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 807/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo de infantaria n.º 1776033, João Nunes Gavancha, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 808/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe de infantaria n.º 1826624, João Luís Dias Barradas, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 809/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo de cavalaria n.º 1801915, João Carlos Antunes Serra, do Esquadrão de Comando do Regimento de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 810/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe de infantaria n.º 1826287, Hermínio Babau da Silva, da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 26 811/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 25 de Novembro de 2005:

Cabo-chefe de cavalaria n.º 1830601, Carlos Manuel Canotilho Loureiro, do Esquadrão de Comando do Regimento de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana — concedida a medalha de mérito de segurança pública de 4.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 26 812/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante interino da Companhia dos Lóios, tenente de infantaria Luís Manuel Ferreira Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamentos;
- d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2005. — O Comandante do Regimento Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, coronel de infantaria/GNR.

Despacho n.º 26 813/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante interino da Companhia de Comando e Serviços, alferes de infantaria Tiago Miguel Gonçalves da Silva, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamentos;
- d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2005. — O Comandante do Regimento Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, coronel de infantaria/GNR.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Aviso n.º 11 916/2005 (2.ª série). — Por despacho do governador civil do Distrito de Santarém de 12 de Dezembro de 2005:

Pedro Miguel César Ribeiro, técnico de administração tributária-adjunto da Direcção-Geral dos Impostos, colocado no Serviço de Finanças de Alpiarça, da Direcção de Finanças de Santarém — nomeado, em regime de comissão de serviço, no cargo de adjunto do gabinete de apoio pessoal do governador civil, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e os n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do despacho de delegação de competências n.º 8941/2005 (2.ª série), de 5 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005, e autorização ministerial concedida por despacho de 14 de Novembro de 2005.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a exercer actividades docentes em instituições do ensino superior e funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 11 917/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Moreira Tavares, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Janeiro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 918/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sueli Sena Ventura, natural de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 27 de Agosto de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 919/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Idelmira Correia Gomes, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 16 de Abril de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 920/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Brito Araújo dos Santos, natural de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Fevereiro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 921/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celsio Rodrigues Monteiro de Jesus, natural de Conceição, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 15 de Abril de 1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 922/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kalumbengi Pedro, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Junho de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 923/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leonor Sanches Tavares, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 3 de Março de 1979, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 924/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jerónimo Mendes dos Santos da Rosa, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Outubro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 925/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ernestina do Espírito Santo de Sousa, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascida em 8 de Março de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 926/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Uessam Mendonça, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Janeiro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 927/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eugénia Lopes Ramos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 22 de Setembro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 928/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Tavares Lopes, natural de Nossa Senhora da Graça,

República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 19 de Outubro de 1973, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 929/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Setembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Orlando Mendes, natural de Catumbela, República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Janeiro de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 930/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Jesus Tavares Silva Teixeira Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 15 de Fevereiro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 931/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Maria Semedo Tavares Monteiro, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 13 de Novembro de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 932/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gilberto Semedo da Costa, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Agosto de 1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 933/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Alina de Pina, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 24 de Agosto de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 934/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lucélia da Silveira Lopes Piola, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 25 de Agosto de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 935/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Soares de Carvalho, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 12 de Dezembro de 1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 936/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quintino Gomes, natural de Calequise, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 3 de Fevereiro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 937/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Umaru Djamanca, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Outubro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 938/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Joaquim Tolentino Neves, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Novembro de 1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 939/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eurico Gomes Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Abril de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 940/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando do Sacramento, natural de Água Grande, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 9 de Dezembro de 1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações intro-

duzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 941/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Geralda de Oliveira Dias de Barros, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Dezembro de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 942/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Abdellatif Azoud, natural de Casablanca, Reino de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 23 de Março de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 943/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Manuel In-Uba, natural de Mansoa, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Dezembro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 944/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gracinda Antonieta Salvaterra José da Costa, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 18 de Novembro de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 945/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ascensão Ramos, natural de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 15 de Janeiro de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 946/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Moniz Gomes, natural de Santíssimo Nome Jesus, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Março de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 947/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joana Ferreira Fernandes Gonçalves, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Março de 1957, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 948/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lourenço Luis Caribe, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Dezembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 949/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldir Alves Lucena, natural de Recife, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Abril de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 950/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Reinaldo Moreira Barreto, natural de São Lourenço dos Órgãos, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Março de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 951/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 26 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jair de Sousa Lacerda, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Dezembro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 952/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Fortes Rocha, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 28 de Março de 1971, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 953/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 31 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lassana Camará, natural de Bissorá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Agosto de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 954/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Moreno Oliveira de Pina, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Março de 1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 955/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Novembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sonia Eloisa Alves Monteiro Mané, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 16 de Novembro de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 956/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bernardo Rodrigues Moreno, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Julho de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 957/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelaide Domingos de Freitas Mendes da Conceição, natural de Malange, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 27 de Março de 1941, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 11 958/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Outubro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Pina Veiga Moreira, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 14 de Março de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

8 de Dezembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 1095/2005. — Tendo o Decreto n.º 13-A/2005, de 20 de Julho, fixado o dia 9 de Outubro de 2005

como data das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, torna-se necessário, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, proceder à actualização do montante das verbas a transferir para os municípios previstas no Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro.

Nestes termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se:

Para as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 2005 os valores dos coeficientes das parcelas da soma a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, são os seguintes:

$x = € 201,76$ (verba por concelho);
 $y = € 0,02$ (verba por eleitor inscrito);
 $z = € 40,86$ (verba por freguesia).

6 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

de divisão de Bolsas da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II deste Instituto, com efeitos à data do presente despacho e durante o período em que durar a ausência da actual titular, designadamente, por motivos de gozo de licença de maternidade.

7 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.

Despacho n.º 26 815/2005 (2.ª série). — No uso da competência própria que me é conferida pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea *d*), e ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Carolina Fernandes Estróia Gonçalves, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-ICP, chefe de divisão de Assuntos Multilaterais da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários e Multilaterais deste Instituto, com início de funções a 7 de Dezembro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — A Presidente, *Ruth Albuquerque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho n.º 26 814/2005 (2.ª série). — No uso da competência própria que me é conferida pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea *d*), e ao abrigo do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Francelina Chaves de Jesus, assessora principal do quadro de pessoal do ex-ICP, chefe

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caixa Geral de Aposentações

Aviso n.º 11 959/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Janeiro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

JOSÉ PÁSSARO BARQUEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA-GERAL	610.85 €
------------------------	-------------------------	------------------	----------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MARIA ALICE ANTUNES FIGUEIRA BOTÃO	CHEFE DE DIVISÃO	COMISSÃO IGUALDADE DIREITOS MULHERES	2170.47 €
MARIA GRAÇA G. J. F. M. A. TEIXEIRA QUEIRÓS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE	678.78 €

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

FERNANDA PRIOSTE TESO SANTOS	TELEFONISTA	DIRECÇÃO-GERAL VIAÇÃO	777.38 €
GRACIELA POUSADAS ALVES CORONA GAMA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL VIAÇÃO	911.40 €
HELENA CONCEIÇÃO NETO LOPES VARELA	TELEFONISTA	SERVIÇO ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	540.91 €
MARIA ANTONIETA ROSADO M. VALENTIM MATOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL VIAÇÃO	788.80 €
MARIA CONCEIÇÃO SALVADOR C. FERNANDES GIL	TELEFONISTA	GOVERNO CIVIL DISTRITO PORTALEGRE	583.69 €
MARIA FÁTIMA CAMEJO BOAVIDA SANTOS	ESPECIALISTA SUPERIOR NÍVEL 1	SERVIÇO ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	2174.66 €
MARIA FÁTIMA MENDES MORAIS BARROS	ESPECIALISTA ADJUNTA NÍVEL 3	SERVIÇO ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	767.84 €

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ADELINO ASSUNÇÃO MARQUES	CABO	770061	1010.92 €
ALCIDES PORTINHA BAPTISTA	CABO	800912	1233.42 €
JOÃO ANTÓNIO FERREIRA CARVALHO	SOLDADO	811036	1256.66 €
MANUEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA	MECÂNICO PRINCIPAL	COMANDO-GERAL	725.03 €

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALBERTO LOPES	AGENTE PRINCIPAL	127122	1272.67 €
ANTÓNIO JÚLIO MONTEIRO LOPES	SUPERINTENDENTE-CHEFE	100025	3505.42 €
ARMANDINO RICARDO SOLANO	AGENTE PRINCIPAL	126365	1314.29 €
CARLOS MANUEL CAESSA SÁ	CHEFE	136950	921.03 €
DANIEL AUGUSTO NUNES JOÃO	AGENTE PRINCIPAL	125630	1272.67 €
EULÁLIA MARIA TREJEIRA EMÍDIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO NACIONAL	1074.35 €
HERMÍNIO COSTA	AGENTE PRINCIPAL	128855	1272.67 €
JOÃO AUGUSTO CONCEIÇÃO DÁMASO	AGENTE PRINCIPAL	126540	1341.41 €
JORGE ASSUNÇÃO CARRAJOLA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO NACIONAL	352.77 €
JOSÉ ARMANDO CONCEIÇÃO SILVA MARQUES	AGENTE PRINCIPAL	131527	1013.54 €
JOSÉ MARTINS LOUREIRO	AGENTE PRINCIPAL	128986	1353.10 €
JOSÉ MONIZ PONTE CORREIA	AGENTE PRINCIPAL	128283	1318.52 €
LEONEL GONÇALVES FOLHENTO	AGENTE PRINCIPAL	136680	784.48 €
MARIA LEITÃO FERNANDES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIRECÇÃO NACIONAL	684.85 €

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

JOAQUIM MANUEL VIEIRA VASSALO PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	837.49 €
JOSÉ MARIA BRANCO ALEIXO	MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO	SECRETARIA-GERAL	3555.93 €
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
ÁLVARO GABRIEL PRESA FIGUEIREDO	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1019.35 €
ANTÓNIO FARINHA FERREIRA BELO	VERIFICADOR ADUANEIRO 1.ª CLASSE	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	1279.17 €
ANTÓNIO GERVÁSIO RIBEIRO COSTA GONÇALVES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1741.21 €
CARLOS ALBERTO GONÇALVES ALPUM	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1349.44 €
CARLOS MANUEL LOPES MATOS	SUBDIRECTOR DE CONTABILIDADE	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	1753.06 €
CELSO ANTÓNIO FERNANDES GUEDES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1063.96 €
CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES ALVES	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	2058.12 €
DÁLIA CAMPOS MACHADO GRADÃO RODRIGUES	SERVENTUÁRIA DE LIMPEZA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	205.41 €
ERNESTO FERNANDO LOPES CORTEZ	TÉCNICO PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	552.84 €
FERNANDO MANUEL MARQUES SÉRIO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1271.08 €
FRANCISCO ANTÓNIO DIONÍSIO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1662.86 €
JACINTO GONÇALVES SILVA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. 3	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1349.44 €
JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA RAMALHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1349.44 €
JOÃO LOPES FERREIRA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1584.50 €
JOÃO MANUEL PIRES AURÉLIO	ADJUNTO-CHEFE DE FINANÇAS	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1864.16 €
JOSÉ ANTÓNIO CONCEIÇÃO CARRILHO	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1961.14 €
JOSÉ MANUEL LUCAS ROSA	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1476.24 €
JOSÉ MARIA REISINHO SAMPAIO	ADJUNTO CHEFE DE FINANÇAS N. I	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1767.18 €
JOSÉ SILVESTRE TAO LINDO	ADJUNTO CHEFE DE FINANÇAS N. I	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	2058.12 €
JÚDICE ANTÓNIO ALVES SALADA	TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1533.12 €
LUÍS ANTÓNIO RÊGO BAPTISTA BARBIO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1230.86 €
LUÍS MARQUES GRANJA	INSPECTOR TRIBUT./ASSESSOR PRINC.	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1990.98 €
MARIA AUGUSTA ESTEVES OURA	SERVENTUÁRIA DE LIMPEZA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	360.82 €
MARIA CATARINA MALHADO MONTEIRO SILVA	TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1659.14 €
MARIA FÁTIMA FONSECA ROCHA CARVALHO TIAGO	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1069.51 €
MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO VENTURA ROBALO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	739.65 €
MARIA FERNANDA CARMO MORTE NUNES CURTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL TESOURO	534.19 €
MARIA HELENA HENRIQUES P. MOURA COUTINHO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1489.67 €
VIRGÍLIO SILVA TENREIRO	TESOUREIRO DE FINANÇAS	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1703.39 €
VÍTOR AUGUSTO MATOS OLIVEIRA GASPAR	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	1662.86 €

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARIA GRAÇA CARVALHO D. MARTINS VENTURA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	788.80 €
MARIA ISABEL NUNES MOREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	774.73 €
MARIA TERESA CABRAL M. SILVEIRA JESUS PINTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	943.41 €

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ÂNGELO MANUEL NEVES MORAIS	TÉCNICO APOIO FABRIL ESPEC. N. 3	ARSENAL ALFETTE	692.68 €
ANTÓNIO GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇO/OFICINA N. 8	ARSENAL ALFETTE	736.75 €
FELICIANO PRAZERES COSTA	SARGENTO-AJUDANTE	01081863	1446.65 €
FERNANDO AUGUSTO NEVES	PRIMEIRO-TENENTE	836162	2060.29 €
FERNANDO TEIXEIRA PEREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	139772	1618.15 €
FLORÊNCIO FRANCISCO CLAUDINO	PRIMEIRO-SARGENTO	115171	1330.66 €
GUALDINO FERREIRA MAGALHÃES	SARGENTO-MOR	620360	2138.27 €
JAIME JESUS SANTOS	SARGENTO-AJUDANTE	077667	1504.64 €
JOÃO AGOSTINHO RIGOR PIRES MAIA	SARGENTO-AJUDANTE	069169	1504.64 €
JOÃO JOSÉ HERCULANO FEIO	PRIMEIRO-SARGENTO	091471	1301.66 €
JOAQUINA MARIA PROENÇA ROMANO ROSA GOMES	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO SERVIÇO PESSOAL REP CIVIS	1275.36 €
JOSÉ AVELINO MOURA BARRUGO	CABO	079069	1272.67 €
JOSÉ LUÍS GONÇALVES RICARDINO	PRIMEIRO-SARGENTO	078871	1618.15 €
JOSÉ MANUEL SANTOS	CAPITÃO-TENENTE	064463	2142.58 €
JOSÉ PAULO REBELO BRANDÃO	SARGENTO-MOR	094268	1968.60 €
JÚLIO ALMEIDA MARINHO	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	034161	3664.85 €
MANUEL COSTA SANTOS	SARGENTO-AJUDANTE	159168	1388.66 €
MANUEL PINTO GRADIM	SARGENTO-CHEFE	192767	1562.63 €
MANUEL SANTOS FERNANDES	PRIMEIRO-SARGENTO	129172	1359.66 €
NEMÉSIO TARSÍCIO PINTO	SARGENTO-MOR	01099763	1794.62 €

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ADÉRITO FERNANDES PEREIRA	SARGENTO-CHEFE	09763667	1562.63 €
ALZIRA MARIA MARTINHO BELO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	564.62 €
ANÁLIA FÁTIMA GRENHA M. V. MENDES ALMEIDA	TÉCNICA PROFISSIONAL ESPECIALISTA	DIRECÇÃO SERVIÇOS ENGENHARIA	918.66 €
ANÍBAL BAPTISTA LEAL	MAJOR	51041611	2579.69 €
ANTERO MONTEIRO SANTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	44017661	1388.66 €
ANTÓNIO JOSÉ FERNANDES PRAÇA	CORONEL	31642262	3099.47 €
CARLOS ALBERTO RIBEIRO TECELÃO ROMÃO	AGENTE DE MÉTODOS	OFICINAS GERAIS MATERIAL ENGENHARIA	700.53 €

CELISA GONÇALVES CARDOSO SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COM LOGÍSTICA CHEFIA ABONOS TESOURARIA	1075.44 €
CLAUDINA AMÉLIA IGREJA AMBRÓSIO COELHO	FIEL DE DEPÓSITO E ARMAZÉM	COLÉGIO MILITAR	579.86 €
FERNANDO JOSÉ VIEIRA CARDOSO SOUSA	TENENTE-CORONEL	06402467	2548.53 €
FRANCISCO SILVEIRA PEREIRA	SARGENTO-CHEFE	32254958	1678.64 €
HENRIQUE ROSÁRIO CORREIA LACERDA RAMALHO	CORONEL	00066066	2780.52 €
JOAQUIM CONCEIÇÃO PIRES MENDES	SARGENTO-MOR	08296564	1794.62 €
JOAQUIM JÚLIO MONTEIRO	CORONEL	44406362	3099.49 €
JOAQUIM PEDRO VALÉRIO APOLÓNIO	SARGENTO-CHEFE	07977366	1678.62 €
JOSÉ CONCEIÇÃO BICA	OPERÁRIO QUALIFICADO	ESCOLA MILITAR ELECTROMECÂNICA OEIRAS	636.14 €
JOSÉ FRANCISCO CHARRO PEREIRA	SARGENTO-MOR	05103066	1968.60 €
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES	CAPITÃO	07563363	2055.60 €
JOSÉ MARIA ALVES MATEUS MOURA	SARGENTO-CHEFE	07165463	1678.62 €
JOSÉ MARIA CARVALHO OLIVEIRA	ALFAIATE	OFICINAS GERAIS FARD EQUIPAMENTO	645.89 €
JOSÉ PEREIRA PALMA	TENENTE-CORONEL	06499272	2461.54 €
LUCINDA MARIA SANTOS MARQUES LOUSADA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COM LOGÍSTICA CHEFIA ABONOS TESOURARIA	832.09 €
LUÍS LOPES FRANCISCO	CORONEL	62059663	3099.47 €
LUÍS MANUEL ROSA PEREIRA	CABO ADJUNTO	21887791	269.81 €
MANUEL ANTÓNIO FANICO PERNAS	OPERÁRIO ALTAMENTE QUALIFICADO	COLÉGIO MILITAR	833.48 €
MANUEL JOAQUIM BARROSO CASINHA	CORONEL	07770664	3099.47 €
MARIA AUSENDA ALVES FERNANDES	COZINHEIRA	COM LOGÍSTICA CHEFIA ABONOS TESOURARIA	267.29 €
MARIA CLARA LEANDRO FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ARQUIVO-GERAL DO EXÉRCITO	875.37 €
MARIA FÁTIMA FERREIRA SILVA CARDOSO	COZINHEIRA-CHEFE	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 1	415.22 €
MARIA GOMES MOLEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇO 1.ª CLASSE	REGIMENTO ENGENHARIA ESPINHO 3	564.09 €
MARIA ISABEL GINGÃO FRANCO ALVES BRITO	ENCARREGADA DE SECTOR	QUADRO DE PESSOAL MILITARIZADO	1446.65 €
MARIA LURDES GUTIERRES CASEIRO	ASSESSORA SUPERIOR PSIC. CLÍNICA	DIRECÇÃO ADMIN MOBILIZAÇÃO PESSOAL	1519.13 €
MARIA NATÁLIA RESENDE TEIXEIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL MILITAR REGIONAL 1	654.51 €
PAULO DELGADO GODINHO MOREIRA	TENENTE-CORONEL	02779273	2664.51 €
SERAFIM MARTINS	ESPECIALISTA AUXILIAR 1.ª CLASSE	QUADRO DE PESSOAL MILITARIZADO	1388.66 €
VIRGÍLIO LUÍS DIAS ESTEVES	MAJOR	16502768	2316.55 €

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ANA MARIA CARRILHO PEREIRA RIBEIRO	CHEFE DE MESA	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	494.09 €
JOSÉ PEREIRA ESTEVES	SEGUNDO-SARGENTO	006093	818.84 €
MARIA FERNANDA SOUSA DUARTE NOBRE LANÇA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	875.37 €

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - EXÉRCITO

CARLOS ALBERTO PALMEIRA BRANCO	FURRIEL MILICIANO	04084363	1190.82 €
--------------------------------	-------------------	----------	-----------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ALDINA MARIA HENRIQUES M. FERNANDES DUARTE	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	557.11 €
ALICE MARIA MENDES FIGUEIREDO BURGOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	896.03 €
ANABELA GONÇALVES LOURO	ESCRITURÁRIA SUPERIOR	DIRECÇÃO-GERAL REGISTOS NOTARIADO	262.71 €
ANTÓNIO DUARTE	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2453.90 €
ANTÓNIO MANUEL SEMANAS	GUARDA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1294.94 €
ARMANDO ANTÓNIO CARVALHO CARDOSO	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2453.77 €
AUGUSTO GONÇALVES MONTEIRO	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	1231.63 €
CARLOS ALBERTO LOPES SIMÕES MATEUS	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2233.01 €
CARLOS EDUARDO MARQUES OLIVEIRA	INSPECTOR-CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2591.08 €
CARMINDA GONÇALVES MACHADO VIEIRA	INSPECTORA	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2453.85 €
ELSA MARIA VALE ANTÓNIO	ENFERMEIRA GRADUADA	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1491.56 €
GRACINDA ROSA GERMANO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIRECÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	243.36 €
JASHAVANTILAL HIRGEE	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	4716.45 €
JOSÉ MANUEL GOMES MONTEIRO PRAÇA	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2230.97 €
JOSÉ MANUEL VALENTE CANUDO	INSPECTOR-CHEFE	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2729.72 €
JOSÉ PEIXOTO RÉGO ARAÚJO	ASSISTENTE HOSPITALAR	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1375.14 €
JOSÉ SANTOS TAVARES OLIVEIRA MOXEY	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	5182.91 €
MANUEL AUGUSTO VAZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	984.65 €
MANUEL CARNEIRO COSTA MAIA	ASSESSOR	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1897.54 €
MANUEL FERNANDES COVELO	SUBCHEFE	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1301.66 €
MANUEL JOAQUIM BALSINHAS PINÉU	ASSISTENTE GRADUADO	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	2066.16 €
MARCELINO FERREIRA ALMEIDA	ESPECIALISTA ADJUNTO	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2391.02 €
MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE V. ESCADA SIMÕES	DIRECTORA DE SERVIÇOS	INSTITUTO NACIONAL MEDICINA LEGAL	2638.14 €
MARIA FERNANDA MARTINS CRUZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	984.65 €
MARIA ISABEL BRITO DINIS ANJOS	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	1650.18 €
RUFINO MATIAS PINTO FIGUEIRA	INSPECTOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2453.86 €
SÉRGIO NASCIMENTO FIGUEIRA VIEIRA	COORDENADOR INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	2904.26 €
VIRGÍNIA MARIA R. ESPOJEIRO FIGUEIREDO	CHEFE DE NÚCLEO	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	1454.11 €

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ADELINO DUARTE	AUXILIAR TÉCNICO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	710.76 €
ADELINO VIEGAS SANTOS	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	437.54 €

ADRIANO HUMBERTO SANTOS	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL MÊDA	335.86 €
ADRIANO OLIVEIRA COELHO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL PAREDES	360.82 €
AGOSTINHO SILVA AROUCA	TROLHA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL MAIA	367.70 €
AGOSTINHO TAVARES ALMEIDA	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL OLIVEIRA DE FRADES	551.85 €
ALBERTO ALÇADA ROSA	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL COVILHÃ	2627.76 €
ALCINO CASIMIRO RODRIGUES EIRA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL VALPAÇOS	782.12 €
ALFREDO FALAMINO BARROSO	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL REDONDO	2537.89 €
ÁLVARO MENDES CANILHO	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL CASTELO BRANCO	501.67 €
ANA MARIA AMARAL DIAS LOPES SANTOS	ASSESSORA PRINCIPAL	INSTITUTO ÁGUA	2569.00 €
ANTÓNIO AUGUSTO PEREIRA	PRESIDENTE	JUNTA FREGUESIA MARVILA (LISBOA)	1075.96 €
ANTÓNIO BASTOS PINHO	OPERÁRIO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL S. JOÃO DA MADEIRA	761.87 €
ANTÓNIO CUNHA FERREIRA	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	JUNTA FREGUESIA STA MARIA OLIVAIS LISBOA	635.44 €
ANTÓNIO FRANCISCO GODINHO BONECAS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	641.75 €
ANTÓNIO FRANKLIM MACEDO BEIRA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL BARREIRO	938.79 €
ANTÓNIO FRAZÃO VIEIRA	BOMBEIRO 2.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LEIRIA	965.52 €
ANTÓNIO JOSÉ CÉSAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL CORUCHE	598.82 €
ANTÓNIO JOSÉ PIZEIRO CORREIA	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL AVIS	306.12 €
ANTÓNIO JÚLIO VIEIRA	ENCARREGADO PARQUE MÁQ. VIATURAS	CÂMARA MUNICIPAL PORTO DE MÓS	383.64 €
ANTÓNIO LOURENÇO LOPES	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL SOBRAL MONTE AGRAÇO	671.52 €
ANTÓNIO LUÍS PAULO RELVAS	GUARDA FLORESTAL/MESTRE PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	996.18 €
ANTÓNIO LUÍS SIRGADO FERREIRA NABAIS	OPERADOR EST. ELEVATÓRIAS PRINC.	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	783.87 €
ANTÓNIO MANUEL FERREIRA GARCIA AREIAS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL TOMAR	205.41 €
ANTÓNIO MANUEL GOUVEIA CARVALHO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL OLIVEIRA DO HOSPITAL	500.91 €
ANTÓNIO MANUEL MARTINS PINHEIRO	SUBCHEFE 2.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	1570.86 €
ANTÓNIO MARIA JOÃO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL SEIXAL	672.23 €
ANTÓNIO MELO CRAVEIRO	CHEFE DE ARMAZÉM	CÂMARA MUNICIPAL GUARDA	887.73 €
ANTÓNIO PEREIRA JÚNIOR	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL PAREDES DE COURA	2537.89 €
ANTÓNIO PINTO ALMEIDA	ASFALTADOR	CÂMARA MUNICIPAL ALBERGARIA-A-VELHA	571.90 €
ANTÓNIO SANTOS MARQUES	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL SESIMBRA	761.10 €
ARMANDO CARDOSO SILVA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL PORTIMÃO	488.98 €
ARMANDO MANUEL OLIVEIRA GUEDES FONTE	ASSESSOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	2569.00 €
ARMINDO FERNANDO ROÇAS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL ALLDÓ	478.35 €
BELMIRO AFONSO MARQUES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA SANEAMENTO LOURES	418.60 €
CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL BENAVENTE	803.53 €
CARLOS COSTA TRINDADE	OPERÁRIO QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL ARGANIL	423.07 €
CATARINA MARIA PINTO LEAL SANTOS GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL TAVIRA	676.45 €
DANIEL AGOSTINHO NUNES	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL TAVIRA	652.60 €
DIAMANTINO FERNANDES COSTA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL ÁGUEDA	708.50 €
EDUARDO MANUEL LOPES RODRIGUES	COVEIRO	JUNTA FREGUESIA STA MARGARIDA COUTADA	539.49 €
ELISABETE ROSÁRIO BARRADAS RÔLA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL ODIVELAS	820.83 €
EMÍDIA FURTADO LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	D-G ORDENAM TERRITÓRIO DESENV URBANO	628.43 €
FERNANDO DIAS	AUXILIAR TÉCNICO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	426.67 €
FERNANDO DIAS LOURENÇO	CANALIZADOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL BARREIRO	725.03 €
FERNANDO DUARTE VIEIRA	DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	2372.16 €
FERNANDO LUÍS ALMEIDA PINHEIRO	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL VISEU	776.26 €
FERNANDO MANUEL PEREIRA SOUSA	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	690.49 €
FERNANDO SEVERINO DIAS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	930.00 €
FILIPA ANJOS BOLETA PROENÇA LARANJEIRA	COZINHEIRA	CÂMARA MUNICIPAL BORBA	428.24 €
FORTUNATO SOARES ROMARIZ	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	757.67 €
FRANCISCO JOAQUIM SOARES LANISCO	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	625.74 €
GASPAR CORREIA MARTINS	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL PONTE DE LIMA	788.84 €
GUILHERME FERRAZ FERREIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	725.22 €
HELENA CONCEIÇÃO GOMES VELUDO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	D GERAL EDIFÍCIOS MONUMENTOS NACIONAIS	1170.32 €
HENRIQUE JOSÉ CURADO MENDES	ENCARREGADO PARQUE MÁQUINAS	CÂMARA MUNICIPAL GUARDA	683.87 €
HERMÍNIO SILVA VIEGAS	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	246.44 €
INÁCIO ROSÁRIO BRANCO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SANTARÉM	220.58 €
JAIME FERREIRA CIPRIANO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL RIO MAIOR	690.69 €
JOÃO ENCARNAÇÃO TOMÉ	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SEIXAL	608.67 €
JOÃO FERREIRA DIAS	SERRALHEIRO MECÂNICO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	532.03 €
JOÃO JOSÉ MARTINS RABAÇA	ARQUITECTO/ASSESSOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA DE XIRA	2569.00 €
JOÃO MANUEL ROSA ALMEIDA	ASSESSOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	2197.92 €
JOÃO MORAIS SIMÕES	FIEL DE ARMAZÉM	CÂMARA MUNICIPAL AMADORA	528.53 €
JOAQUIM ESTEVES RIBEIRO BARROSO	ENCARREGADO BRIG. SERV. LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	579.07 €
JOAQUIM FERNANDO ASSUNÇÃO SILVA	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL PEDRÓGÃO GRANDE	205.41 €
JOAQUIM INÁCIO DIAS BANHA	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL ÉVORA	670.21 €
JOAQUIM INÊS GIL CORICO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL ABRANTES	664.54 €
JOAQUIM MOREIRA CERQUEIRA	FISCAL SERVIÇO HIGIENE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL PENAFIEL	658.67 €
JOAQUIM NUNES	TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL ALCÁCER DO SAL	784.51 €
JOAQUIM VIEGAS BOAVIDA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL SEIXAL	780.25 €
JORGE AGOSTINHO FERNANDES ALVES	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL OLIVEIRA DO HOSPITAL	643.61 €
JORGE MANUEL MARTINS RODRIGUES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	249.96 €
JOSÉ ABÍLIO VILAÇA SEQUEIRA	BILHETEIRO	CÂMARA MUNICIPAL VALONGO	205.41 €
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS DIONÍSIO	AGENTE ÚNICO	SERV MUNIC TRANSP COLECTIVOS BARREIRO	908.69 €
JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA SOUSA	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL AMARANTE	842.85 €

JOSÉ AUGUSTO SILVA	BOMBEIRO 2.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LEIRIA	967.62 €
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA	LUBRIFICADOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	609.23 €
JOSÉ DIAS BARBOSA	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL BARCELOS	476.31 €
JOSÉ FARIA DUARTE	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL MAFRA	842.06 €
JOSÉ FAUSTINO RICARDO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MAFRA	205.41 €
JOSÉ GOMES	CANALIZADOR	CÂMARA MUNICIPAL AGUIAR DA BEIRA	725.03 €
JOSÉ JOAQUIM MOREIRA JESUS	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MONCHIQUE	623.93 €
JOSÉ MANUEL RODRIGUES PARREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	214.11 €
JOSÉ MARQUES PEREIRA	MECÂNICO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SESIMBRA	446.50 €
JOSÉ MENDES NEVES	CANTONEIRO	CÂMARA MUNICIPAL SEIA	655.17 €
JOSÉ PATRÍCIO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL CELORICO DA BEIRA	549.46 €
JOSÉ RODRIGUES PINHO	TÉCNICO PROF. SANIT. ESPEC. PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	984.78 €
JOSÉLIA COSTA PEREIRA ESPADA	PRESIDENTE	JUNTA FREGUESIA GRÂNDOLA	425.04 €
JOSUÉ CONCEIÇÃO MARTINS CAEIRO	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL VENDAS NOVAS	769.97 €
JÚLIO RAIMUNDO MILHINHOS	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL PORTALEGRE	623.79 €
LEOTILDE AUGUSTA SANCHES RODRIGUES COSTA	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL ARGANIL	1062.71 €
LÍLIA MARIA PINA VILAGELIM BRANQUINHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	1028.05 €
LUÍS ALBERTO QUADRADO NICO	ELECTRICISTA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL REDONDO	542.48 €
LUÍS ALBERTO SANTOS FERREIRA	CHEFE DE SECÇÃO	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS TORRES VEDRAS	723.46 €
LUÍS MANUEL GONÇALVES	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL SARDOAL	1983.50 €
LUÍS MIGUEL LOURENÇO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL RIO MAIOR	582.72 €
MANUEL ANTÓNIO RIBEIRO	SUBCHEFE 2.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	1733.82 €
MANUEL CRISTINA SIMÃO	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	454.95 €
MANUEL ENCARNAÇÃO ILDEFONSO	COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL FARO	473.10 €
MANUEL FERREIRA GONÇALVES	MOTORISTA DE LIGEIOS	CÂMARA MUNICIPAL BRAGA	551.26 €
MANUEL FRANCISCO DUARTE	JARDINEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	205.41 €
MANUEL INÁCIO GARÇÃO CARVALHO	DESENHADOR	CÂMARA MUNICIPAL PORTALEGRE	788.80 €
MANUEL JOAQUIM MARTINS DOMINGUES	AGENTE ÚNICO	SERV. MUNIC. TRANSP. COLECTIVOS BARREIRO	625.47 €
MANUEL JOSÉ SILVA	FISCAL SERVIÇO HIGIENE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	463.12 €
MANUEL LOPES GONÇALVES	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL POMBAL	571.52 €
MANUEL PIRES	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL ANSIÃO	449.78 €
MANUEL ROCHA CARDOSO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL OVAR	364.57 €
MANUEL RODRIGUES MANSO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL CANTANHEDE	918.66 €
MARIA FÁTIMA RAMOS CREMON LEMOS	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INSTITUTO AMBIENTE	1310.76 €
MARIA FERNANDA ABREU	TELEFONISTA	SECRETARIA-GERAL	633.80 €
MARIA FERNANDA B. C. VAZ MALVEIRO CARVALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	CÂMARA MUNICIPAL BEJA	439.29 €
MARIA JESUS REBELO BAPTISTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	JUNTA FREGUESIA ALGÉS	2570.89 €
MARIA LURDES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JUNTA FREGUESIA MASSARELOS	365.83 €
MARIA MANUELA DUARTE NUNES COELHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL SEIXAL	735.54 €
MARIA MARIETE SABINO EUSTÁQUIO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO ÁGUA	1077.22 €
MARIA SAMEIRO SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TUB. EMPRESA TRANSP. URBANOS BRAGA EM	500.27 €
MÁRIO ANTUNES SILVÉRIO	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	853.77 €
MÁRIO CARLOS ANTUNES	CANTONEIRO DE ARRUAMENTOS	CÂMARA MUNICIPAL MAFRA	451.14 €
MÁRIO CONSTANTINO APOLINÁRIO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SESIMBRA	701.35 €
MÁRIO GAMEIRO ANTÓNIO	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL POMBAL	734.45 €
MATILDE ENCARNAÇÃO S. DELGADO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSTITUTO ÁGUA	1009.80 €
MAXIMINA MARIA SANTOS LOPES CRAVEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS	205.41 €
MIGUEL CARVALHO MARÇALO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SESIMBRA	527.66 €
ORLANDO JOSÉ COUTINHO SOUSA	MOTORISTA	JUNTA FREGUESIA VILAR DO PARAÍSO	622.95 €
OSVALDO SOUSA SANTOS	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	496.94 €
PEDRO NAMORADO LANCHA	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL FRONTEIRA	1533.31 €
PORFÍRIO SANTOS DINIS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL MOITA	603.88 €
ROGÉRIO DAMIÃO REIS GONÇALVES	ASFALTADOR PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LAGOS	679.36 €
ROSA MARIA SILVA NASCIMENTO FELÍCIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	961.32 €
SERAFINA OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES	PRESIDENTE	JUNTA FREGUESIA ALVERCA DO RIBATEJO	709.22 €
VALENTIM PARREIRA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL MÉRTOLA	215.19 €
VIRIATO GOMES SANCHES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL ODIVELAS	696.48 €
VITORINO ANTÓNIO FERREIRA DURÃES	APONTADOR	SERVIÇOS MUN. CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	214.11 €

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

ARMINDA RIBEIRO REMÉDIOS LOPES GONÇALVES	TÉCNICA DE TURISMO 1.ª CLASSE	REGIÃO DE TURISMO LEIRIA/FÁTIMA	970.51 €
CAROLINA ROSÁRIA BAUQUE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INSPECÇÃO-GERAL DE JOGOS	788.80 €
JOSÉ PAULO GOMES SERRÃO	VOGAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	INST. NACIONAL PROPRIEDADE INDUSTRIAL	3347.17 €
LUÍS RODRIGUES	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO DO CONSUMIDOR	2520.85 €
PALMIRA CONCEIÇÃO MARTINS LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA-GERAL	288.82 €

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

ANA CÉU JESUS RODRIGUES COSTA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DÃO	407.75 €
ANTÓNIO ESTEVES MORGADO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIR. REG. AGRICULTURA BEIRA INTERIOR	2802.22 €
ANTÓNIO FRANCISCO ROSA NEVES	MOTORISTA DE LIGEIOS	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	718.40 €
ANTÓNIO JOSÉ SILVEIRA POLICARPO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIR. REG. AGRICULTURA ENTRE DOURO MINHO	1677.41 €
ANTÓNIO MARIA ROSA	TRATADOR DE ANIMAIS	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALGARVE	564.94 €

BEATRIZ FLORA BARROSO SOUSA FRANCISCO	TÉCNICA PROF. LABORATÓRIO 2.ª CL.	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	678.07 €
CARLOS ALBERTO PLÁCIDO RODRIGUES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	1027.60 €
CARLOS ALMEIDA ANDRADE ALBUQUERQUE	SUBDIRECTOR-GERAL	DIRECÇÃO-GERAL PESCAS E AQUICULTURA	3571.71 €
ELISIÁRIA GABRIELA ROCHA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIR REG AGRICULTURA BEIRA INTERIOR	1025.92 €
FRANCISCO MANUEL ROSA SILVA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	851.83 €
JOÃO JUDAS LOPES SABINO	TELEFONISTA	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	693.63 €
JOSÉ ARNALDO VEIGA PIRES NEVES	TÉCNICO PROFISSIONAL PRINCIPAL	GAB PLANEAM POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	690.49 €
LEONEL MARTINS CASTRO NUNES	TÉCNICO ESPEC./ENG. TÉCNICO AGR.	DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO MINHO	1609.17 €
LUIÍS JORGE VASCONCELOS DIAS COELHO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO MINHO	1598.49 €
MANUEL DEUS ALVES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA TRÁS MONTES	961.95 €
MANUEL JOSÉ BOAVIDA TEIXEIRA	ENCARREGADO PARQUE MÁQUINAS	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	750.95 €
MANUEL MENDES PALMA PIRES	TÉCNICO PROF. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	780.24 €
MARCELINA JESUS MARTINS BARREIRAS	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	ESCOLA PESCA MARINHA COMÉRCIO	482.60 €
MARIA ALICE CONCEIÇÃO RODRIGUES	INVESTIGADORA PRINCIPAL	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	3538.74 €
MARIA CÉU PIEDADE CALADO CARDOSO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO-GERAL PESCAS E AQUICULTURA	834.85 €
MARIA GUILHERMINA TOMÉ L. SALVADOR INÁCIO	TÉCNICA PROF. LABORATÓRIO 2.ª CL.	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	771.28 €
MARIA ROSÁRIO ALVES LOPES MALHEIRO	ASSESSORA PRINCIPAL	DIRECÇÃO-GERAL PROTECÇÃO DAS CULTURAS	2453.40 €
MARIA TERESA COMPRIDO GASPAR MARQUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	753.28 €
MÁRIO JOÃO PIEDADE AUGUSTO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	1584.45 €
NATÁLIA GARCIA MATOS	INVESTIGADORA AUXILIAR	INST NACIONAL INVEST AGRÁRIA E PESCAS	2653.61 €
RUI MANUEL GARCEZ PALHA SILVEIRA	ENGENHEIRO TÉCNICO AGRÁRIO	DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	1427.22 €
STANLEY EMANUEL MONTEIRO CARNALL	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	INSPECÇÃO-GERAL AUDITORIA GESTÃO	2998.74 €

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ANGELINA MARIA CARVALHO SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	961.95 €
ANTÓNIO JÚLIO VIANA MARQUES	CANTONEIRO	EP ESTRADAS DE PORTUGAL EPE	555.90 €
LEONOR MARIA PINTO B. M. FELNER COSTA	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	1616.75 €
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO CASTRO CARMO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST PORTUÁRIO TRANSPORTES MARÍTIMOS	1075.44 €
PEDRO SIMÃO SÉCO PINTO	INVESTIGADOR-COORDENADOR	LABORATÓRIO NACIONAL ENGENHARIA CIVIL	4087.24 €
RICARDO LOPES ALVES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	EP ESTRADAS DE PORTUGAL EPE	1027.60 €

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

ADELINO SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	973.84 €
ALBERTO GOMES LUZZIO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	827.78 €
ALBERTO XAVIER PENIN ZEGRE NETO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1018.69 €
ALICE ALVES COSTA LOPES LANÇA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA ADJUNTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	788.80 €
ANA ISABEL MATOS FERNANDES LEMOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	929.72 €
ANA MARIA PINTO HENRIQUES SILVA SOUSA	ASSESSORA PRINCIPAL	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	2096.82 €
ANA PINHEIRO CARDOSO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	1004.99 €
ANTÓNIO CALCINHA RIBEIRO	INSPECTOR-ADJUNTO ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1144.41 €
ANTÓNIO COSTA SILVA	DIRECTOR UNIDADE PREV. AP. FAMÍLIA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	2774.70 €
ANTÓNIO GONÇALVES SANTOS	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1558.47 €
ANTÓNIO JOAQUIM BADAGOLA SANTOS	TRABALHADOR AGRÍCOLA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	243.36 €
ANTÓNIO MANUEL MADEIRA JÚLIO	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALISTA	INST SEG HIGIENE E SAÚDE TRABALHO, IP	788.80 €
ANTÓNIO NETO ROQUE	MOTORISTA DE LIGEIOS	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	874.93 €
ARTUR SIMÕES DINIZ	PROFESSOR	CASA PIA LISBOA, IP	1610.00 €
BALTAZAR FILIPE CARMO CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	763.69 €
BEATRIZ MATOS SIMÕES	CHEFE DE SECÇÃO	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	1286.43 €
BERTA LAURA FERNANDES OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	961.95 €
CARLOS MANUEL CONCEIÇÃO BAPTISTA	DIRECTOR DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1895.94 €
DELEDINA CONCEIÇÃO CASTANHEIRA	ASSESSORA PRINC. SERVIÇO SOCIAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2295.07 €
DEOLINDA MENDES VAZ VIDEIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	961.85 €
ÉLIA MARIA SIMÕES MARTINS RAJUMUNDO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	788.80 €
ELISETE MARIA JESUS CORREIA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
ELVIRA PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	1119.44 €
FERNANDA CONCEIÇÃO R. TEIXEIRA MORAIS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	876.95 €
FERNANDO MANUEL ALVES MORGADO SILVA	CHEFE DE SERVIÇO	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	2213.88 €
FLORÊNCIO AUGUSTO TEIXEIRA	AUXILIAR ADMIN. PRINCIPAL	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	506.59 €
FRANCISCO DOMINGOS SANTOS PIRES	INSPECTOR	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	1599.55 €
IRENE RIBEIRO SALVADO	TÉCNICA ADMIN. PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	939.66 €
IRIA ELISA GONÇALVES CARRÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	918.66 €
JOÃO BAPTISTA CONCHINHA RAMIRO	AUXILIAR ADMIN. PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	565.42 €
JOÃO BAPTISTA GARRAJO SERRA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA G. 3/N. 2	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	2423.91 €
JOÃO CARLOS ARAÚJO LOBO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	664.27 €
JOÃO FERRAZ SANTOS	TELEFONISTA	CASA PIA LISBOA, IP	543.84 €
JOÃO FRANCISCO CONDADO DIEGUES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	918.66 €
JOÃO SANTOS DUARTE	ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	707.90 €
JOAQUIM NEVES MARTINS GALEGO	ASSESSOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	2369.19 €
JORGE BARROS SILVA LINDO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1016.07 €
JOSÉ AUGUSTO MIRANDA CORREIA TAVARES	DIRECTOR DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	2246.63 €
JOSÉ DIAS CHAPEIRO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	757.18 €

JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA REDE	MOTORISTA DE LIGEIOS	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	707.90 €
JOSÉ FRANCISCO IGREJA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	970.22 €
JOSÉ VICENTE FARIA	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	DEP ACORDOS INTERNACIONAIS S SOCIAL, IP	1357.68 €
LUCÍLIA CONCEIÇÃO L. ALCÂNTARA MARTINS	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	1129.83 €
LUIÁ ALICE DORES PEREIRA	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	936.26 €
MANUEL JOÃO MONTEIRO VIEIRA	DIRECTOR DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2246.55 €
MANUEL JOAQUIM FRAGA	PEDREIRO	CASA PIA LISBOA, IP	370.74 €
MANUEL LOPES	FIEL DE ARMAZÉM	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	707.90 €
MARIA ADELAIDE RIBEIRO ABREU ARAÚJO	PROFESSORA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	2570.89 €
MARIA ALBERTINA CABRITA S. SEQUEIRA SERPA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	739.65 €
MARIA AMÉLIA COELHO CAIXEIRO MATEUS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1099.95 €
MARIA ÂNGELA LOPES LARANJEIRA CRUZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	875.37 €
MARIA BEATRIZ LOPES P. COSTA ESTEVAM GRANJA	DIRECTORA DE NÚCLEO	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	2480.41 €
MARIA CAPITOLINA ALMEIDA PIRES SIMÃO	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1313.05 €
MARIA CARMO GONÇALVES FIGUEIRA CARAPETO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	1024.76 €
MARIA CELESTE RODRIGUES G. T. CARANGUEJEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	888.59 €
MARIA CIDOLINA JORGE F. CARDOSO ALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	832.09 €
MARIA CLAUDETE SIMÕES VIEIRA CESTEIRO	FIEL DE ARMAZÉM 2.ª CLASSE	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL SETÚBAL	545.86 €
MARIA CONCEIÇÃO BORGES CETRA FIRMO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1007.31 €
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA AREDE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	918.66 €
MARIA EDUARDA COSTA VIEGAS MANSINHO	ASSESSORA PRINCIPAL	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	2369.19 €
MARIA ELVIRA DORES MARQUES SALES GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
MARIA EMA BROJO FERRÃO GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	918.66 €
MARIA EMÍLIA GOMES TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	961.95 €
MARIA ENCARNACÃO RAMINHO CUSTÓDIO	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1350.50 €
MARIA EUGÉNIA MARTINS LOPES	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	1056.14 €
MARIA FÁTIMA CARVALHO MARECOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	918.66 €
MARIA FÁTIMA SÁ FREIRE MONTEIRO BAGAGEM	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	875.37 €
MARIA FERNANDA NEVES FILIPE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	1099.40 €
MARIA FERNANDA RIBEIRO G. CARDOSO CRUZ	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1227.54 €
MARIA GLÓRIA FERREIRA MAGALHÃES LOPES	DIRECTORA DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2597.29 €
MARIA GRAÇA FURTADO FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
MARIA GRAÇA OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1337.53 €
MARIA HELENA VICENTE COSTA TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	918.66 €
MARIA ISABEL FONSECA R. A. TORRES FARINHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	1099.95 €
MARIA ISABEL MARQUES MOREIRA PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	939.67 €
MARIA JOÃO BAPTISTA M. PANCADAS MOITA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL ALGARVE	745.51 €
MARIA JULIETA MOTA SOUSA BRAGA CAMPOS SÁ	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	2570.89 €
MARIA LUCÍLIA ROMA PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	918.66 €
MARIA LUZ CAETANO RIBEIRO NORONHA LEAL	CHEFE DE SECÇÃO	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	1273.62 €
MARIA MARLENE FERREIRA A. CARMO ERVILHA	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	913.56 €
MARIA MATILDE ALVES SOARES DUARTE GRÁCIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1126.12 €
MARIA ODETE SILVA MARQUES PEREIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL, IP	1604.91 €
MARIA OLINDA FERREIRA ROSMANINHO BILOU	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	846.91 €
MARIA OLÍVIA RODRIGUES NUNES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	996.34 €
MARIA SÍLVIA SOUSA JORGE AZEVEDO TORRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	961.95 €
MARÍLIA DUARTE NUNES OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	961.95 €
MAURÍCIO MEDEIROS SARAIVA	TÉCNICO ADMIN. PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP	826.46 €
MERCEDES ROSÁRIO F. FEITEIRA PINHEIRO AREZ	DIRECTORA DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	2441.93 €
MIGUEL ÂNGELO OLIVEIRA BRITO	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO	3140.05 €
MINERVINA REIS TEIXEIRA	DIRECTORA DE NÚCLEO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	2558.62 €
RAIMUNDA CONCEIÇÃO SOARES COSTA COTINHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL NORTE	788.80 €
TÚLIA JOSINA CORDEIRO FERRÃO CAL GUIMARÃES	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL CENTRO	1256.06 €
VIRGÍNIA ROSA	SERVENTE	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	205.41 €

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADÉLIA CASINHAS TELES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	725.03 €
ALBERTINA ALICE M. S. N. QUEIROZ PAUPÉRIO	CHEFE DE SERVIÇO DE PEDIATRIA	MATERNIDADE JÚLIO DINIS	2409.16 €
ALBERTINA ANTUNES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	573.44 €
ALICE ARABELA COSTA AFONSO LOPES	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	HOSPITAL VISCONDE DE SALRÉU	1636.85 €
ALINE MOREIRA BOLETA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL S. BERNARDO SA	634.40 €
ÁLVARO REBELO COSTA	TÉCNICO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA	INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE	1731.99 €
ALZIRA COSTA ALVES MARINHO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1852.61 €
ALZIRA FARIA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	518.88 €
ANA ASSUNÇÃO DUARTE GARFINO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	665.08 €
ANA CAROLINA MENDES GONÇALVES PIRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	1126.12 €
ANA CASIMIRO CONCEIÇÃO RODRIGUES ANDRADE	CHEFE DE SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	3921.43 €
ANA CASTRO CUNHA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	HOSPITAL CENTRAL ESP CRIANÇAS MARIA PIA	682.52 €
ANA GRAÇA LIMA SARAIVA ELIAS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR CASCAIS	740.53 €
ANA MARIA POMBO CARDOSO BICHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALGARVE	961.95 €
ANDREZA MARIA RAMOS SAMPAIO ABEL	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSP BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.	874.10 €
ÂNGELA EMÍLIA LOPES FRANCA RIBEIRO FILIPE	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1748.45 €
ANTÓNIO CORTESÃO LOBATO PEIXOTO	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	2305.09 €
ANTÓNIO JESUS	MOTORISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	801.54 €

ANTÓNIO MANUEL NETO PARRA	ADMINISTRADOR 1.ª CLASSE	HOSPITAL SENHORA DA OLIVEIRA SA	2639.18 €
ANTÓNIO ROCHA ARAÚJO	ENFERMEIRO GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1254.01 €
ANTÓNIO ROVISCO SERAFIM	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	751.31 €
ANTÓNIO VENÂNCIO CANDEIAS	TELEFONISTA	CENTRO HOSPITALAR CASCAIS	743.46 €
ARNALDINA MARIA FERNANDES	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL S. BERNARDO SA	521.50 €
AUGUSTO ILÍDIO MARTINS GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	690.77 €
BELMIRA CONCEIÇÃO VIEIRA GONÇALVES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL SANTO ANDRÉ SA	2120.46 €
BERTA ALVES COSTA LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	HOSPITAL SANTA MARIA	780.24 €
BONITA PERFEITA ARAÚJO RODRIGUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL S. BERNARDO SA	1397.00 €
CÂNDIDA MARIA MOURA SILVANO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	1852.61 €
CÂNDIDA POVO SARAIVA AGUIAR	TÉCNICA ESPEC. CARDIOPNEUMOLOGIA	HOSPITAL S. JOÃO	1599.64 €
CÂNDIDO RODRIGUES VALENTE	FOGUEIRO PRINCIPAL	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	767.84 €
CARMINDA MONTEIRO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1892.24 €
CASIMIRO ANTÓNIO PIEDADE MENESES	CHEFE DE SERVIÇO MEDICINA INTERNA	HOSPITAL DR JOSÉ MARIA GRANDE	4776.07 €
CELESTE CATARINA COSTA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALGARVE	353.06 €
DAMIETA ISABEL PINTO RAMOS FIGUEIREDO	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL S. JOÃO	4710.42 €
DINA MARIA NOBRE PEREIRA CARVALHO	CHEFE DE SECÇÃO	INSTITUTO OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO	809.49 €
DULCELINA VAZ VÍCENTE LINO JESUS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	1987.66 €
EDUARDO MENDES BELO SEBASTIÃO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	1555.67 €
ESMERALDA MARIA SIMPLÍCIO COSTA TORRES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	D GERAL INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS SAÚDE	961.95 €
ESMERALDA OLIVEIRA PAULO FARINHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	320.96 €
FERNANDA FILOMENA SANTOS COELHO SEIXAS	ENFERMEIRA SUPERVISORA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	2280.17 €
FERNANDO MOREIRA VALE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	565.42 €
FLORENDA MARTINS SANTOS MOREIRA ALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST NACIONAL FARMÁCIA E MEDICAMENTO	875.37 €
GRACINDA PEREIRA	OPERADORA DE LAVANDARIA	HOSPITAL DE SÃO MIGUEL	449.48 €
GUALDINO CUNHA BARROS	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	816.30 €
HENRIQUE CRUZ PINHEIRO MACHADO	ASSISTENTE GRADUADO PEDIATRIA	HOSPITAL S. JOÃO DEUS SA	4387.28 €
ILDA RAMIRO EUSÉBIO	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	2195.44 €
ILDA SOARES CONCEIÇÃO SANTOS	TÉCNICA 1.ª CLASSE RADIOLOGIA	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	1659.01 €
ISABEL JÚLIA MACHADO SANTOS ANDRAUS	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	1852.61 €
ISABEL MARIA ARAÚJO MADEIRA VEIGA MIRANDA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR COIMBRA	4387.20 €
ISABEL MARIA GUERREIRO PAULA RODRIGUES	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	2240.84 €
ISABEL PEREIRA RODRIGUES NOITE	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA (ZONA CENTRAL)	758.77 €
JOÃO MANUEL NUNES VIVEIROS ASCENSÃO	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1663.11 €
JOÃO SOARES LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	860.17 €
JOAQUIM SILVA DUARTE	TÉCNICO ESPEC. SAÚDE AMBIENTAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	1551.78 €
JOAQUINA ROSA VALVERDE TROUXA GOMES	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR BAIXO ALENTEJO, SA	1852.61 €
JORGELINA ROSA MALACA BEIRANTE	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL SANTA MARIA	855.57 €
JOSÉ CONCEIÇÃO CARVALHO	ENCARREGADO	HOSPITAL S. JOÃO	870.61 €
JOSÉ JESUS PEREIRA LEMOS	CHEFE DE SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA	HOSPITAL S. JOÃO DEUS SA	4002.43 €
JOSÉ LUÍS BRITO CIRNE CASTRO	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL SANTA MARIA	4592.66 €
JOSÉ MANUEL ALVES MOURA COUTINHO	TÉCNICO PRINC. SAÚDE AMBIENTAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1153.23 €
JOSÉ MANUEL VELEZ GALÃO	TÉCNICO PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	1317.40 €
JOSÉ MARIA NEVES CARDOSO	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADO	HOSPITAL SANTA MARIA	2406.74 €
JOSÉ PEREIRA JACINTO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRIAL FARO	725.03 €
JOSÉ RIBEIRO MATIAS	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO MED REABILIT REG CENTRO ROV PAIS	635.15 €
JUDITE BRANCO VITORINO BUGALHO	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	2558.12 €
LAURA CONCEIÇÃO SOUSA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	605.22 €
LAURA MARIA OLIVEIRA MARQUES PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	4043.09 €
LEONILDE ROSA NEVES SANTOS GARCIA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	832.09 €
LICÍNIA CONCEIÇÃO MEALHA MENDONÇA	TELEFONISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	789.65 €
LÚCIA VIEIRA SENRA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	724.04 €
LUCINDA OTÍLIA FARIA M. FERREIRA MAGALHÃES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	961.95 €
LUCINDA RÊGO MATOS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL CONDE S. BENTO STO TIRSO	422.46 €
LUDOVINA MENDES RÉ COELHO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	704.89 €
LUÍS GUERREIRO GOMES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	961.95 €
LUÍS MARIA PEDROSO ADÃO	ASSISTENTE GRADUADO CLÍNICA GERAL	HOSPITAL NOSSA SRA ROSÁRIO SA	3225.33 €
MANUEL PINTO	OPERÁRIO QUALIFICADO PRINCIPAL	HOSPITAL SANTA MARIA	800.18 €
MANUELA PALHAS ORVALHO	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	2181.45 €
MARIA ADELAIDE DIAS BRÁS	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	699.48 €
MARIA AMÉLIA GUEDES CASTRO MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO SA	710.76 €
MARIA AMÉLIA PINHO FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	4387.28 €
MARIA ANTÓNIA B. R. GUERREIRO HENRIQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	2309.65 €
MARIA ARCELINA GONÇALVES NUNES RUA	ENFERMEIRA GRADUADA	UNIDADE LOCAL SAÚDE DE MATOSINHOS, SA	1852.61 €
MARIA AUGUSTA DIAS OLIVEIRA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	546.85 €
MARIA AUGUSTA MARTINS COSTA RISCADO	TELEFONISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	512.39 €
MARIA CARMELITA PITA RODRIGUES GOUVEIA	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL SANTA MARTA SA	4527.21 €
MARIA CARMO COSTA FRANCO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	594.52 €
MARIA CARMO FIGUEIREDO GRAÇA	CHEFE DE SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	4659.52 €
MARIA CARMO MARTINS COSTA	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL S. MARCOS	2232.06 €
MARIA CELESTE SALGUEIRO MATOS LOBATO	ENFERMEIRA CHEFE	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE ALENTEJO	3057.93 €
MARIA CÉU CARNEIRO SOUSA LOUREIRO	CHEFE DE SECÇÃO	UNIDADE LOCAL SAÚDE DE MATOSINHOS, SA	961.09 €
MARIA CLARA SOUSA OLIVEIRA BRANCO PINTO	TÉCNICA PRINC. DIAGN. TERAPÊUTICA	HOSPITAL SANTA MARIA	1677.78 €
MARIA CONCEIÇÃO ROCHA ANTUNES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	820.83 €
MARIA CONSTANÇA CARREGA P. RIBEIRO LOURO	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	1141.78 €

MARIA CRISTINA ABRAÇOS PALMA MADEIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR MÉDIO TEJO, S A	2287.59 €
MARIA DEL CARMEN OSÓRIO BRANA SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	HOSPITAL S. TEOTÓNIO S A	2260.87 €
MARIA DEOLINDA FERREIRA SOARES GABRIEL	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	HOSPITAL SANTA MARIA	909.87 €
MARIA ELISABETE PEREIRA S. CUNHA RODRIGUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL CURRY CABRAL	1607.82 €
MARIA ENCARNÇÃO JOAQUINA MATIAS MANATA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	205.41 €
MARIA ERMELINDA FELÍCIO CARVALHO	ENFERMEIRA GRADUADA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	2195.44 €
MARIA ERNESTINA M. M. C. P. PLANTIER MARTINS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	2260.87 €
MARIA FÁTIMA RIBEIRO PÉLICA	AUXILIAR PREPARADORA ANÁLISES	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	764.58 €
MARIA FILOMENA JESUS ANTUNES SANTOS	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR COIMBRA	1852.61 €
MARIA FLORA SILVA REIS SILVEIRA	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	238.43 €
MARIA GRAÇA MARQUES MANQUINHO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL REYNALDO SANTOS	2493.97 €
MARIA GUIOMAR RESENDE COELHO REIS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	739.65 €
MARIA HELENA ALMEIDA G. SILVÉRIO MARQUES	ASSISTENTE GRADUADA GINECOLOGIA	HOSPITAL EGAS MONIZ SA	2293.08 €
MARIA HELENA LOPES BARBOSA RIBEIRO	ASSISTENTE GRADUADA CLÍNICA GERAL	ARS NORTE/SUB-REGIÃO SAÚDE BRAGA	3313.63 €
MARIA HORTÊNCIA SANTOS PALMA	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	HOSPITAL SANTA MARTA SA	1747.82 €
MARIA IRENE ASSUNÇÃO C. ÂNGELO SANTOS	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	533.24 €
MARIA ISAUARA MEIRELES VARELA SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	787.25 €
MARIA ISILDA CORREIA LEAL M. RIBEIRO PINTO	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1684.12 €
MARIA JESUS DIAS LETTE SIMÕES TRAUQUINO	ENFERMEIRA CHEFE	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	3057.25 €
MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS PARREIRAS	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1044.04 €
MARIA JOSÉ PARREIRA COELHO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	1485.66 €
MARIA JÚLIA TAVARES VALENTE	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	1852.61 €
MARIA LUÍSA AGOSTINHO MONTEIRO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	780.24 €
MARIA LURDES BARROS MOREIRA TELXEIRA	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1032.49 €
MARIA LURDES CABECINHA SERRA EVARISTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	820.83 €
MARIA LURDES LOPES R. FERREIRA ALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	939.82 €
MARIA LURDES MARTINS CRUZ AFONSO	CHEFE DE SECÇÃO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE NORTE	1135.79 €
MARIA LURDES PIÇARRA TOURAIS AFONSO ROCHA	TÉCNICA DIAGN. TERAP. ESPECIALISTA	HOSPITAL DR JOSÉ MARIA GRANDE	1339.20 €
MARIA LURDES SILVA RÊGO LAMAS	CHEFE DE SECÇÃO	ARS CENTRO/SUB-REGIÃO SAÚDE AVEIRO	1051.51 €
MARIA LUZ RODRIGUES OLIVEIRA PIRES MATOS	ASSISTENTE DE SAÚDE	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	856.45 €
MARIA MANUELA AGOSTINHO VIEIRA EUFEMIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	857.21 €
MARIA MANUELA CARDOSO BARRICO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	322.91 €
MARIA MANUELA ROSÁRIO RAMIRES SOUSA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL FARO	561.90 €
MARIA NAZARÉ SERRÃO MORGADO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	1791.77 €
MARIA PALMIRA RODRIGUES SARAIVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	I P ONCOLOGIA F GENTIL CENT REG LISBOA SA	604.28 €
MARIA PAULA COTTA AGUIAR F. CARMO NUNES	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/VILA CONDE	3431.44 €
MARIA PRAZERES GOUVEIA	TÉCNICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL LAMEGO	1381.05 €
MARIA RAMIRA ARAÚJO SILVA AZEVEDO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/VILA CONDE	276.26 €
MARIA SILVA	OPERADORA DE LAVANDARIA	HOSPITAL SENHORA DA OLIVEIRA SA	486.55 €
MARIA TERESA FERREIRA MOSELO HENRIQUES	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	498.68 €
MARIA TERESA GOUVEIA F. ALVES RODRIGUES	ASSESSORA PRINCIPAL SERVIÇO SOCIAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA SA	2369.19 €
MARIA TERESA SILVA NORONHA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	INST NACIONAL SAÚDE DR RICARDO JORGE	749.05 €
MARIA VITÓRIA CONCEIÇÃO MUGEIRO	COZINHEIRA	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	679.36 €
MARIANA MILHEIRO PIRES CALDEIRA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	785.12 €
MARIETA ROSÁRIO COLAÇO GRAÇA	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL FARO	518.60 €
NELSON MENDES REIS CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADO CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	2177.26 €
ODETE ANTÓNIA OURIVES ROLÃO GERVÁSIO	ENFERMEIRA GRADUADA	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	2538.08 €
OFÉLIA AUGUSTA CATRICA	TÉCNICA PRINC. DIAGN. TERAPÉUTICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	1252.32 €
OLGA MANUELA HOMEM GOUVEIA	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	HOSPITAL DONA ESTEFÂNIA	1476.38 €
PALMIRA MARIA DOMINGUES NARCISO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	832.09 €
PALMIRA MIRANDA MARTINS ALBUQUERQUE	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE LISBOA VALE TEJO	892.39 €
ROSA ASCENSÃO NEVES	ENFERMEIRA GRADUADA	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAÚDE CENTRO	1852.61 €
ROSA MARIA CARDOSO MARQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL S. JOÃO	2195.44 €
TERESA JESUS ALVES PIRES FREITAS MARINHO	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL SAÚDE DE MATOSINHOS, SA	2709.75 €
VASCO ANTÓNIO SARAIVA FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL CURRY CABRAL	611.09 €
VASCO ARTUR FERREIRA CORRÊA ALMEIDA	CHEFE DE SERVIÇO DE CARDIOLOGIA	HOSPITAL NOSSA SRA ROSÁRIO SA	4746.55 €

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ADELAIDE FÁTIMA LOUREIRO C. A. ALMEIDA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR. MARIA ALICE GOUVEIA	2570.89 €
AGOSTINHO SOUSA MATIAS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PORTO MÓS	2570.89 €
ALBERTO MOREIRA CUNHA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 D MANUEL FARIA SOUSA	502.66 €
ALBERTO RODRIGUES CORREIA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 MANUEL MAIA	531.52 €
ALBERTO SANTOS COSTA	PROFESSOR	ESC SECUND 3 C E B JOSÉ RÉGIO VILA CONDE	2651.51 €
ALBINA FERNANDA JESUS PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PENAFIEL SUL	2260.87 €
ALCINDA COSTA MAURÍCIO NOBRE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO SILVA	2260.87 €
ALDINA MONTEIRO GONÇALVES CABEÇA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESC SÁ COUTO	2570.89 €
ALEXANDRE CONCEIÇÃO RODRIGUES SAMPAIO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ALIJÓ	2570.89 €
ALEXANDRE HENRIQUE MONTEIRO LACERDA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO ERMESINDE	2570.89 €
ALEXANDRE MATIAS GONÇALVES	PROFESSOR	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	2425.04 €
ALFREDO MANUEL PIMENTA ENES PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	2570.89 €
ALICE IVETE RIBEIRO SALOMÉ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC TORRE MONCORVO	2260.87 €
ALICE JESUS XAVIER GABRIEL	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC SEC 3 CICLO E B DR MÁRIO SACRAMENTO	793.73 €
ALMERINDA AUGUSTA GOMES MATOS	PROFESSORA	AGRUP ESC EB1 JARD INF S JOÃO MADEIRA	2570.89 €

ALTINO SILVA QUEIROZ	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 CERCO PORTO	2570.89 €
ALZIRA ANJOS RODRIGUES FONSECA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA SEBASTIÃO SILVA	665.08 €
ALZIRA FERREIRA SILVA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC CAVADO SUL BARCELINHOS	2570.89 €
ALZIRA GOMES VALE FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	2260.87 €
ALZIRA GONÇALVES ARAÚJO OLIVEIRA VIEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTE D. HENRIQUE	2260.87 €
AMÉLIA CONCEIÇÃO RODRIGUES LOPES SÊCO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO CASTRO	814.66 €
AMÉLIA ENCARNAÇÃO SOUSA PINTO SIMÕES DIAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTA DONA MARIA	2570.89 €
ANA BELA FERREIRA PINTO CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	2057.39 €
ANA BELA RODRIGUES PIEDADE	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	2260.87 €
ANA FERREIRA SIMÕES RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP CONDE CASTELO MELHOR	2260.87 €
ANA MARIA AZEVEDO VARELA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALIJÓ	2260.87 €
ANA MARIA BARREIRA CHAVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VALE MILHAÇOS	2223.82 €
ANA MARIA CARITA PIRES BENTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GEN HUMBERTO DELGADO	2570.89 €
ANA MARIA GALANTE POUPINHA CLARÉ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC REGUENGOS MONSARAZ	2260.87 €
ANA MARIA PRISTA COSTA SILVA SALGUEIRO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA 1 2 3 JI VASCO GAMA	1853.91 €
ANA PAULA FERREIRA MARTINS LOBO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BOBADELA	2570.89 €
ANA PAULA FIÚZA GONÇALVES TALINA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR PEDRO BARBOSA	2570.89 €
ANGÉLICA JESUS LURDES ALVES CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESC MEM RAMIRES SANTAREM	2260.87 €
ANGELINA MARIA DIAS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP MURALHAS MINHO	2260.87 €
ANGELINA SOUSA ARAÚJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA-GERAL	653.67 €
ANITA FERNANDES COSTA MENDES FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOSE MARIA SANTOS	1542.39 €
ANITA JOSÉ OLIVEIRA CERDEIRA BARROSO PIRES	PROFESSORA	AGRUP HORIZONTAL ESC FAFE	2570.89 €
ANTÓNIA MARQUES COELHO BARREIROS AFONSO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BOBADELA	2570.89 €
ANTÓNIA ROSA BRANCO B. OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANDRÉ RESENDE	2570.89 €
ANTÓNIO ALBUQUERQUE BORGES	PROFESSOR	AGRUP ESC PEDRO ÁLV CABRAL BELMONTE	2570.89 €
ANTÓNIO AUGUSTO CORONHA NEVES CUNHA	PROFESSOR	AGRUP ESC SANTA CRUZ TRAPA	1992.44 €
ANTÓNIO FERREIRA NUNES RIBEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC B 2 3 D ANT FERREIRA GOMES-PENAFIEL	615.08 €
ANTÓNIO JOSÉ SARMENTO FELGUEIRAS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA 3 CICLO E B MOGADOURO	2570.89 €
ANTÓNIO LOPES PEDRO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA ALVIDE	1183.53 €
ANTÓNIO MANUEL MATEUS MACHADINHO	PROFESSOR	AGRUP ALBUFEIRA POENTE	2570.89 €
ANTÓNIO MANUEL MOREIRA SANTOS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA INFANTE D. HENRIQUE	2060.96 €
ANTÓNIO MARCELINO PEREIRA MEIRA MIRANDA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ROQUE GAMEIRO	2051.74 €
ANTÓNIO SILVA RITO	PROFESSOR	AGRUP ESC ALFORNELOS	2260.87 €
ARIDES LOPES FIGUEIREDO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ÍLHAVO	2159.13 €
ARMANDA MARIA SÁ SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PERAFITA	2570.89 €
ARMINDA SEQUEIRA ALCAIDE	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLA MIRA	605.22 €
ARTUR AUGUSTO AZUL	PROFESSOR	ESC SECUND 3 C E B DR. JOAQUIM CARVALHO	1940.31 €
ARTUR DIAS ALMEIDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 SÃO MIGUEL	205.41 €
AURORA CONCEIÇÃO MOREIRA SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC E B 2 3 RAMALHO ORTIGÃO	892.24 €
AURORA ROSA MARTINS COSTA	COZINHEIRA	AGRUP ESC PICO REGALADOS	205.41 €
AUSENDA SANTOS SERRA VAZ VELHO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 FARO	2570.89 €
BEATRIZ MOTA LEITE SILVA TORRINHAS AMARO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PINTOR JOSE BRITO	2260.87 €
BEATRIZ NUNES SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS COURA MINHO	2260.87 €
BELMIRA MENESES PINTO LOUREIRO LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL LARANJEIRA	661.86 €
BENILDE AUGUSTA GONÇALVES MACEDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR FRANC GONÇALVES CARNEIRO	2570.89 €
BENVINDA COELHO TAVARES CABEÇAS LEITÃO	ENC. COORDENAÇÃO PESSOAL AUX.	ESC SECUND 3 CICLO E B ANTÓNIO GEDEÃO	750.09 €
BENVINDO NOGUEIRA CARVALHO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL MARIA LAMAS	2057.39 €
BRANCA MARIA SILVA OLIVEIRA FIDALGO	PROFESSORA	AGRUP ESC SOPHIA MELLO BREYNER	2522.39 €
CARLOS ALBERTO BORGES COSTA	ENCARREGADO	ESC SECUNDÁRIA D. JOÃO CASTRO	726.55 €
CARLOS DANIEL FERNANDES PINTO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS INFANTE D. PEDRO	1968.38 €
CARLOTA PEREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	350.97 €
CATARINA MARIA MOREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL RATES	2260.87 €
CELESTE MARIA ALVES SOUSA COUTO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BAGUIM	2260.87 €
CIDÁLIA CARVALHO MORAIS CORREIA PIRES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR ISIDORO SOUSA	2570.89 €
CRISTINA GONÇALVES LOPES CARVALHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CANEDO	2260.87 €
DAVID MARIA ALMEIDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 GALIZA	665.44 €
DEOLINDA ROSÁ ALVES FERREIRA MOREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC CRISTELO	2260.87 €
DEOLINDA SILVA PINTO OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 ATOUGUIA BALEIA	722.77 €
DEOLINDA VLADIMIRO FRANCO FERREIRA DANTAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JULIO BRANDAO	2260.87 €
DIAMANTINA ALVES PEREIRA RIO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	2260.87 €
DOLORES SILVA FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL LAMEGO	514.24 €
DOMINGOS RIBEIRO MAIA	PROFESSOR	ESC E B 2 3 SOBREIRA	2570.89 €
DULCE VIANA ALEXANDRE MENDES GONÇALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDARIA 3 CICLO E B POETA AL BERTO	2570.89 €
EDUARDA MARIA CAMPOS M. DUARTE SUCENA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SOARES REIS	2159.13 €
ELVIRA ALFAIATE RESTE RODRIGUES FLORINDO	PROFESSORA	ESC SECUND 3 CICLO E B PADRE ANT VIEIRA	2570.89 €
EMÍDIO COSTA GONÇALVES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA BARQUINHA	1992.44 €
ERMELINDA PIRES JOÃO LOPES MARCELO	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSE SANCHES	2260.87 €
ESMERALDA FÁTIMA C. R. REGUENGOS CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC N.º 4 EVORA	2570.89 €
ESPERANÇA MARIA DELGADO BOTETA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR ISIDORO SOUSA	2260.87 €
EUGÉNIA FERREIRA CARNEIRO FERRAZ RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC OLIVEIRA DOURO	2260.87 €
FÁTIMA MARIA ROSÁRIO A. C. SILVA RESENDE	PROFESSORA	ESC E B 2 ALBERGARIA VELHA	2260.87 €
FERNANDA GARCIA R. SEPÚLVEDA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC GRAO VASCO	2367.26 €
FERNANDA ROSA PATRÍCIO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTA IRIA - TOMAR	1955.65 €
FERNANDO JORGE CARVALHO CASTELO SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL MARIA LAMAS	399.40 €
FILOMENA SANTOS TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VILA FLOR	2570.89 €

FLORIANO AUGUSTO SILVA ARAÚJO	PROFESSOR	AGRUP ESC CANEÇAS	2570.89 €
FLORINDA FIDALGO PEREIRA SOUSA MACHADO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AIRAES	2260.87 €
FRANCISCO MANUEL ANICO FREIXA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS ARRAIOLOS	453.04 €
FRANCISCO SOUSA RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL MARIA LAMAS	2570.89 €
GERTRUDES MARIA ROQUE LACÃO FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC FRANCISCO ARRUDA	554.51 €
GRAÇA MARIA CASTELO MARQUES DIAS ARAGÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	2570.89 €
GRACIOSA CARDOSO CORREIA MONSANTO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA GERAL	961.95 €
HELENA MARIA CARDOSO RIBEIRO CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA QUELUZ	2570.89 €
HENRIQUETA GRÁCIO GOMES CORREIA ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SERTA	2260.87 €
HERCULANO RODRIGUES VIEIRA	GUARDA-NOCTURNO	ESC SECUNDÁRIA SÁ MIRANDA	205.41 €
INÊS MARIA LOPES ANDRADE GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC CARLOS TEIXEIRA	2570.89 €
IRIA FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP VERT DR AUGUSTO CÉSAR PIRES LIMA	1955.65 €
IRMA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMAÇÃES	2159.13 €
ISABEL MARIA GONÇALVES P. MARQUES CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESC IRMÃOS PASSOS	2570.89 €
ISABEL MARIA LEITE CASTILHO DIAS GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRULHA	2570.89 €
ISABEL MARIA MOREIRA TIQUE	CHEFE DE SERVIÇO	ESC SECUNDÁRIA D. MANUEL MARTINS	830.24 €
ISABEL MARIA NOGUEIRA SILVA BRITO SOUSA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC REAL	2570.89 €
ISABEL MARIA QUINTAS C. TEIXEIRA BARRADAS	TÉCNICA PROF. ESPECIALISTA	ESC SECUNDÁRIA DR GINESTAL MACHADO	702.22 €
JOÃO MANUEL FERREIRA SILVA	PROFESSOR	ESC E B 2 3 MANUEL MAIA	2072.46 €
JOÃO NASCIMENTO MARQUES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC REBORDOSA	2455.20 €
JOÃO SABINO CRISÓSTOMO	PROFESSOR	ESC MÚSICA CONSERVATÓRIO NACIONAL	2657.93 €
JOAQUIM CARLOS VIEIRA ALCAIDE	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SEC C/3 C PADRE ANT MARTINS OLIVEIRA	733.67 €
JOAQUIM MIRANDA RODRIGUES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA ALBERTO SAMPAIO	665.08 €
JOAQUIM ORLANDO SILVA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA EMÍDIO NAVARRO ALMADA	2521.93 €
JOAQUIM PAULO BASTOS LOPES	ENCARREGADO	ESC BÁSICA INTEGRADA VILA BOIM	775.72 €
JOAQUINA FÁTIMA SILVA GARCIA MELO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PAÇOS BRANDÃO	2260.87 €
JOAQUINA LOPES PRIMAVERA FELÍCIO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC FORNOS ALGODRES	624.99 €
JOAQUINA TEIXEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 D MANUEL FARIA SOUSA	580.47 €
JOSÉ BOAVENTURA ALVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	2570.89 €
JOSÉ JOÃO AIRES LOBATO	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 BOCAGE	2570.89 €
JOSÉ JOAQUIM LEÃO JORDÃO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA POETA ANTÓNIO ALEIXO	2108.13 €
JOSÉ LEMOS PINTO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JÚLIO DINIS	2570.89 €
JOSÉ LUÍS MENDES CARVALHO COSTA	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 GALIZA	2342.68 €
JOSÉ MANUEL NUNES CAMPOS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS SABUGAL	2260.87 €
JOSÉ MANUEL SOARES PENICHE	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA ALVES REDOL	2490.35 €
JOSÉ NEVES MORGADO	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESCOLAS VILA FRANCA NAVES	810.76 €
JOSÉ PIRES CARVALHEIRO	PROFESSOR	AGRUP VERT ESC ALEMBRANÇA	1891.87 €
JUDITE VITÓRIA PIRES TOMÁS	PROFESSORA	AGRUP ESC CAMARATE D. NUNO ALV PEREIRA	1101.43 €
JÚLIA CONCEIÇÃO DOMINGOS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	681.35 €
JÚLIA MARIA OLIVEIRA LIZARDO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR ANTONIO AUGUSTO LOURO	2570.89 €
JÚLIO MANUEL DIOGO MENDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	2108.13 €
JUVENAL EVARISTO PESTANA BARROS	PROFESSOR	AGRUP CONDE DE OEIRAS	2570.89 €
LAURA DOMÍNGUES LUÍS	PROFESSORA	AGRUP CONDE CASTELO MELHOR	2570.89 €
LAURA PALMA SILVA ROSADO CHORA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUISA TODI	2570.89 €
LAURA SILVA NOGUEIRA ARAÚJO CUNHA DIAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VERTICAL CASTELO PAIVA	2260.87 €
LEONILDE CORREIA NUNES CORREIA BORGES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO-PAREDE	2570.89 €
LISETE MARIA MENDES G. SILVA SERDOURA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC SECUNDÁRIA MARQUES POMBAL	861.42 €
LÍVIA MARQUES NEVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC VILARINHO	574.19 €
LUCIANO LOPES PEREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND/3 DR JOAQUIM DIAS REBELO	744.03 €
LUCÍLIA FONSECA MARTINS SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 BOTICAS	2570.89 €
LUÍS ALCINO SOARES FERRAZ MOTA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DE MONCHIQUE	2260.87 €
LUÍS AUGUSTO SOUSA PEREIRA DANTAS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SACAVÉM	2315.14 €
LUÍS CONCEIÇÃO INÁCIO	GUARDA-NOCTURNO	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO REIS SILVEIRA	205.41 €
LUÍSA FÉLIX HENRIQUES	PROFESSORA	ESC SECUND COM 3º CICLO MADEIRA TORRES	2570.89 €
LUÍSA MARIA BASTOS ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS BRANCA	2570.89 €
MANUEL AGOSTINHO PAULO CASALTA	PROFESSOR	AGRUP ESC GONÇALO SAMPAIO	2260.87 €
MANUEL ANTÓNIO DIMAS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 DR JOAQUIM BARROS	560.66 €
MANUEL BAPTISTA LOPES	TÉCNICO AUXILIAR 1.ª CLASSE	ESC SECUNDÁRIA MAIA	861.14 €
MANUEL FRANCISCO MAIA SILVA	GUARDA-NOCTURNO	AGRUP VERTICAL AREOSA	717.76 €
MANUEL JOÃO CÉSAR LÚCIO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA PRINC.	ESC SECUNDÁRIA SÁ BANDEIRA	555.71 €
MANUEL JOÃO MORAIS REIS	PROFESSOR	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	1853.91 €
MANUEL JOAQUIM CANHOTA SANTANA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA D SANCHO II	2091.21 €
MANUEL MOREIRA GOMES SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESC MOREIRA CÓNEGOS	1736.42 €
MANUEL RÉGO ARAÚJO	PROFESSOR	AGRUP ESC VILA VERDE	2260.87 €
MANUEL SOUSA RESENDE	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP VERT DR AUGUSTO CÉSAR PIRES LIMA	1527.13 €
MARGARIDA MARIA CARVALHO F. ANCIÃES FELÍCIO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA PALMEIRA	2570.89 €
MARIA ADELAIDE MARTINS SOUSA RAMALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC LEVANTE MAIA	502.66 €
MARIA ADELAIDE VIEIRA CRUZ PONTE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VIANA CASTELO	2645.02 €
MARIA ADÉLIA ABELHA GUERRA LOPES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	918.56 €
MARIA ADÉLIA CASTRO PACHECO CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC CASTELÕES CEPEDA	2570.89 €
MARIA ADELINA FERREIRA AMARO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MURTOSA	1937.26 €
MARIA ALBERTINA BENTO QUINTAS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	2339.51 €
MARIA ALCINA CUNHA TEIXEIRA COSTA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 DR NUNO SIMÕES	2260.87 €
MARIA ALCINA SANTOS GAMA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 PINHEL	2260.87 €
MARIA ALICE CARVALHO VAZ	PROFESSORA	AGRUP ESC SEQUEIRA-GUARDA	2260.87 €

MARIA ALICE FÁTIMA BRITO OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CAMÕES	2554.78 €
MARIA ALICE MOREIRA FALCÃO ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PONTE BARCA	2570.89 €
MARIA AMÉLIA RIBEIRO TENEDÓRIO VIEIRA PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI BARTOLOMEU MARTIRES	2570.89 €
MARIA ÂNGELA JESUS LOURENÇO MENDONÇA	PROFESSORA	AGRUP ESC D. NUNO ÁLVARES PEREIRA	2339.51 €
MARIA ÂNGELA MOUTINHO G. VIDAL SALGADO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ABEL SALAZAR	2339.51 €
MARIA ANJOS ASCENSÃO FONSECA TENREIRO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GOUVEIA	2260.87 €
MARIA ANJOS GARANGANA GASPAR	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA VILA BOIM	2260.87 €
MARIA ANJOS NOBRE NABAIS ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BOBADELA	2515.98 €
MARIA ANTÓNIA PINTO BORGES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GONDOMAR	2570.89 €
MARIA ARMANDA SOUSA VINAGRE REBELO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PROFESSOR JOSÉ BUISEL	2159.13 €
MARIA ARMINDA LOPES NEVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO CASTRO	756.64 €
MARIA ASSUNÇÃO RÊGO ANDRADE	PROFESSORA	AGRUP ESC ALÉM RIO	2570.89 €
MARIA AURORA ARAÚJO FERREIRA PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMAÇÃES	2260.87 €
MARIA BELÉM SILVA FERREIRA SOARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PRADO	2260.87 €
MARIA BELEZA CERQUEIRA LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALVALADE	2570.89 €
MARIA CÂNDIDA CARVALHO MEIRELES	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMAÇÃES	2350.50 €
MARIA CÂNDIDA MARQUES GASPAR SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC PÚBL CONCELHO PROENÇA NOVA	2260.87 €
MARIA CARMINDA SILVA CASTRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL LEÇA PALMEIRA	2570.89 €
MARIA CARMO LOPES MENDES GODINHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ENTRE RIBEIRAS PAUL	973.62 €
MARIA CARMO PALMEIRO SOUSA PESTANA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 LUÍS ANTÓNIO VERNEY	2580.09 €
MARIA CAROLINA MAIA L. AZEVEDO MARINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CEGO MAIO	2260.87 €
MARIA CAROLINA SILVA BARROS	PROFESSORA	AGRUP ESC DR MANUEL PINTO VASCONCELOS	2570.89 €
MARIA CELESTE ANJOS FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PALMEIRA	2260.87 €
MARIA CELESTE CONCEIÇÃO CHAMBEL RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL AREA URBANA GUARDA	2260.87 €
MARIA CELESTE JESUS DOMINGUES FAUSTINO	PROFESSORA	AGRUP ESC GUIA	2570.89 €
MARIA CELESTE LOPES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SA COUTO	2570.89 €
MARIA CELESTE MESQUITA CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC SUSÃ	2570.89 €
MARIA CELESTE SIMÕES FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ODIVELAS	2570.89 €
MARIA CLARA PRATAS RAMOS VIANA CORREIA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DAMIÃO ODEMIRA	2570.89 €
MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE MARTINS ROCHA	PROFESSORA	AGRUP ESC MACEDA ARADA	2570.89 €
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA FONSECA	PROFESSORA	AGR VERT ESC BENTO CARQUEJA OL. AZEMÉIS	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO PINA MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC MAFRA	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO GUIOMAR JOSÉ	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D. MANUEL I TAVIRA	2057.39 €
MARIA CONCEIÇÃO RITA C. CLAUDINO NARCISO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CASTELO POENTE	2260.87 €
MARIA CONCEIÇÃO S. A. RIBEIRO ALMEIDA SÁ	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ ESTÊVÃO	2570.89 €
MARIA CRISTIANA CRUZ OLIVEIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC ES/3 OLIVEIRA HOSPITAL	1234.55 €
MARIA DELMINDA PEREIRA BALTAZAR	PROFESSORA	ESC E B 1 MAE SOBERANA LOULE	2570.89 €
MARIA DELMIRA PINTO F. CAMÕES FLORES	PROFESSORA	ESC C/S PEDRO SANTARÉM	2570.89 €
MARIA DOMINGAS SANTOS P. PINTO LOUREIRO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ANTÓNIO SÉRGIO	2382.32 €
MARIA DULCE ESTEVES V. ESTRELA ALVES RUIVO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 MATILDE ROSA ARAÚJO	2789.28 €
MARIA EDITE JESUS ALMEIDA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PAMPILHOSA	2260.87 €
MARIA EDUARDA FERREIRA M. BASTOS GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC AMIAL	2159.13 €
MARIA EDUARDA RODRIGUES QUEIRÓS CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC STA MARTA PENAGUIAO	2260.87 €
MARIA ELISABETE FERNANDES AZEVEDO MONIZ	PROFESSORA	AGRUP ESC STO ANDRE	2260.87 €
MARIA EMÍLIA NEVES PEREIRA ISIDRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND 3 C E B AFONSO ALBUQUERQUE	665.08 €
MARIA EMÍLIA PAIVA MARTINS PINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL DAIRAS	2260.87 €
MARIA EMERALDA CARDOSO FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	605.04 €
MARIA ESTER FIGUEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CÃO	649.75 €
MARIA ETELVINA ALMEIDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC SÁ COUTO	355.91 €
MARIA EUGÉNIA ANTUNES RODRIGUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JAIME CORTESÃO	2570.89 €
MARIA FÁTIMA ARTEIRO FANGUEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL AFONSO BETOTE	655.42 €
MARIA FÁTIMA CUNHA PIMENTA FAURE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AURÉLIA SOUSA	2260.87 €
MARIA FÁTIMA FERNANDES MOTA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 DR NUNO SIMÕES	2570.89 €
MARIA FÁTIMA GONÇALVES PIRES CARVALHO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CICLOS FRAGATA TEJO	2570.89 €
MARIA FÁTIMA GONÇALVES SANTOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DR SOUSA MARTINS	2570.89 €
MARIA FÁTIMA MACIEL TALINA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR PEDRO BARBOSA	2645.09 €
MARIA FÁTIMA MORAIS MACHADO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	2570.89 €
MARIA FÁTIMA PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	2570.89 €
MARIA FÁTIMA PEREIRA SOUSA MAGALHÃES	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR ESPEC.	AGRUP ESC GONÇALO SAMPAIO	902.01 €
MARIA FÁTIMA PERESTRELO G. BARREIRO PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC GANDRA	2570.89 €
MARIA FERNANDA AFONSO RAMOS OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 IZEDA	2260.87 €
MARIA FERNANDA CARVALHO P. LEITE DUARTE	PROFESSORA	AGRUP ESC REAL	2570.89 €
MARIA FERNANDA ISIDORO COELHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SOARES REIS	2260.87 €
MARIA FERNANDA MARTINS COSTA CUNHA	PROFESSORA	AGRUP ESC PENACOVA	2260.87 €
MARIA FERNANDA MOREIRA PAIS	PROFESSORA	ESC B 2 3 CICLOS JOSE CARLOS MAIA	2570.89 €
MARIA FERNANDA OLIVEIRA AGRATI DIAS	CHEFE DE SECÇÃO	SECRETARIA-GERAL	1056.14 €
MARIA FERNANDA PEREIRA D. AMARAL TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ESTARREJA	2650.29 €
MARIA FERNANDA REIS REBELO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AMARES	2570.89 €
MARIA FERNANDA SANTOS S. SOUSA MARCELINO	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTENEGRO	2260.87 €
MARIA FERNANDA SILVA FERREIRA ROCHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	2570.89 €
MARIA FILOMENA ANDRADE TEODÓSTO VALADAS	PROFESSORA	AGRUP ESC MARTIM FREITAS	2260.87 €
MARIA FILOMENA JANUÁRIO BOTELHO REBELO	PROFESSORA	AGR ESC ALHANDRA SOBRALINHO S.J. MONTES	2570.89 €
MARIA FILOMENA NUNES LUÍS COITO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALMEIDA GARRETT	2570.89 €
MARIA GLÓRIA CABRAL MONTEIRO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 APÚLIA	2260.87 €
MARIA GORETI FERNANDES PINTO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DONA MARIA II	2260.87 €

MARIA GRAÇA CARVALHO L. BRAGA ROSENDO LUÍS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ENG DUARTE PACHECO LOULÉ	2057.39 €
MARIA GRAÇA MADEIRA NETO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GARCIA DOMINGUES	1819.38 €
MARIA GRAÇA PINTO FRAGA COSTA LÍMA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CELEIROS	2260.87 €
MARIA GRAÇA PINTO SERRANO RAMÓA PEIXOTO	PROFESSORA	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	2260.87 €
MARIA GRAÇA REBELO GOMES TAVARES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	2260.87 €
MARIA GRAÇA SILVA COSTA CÔRTE REAL	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D. MANUEL I	2260.87 €
MARIA GRAÇA SILVEIRA JORGE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	2513.01 €
MARIA GRAÇA TEXEIRA FERNANDES FIGUEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA CARREGADO	2570.89 €
MARIA GRACIOSA PEREIRA SILVA RAFAEL	PROFESSORA	AGRUP ESC PORTELA MOSCAVIDE	2570.89 €
MARIA GUILHERMINA FERNANDES TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PEDRO NUNES	2511.70 €
MARIA HELENA CASTRO TAVARES FIGUEIREDO	PROFESSORA	ESC SEC 3 CICLO ENSINO BASICO CARVALHOS	2339.51 €
MARIA HELENA FERREIRA MACHADO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CARLOS AMARANTE	2570.89 €
MARIA HELENA LOPES GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	2570.89 €
MARIA HELENA PIRES NUNES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	2455.20 €
MARIA HELENA SANTOS F. NASCIMENTO TRINDADE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	2455.20 €
MARIA HELENA SILVA ALMEIDA DIAS PÓVOA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AZEITÃO	2490.70 €
MARIA HELENA SOUSA JOICE CHALUPA TENDINHA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D MARTINHO CASTELO BRANCO	2260.87 €
MARIA IRENE BRANCO LACERDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTONIO - PAREDE	2260.87 €
MARIA IRENE JESUS COSTA CARMO SANTOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	2260.85 €
MARIA IRENE SOARES OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MARQUES LEITAO	2570.89 €
MARIA ISABEL FARIA CORREIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA STA MARIA MAIOR	2480.89 €
MARIA ISABEL FERREIRA S. PEREIRA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL RATES	2260.87 €
MARIA ISABEL MEDINA MOURA CORREIA SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP ESC ANDRÉ SOARES	2439.82 €
MARIA ISABEL MONTEIRO CORREIA ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESC OESTE COLINA	2260.87 €
MARIA ISABEL PEREIRA CLEMENTE	PROFESSORA	AGRUP JARDINS ESC 1 CICLO FÁTIMA	2260.87 €
MARIA ISABEL RABAÇA PEREIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 SÃO MIGUEL	2260.87 €
MARIA JOÃO NUNES DUQUE AGOSTINHO BRANCO	PROFESSORA	AGR VERT ESC JARDINS INF CONC CHAMUSCA	2570.89 €
MARIA JOAQUIM SANTOS SERRA CAIXARIA CURTO	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA-ERAL	2026.66 €
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO PAIS LOPES VIEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC EB1 JARD INF S JOÃO MADEIRA	2260.87 €
MARIA JOSÉ FERNANDES MATOS GASPAS ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	2441.59 €
MARIA JOSÉ FERREIRA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC ALFENA	2260.87 €
MARIA JOSÉ FLORINDA SEVERINO CASAS	PROFESSORA	AGRUP ESC FERREIRA CASTRO	1987.44 €
MARIA JOSÉ JESUS CARVALHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 GENERAL HUMBERTO DELGADO	2570.89 €
MARIA JOSÉ LEAL BRAVO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC JARD INF EB 1 MAJOR DAVID NETO	2570.89 €
MARIA JOSÉ MONTEIRO RIBEIRO BASTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CETOBRIÇA	2455.20 €
MARIA JOSÉ MOUTINHO C. F. M. PRETO RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL SÃO LOURENÇO ERMESINDE	2326.66 €
MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ESC SECUNDÁRIA SEBASTIÃO SILVA	476.73 €
MARIA JOSÉ SOUSA GOMES PAIS	PROFESSORA	ESC C/S FRANCISCO TORRINHA	2570.89 €
MARIA JUDITE BAPTISTA R. CARDOSO CARREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC LAMEGO	2570.89 €
MARIA JÚLIA MENDES CORRÊA MELO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MURTOSA	2260.87 €
MARIA LAURA FERREIRA MOREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PEVIDÉM	2570.89 €
MARIA LAURA PEREIRA MONTEIRO NUNES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC BARREIRO	530.14 €
MARIA LAURA SAMPAIO FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS VIZELA	601.90 €
MARIA LEONILDA SILVA B. ALMEIDA FEIO AZEVEDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 S TORCATO	2570.89 €
MARIA LEONILDE MENDES C. PEREIRA DIAS	PROFESSORA	AGRUP VERT ESCOLAS CONCELHO ALJUSTREL	2570.89 €
MARIA LICÍNIA VAZ GOUVEIA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC VILA POUCA AGUIAR SUL	2260.87 €
MARIA LISETA MAIA ARRABAÇA MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA BARQUINHA	2340.39 €
MARIA LORETO ALVES COELHO FERREIRA NETO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ GOMES FERREIRA	2570.89 €
MARIA LÚCIA TAVARES FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CANEDO	2570.89 €
MARIA LUCÍLIA CARDOSO MEIRELES	PROFESSORA	AGRUP ESC LOUSADA OESTE	2260.87 €
MARIA LUCÍLIA LONTRON RAMOS AZENHA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FÓZ	2260.87 €
MARIA LUCÍLIA PEREIRA GOMES MORENO	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO PEREIRA	2260.87 €
MARIA LUCÍLIA LUZ FONSECA	PROFESSORA	AGR OUREANA JARDINS INFÂNCIA ESC 1 CEB	2570.89 €
MARIA LUÍS VIEIRA ALMEIDA TEIXEIRA FONSECA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SEBASTIÃO GAMA	2570.89 €
MARIA LUÍSA AFONSO CRUZ MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC SÁ COUTO	2570.89 €
MARIA LUÍSA ARAÚJO MENDES NOVAIS OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA PADRÃO LÉGUA	2351.56 €
MARIA LUÍSA COELHO A. VASCONCELOS MARTINS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PAULA VICENTE	2570.89 €
MARIA LUÍSA FIGUEIRA CASTRO NEVES CRUZ	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MARQUES LEITAO	2610.09 €
MARIA LURDES ALEIXO SILVA BARBOSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 OLAÍAS	505.59 €
MARIA LURDES ALMEIDA BICHO JESUS BRANCO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 JOSÉ RÉGIO PORTALEGRE	2570.89 €
MARIA LURDES ALVES MAIA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL S PEDRO PEDROSO	578.80 €
MARIA LURDES CORREIA PINHEIRO MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC BRAS GARCIA MASCARENHAS	2356.65 €
MARIA LURDES FORTUNATO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND EÇA QUEIRÓS PÓVOA VARZIM	612.92 €
MARIA LURDES GUERREIRO	ENC. COORD. PESSOAL AUXILIAR	ESC E B 2 3 ENG DUARTE PACHECO LOULÉ	649.75 €
MARIA LURDES LOUREIRO CABOUÇO LIMA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL S JOÃO PESQUEIRA	2260.87 €
MARIA LURDES MENDES S. N. SILVEIRA ZUQUETE	PROFESSORA	ESC SECUND FRANCISCO RODRIGUES LOBO	2570.89 €
MARIA LURDES PINTO BRITES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL CASTELO POENTE	2159.13 €
MARIA LURDES RODRIGUES FRANCO ELIAS	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI ESTÊVÃO MARTINS	2570.89 €
MARIA LURDES SANTOS R. ALEIXO MARQUES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	2260.87 €
MARIA LURDES VIEIRA ESTRELA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS FAJÕES	2260.87 €
MARIA MADALENA FERREIRA LOPES BRÁS	PROFESSORA	AGRUP ESC CAMARATE D NUNO ALV PEREIRA	2260.87 €
MARIA MADALENA RODRIGUES CUNHA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ANTÓNIO CORREIA OLIVEIRA	2260.87 €
MARIA MADALENA SANTOS M. LOPES AZINHAIAS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO CASTRO	2612.06 €
MARIA MADALENA SILVA SANTOS SERRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RIBEIRAO	2260.87 €
MARIA MANUEL CARRASCO NUNES MOSCA SIMÕES	PROFESSORA	AGRUP 2 BEJA-MÁRIO BEIRÃO	2260.87 €

MARIA MANUELA ALMEIDA O. SILVA FREITAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	2570.89 €
MARIA MANUELA CABRITA GONÇALVES RAIMUNDO	PROFESSORA	AGRUP ESC JOSEFA OBIDOS	2260.87 €
MARIA MANUELA CHAVES CUNHA CORREIA BARÃO	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CICLOS RIO ARADE	2570.89 €
MARIA MANUELA CORREIA SEQUEIRA OSÓRIO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTA DONA MARIA	2570.89 €
MARIA MANUELA FERREIRA RIOS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTE D HENRIQUE	2570.89 €
MARIA MANUELA FERREIRA SALGADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BERNARDINO MACHADO	2260.87 €
MARIA MANUELA FERREIRA SILVA OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 RAMALHO ORTIGÃO	2455.20 €
MARIA MANUELA FIGUEIREDO C. R. SILVA GANDRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC S JOAO MADEIRA	2570.89 €
MARIA MANUELA PAIS A. SOARES MARTINS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MANUEL MAIA	2570.89 €
MARIA MANUELA SOUSA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GONDOMAR	2260.87 €
MARIA MANUELA TEIXEIRA TERENAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D JOÃO V DAMAIA	1009.60 €
MARIA MARGARIDA BARROSO ANTUNES LUZ	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR RUY ANDRADE	2260.87 €
MARIA MARGARIDA NATIVIDADE COELHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS QUINTA MARROCOS	2570.89 €
MARIA MATOS MIGUÉIS C. ALMEIDA FERREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES	2248.75 €
MARIA NAZARÉ GUEDES SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUND 3 C E B ALEXANDRE HERCULANO	704.24 €
MARIA OFÉLIA VICENTE FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	2223.82 €
MARIA OLINDA ROSÁRIO GONÇALVES ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL JOVIM FOZ SOUSA	2570.89 €
MARIA ONDINA VEIGA SILVA GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VIZELA	2260.87 €
MARIA OTELINA TERESA J. C. M. PASSOS FONSECA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA 1 2 3 JI VASCO GAMA	2581.57 €
MARIA OTÍLIA GONÇALVES F. SANTOS PINTO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR FRANC GONÇALVES CARNEIRO	2570.89 €
MARIA PRAZERES MACHADO MESQUITA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 DR NUNO SIMÕES	2260.87 €
MARIA RODRIGUES BARBOSA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESGUEIRA	2570.89 €
MARIA ROSA DIAS MESTRE FIGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF AGOSTINHO SILVA	2570.89 €
MARIA ROSA RIBEIRO SILVA CARNEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC JOSEFA ÓBIDOS	1752.75 €
MARIA ROSA SOUSA ALMEIDA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC JULIO SAUL DIAS	2260.87 €
MARIA ROSÁRIO MARQUES CHAMBEL GONÇALVES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 SEC DRA M JUD SERRÃO ANDRADE	2570.89 €
MARIA RUTE GONÇALVES LAGE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC ANDRÉ SOARES	2570.89 €
MARIA SALETE CARDOSO SILVESTRE PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA-GERAL	653.67 €
MARIA SIDÓNIO COSTA PINHO GARCIA SILVA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 CERCO PORTO	2548.71 €
MARIA TERESA DIAS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL GEN HUMBERTO DELGADO	2570.89 €
MARIA TERESA FIGUEIREDO M. B. AMARAL FRAZÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC PADRE BARTOLOMEU GUSMÃO	2507.67 €
MARIA TERESA RODRIGUES P. MOREIRA NOGUEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC SOPHIA MELLO BREYNER	2260.87 €
MARIA TERESA SANTOS MARTINS	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR PRINC.	ESC BÁSICA INTEGRADA SALIR	678.78 €
MARIA TERESA SILVA SANTOS RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC CARREGOSA	2260.87 €
MARIA TERESA TORRES R. M. AGUIAR MATOS	PROFESSORA	ESC SEC ANTONIO ARROIO	2570.89 €
MARIA TERESA TRIGO ALA RIBEIRO COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESC VILA CAIZ	2260.87 €
MARIA VITÓRIA LOPES P. MARTINS ALBUQUERQUE	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA AMADORA	2570.89 €
MARIANA ROSÁRIO GOMES FRANCISCO COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC FERNÃO PÓ	2570.89 €
MÁRIO JOSÉ FERREIRA PINTO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	1876.75 €
MIMOSA CARDOSO ALVES REBOREDO CHAVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC DIOGO CAO	2570.89 €
NAIR CONCEIÇÃO VIEIRA RODRIGUES ESTEVES	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 MANHENTE	2570.89 €
NARCISA LURDES LAURENTINO SÁ BRANCO ROCHA	PROFESSORA	AGRUP ESC N 1 EVORA	2570.89 €
NATÁLIA JOÃO GANHÃO SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC CANHA STO ISIDRO	2570.89 €
NAZARÉ PEREIRA MARQUES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC CACIA	623.51 €
NÍDIA AMÉLIA NABAIS S. ASSUNÇÃO PEREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTA DONA MARIA	2570.89 €
NORBERTO JOSÉ SOARES COELHO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUISA TODI	1440.87 €
NUNO LUZINDRO FLORÊNCIA	PROFESSOR	ESC C/S AMADEU GAUDÊNCIO	2455.20 €
ODETE NASCIMENTO VERA CRUZ DIAS GRAÇA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS JOÃO VILLARET	2260.87 €
OLÍMPIA ASSUNÇÃO MARCOS SOUSA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC D. DINIZ	2260.87 €
OLINDA CONCEIÇÃO FRANCO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC MARIO CUNHA BRITO	564.95 €
OLINDA JESUS LOPES BATISTA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	2260.87 €
PALMIRA PEREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC BASICA 2 3 GUEIFAES	2260.87 €
PERPÉtua ROSA DINIS MONTEIRO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	832.09 €
REINALDO ELOI NEVES SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	2564.45 €
RITA MARIA TEIXEIRA PINHEIRO GOMES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ESC SECUNDÁRIA FERNÃO MAGALHÃES	820.83 €
ROSA BAPTISTA PEIXOTO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL OURIQUE	910.35 €
ROSA CONCEIÇÃO MAÇO A SERPA RAPOSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANTÓNIO-PAREDE	495.57 €
ROSA MARIA FERREIRA ALVES VIEIRA PINTO SILVA	PROFESSORA	ESC E B 2 D. MANUEL FARIA SOUSA	2570.89 €
SARA ABRANTES CRUZ	PROFESSORA	AGRUP ESC JOÃO FRANCO	2570.89 €
SEBASTIÃO JOSÉ INÊS CARVALHO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DOMINGOS SEQUEIRA	1853.91 €
SÉRGIO RODRIGUES CONTREIRAS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR JOSÉ AFONSO	2570.89 €
SILVINA SILVA VENTURA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CETÓBRIGA	2260.87 €
SUZEL MARIA CARDOSO GRAÇA FRANCO CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESC FEBO MONIZ	2260.87 €
TERESA PEREIRA NOVA	PROFESSORA	AGRUP ESC GONÇALO SAMPAIO	2260.87 €
VALDEMAR SANTOS FIGUEIREDO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PADRE ALBERTO NETO	2570.89 €
VENCESLINA MARIA COELHO A. COSTA SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE ABRAVESES	2570.89 €
VIRGÍNIA DINIS PINTO LOURENÇO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS E JARDINS STA COMBA DÃO	2260.87 €
VIRGÍNIA RODRIGUES ALMEIDA BARRETO	PROFESSORA	AGRUP ESC D. DINIZ	2570.89 €
ZIZINA CONCEIÇÃO CAIADO CARDOSO CARRETO	PROFESSORA	AGRUP ESC AFONSO PAIVA	2455.20 €
ZULMIRA JESUS SOARES PAULINO FALHAS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	2260.87 €

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ANA AMÉLIA GONÇALVES MACHADO SANTOS	EMPREGADA DE ANDARES/QUARTOS	SERV ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	483.59 €
ANTÓNIO ALCOBIA	CHEFE DE SECÇÃO	INST METEOROLOGIA	1022.84 €

ANTÓNIO MARQUES SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL	611.50 €
ANTÓNIO SILVÉRIO LIMÃO OLIVEIRA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC MED VETERINÁRIA UNIV TÉCNICA LISBOA	2994.32 €
ARMÉNIO PEDROSO CARVALHO	COZINHEIRO PRINCIPAL	SERV ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE COIMBRA	621.07 €
CARLOS MANUEL SOUSA ENCARNÇÃO	ESPECIALISTA INFORMÁTICA G.3/N.2	UNIVERSIDADE COIMBRA	2981.59 €
CARLOS MÁRIO MAGALHÃES ANILEIRO	CHEFE DE SECÇÃO	SERV ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE AVEIRO	729.31 €
CARMINDA MARIA MARIANO CAVACO	PROFESSORA CATEDRÁTICA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	4491.47 €
FERNANDO MORAIS SENA ESTEVES	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE FARMÁCIA UNIVERSIDADE PORTO	4491.47 €
JOAQUIM JESUS SILVA	JARDINEIRO PRINCIPAL	FAC MOTRICIDADE HUMANA UNIV LISBOA	602.07 €
JORGE FERNANDO FERREIRA CARDOSO	SECRETÁRIO-COORDENADOR	UNIVERSIDADE LISBOA	2520.06 €
JOSÉ EMÍLIO CLAUDINO CABRITA	COORDENADOR DE SECTOR	UNIVERSIDADE ABERTA	1814.00 €
LEÓNIA MARIA JESUS MARQUES BERNARDES	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST HIGIENE MEDICINA TROPICAL	804.93 €
MANUEL LARANJEIRA RODRIGUES AREIA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV COIMBRA	4465.15 €
MARIA ADELAIDE ALVES VIEIRA	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	ESCOLA SUP ENFERMAGEM DONA ANA GUEDES	793.78 €
MARIA ALICE MARQUES CARVALHO FERREIRA	GOVERNANTA DE RESIDÊNCIA	SERV ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE COIMBRA	713.78 €
MARIA AURORA SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST METEOROLOGIA	961.95 €
MARIA CELESTE DIAS ALVES	AUXILIAR TÉCNICA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	592.06 €
MARIA EDUARDA ESPINAL SOUSA BRANDÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	UNIVERSIDADE COIMBRA	883.93 €
MARIA HELENA RIBEIRO LARANJEIRO CUNHA	ASSESSORA PRINCIPAL BIBL. DOC.	UNIVERSIDADE MINHO	2198.81 €
MARIA ISABEL GUERRA CARDOSO MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST METEOROLOGIA	317.84 €
MARIA JESUS ANDRADE BELO	PROFESSORA AUXILIAR	FAC CIÊNCIAS SOCIAIS HUM UN NOVA LISBOA	1385.17 €
MARIA LUÍSA SÁ PEIXOTO SINDE MONTEIRO	TÉCNICA SUPERIOR 2.ª CLASSE	UNIVERSIDADE COIMBRA	1205.69 €
MARIA LURDES MATIAS SAMPAIO	PROFESSORA COORD. S/AGREGAÇÃO	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM SANTARÉM	3061.01 €
MARIA RITA ESPÍRITO SANTO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	INST POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	1443.66 €
MARIA TERESA C. SANTOS ENCARNÇÃO MARTINS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 3	INST SUPERIOR TÉCNICO	2040.52 €
NORBERTO AMADEU FERREIRA GONÇALVES CUNHA	PRESIDENTE	INST POLITÉCNICO CAVADO AVE	4967.84 €
PALMIRA SARAIVA SANTOS	IMPRESSOR ARTES GRÁFICAS PRINCIPAL	UNIVERSIDADE COIMBRA	596.46 €

MINISTÉRIO DA CULTURA

CARLOTA ROSA PENHA ENCARNÇÃO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO	1030.46 €
JORGE LISBOA PEREIRA	MOTORISTA DE LIGEIOS	SECRETARIA-GERAL	205.41 €
JORGE MANUEL COSTA RAMOS BRITO	ASSESSOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	1942.74 €
LAURA CONCEIÇÃO CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INSTITUTO PORTUGUÊS DOS MUSEUS	890.66 €
MARIA GLÓRIA SILVA MARQUES NEVES	CHEFE DE SECÇÃO	INSPECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES CULTURAIS	1017.61 €
ROSA SILVA TEIXEIRA FERREIRA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST PORT PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO	414.20 €
SERAFIM AUGUSTO MARQUES SOUSA	TESOUREIRO	CENTRO PORTUGUÊS DE FOTOGRAFIA	1029.76 €

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTÓNIO VASCONCELOS	CALCETEIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL PONTA DELGADA	725.03 €
ESALTINA JESUS AMARAL SILVA COSTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	ÁREA ESCOLAR PONTA DELGADA	2260.87 €
EDUÍNO SILVA BAPTISTA	TRATADOR DE ANIMAIS	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FAJAL	563.47 €
JOSÉ FRANCISCO COSTA TAVARES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CENTRO SAÚDE VILA FRANCA CAMPO	767.84 €
JOSÉ MANUEL MARTINS COSTA	ENCARREGADO	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PICO	639.49 €
LUÍS CARLOS RAPOSO AGUIAR	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRA GRANDE	557.80 €
MANUEL CORREIA SILVA	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ GRACIOSA	495.20 €
MANUEL JOSÉ MATEUS	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ FLORES	518.06 €
MARIA ESPÍRITO SANTO LOURENÇO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA /SECUND MADALENA	2260.87 €
MARIA FÁTIMA LIMA LOPES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA PRAIA VITÓRIA	2570.89 €
MARIA FERNANDA PACHECO SILVA AMARAL	PROFESSORA	ÁREA ESCOLAR PONTA DELGADA	2260.87 €
MARIA GISELA SILVA CARDOSO SILVEIRA BRASIL	PROFESSORA	ESCOLA B I/SECUNDÁRIA TOMÁS BORBA	2570.89 €
MARIA GRAÇA MONTEIRO VALENTE	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS	2569.00 €
MARIA INÊS COSTA	TÉCNICA AUXILIAR LABORATÓRIO	DIR REG JUVENTUDE EMPREGO FORM PROF	480.51 €
MARIA TERESA PEREIRA MACIEL GOMES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL HORTA	1852.80 €
OLGA ALMEIDA AMARAL SOUSA ESCUNA	ASSESSORA PRINCIPAL	SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS	2569.00 €
PAULO JORGE CORREIA COSTA	TÉCNICO SUPERIOR PRINCIPAL	SECRETARIA REGIONAL ASSUNTOS SOCIAIS	1771.90 €
ROSA MARTINS ARRUDA	INSPECTORA SUPERIOR PRINCIPAL	SECRETARIA REGIONAL ECONOMIA	2523.97 €
WAMPA MARIA RIBEIRO TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL ANGRA HEROÍSMO	274.93 €

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ALBERTINO GONÇALVES	PROFESSOR	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2260.87 €
ALBERTO GONÇALO ALVES AZEVEDO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, EPE	595.10 €
CARLOS SOUSA PEREIRA	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL SANTANA	2114.91 €
DOLORES SILVA MARQUES ANDRADE	ENFERMEIRA GRADUADA	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, EPE	1939.75 €
GIL TRISTÃO CARDOSO FREITAS FRANÇA	DEPUTADO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	2752.56 €
IRENE GRAÇA FREITAS OLIM ARAÚJO	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2751.38 €
JOÃO FERNANDES MATOS	AUXILIAR DE APOIO	ESC SECUNDÁRIA JAIME MONIZ	521.81 €
JOÃO LUÍS GOMES ABREU	PROFESSOR	CONS ESC PROF ARTES ENG LUIZ PETER CLODE	2159.13 €
JORGE ANTÓNIO NUNES GOMES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO	2570.89 €
JOSÉ JUVENAL TEIXEIRA RODRIGUES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	932.39 €
JOSÉ MANUEL RODRIGUES	MOTORISTA DE LIGEIOS	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	729.51 €
MARIA ADÍLIA PEREIRA TEIXEIRA MIGUEL FREITAS	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2468.94 €
MARIA EDUARDA VILHENA M. LINO GOUVEIA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SECR REG AMBIENTE RECURSOS NATURAIS	846.80 €
MARIA FERNANDA FERNANDES	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2570.89 €
MARIA FRANCO FREITAS REMESO	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, EPE	714.15 €
MARIA GABRIELA PEREIRA CORREIA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. 3/N. 1	CENTRO SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA	1711.25 €

MARIA JOSÉ MARTINS MOURA PEREIRA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2260.87 €
NATIVIDADE GONÇALVES FREITAS	NOTÁRIA	VICE PRESIDÊNCIA GOVERNO REGIONAL	4758.54 €
RITA MARIA HOMEM GOUVEIA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	2260.87 €

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ADELAIDE CONCEIÇÃO CARVALHO LOPES	PROFESSORA	COLÉGIO LUSO-FRANCÊS	2486.75 €
MARIA ISABEL SIMÕES B. PEREIRA BAPTISTA	PROFESSORA	COOPERATIVA DE ENSINO DE COIMBRA	977.24 €
MARIA TÁVORA ANDRESEN LEITÃO MOTA FAJARDO	PROFESSORA	LYCÉE FRANÇAIS CHARLES LEPIERRE	2529.38 €

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

FLÁVIA DORES PEREIRA ALMEIDA AMORIM	ENFERMEIRA GRADUADA		1612.29 €
FLORIPES PISSARRA GRANJA PAIS	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA		586.56 €
MARIA LUÍSA CARDOSO PERCIO BESSA PACHECO	ENCARREGADA DE SECTOR		701.04 €
MARIA MARGARIDA SILVA CUNHA ELIAS REIS	EDUCADORA DE INFÂNCIA		2570.89 €

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ADELAIDE CONCEIÇÃO FERNANDES L. COSTA LOPES	TÉCNICA DE SOM NÍVEL 29	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA SA	1442.46 €
ALEXANDRE MARIA RODRIGUES	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	994.70 €
ALFREDO ANTÓNIO GOUVEIA OLIVEIRA	QUADRO SUPERIOR 1B	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA SA	2616.89 €
ALMERINDO SILVA BRANCO PEREIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	982.19 €
AMÉRICO GUEDES POMBAL	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1170.51 €
AMÉRICO LUÍS DIAS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1122.05 €
ANTÓNIO JOAQUIM SANTOS TEIXEIRA	MOTORISTA J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1306.46 €
ANTÓNIO JOAQUIM SILVA MOREIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	944.53 €
ANTÓNIO JOAQUIM VALENTE	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1152.13 €
ANTÓNIO JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	1678.04 €
ANTÓNIO MANUEL PINA CORREIA	CONT.TRÁFEGO AÉREO/ASSESSOR SÉNIOR	NAV AÉREA PORTUGAL NAV PORTUGAL EPE	4758.54 €
ANTÓNIO SOARES BORGES	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1105.66 €
CARLOS MANUEL FERNANDES FARIA	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1158.60 €
FERNANDO LINO BENTO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	774.51 €
FILOMENA CRISTINA C. SILVA NOBRE TEIXEIRA	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1288.82 €
GRAÇA REIS FREITAS VASCONCELOS COITO	QUADRO TÉCNICO 3C	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA SA	2064.35 €
HERCULANO PEDROSO SILVA	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1060.73 €
JOÃO MANUEL PEREIRA BARRETO	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1086.52 €
JOSÉ BARREIRA SANTOS	TÉCNICO POSTAL E GESTÃO M1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1538.18 €
JOSÉ COSTA CAETANO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1066.93 €
JOSÉ DIOGO PARDAL MOURÃO	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1162.56 €
JOSÉ FERNANDO MARQUES	TÉCNICO POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1327.15 €
JOSÉ JESUS GONÇALVES	CARTEIRO	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1060.89 €
JOSÉ LUÍS SILVA GAMITO VILHENA	OPERADOR DE CAIS GRAU 1	APS ADMINISTRAÇÃO PORTO SINES SA	1428.49 €
JUSTINO DAVID FERNANDES	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1170.80 €
LUÍS CONCEIÇÃO CRISTÓVÃO	CHEFE DE SECÇÃO	IMPRESA NACIONAL CASA MOEDA	1956.30 €
LUÍS MANUEL SIMPLÍCIO MOTA	TÉCNICO APROVIS. PLANEAMENTO 26	OGMA IND AERONÁUTICA PORTUGAL SA	1435.41 €
MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES BAPTISTA	CHEFE DE DIVISÃO	OGMA IND AERONÁUTICA PORTUGAL SA	2157.64 €
MANUEL FERREIRA TRINDADE	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1147.04 €
MANUEL SANTOS MARREIROS	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1060.05 €
MARIA ANTÓNIA MARTINS PIMENTEL	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1401.91 €
MARIA GERTRUDES BORGAS ROSA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA 2C	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA SA	1187.98 €
MARIA JOSÉ REBELO MARIANO PROENÇA	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L2	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1282.23 €
MARIA MATILDE CUNHA GALEGO PONTES	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1267.89 €
MARIA TERESA ALMEIDA M. D. TORRES FERREIRA	TÉCNICA SUPERIOR E24	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	2530.99 €
PORFÍRIO CÉSAR RODRIGUES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1004.27 €
SATURNINA CONCEIÇÃO FERNANDES PEREIRA	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1252.95 €
TEODORA AUGUSTA JESUS MIRANDA MONTEIRO	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	1216.27 €

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

ANÍBAL GONÇALO BAPTISTA SIMÕES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	DESDE 2005-11-01	2807.02 €
VIRGÍLIO COSTA DIOGO	ESPECIALISTA INFORMÁTICA G. 1/N. 2	DESDE 2005-12-01	1068.99 €

ANTIGOS SUBSCRITORES

ADOLFO JOSÉ VELES CONTRERAS LEÃO	CARTEIRO CENTRAL DE RESERVA	DESDE 2005-02-01	205.41 €
ALBANO FIGUEIREDO	CANTONEIRO	DESDE 2005-01-01	205.41 €
ALFREDO JAIME GONÇALVES	MARINHEIRO	DESDE 2005-02-01	205.41 €
ALINE AUGUSTA OLIVEIRA L. COSTA VIDAL XAVIER	PROFESSORA PROVISÓRIA	DESDE 2005-09-28	225.96 €
AMÉRICO MONTEIRO SANTOS	CARTEIRO CENTRAL 3.ª CLASSE	DESDE 2005-11-01	205.41 €
ANTÓNIO ALVES MARQUES	PROFESSOR	DESDE 2005-07-01	205.41 €
ANTÓNIO NUNES PEQUENO	CONTRAMESTRE	DESDE 2005-09-01	205.41 €
AUGUSTO JOSÉ SOARES FERNANDES	3.º OFICIAL ADMINISTRATIVO	DESDE 2005-08-01	205.41 €
CARMEN MARTINS MATOS PUBERT	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2005-03-01	205.41 €
CÉSAR LEAL PEDROSA	SERVENTE	DESDE 2004-10-01	200.99 €
DAVID MARTINS MACHADO	GUARDA	DESDE 2005-11-01	205.41 €

EUGÉNIO DOMINGOS SOUSA	GUARDA-FIOS RESERVA ESTAGIÁRIO	DESDE 2003-04-01	193.26 €
FERNANDO BERNARDO SILVA	SOLDADO	DESDE 2003-07-01	193.26 €
JAIME JESUS ANTUNES	MOTORISTA	DESDE 2004-04-01	200.99 €
JOÃO DUQUE PIMENTEL	GUARDA	DESDE 2005-05-01	205.41 €
JOÃO JESUS ARMANDO BRIOSO	SOLDADO	DESDE 2005-05-01	214.11 €
JOÃO LOURENÇO MARQUES	CANTONEIRO DE LIMPEZA EVENTUAL	DESDE 2005-12-01	214.11 €
JOÃO MANUEL PINTO SANTOS	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	DESDE 2005-10-13	205.41 €
JOÃO REBELO PINA	SEGUNDO-SUBCHEFE	DESDE 2005-07-01	243.36 €
JOAQUIM BALDAIA SILVA MOREIRA	PROFESSOR AUXILIAR	DESDE 2005-10-01	1801.89 €
JOSÉ ARMANDO CALVINHO SOLA	MARINHEIRO	DESDE 2005-04-01	205.41 €
JOSÉ MARIA RÊGO AVO	PORTEIRO 1.ª CLASSE	DESDE 2005-08-01	205.41 €
JOSÉ MARIA SANTOS	OPERADOR DE RESERVA	DESDE 2005-10-01	205.41 €
JOSÉ RUIVO MARQUES	APONTADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2005-11-16	205.41 €
JÚLIA ASSUNÇÃO SANTANA MELO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS	DESDE 2005-10-01	205.41 €
LÍDIA MARIA NETO	TELEFONISTA DE RESERVA	DESDE 2004-07-01	200.99 €
MANUEL FERNANDES ALVES	GUARDA	DESDE 2005-09-14	205.41 €
MANUEL HERCULANO SILVEIRA	CABO	DESDE 2005-07-01	205.41 €
MANUEL JOSÉ DIAS ROMEIRA	SOLDADO	DESDE 2005-10-28	205.41 €
MANUEL OCTÁVIO TAVARES GONÇALVES	DACTILÓGRAFO	DESDE 2005-10-01	205.41 €
MARIA PAULA MATOS LOPES DIAS LEÃO MEIRELES	PROFESSORA	DESDE 2005-10-26	205.41 €
MARIA TERESA LACERDA C.F. RODRIGUES VENTURA	AGENTE DE POSTO DE INFORMAÇÃO	DESDE 2005-08-01	205.41 €
REGINA MARIA ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DESDE 2005-10-01	205.41 €
VASCO MANUEL ALMEIDA TAPADA	AJUDANTE EXPERIMENTADOR 1ª CL.	DESDE 2005-09-20	205.41 €

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ABÍLIO SANTOS VIEIRA	CARTEIRO PROV. SUPRANUMÉRARIO	DESDE 2005-05-01	109.55 €
ADELINO SILVA MARTINS	MOTORISTA SERVIÇO HIGIENE LIMPEZA	DESDE 2005-04-01	116.40 €
FRANCISCO ANTÓNIO REIS	SAPADOR-BOMBEIRO	DESDE 2004-06-21	184.24 €
JOSÉ MARIA SIMÕES	CARTEIRO PROV. SUPRANUMÉRARIO	DESDE 2004-07-01	180.89 €
RUI SEQUEIRA PEDROSA LESTON	MOTORISTA	DESDE 2003-11-01	132.06 €

APOSENTAÇÃO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 134/79, DE 18 DE MAIO

CARLOS ALBERTO FERREIRA BALTAR	APONTADOR	DESDE 2005-05-01	205.41 €
DOMINGOS ALONSO RICACHO	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2005-05-01	205.41 €
ELISA MATOS CHAMBEL AVELINO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2005-08-01	205.41 €
JOSÉ MARIA AUGUSTO CARNEIRO NUNES CORREIA	PROFESSOR	DESDE 2005-03-01	205.41 €
MANUEL LUÍS SILVA	JORNALEIRO	DESDE 2005-07-01	205.41 €
MARIA ARMANDA FIGUEIREDO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2005-06-01	205.41 €
MARIA GEORGETE GONÇALVES CONCEIÇÃO LOPES	TRABALHADORA ASSALARIADA	DESDE 2005-06-01	205.41 €
VIRGILINA FELGUEIRAS COSTA BOUÇOS	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2005-08-01	205.41 €

EX-FUNCIÓNIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

ANTÓNIO CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 2.ª CLASSE	S. TOMÉ E PRÍNCIPE	235.93 €
FLORÊNCIO COSTA BOLONHA	2.º OFICIAL ADMINISTRATIVO	S. TOMÉ E PRÍNCIPE	64.84 €
FLORINDA CAMILO NUNES COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA 2.ª CLASSE	ANGOLA	57.36 €
INÁCIO FRANCISCO	2.º OFICIAL ADMINISTRATIVO	ANGOLA	84.80 €
MARIA ALICE NEVES SILVA	2.ª OFICIAL ADMINISTRATIVA	ANGOLA	65.82 €
MARIA CONSTÂNCIA FÁTIMA	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA 2.ª CLASSE	ANGOLA	84.80 €
MARIA LOURDES MORAIS SANTOS SÁ NOGUEIRA	1.ª ESCRITURÁRIA	GUINÉ	27.62 €

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos da Silva Costa*.

Rectificação n.º 2095/2005. — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 30 de Novembro de 2005, saíram algumas inexactidões pelo que se rectifica que, a p. 16 709, onde se lê «José Eduardo Sousa Fragata, verificador auxiliar aduaneiro,» deve ler-se «José Eduardo Sousa Fragata, verificador auxiliar aduaneiro especialista,» onde se lê «Mirita Céu Martins Pires Miranda, secretária aduaneira especialista,» deve ler-se «Mirita Céu Martins Pires Miranda, secretária aduaneira especialista de 1.ª classe,» e onde se lê «Ubaldo Piedade Filipe Jacob Barreto, assistente administrativo,» deve ler-se «Ubaldo Piedade Filipe Jacob Barreto, assistente administrativo principal,» a p. 16 728, onde se lê «Maria Elisabete A. Gonçalves Vasconcelos [...] Escola E. B. 2, 3 da Maia,» deve ler-se «Maria Elisabete Alves Gonçalves Vasconcelos [...] Escola do Ensino Básico 2.º e 3.º Ciclos do Castelo da Maia,» a p. 16 736, a publicação referente a «Maria Fátima Lemos Vieira Goulão» não deve ser considerada sob o título «Docentes do Ensino Particular e Cooperativo» mas sim sob o título «Ministério do Trabalho e da Segurança Social» cujo serviço é Instituto de Segurança Social, Serviços Centrais.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos da Silva Costa*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 960/2005 (2.ª série). — Por despachos da directora regional de Educação do Norte e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 9 de Dezembro de 2005 e de 8 de Novembro de 2005, respectivamente:

Manuel Augusto Pinto, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação do Norte, a exercer funções na Escola Secundária de Gondomar — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto à Direcção de Finanças do Porto, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 11 961/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 5 de Dezembro de 2005 e de 16 de Junho de 2005, respectivamente:

Maria Teresa Roderá Nazaré, assistente administrativa do quadro de pessoal dos Registos e do Notariado — transferida para idêntico

lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Santarém, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 11 962/2005 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 9 de Dezembro de 2005 e de 28 de Novembro de 2005, respectivamente:

Isabel Maria Ceriz Sobral Borges, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1308/2005 (2.ª série). — Com a entrada em produção do projecto SIADRU, a integração do Sistema Unificado de Controlo nos Serviços Regionais, a implementação do Sistema Integrado de Atendimento e o projecto i-SIG constata-se serem manifestamente insuficientes os actuais débitos dos circuitos de dados que interligam os serviços regionais com os sistemas centrais.

Assim sendo, importa realizar urgentemente o *upgrade* dos circuitos de dados das direcções regionais, bem como implementar uma nova solução global de comunicação de dados, incluindo as interligações dos edifícios do IFADAP/INGA em Lisboa, bem como da CNA, CNJ, DRA-Açores, DRA-Madeira e IAMA, e ainda o *upgrade* do actual circuito de acesso à Internet, com base na recente tecnologia IP MPLS.

A tecnologia referida no parágrafo anterior permitirá, num futuro próximo, que o tráfego de voz se processe a custo zero desde que sejam realizadas as necessárias adaptações nas centrais telefónicas.

Os custos anuais estimados para a implementação da solução anteriormente preconizada serão de € 350 000, aos quais haverá que adicionar o IVA, valor substancialmente mais baixo do que o valor gasto anualmente em comunicações, na presente data.

Pretende assim o IFADAP/INGA proceder à abertura do procedimento de concurso público com publicação no *JOUE*, cuja competência cabe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o procedimento atrás mencionado da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

INGA:

2006 — € 175 000;
2007 — € 175 000;
2008 — € 175 000;

IFADAP:

2006 — € 175 000;
2007 — € 175 000;
2008 — € 175 000.

2.º Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos de 2006, 2007 e 2008 para os anos seguintes.

6 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Portaria n.º 1309/2005 (2.ª série). — Considerando as atribuições e competências do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA enunciadas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/2003, que adopta as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina no domínio da alimentação animal, nomeadamente as competências para contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos e equídeos);

Considerando que os contratos em vigor para esta prestação de serviço terminam em 31 de Dezembro de 2005, pretende-se proceder ao lançamento de um concurso público para aquisição de serviços de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — bovinos e equídeos), cujo valor estimado anual é de € 6 669 000, havendo a possibilidade de se proceder a duas renovações contratuais por períodos iguais, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do procedimento carece de prévia autorização conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica o IFADAP/INGA autorizado à repartição de encargos relativos ao contrato a celebrar com a(s) entidade(s) a quem vier a adjudicar o concurso atrás mencionado da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2006 — € 6 669 000;
2007 — € 6 669 000;
2008 — € 6 669 000.

2.º Fica ainda o IFADAP/INGA autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

6 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho conjunto n.º 1096/2005. — Considerando que, em resultado da crise financeira que atravessou a sociedade SILOPOR — Empresa de Silos Portuários, S. A., e da impossibilidade de o Estado, por imperativo das regras comunitárias sobre auxílios estatais, lhe prestar o apoio financeiro necessário à sua manutenção, se tornou necessário promover a respectiva dissolução e liquidação, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho;

Considerando que, atento o carácter eminentemente público da actividade prosseguida pela SILOPOR e a necessidade de assegurar a sua continuidade, foi decidido proceder à prévia concessão da exploração da respectiva actividade, em regime de serviço público e com salvaguarda dos postos de trabalho existentes;

Considerando que essa concessão, nos termos do artigo 7.º do mencionado Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, entretanto modificado pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, deve abranger o porto de Lisboa, com gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato, e a exploração do silo do interior de Vale de Figueira, por um lado, e o porto de Leixões, por outro;

Considerando que, no que respeita ao porto de Leixões, foi publicada a Portaria n.º 378/2003, de 10 de Maio, através da qual foram aprovados o programa de concurso e o caderno de encargos do respectivo concurso público;

Considerando que, por despacho dos então Ministros das Finanças, da Segurança Social e do Trabalho e das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 28 de Abril de 2004, foi interrompido o referido concurso, em virtude de a proposta apresentada não dar satisfação ao interesse público;

Considerando que, através do referido despacho conjunto, foi igualmente decidido lançar um procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, ao qual se apresentaram apenas dois concorrentes;

Considerando que, após admissão das propostas dos concorrentes e em virtude de diversas vicissitudes entretanto ocorridas, só em 1 de Abril de 2005 veio a ter lugar a sessão de negociação;

Considerando que, após essa sessão de negociação, a comissão de acompanhamento do concurso, prevista no artigo 8.º do mencionado

Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, no cumprimento das funções que legalmente lhe estão atribuídas, procedeu à avaliação das propostas e à classificação dos concorrentes, tendo elaborado o projecto de relatório, onde concluía no sentido de propor a adjudicação ao concorrente n.º 2, constituído pela sociedade SOGESTÃO — Administração e Gerência, S. A.;

Considerando que, tendo esse relatório sido notificado aos concorrentes para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, veio a ser elaborado o relatório final, onde a comissão de acompanhamento aprecia as objecções suscitadas pelo concorrente n.º 1, constituído pelo agrupamento das sociedades TCGL — Terminal de Carga Geral e de Granéis de Leixões, S. A., e Sociedade Geral de Projectos Imobiliários e Serviços, SGPS, S. A., mas conclui pela manutenção da proposta de adjudicação ao concorrente n.º 2;

Considerando que inexistem razões que ponham em causa, fundadamente, a proposta de adjudicação formulada e mantida, a final, pela referida comissão de acompanhamento do concurso, bem como a necessidade de evitar mais delongas neste processo:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de Fevereiro, decide-se adjudicar a concessão da actividade da SILOPOR no porto de Leixões ao concorrente n.º 2, constituído pela sociedade SOGESTÃO — Administração e Gerência, S. A., nos termos e pelos fundamentos constantes do relatório da comissão de acompanhamento, datado de 19 de Maio de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 1097/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no uso da competência delegada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social através do despacho n.º 10 847/2005, de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para chefe de repartição do quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

13 de Dezembro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso para chefe de repartição do quadro de pessoal do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

1 — Noções gerais de organização do Estado:

- Órgãos de soberania;
- Caracterização e estrutura da Administração Pública;
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — caracterização e objectivos, estrutura orgânica e competências;
- Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência — natureza, âmbito, atribuições e competência.

2 — Noções gerais de direito:

- Fontes de direito;
- Hierarquia das leis; aplicação das leis no tempo;
- Conceito de acto administrativo;
- Competência para a prática de actos administrativos — competências própria e delegada;
- Formulário de diplomas legais.

3 — Procedimento administrativo:

- Princípios gerais;
- Procedimento administrativo — o direito à informação. A marcha do procedimento: notificações e prazos; os princípios fundamentais do procedimento; as fases do procedimento;

c) O acto administrativo — fundamentação, execução e impugnação.

4 — Regime jurídico da função pública:

- Relação jurídica de emprego — constituição, modificação e extinção;
- Quadros — carreiras e categorias;
- Recrutamento e selecção — tipos de concursos e métodos de selecção;
- Fiscalização dos actos e contratos;
- Direitos e deveres dos funcionários;
- Estatuto disciplinar;
- Regime de férias, faltas e licenças — noção, espécie e efeitos;
- Regime da duração do horário de trabalho;
- Carta deontológica da função pública.

5 — Património e economato:

- Regime jurídico da aquisição de bens e serviços; empreitadas de obras públicas;
- Classificação, cadastro e inventariação de bens;
- Gestão de *stocks*;
- Gestão de veículos do Estado.

6 — Outras matérias:

- Expediente;
- Arquivo e documentação;
- Plano e relatório de actividades dos serviços e organismos da Administração Pública;
- O balanço social;
- O papel da formação nas organizações;
- A informatização do processamento administrativo e as suas implicações no funcionamento dos serviços;
- Tarefas e responsabilidades da chefia;
- A comunicação e a motivação como instrumentos de melhoria dos resultados;
- O papel das chefias no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 26 816/2005 (2.ª série). — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de prata de serviços distintos o tenente-coronel pára-queda Miguel António Gabriel da Silva Machado.

4 de Novembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 1504/2005. — Louvo o tenente-coronel pára-queda Miguel António Gabriel da Silva Machado pela forma altamente meritória como exerceu nos últimos quatro anos o cargo de assessor do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para as relações públicas, denotando grande profissionalismo, extraordinária dedicação, ponderação, integridade de carácter e lealdade, além de uma notável sensibilidade para o complexo tema da informação pública no âmbito das Forças Armadas.

No momento em que cessa as suas funções, por ter transitado para a situação de reserva, deixando a efectividade de serviço e pondo, assim, termo a uma muito honrosa carreira militar, considero de inteira justiça assinalar a conduta exemplar que sempre revelou em todas as circunstâncias, com entusiasmo e generosidade invulgares, nomeadamente no desempenho de missões de grande responsabilidade e risco.

Desde cedo evidenciando grande interesse pelas questões relacionadas com a comunicação social, área em que se especializou depois da frequência de um curso na NATO, foi o primeiro oficial de informação pública a integrar as forças nacionais destacadas, em 1996, no teatro de operações da Bósnia-Herzegovina.

Os notáveis conhecimentos que sempre alardeou nesse domínio, em livros e artigos publicados e em conferências realizadas sobre

o delicado e controverso papel que hoje cabe à informação pública nos teatros de operações, além de lhe granjearam o respeito e a consideração de todos os que com ele privaram, constituem uma mais-valia para o enriquecimento da cultura militar e, seguramente, uma referência basililar para a edificação de uma doutrina da informação pública conjunta.

Pelas razões expostas e em atenção ao excelente contributo que o tenente-coronel Miguel Machado deu para o prestígio das forças armadas portuguesas, qualifico os serviços por ele prestados como extraordinários, distintos e relevantes.

4 de Novembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 817/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 63.º, n.º 1, *ex vi* do artigo 64.º, n.º 4, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos previstos no artigo 2.º da Convenção Europeia de Extradicação e no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, considero admissível o pedido de extradicação passiva do cidadão de nacionalidade moldava Pavel Turcanu, solicitado pelas autoridades moldavas, por, no âmbito do processo n.º 2004440028, a correr termos no Tribunal de Ialoveni, se encontrar acusado pela prática do crime de roubo para subtração de bens do proprietário.

16 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 963/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional.* — 1 — Nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da secretária-geral do Ministério da Justiça de 14 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional, área funcional de tecnologias de informação, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Portaria n.º 215/2002, de 12 de Março.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março, a oferta de emprego a que respeita o concurso será registada na bolsa de emprego público.

3 — Menção nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento do mesmo.

5 — Área funcional — tecnologias de informação.

6 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, constante do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e os benefícios sociais os aplicados aos funcionários do Ministério da Justiça.

8 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, em Lisboa.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 83/2001, de 9 de Março;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Março;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

10 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se ao concurso os técnicos profissionais de 1.ª classe que, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- O preenchimento dos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Estar nas condições previstas na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Desempenhar funções na área para a qual é aberto o concurso.

11 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional, tendo o primeiro carácter eliminatório.

11.1 — Avaliação curricular:

11.1.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional, em que apenas se ponderam as acções de formação relacionadas, directa ou instrumentalmente, com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para a qual o concurso é aberto.

11.1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri poderá, se assim o entender, considerar a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final resulta da média das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(TAC) + (3EPS)}{10}$$

12.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.2 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtinham na avaliação curricular ou na classificação final menção quantitativa inferior a 9,5 valores.

12.3 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas, para consulta, na Secretaria-Geral, na morada abaixo indicada, sem prejuízo dos demais meios de publicação aplicáveis, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel branco, normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dirigido à secretária-geral do Ministério da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de expediente da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na Rua do Ouro, 6, 1149-019 Lisboa, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, em envelope fechado, com a referência «Concurso interno de acesso geral para a carreira de técnico profissional, categoria de técnico profissional principal, área funcional de tecnologias de informação», até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.2 — No requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação completa do concorrente (nome, filiação, número e validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone para contacto);

- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, número do aviso e número e data do *Diário da República* ou número de registo na bolsa de emprego público em que o mesmo é publicado;
- d) Identificação da categoria detida e área funcional em que exerce funções;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento de admissão ao concurso.

13.3 — O requerimento de admissão é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções mais relevantes para o lugar a que se candidata, e de quaisquer outros elementos que o candidato entenda indicar para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, expressa em anos, meses e dias;
- e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem onde foram exercidas as funções, com descrição das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário nos últimos três anos;
- f) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da duração das acções de formação, bem como da entidade que as promoveu;
- g) Fotocópias completas das fichas de notação/avaliação de desempenho, reportadas aos últimos três anos de serviço classificados;
- h) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação ou que constituam motivo de preferência legal.

13.4 — Os candidatos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d), f) e g) do número anterior desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e desse facto façam menção no próprio requerimento.

13.5 — O júri poderá exigir a qualquer candidato a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Mário Jaime da Silva Mesquita, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Carla dos Santos Guerreiro, técnico superior de 2.ª classe, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Maria de Lurdes Pereira Cerieiro, técnica de informática.

Vogais suplentes:

- 1.º António Ricardo Carrilho de Almeida, técnico de informática.
- 2.º Maria Assunção Silveiro Caxias, técnica profissional especialista principal.

14 de Dezembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extracto) n.º 26 818/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 2 de Dezembro de 2005, no exercício de competência delegada:

Maria Emília da Silva Reis Marques, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, a exercer em regime de substituição o cargo de chefe de secção — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção (escalão 1, índice 337) do mesmo quadro, considerando-se exonerada do seu anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Esta nomeação tem confirmação orçamental por parte da 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

9 de Dezembro de 2005. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

Despacho (extracto) n.º 26 819/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Dezembro de 2005, no exercício de competência delegada:

Laura Joaquina Pereira, chefe de secção (escalão 3, índice 370) de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento, a exercer, em regime de requisição, o cargo de chefe de secção neste Centro de Estudos Judiciários — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, no mesmo escalão e índice, considerando-se exonerada do lugar do quadro que detinha a partir da data da aceitação do novo lugar.

Maria Isabel Marques dos Santos, assistente administrativa especialista (escalão 4, índice 337) do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, exercendo, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção neste Centro de Estudos Judiciários — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção (escalão 2, índice 350) do quadro de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, considerando-se exonerada do lugar que detinha a partir da data da aceitação do novo lugar.

Estas nomeações têm confirmação orçamental por parte da 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 11 964/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico superior de 1.ª classe (referência n.º 2-DSRH-SC/2005).* — 1 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, autorizado por despacho de 26 de Agosto de 2005 do director-geral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aprovado pela Portaria n.º 218/94, de 13 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Portaria n.º 218/94, de 13 de Abril.

5 — Áreas de actividade e conteúdo funcional — constituem funções dos lugares a prover prestar apoio jurídico nas áreas de recursos humanos e programação financeira, concebendo, adaptando e ou aplicando métodos e processos científico-técnicos na elaboração de estudos e projectos, emitindo pareceres tendo em vista informar superiormente em matérias relativas à gestão dos recursos humanos e financeiros dos serviços centrais e externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, desenvolvendo as acções necessárias, respectiva e designadamente aos procedimentos de ingresso nas carreiras de conservador, notário e oficial, à realização dos concursos de ingresso, de afectação e de acesso, organização dos processos de promoção do mesmo pessoal e aplicação dos demais instrumentos de mobilidade, bem como à elaboração de propostas de orçamento, planos de actividades e conta de gerência, incrementação de sistemas de contabilidade e de gestão orçamental e ao processamento e contabilização das receitas e despesas.

6 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis aos candidatos admitidos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo para apresentação

das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os seguintes requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Ser técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*;
- c) Possuir licenciatura em Direito.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada como método de selecção a avaliação curricular.

9.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso foi aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, serão obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde será ponderada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

10 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, datado e assinado, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção para a Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa, dele constando os elementos abaixo mencionados:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, data e serviço emissor do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso e lugar a que se candidata;
- e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

12 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria actualmente detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para efeitos do concurso;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, nomeadamente, as habilitações literárias, a experiência profissional detida, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e os respectivos períodos de duração, e a formação profissional adquirida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração total, datas de realização e entidades promotoras, bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

13 — É suficiente a instrução de candidaturas com fotocópias simples dos documentos referidos no número anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22

de Abril, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, sem prejuízo do preceituado no n.º 2 do mesmo artigo.

14 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 12 do presente aviso, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nas instalações da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 202, e na Praça de Francisco Sá Carneiro, 13.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Paula Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, directora de serviços.

Licenciada Maria Margarida Romero Ferreira Baltazar, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro, chefe de divisão.

Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, chefe de divisão.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

12 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Borges da Conceição Ramos*.

Aviso n.º 11 965/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para assessor (referência n.º 1-DSRH-SC/2005).* — 1 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, autorizado por despacho de 26 de Agosto de 2005 do director-geral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para:

Categoria e carreira — assessor, carreira técnica superior;
Áreas funcionais — gestão de equipamentos informáticos, identificação civil dos cidadãos e contencioso e apoio jurídico;
Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em Lisboa.

3 — Lugares — três lugares do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aprovado pela Portaria n.º 218/94, de 13 de Abril.

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Portaria n.º 218/94, de 13 de Abril.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis aos candidatos admitidos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Condições de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os seguintes requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;

- b) Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
- c) Possuir licenciatura adequada.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, onde se ponderarão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- c) Experiência profissional, onde será ponderado o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — Na discussão pública do currículo serão ponderados os seguintes factores:

- a) Grau de responsabilidade;
- b) Grau de iniciativa;
- c) Grau de autonomia;
- d) Conteúdo científico-técnico da exposição.

9 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, datado e assinado, dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911-701 Lisboa Codex, dele constando os elementos abaixo mencionados:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso e lugar a que se candidata;
- e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para efeitos do concurso;
- b) Currículo profissional detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções exercidas, bem como as que já exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios), indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

- d) Documentos comprovativos das acções e cursos de formação;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.4 — É suficiente a instrução de candidaturas com fotocópias simples dos documentos referidos no número anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, sem prejuízo do preceituado no n.º 2 do mesmo artigo.

10.5 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 10.3 do presente aviso, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados nos seus processos individuais.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nas instalações da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em Lisboa, na Avenida de 5 de Outubro, 202, e na Praça de Francisco Sá Carneiro, 13.

12 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues, subdirector-geral.

Licenciada Maria Hermínia Fonseca dos Santos de Jesus Sousa, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Paula Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, directora de serviços.

Licenciada Maria Margarida Romero Ferreira Baltazar, chefe de divisão.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Dezembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Borges da Conceição Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 820/2005 (2.ª série). — Tendo o Ministro da Cultura procedido à designação do engenheiro José Maria Tadeu Henriques, em substituição do engenheiro Carlos dos Santos Rodrigues, nas comissões técnicas de acompanhamento dos instrumentos de gestão territorial integrados nas zonas de intervenção do Programa Polis em Aveiro, Coimbra, Leiria e Viseu, são modificados os despachos de constituição das respectivas comissões técnicas de acompanhamento, por forma a acolherem a referida substituição, deles passando a constar a designação do engenheiro José Maria Tadeu Henriques, em substituição do engenheiro Carlos dos Santos Rodrigues, em representação do Ministro da Cultura nas indicadas comissões técnicas de acompanhamento.

30 de Novembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Instituto do Ambiente

Despacho n.º 26 821/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 20 de Dezembro de 2005, após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, e nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

João Paulo Jesus Santos, técnico de ambiente principal da carreira de técnico de ambiente do quadro de pessoal do ex-IPAMB — nomeado, na sequência de concurso, técnico de ambiente especialista, considerando-se exonerado do anterior lugar à data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *João Gonçalves*.

Despacho n.º 26 822/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto do Ambiente de 20 de Dezembro de 2005, após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, e nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Elisabete Maria dos Santos Fialho Azevedo, Paula Cristina Albino Fonseca Rodrigues, João Manuel Guerreiro Lopes, Virgínia Maria Corvo Gomes Pinheiro Duarte, Maria da Conceição Dias de Sousa, Maria Luísa de Sousa Freire Ramos, Rosa Maria Tapada Gomes Santos, Maria de Lurdes Dias de Carvalho Mendes Alves, Maria Isabel dos Santos Costa Dias, Cristina Laura Tarouca Casimiro, Maria Odete Pereira Gomes Cotovio e Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva, assistentes administrativos principais, e Maria Guilhermina Silva Rosa Gonçalves e Maria de Fátima Barbosa da Silva Pires, assistentes administrativas, da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — nomeados, respectivamente, na categoria de assistente administrativo especialista e na categoria de assistente administrativo principal, precedendo concurso, considerando-se exonerados dos anteriores lugares à data da aceitação dos novos lugares.

Sandra Maria Ramos Marques, assistente administrativa principal do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa — nomeada, na mesma categoria, precedendo concurso, considerando-se exonerada do anterior lugar à data de aceitação do novo lugar.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *João Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 1098/2005. — Considerando o problema ambiental persistente e de âmbito nacional gerado pelos efluentes advindos das actividades agro-pecuárias;

Considerando que, para ultrapassar a situação decorrente da forte carga poluente associada a essa actividade, urge fazer um levantamento das situações mais gravosas em que, com envolvimento das associações de produtores, associações de municípios e sistemas multimunicipais de tratamento de efluentes, seja possível encontrar soluções de intervenção para resolução deste problema;

Considerando que a necessidade de programação atempada das necessidades de financiamento associadas a essas intervenções para o período de 2007-2013 justifica a elaboração de documento de enquadramento das situações a intervir e em que condições;

Considerando que, face às características específicas associadas à problemática do tratamento de efluentes das instalações agro-pecuárias, se conclui da necessidade de criar um grupo de trabalho interministerial que seja responsável pela elaboração do projecto do referido documento;

Considerando as competências do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em relação ao sector agro-pecuário, em questões de natureza ambiental e agrícola;

Entende-se ser da maior conveniência e urgência a criação de um grupo de trabalho com o objectivo de elaborar o projecto de plano estratégico nacional para os efluentes agro-pecuários:

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para o plano estratégico nacional para os efluentes agro-pecuários, adiante designado por grupo de trabalho.

2 — O grupo de trabalho tem a incumbência de elaborar o projecto de plano estratégico nacional para os efluentes agro-pecuários.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- Um representante do grupo Águas de Portugal, que coordena;
- Um representante do Instituto da Água;
- Um representante do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

4 — O grupo de trabalho apresentará um projecto de plano no prazo máximo de três meses após a sua constituição.

5 — O grupo de trabalho cessará as suas funções após as conclusões dos trabalhos necessários à elaboração do projecto de plano.

6 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

2 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 26 823/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o Prof. Doutor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira para prestar colaboração à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, em matérias da sua especialidade.

2 — A presente nomeação produz efeitos de 18 de Novembro a 31 de Dezembro de 2005.

3 — Durante esse período é atribuída ao nomeado a remuneração mensal ilíquida de € 3800.

9 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 26 824/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de manter o apoio administrativo que vem sendo prestado à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requiro o assistente administrativo especialista Pedro Silva Jorge Matos Narciso, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, para o desempenho de funções de apoio administrativo à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico criada pelo n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril.

2 — Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão da categoria de origem, acrescida da diferença dessa remuneração estabelecida para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao deste cargo.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005 e é válida até 31 de Dezembro de 2005.

9 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 26 825/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de manter o apoio administrativo que vem sendo prestado à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requiro a assistente administrativa especialista Silvina Maria Cavaleiro Lazarino Moreira, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social, para o desempenho de funções de apoio administrativo à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico criada pelo n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril.

2 — Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão da categoria de origem, acrescida da diferença dessa remuneração estabelecida para as secretárias pessoais dos gabinetes dos membros do Governo, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao deste cargo.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005 e é válida até 31 de Dezembro de 2005.

9 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 26 826/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requiro o motorista José Carlos Fonseca Silva, pertencente ao quadro de pessoal da EMEL — Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., para exercer funções de motorista no âmbito da Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, criada pelo n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005 e é válida até 31 de Dezembro de 2005.

9 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 26 827/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado João Carlos Pires Mateus para prestar colaboração à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico, em matérias da sua área de especialidade.

2 — A presente nomeação produz efeitos de 18 de Novembro a 31 de Dezembro de 2005.

3 — Durante esse período é atribuída ao nomeado a remuneração mensal líquida de € 3800.

9 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Directiva n.º 1/2005. — *Ajustamento da organização da estrutura do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.* — Considerando que se encontram reunidas as condições para a integração da função protecção, como resposta à necessária e gradual adaptação da organização na perspectiva de se poder garantir o efectivo equilíbrio e desempenho para uma resposta eficaz às exigências internas e externas nas áreas fundamentais na missão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e que as mesmas se relacionam, particularmente, com o projecto de implementação do novo sistema informático e de informação, assim como o de digitalização da maior parte do acervo documental, a integração insere-se numa lógica de optimização das potencialidades da organização, quer ao nível de referida centralização da função gestão de direitos numa única unidade de 2.º grau, quer no sentido de uma maior aproximação ao tecido económico.

O conselho de administração, na sua reunião ordinária de 22 de Setembro de 2005, deliberou:

1 — Afectar as funções cometidas às Direcções de Marcas e de Patentes numa unidade orgânica de 1.º grau, designando-a de Direcção de Marcas e Patentes.

2 — Colocar na dependência dessa unidade orgânica o actual Departamento de Exame de Marcas, ampliando as suas funções ao exame de desenhos e modelos e ajustando a sua designação para Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos, extinguindo-se, em consequência, o Departamento de Desenhos e Modelos.

3 — Colocar na dependência da unidade orgânica referida no n.º 5.1 o actual Gabinete de Assuntos Jurídicos, ajustando a designação para Departamento de Assuntos Jurídicos, de acordo com as funções descritas em anexo.

4 — Ampliar as anteriores funções do Departamento de Gestão de Direitos da actual Direcção de Marcas, passando a abranger a gestão de direitos de todas as modalidades de propriedade industrial.

5 — Ampliar as funções do Gabinete de Relações Internacionais de modo a abranger as funções jurídicas externas de natureza matricial.

6 — Centralizar o acompanhamento da informação veiculada pela comunicação social e a proposta de medidas para a promoção da imagem pública do INPI na assessoria do conselho de administração.

A estrutura orgânica do INPI e as atribuições genéricas e específicas das unidades orgânicas de 1.º grau ou de 2.º grau constam dos anexos I e II.

22 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos*.

Legenda:

- DMP — Direcção de Marcas e Patentes;
- DPI — Direcção de Informação e de Promoção da Inovação;
- DOG — Direcção de Organização e Gestão;
- DMDM — Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos;
- DGD — Departamento de Gestão de Direitos;
- DPMU — Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade;
- DAJ — Departamento de Assuntos Jurídicos;
- DID — Departamento de Informação e Divulgação;
- DAP — Departamento de Atendimento ao Público;
- DPI — Departamento de Promoção da Inovação;
- DGF — Departamento de Gestão Financeira;
- DGP — Departamento de Gestão de Pessoal;

ANEXO II

Estrutura orgânica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

São as seguintes as unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau:

Unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau:

- 1) Direcção de Marcas e Patentes (DMP);
- 2) Direcção de Informação e de Promoção da Inovação (DPI);
- 3) Direcção de Organização e Gestão (DOG);
- 4) Director de Sistemas e Qualidade (DSQ);

Unidades orgânicas de direcção intermédia de 2.º grau:

- 1) Departamento de Gestão de Direitos (DGD);
- 2) Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos (DMDM);
- 3) Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade (DPMU);
- 4) Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ);
- 5) Departamento de Informação e Divulgação (DID);
- 6) Departamento de Promoção da Inovação (DPI);
- 7) Departamento de Atendimento ao Público (DAP);
- 8) Departamento de Gestão Financeira (DGF);
- 9) Departamento de Gestão do Pessoal (DGP);
- 10) Gabinete de Relações Internacionais (GRI);
- 11) Gabinete de Sistemas Informáticos (GSI);
- 12) Gabinete de Gestão da Qualidade (GGQ).

Unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau

Atribuições e competências genéricas

Constituem funções comuns às diversas unidades orgânicas de direcção intermédia do INPI:

- 1) Planear, organizar, executar e controlar as actividades, gerindo os recursos humanos afectos, programando acções de formação e assegurando a avaliação do desempenho;
- 2) Participar, em representação do INPI, em reuniões exteriores;
- 3) Promover a actualização da legislação da propriedade industrial;
- 4) Apoiar as iniciativas de promoção e valorização do Sistema da Propriedade Industrial, nomeadamente, no âmbito da formação, produção de conteúdos e de apresentações públicas;
- 5) Apoiar os restantes serviços no desempenho das suas atribuições específicas, potenciando sinergias de intervenção, nomeadamente nas áreas de informação e atendimento.

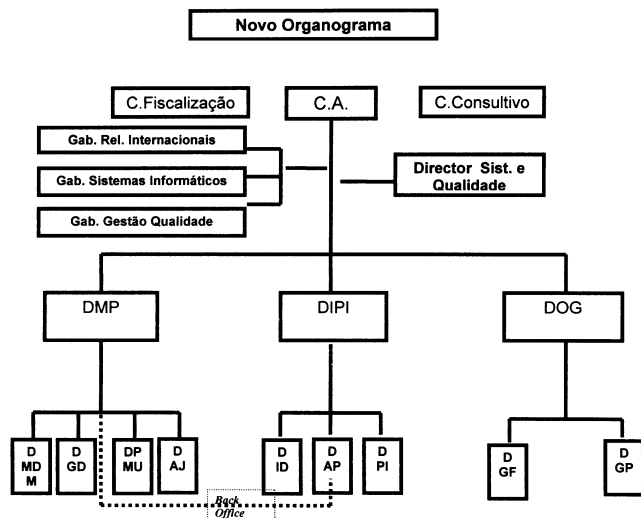
Atribuições e competências específicas

Direcção de Marcas e Patentes

A Direcção de Marcas e Patentes actua no âmbito dos direitos privativos de propriedade industrial de protecção nacional, comunitária, europeia e internacional, através da execução das acções relacionadas com a atribuição e protecção dos direitos relativos a marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas, desenhos ou modelos, patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção e topografias dos produtos semicondutores, competindo-lhe designadamente:

- 1) Proceder ao exame formal e de fundo dos pedidos de protecção das diferentes modalidades de propriedade industrial e à classificação dos mesmos;
- 2) Realizar outros actos relativos à concessão, manutenção, modificação e extinção dos direitos de propriedade industrial, procedendo aos respectivos averbamentos. Compete-lhe tam-

ANEXO I



- bém a gestão do património histórico de direitos de propriedade industrial;
- 3) Assegurar os circuitos de documentação necessários à protecção comunitária, europeia e internacional das modalidades de propriedade industrial implicadas nos mesmos;
 - 4) Elaborar certidões, certificados, títulos e outros documentos que façam prova dos direitos;
 - 5) Assegurar as diligências necessárias no âmbito da colaboração com as entidades competentes na concretização de acções preventivas ou repressivas, designadamente nos domínios das infracções contra a propriedade industrial e da concorrência desleal;
 - 6) Gerir os recursos da direcção de forma a proporcionar uma efectiva aproximação aos diferentes actores do sistema nacional de inovação e, em particular, ao tecido económico, no reforço da inovação e da competitividade do País, através do ganho de competências específicas no âmbito da propriedade industrial.

Para prossecução das suas competências, a Direcção de Marcas e Patentes compreende:

- O Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos, a quem compete realizar os actos e procedimentos de exame tendentes à atribuição dos respectivos direitos pelas vias nacional e internacional, dentro dos limites das competências conferidas por cada um desses sistemas de protecção;
- O Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade, a quem compete realizar os actos e procedimentos de exame tendentes à atribuição dos respectivos direitos pelas vias nacional e internacional, dentro dos limites das competências conferidas por cada um desses sistemas de protecção;
- O Departamento de Gestão de Direitos, a quem compete realizar os actos e procedimentos relativos ao registo dos pedidos e à manutenção, modificação, extinção, prova e certificação dos direitos. Compete-lhe, também, assegurar a recepção e envio de pedidos das vias comunitária, europeia e internacional;
- O Departamento de Assuntos Jurídicos, a quem compete assegurar o apoio técnico jurídico, competindo-lhe, designadamente, intervir nos processos de natureza contenciosa e nos reexames emergentes de recusas provisórias, praticando todos os actos processuais nos termos previstos na lei. Compete-lhe, também, realizar as diligências necessárias de colaboração com as entidades competentes na concretização de acções, preventivas ou repressivas, designadamente nos domínios das infracções contra a propriedade industrial e da concorrência desleal. Compete-lhe, ainda, elaborar estudos, informações e pareceres no domínio das atribuições da Direcção de Marcas e Patentes, exercendo outras funções de natureza técnico-jurídica que lhe sejam superiormente determinadas, nomeadamente de natureza formativa.

Direcção de informação e de promoção da inovação

A Direcção de Informação e Promoção da Inovação é o órgão de estrutura responsável pela difusão de informação e pela promoção do Sistema de Propriedade Industrial, assegurando, nomeadamente, as condições necessárias para o diagnóstico permanente, o relacionamento institucional e a implementação de medidas programáticas, no âmbito do sistema de inovação, privilegiando as relações com empresas ou estruturas associativas que as representem.

Compete, assim, a esta Direcção:

- 1) Assegurar o acesso e a difusão da informação técnica contida em documentos de propriedade industrial, procedendo à publicação do *Boletim da Propriedade Industrial* e de outras publicações, no âmbito da propriedade industrial;
- 2) Promover a divulgação e utilização do Sistema da Propriedade Industrial, gerindo os programas ou medidas de apoio à promoção da inovação, em geral, e da propriedade industrial, em particular, que sejam cometidos ao INPI;
- 3) Promover o estudo das realidades institucionais e empresariais que caracterizam o sistema de inovação, em geral, e o da propriedade industrial, em particular;
- 4) Promover a comunicação interna e externa do Instituto, assegurando, nomeadamente, as funções de atendimento ao público.

Para prossecução das suas competências, a Direcção de Informação e de Promoção da Inovação compreende:

- O Departamento de Informação e Divulgação, que exerce as competências previstas nos números anteriores, relativas ao acesso e difusão de informação em propriedade industrial e ainda à manutenção e dinamização de um fundo documental

sobre a temática de propriedade industrial, à difusão de documentação e à edição de publicações;

- O Departamento de Promoção da Inovação, que exerce as competências estabelecidas nos números anteriores, relativas à promoção de parcerias e à gestão de programas de apoio à utilização do Sistema da Propriedade Industrial;

- O Departamento de Atendimento ao Público, assegurando o atendimento ao público, nomeadamente as operações de recepção de pedidos e documentos relacionados, a prestação de informações sobre o estado da técnica e o fornecimento de pesquisas de sinais distintivos do comércio.

Direcção de Organização e Gestão

A Direcção de Organização e Gestão é o serviço de estudo e apoio administrativo que visa otimizar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do INPI, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Apoiar a aplicação de medidas no âmbito da organização e simplificação de circuitos e métodos de trabalho, promovendo uma racionalização de custos;
- 2) Promover medidas de motivação dos recursos humanos, assegurando as acções de recrutamento e formação adequadas à satisfação das necessidades do INPI;
- 3) Coordenar o acompanhamento da execução dos planos de actividades anuais, elaborar os respectivos relatórios de execução financeira e organizar os instrumentos de prestação de contas, promovendo a elaboração de instrumentos e indicadores de gestão;
- 4) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento do INPI, assegurando a sua boa execução e a escrituração das receitas e despesas;
- 5) Assegurar a gestão do património e de aprovisionamento do INPI e manter organizado o inventário de bens, móveis e imóveis, propondo medidas tendentes à utilização racional dos espaços e equipamentos.

Para prossecução das suas competências, a Direcção de Organização e Gestão (DOG) compreende:

- O Departamento de Gestão do Pessoal, que exerce as competências previstas nos números anteriores, para todas as actividades próprias da gestão de pessoal;
- O Departamento de Gestão Financeira, que exerce as competências previstas nos números anteriores, para todas as actividades próprias da gestão financeira e patrimonial do INPI e consequente apoio administrativo, incluindo a arrecadação de receitas e pagamentos de despesas.

Serão também coordenadas pela DOG as áreas relativas à logística, nomeadamente a nível de aprovisionamentos, expediente, telecomunicações, economato e gestão de espaço e obras.

Director de Sistemas e Qualidade

Ao director de Sistemas e Qualidade compete, nomeadamente:

- 1) Assegurar um eficiente sistema de qualidade dos serviços, incluindo o processo regular de implementação de auditorias da qualidade;
- 2) Desenvolver um sistema de regulamentação técnica e sistematizar os procedimentos internos associados, assumindo um papel de coordenação e de integração dos vários serviços técnicos envolvidos;
- 3) Assegurar a articulação dos sistemas — informático e procedimental — que gerem o *workflow* dos diversos serviços do Instituto;
- 4) Estudar, acompanhar e avaliar as medidas de inovação e modernização, em articulação com o Gabinete de Gestão da Qualidade e com o apoio do Gabinete de Sistemas Informáticos.

Gabinete de Relações Internacionais

A este Gabinete compete, em articulação com os diversos serviços do Instituto, designadamente:

- 1) Coordenar a representação do INPI no estrangeiro, apoiando a preparação de reuniões ou pareceres ligados às relações internacionais do Instituto;
- 2) Organizar e manter actualizada informação e documentação de carácter internacional, para além aos restantes serviços do INPI, nomeadamente no que diz respeito a acordos, convenções, tratados, directivas, regulamentos ou outros instrumentos jurídicos internacionais;

- 3) Exercer funções técnico-jurídicas de natureza externa, elaborando estudos, informações e pareceres no domínio das suas atribuições;
- 4) Acompanhar a organização de eventos, visitas e reuniões de trabalho ou de carácter internacional, prestando assistência a representantes de organismos internacionais ou de países estrangeiros que se desloquem o Portugal;
- 5) Apoiar as iniciativas de cooperação do INPI com os organismos nacionais e internacionais, de carácter nacional ou supranacional, nomeadamente no âmbito da CPLP e dos PALOP.

Gabinete de Sistemas Informáticos

O Gabinete de Sistemas Informáticos é o serviço responsável pelo desenvolvimento, aplicação e gestão dos projectos de informatização de todas as actividades e serviços do INPI, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Manter documentação actualizada sobre o sistema informático do INPI, difundir as novas tecnologias de tratamento da informação e dar parecer sobre as soluções técnicas para a aquisição de equipamentos e produtos informáticos;
- 2) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de aplicações informáticas, designadamente no que se refere a projectos de cooperação com outras entidades nacionais e internacionais, apoiando o acompanhamento dos projectos de informatização em matéria de propriedade industrial;
- 3) Executar todos os procedimentos de segurança, verificação e manutenção, necessários ao bom funcionamento das aplicações existentes e assegurar a correcção de anomalias ou avarias;
- 4) Apoiar os utilizadores e gerir a distribuição dos recursos informáticos de acordo com as necessidades dos diferentes serviços.

Gabinete de Gestão da Qualidade

O Gabinete de Gestão da Qualidade é o serviço responsável pelo apoio ao director de Sistemas e Qualidade, no âmbito:

- 1) Do sistema de qualidade dos serviços, incluindo o processo regular de implementação de auditorias da qualidade;
- 2) Da aplicação da regulamentação técnica e dos procedimentos internos associados, assumindo um papel de coordenação e de integração dos vários serviços técnicos envolvidos;
- 3) Da coordenação da gestão de processos e das estruturas da sua coordenação;
- 4) Da carta da qualidade e dos mecanismos de audição de clientes internos e externos;
- 5) Da gestão dos instrumentos de gestão da inovação da melhoria contínua dos serviços.

Deliberação n.º 1701/2005. — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., (INPI), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração delibera delegar, com o poder de subdelegar, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos:

1.1 — No presidente do conselho de administração, António-Serge de Pinho Campinos:

1.1.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relativamente às actividades afectas às áreas de informática e da gestão da qualidade, e ainda de supervisão, quer específica das actividades das suas áreas de competência quer geral do funcionamento do conselho, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 12.º dos Estatutos do INPI, nomeadamente as que se referem às relações internacionais e à representação institucional junto dos órgãos de tutela, instituições públicas e organismos internacionais;

1.1.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento dos vogais Jorge Barata Preto e Maria Leonor Mendes da Trindade, assumir a sua substituição nas competências que lhes foram delegadas;

1.2 — No vogal do conselho de administração Jorge Barata Preto:

1.2.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas responsáveis pela constituição, modificação ou extinção de direitos privativos de propriedade industrial, designadamente no âmbito das patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção, topografias de produtos semicondutores, dos desenhos ou modelos e dos sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas).

1.2.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente, assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, competindo-lhe ainda substituir a vogal do conselho de administração Maria Leonor Mendes da Trindade nas competências delegadas nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente;

1.3 — Na vogal do conselho de administração Maria Leonor Mendes da Trindade:

1.3.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas de gestão de recursos humanos, qualquer que seja a origem e natureza da sua relação laboral, de gestão dos recursos financeiros, de informação e da promoção e valorização económica da inovação, incluindo a gestão operacional dos diversos mecanismos públicos de apoio;

1.3.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente, assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas quando não puder substituir-se-lhe o vogal do conselho de administração Jorge Barata Preto, competindo-lhe ainda substituir este vogal nas competências delegadas, nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente.

2 — É revogada uma deliberação de 19 de Maio de 2005 do conselho de administração, sobre delegações de competências, publicada sob a deliberação n.º 756/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de Junho de 2005.

3 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Campinos*.

Despacho n.º 26 828/2005 (2.ª série). — Considerando a deliberação de 7 de Dezembro de 2005, aprovada em reunião de conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), a publicar em *Diário da República*, 2.ª série, sobre delegação de competências nos seus membros e, como aí se refere, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos;

Considerando a estrutura interna do INPI, aprovada pela portaria n.º 658/2001, de 8 de Março (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001), e o ajustamento da organização da estrutura do INPI operada por deliberação do conselho de administração de 22 de Setembro de 2005, sob a forma de directiva do conselho de administração n.º 12/2005, de 7 de Dezembro;

Considerando ainda os regulamentos internos em vigor:

1 — Subdelego, com poder de subdelegar, e sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte, no Dr. José Maria Lourenço Maurício, director de Marcas e Patentes, nomeado ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, as competências decisórias que me foram delegadas, quanto a esta Direcção, sobre as actividades afectas às áreas responsáveis pela constituição, modificação ou extinção de direitos privativos de propriedade industrial, designadamente no âmbito das patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção, topografias de produtos semicondutores, dos desenhos ou modelos e dos sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas).

2 — Dos poderes ora subdelegados ficam expressamente excluídas as decisões proferidas no âmbito de pedidos de declaração de caducidade e as decisões proferidas no âmbito dos artigos 8.º e 23.º do Código da Propriedade Industrial.

3 — Ficam por este meio ratificados todos os actos que, no exercício dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Dr. José Maria Lourenço Maurício, ou por si autorizados, desde a deliberação do conselho de administração de 22 de Setembro de 2005, tomada sob a forma de directiva n.º 12/2005, na qualidade de director de Marcas e Patentes.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Barata Preto*.

Despacho n.º 26 829/2005 (2.ª série). — Considerando a deliberação de 7 de Dezembro de 2005, aprovada em reunião de conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, sobre delegação de competências nos seus membros e, como aí se refere, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos;

Considerando a estrutura interna do INPI, aprovada pela portaria n.º 658/2001, de 8 de Março (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001), e o ajustamento da organização da estrutura do INPI operada por deliberação do conselho de admi-

nistração de 22 de Setembro de 2005, sob a forma de directiva do conselho de administração n.º 12/2005, de 7 de Dezembro;

Considerando ainda os regulamentos internos em vigor:

1 — Subdelego, com exclusão do poder de subdelegar, todavia sem prejuízo do que se dispõe no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Elpídio Codinha dos Santos, director da Organização e Gestão, as competências executórias próprias do funcionamento corrente do INPI que me foram delegadas para as áreas compreendidas nos Departamentos de Gestão Financeira e de Gestão do Pessoal, podendo autorizar a realização de despesas de funcionamento até ao limite de € 5000.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura.

7 de Dezembro de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade*.

Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico

Despacho n.º 26 830/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e ao abrigo do despacho n.º 78/XVII/MEI/2005, de 1 de Junho, nomeio o Prof. Doutor Paulo Jorge Matos Fernandes Martins Ferreira para prestar colaboração à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico em matérias da sua área de especialidade.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2005.

3 — Durante esse período é atribuída ao nomeado a remuneração mensal íliquida de € 3800.

13 de Junho de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Albuquerque Tavares*.

Despacho n.º 26 831/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e ao abrigo do despacho n.º 78/XVII/MEI/2005, de 1 de Junho, nomeio o licenciado João Carlos Pires Mateus para prestar colaboração à Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico em matérias da sua área de especialidade.

2 — A presente nomeação produz efeitos de 1 de Julho a 30 de Setembro de 2005.

3 — Durante esse período é atribuída ao nomeado a remuneração mensal íliquida de € 3800.

30 de Junho de 2005. — O Coordenador, *José Manuel Albuquerque Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 26 832/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 30 de Novembro de 2005, o técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário José Júlio da Silva Louro, do quadro próprio desta Direcção Regional, cessou, a seu pedido, as funções do cargo de chefe da Divisão de Intervenção Veterinária do Fundão, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005.

13 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *José António Marques dos Santos*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 11 966/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e no Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa CAMPOAVES — Produção Extensiva de Aves de Lafões, L.ª, torno público o seguinte:

É autorizado à CAMPOAVES — Produção Extensiva de Aves de Lafões, L.ª, o direito de utilizar o rótulo constante do presente diploma, reservado ao produto que obedeça às características fixadas nas alíneas a) e d) do anexo IV do Regulamento n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho, a seguir discriminado: «Frango Campoaves criado ao ar livre.»

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência — ICS é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo constante do anexo do presente diploma.

29 de Novembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

Frango Campoaves criado ao ar livre. — A parte superior do rótulo apresenta a figura da cabeça de um frango nas cores vermelha, dourada e preta, inscrita num círculo branco circundado a dourado. O conjunto insere-se num fundo negro marginado por uma linha dourada.

Ao centro tem a menção «Frango» a vermelho, seguida da menção «Campoaves» a dourado, sobre fundo negro.

Na parte inferior contém as menções «Criado ao ar livre na região de Lafões», «Alimentado com 70% de cereais» e «Idade mínima de abate: 81 dias», em letras brancas. Contém do lado esquerdo o logótipo da SGS e do lado direito o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Apresenta na parte terminal um rectângulo, marginado a dourado e em fundo branco, destinado à impressão automática de menções obrigatórias relativas ao peso, preço e data de validade da embalagem, ao endereço da empresa e às temperaturas de conservação. No canto superior esquerdo situa-se o número de identificação do matadouro e no canto superior direito os logótipos de produto destinado à restauração e de embalagem reciclável.

O corpo central do rótulo insere-se em fundo negro marginado por linhas a vermelho, amarelo e dourado e a parte terminal do rótulo em fundo branco marginado a dourado.



Aviso n.º 11 967/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e no Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S. A., torno público o seguinte:

É autorizado à Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S. A., o direito de utilizar o rótulo constante do presente diploma, reservado ao produto que obedeça às características fixadas nas alíneas a) e d) do anexo IV do Regulamento n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho, a seguir discriminado: «Frango lusitano criado ao ar livre.»

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência — ICS é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo constante do anexo do presente diploma.

29 de Novembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior três espigas douradas em fundo castanho. A seguir, encontra-se inscrita numa elipse, circundada a dourado, a expressão «Frango do campo», em letras brancas e fundo verde. Ao centro encontra-se o logótipo da empresa, ladeado por duas espigas em dourado. Abaixo deste logótipo apresenta uma faixa, com fina bordadura dourada e com fundo verde,

onde se lê a expressão «Lusitano», em letra branca, seguida da expressão «Criado ao ar livre», em letra dourada.

Na parte inferior do rótulo encontra-se, ao lado esquerdo, inscrita a expressão «Idade mínima de abate: 81 dias» e, ao lado direito, a expressão «Alimentado com 70% de cereais», em letra branca. Ao centro insere-se o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ladeado por espigas em tom dourado.

No bordo inferior do rótulo, em letra de cor branca, de tamanho reduzido, insere-se a expressão «Comercializado por Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento», marginando o fundo do rótulo.

Apresenta na parte terminal um rectângulo, marginado a vermelho e em fundo branco, destinado à impressão automática de menções obrigatórias relativas ao peso, preço e data de validade da embalagem, ao endereço da empresa e às temperaturas de conservação. No canto superior esquerdo situa-se o número de identificação do matadouro e no canto superior direito os logótipos de produto destinado à restauração e de embalagem reciclável.

O corpo central do rótulo insere-se em fundo vermelho marginado a dourado e a parte terminal do rótulo em fundo branco marginado a vermelho.



Aviso n.º 11 968/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e no Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa CAMPOAVES — Produção Extensiva de Aves de Lafões, L.ª, torno público o seguinte:

É autorizado à CAMPOAVES — Produção Extensiva de Aves de Lafões, L.ª, o direito de utilizar o rótulo constante do presente diploma, reservado ao produto que obedeça às características fixadas nas alíneas a) e b) do anexo IV do Regulamento n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho, a seguir discriminado: «Peru Campoaves criado extensivo em interior.»

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência — ICS é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo constante do anexo do presente diploma.

29 de Novembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

A parte superior do rótulo apresenta a figura da cabeça de um peru nas cores vermelha, dourada e preta, inserida num círculo branco circundado a dourado. O conjunto insere-se num fundo negro marginado por uma linha dourada.

Ao centro tem a menção «Peru» em cor vermelha, seguida da expressão «Campoaves» em dourado, sobre fundo negro.

Na parte inferior contém as inscrições «Produção extensiva em interior», «Alimentado com 65% de cereais» e «Idade mínima de abate: 70 dias» em cor branca sobre fundo negro. Do lado esquerdo apresenta o distintivo SGS como organismo independente de controlo, do lado direito, o distintivo de aprovação de rótulo pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Apresenta na parte terminal um rectângulo, marginado a dourado e em fundo branco, destinado à impressão automática de menções obrigatórias relativas ao peso, preço e data de validade da embalagem, ao endereço da empresa e às temperaturas de conservação. No canto superior esquerdo situa-se o número de identificação do matadouro e no canto superior direito os logótipos de produto destinado à restauração e de embalagem reciclável.

O corpo central do rótulo insere-se em fundo negro marginado por linhas a vermelho, amarelo e dourado e a parte terminal do rótulo em fundo branco marginado a dourado.



Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Rectificação n.º 2096/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 25 070/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de Dezembro de 2005, respeitante ao Regulamento das Bolsas de Investigação do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, rectifica-se que onde se lê:

«ANEXO II

Modelo de contrato de bolsa

Contrato de bolsa

Entre o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), I. P., com sede na Estrada de Benfica, 701, 1549-011 Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 500053873, como primeiro outorgante, neste acto devidamente representado pelo seu director/pela sua directora, . . . (grau académico e nome) e . . . (nome, estado civil, e morada completa do bolseiro), bolseiro do LNIV, como segundo outorgante, tendo como seu orientador científico, . . . (identificação do orientador, indicando a instituição onde presta serviço), é celebrado o presente contrato de bolsa que se rege pelas seguintes cláusulas:»

deve ler-se:

«ANEXO II

Modelo de contrato de bolsa

Contrato de bolsa

Entre o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), I. P., com sede na Estrada de Benfica, 701, 1549-011 Lisboa, titular do cartão de pessoa colectiva n.º 600053873, como primeiro outorgante, neste acto devidamente representado pelo seu director/pela sua directora, . . . (grau académico e nome) e . . . (nome, estado civil e morada completa do bolseiro), bolseiro do LNIV, como segundo outorgante, tendo como seu orientador científico, . . . (identificação do orientador, indicando a instituição onde presta serviço), é celebrado o presente contrato de bolsa, que se rege pelas seguintes cláusulas:»

12 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**
**Instituto dos Mercados de Obras Públicas
e Particulares e do Imobiliário, I. P.**

Aviso n.º 11 969/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação e por decisão tomada em 1 de Agosto de 2005 e tornada definitiva em 16 de Setembro de 2005, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 211/2004, de 20 de Agosto, foi aplicada uma admoestação à Empresa Briso & Luz — Mediação Imobiliária, L.ª, com o NIPC 504913840, com sede na Rua do Conde Bandeira, 41, em Porto Covo, por violação do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do diploma legal citado, isto é, por falta de publicitação do livro de reclamações de mediação imobiliária.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso n.º 11 970/2005 (2.ª série). — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, publicam-se os valores dos índices de custo de mão-de-obra (quadro I) e dos índices de materiais (quadro II) relativos aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2005 e dos índices de equipamento de apoio (quadro III) relativos aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro de 2005, fixados por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações:

QUADRO I
**Índices de custos de mão-de-obra (continente)
Base 100: Janeiro de 2004**

Índices	Julho 2005	Agosto 2005	Setembro 2005
Global	107,1	107,1	107,1
Código	por fórmula tipo (*)		
F01	107,0	107,0	107,0
F02	106,9	106,9	106,9
F03	106,9	106,9	106,9
F04	107,0	107,0	107,0
F05	105,6	105,6	105,6
F06	106,0	106,0	106,0
F07	106,5	106,5	106,5
F08	106,9	106,9	106,9
F09	107,0	107,0	107,0
F10	107,1	107,1	107,1
F11	106,7	106,7	106,7
F12	105,4	105,4	105,4
F13	105,5	105,5	105,5
F14	105,5	105,5	105,5
F15	106,9	106,9	106,9
F16	107,4	107,4	107,4
F17	106,9	106,9	106,9
F18	106,7	106,7	106,7
F19	106,5	106,5	106,5
F20	108,0	108,0	108,0
F21	107,3	107,3	107,3
F22	106,9	106,9	106,9
F23	107,3	107,3	107,3
Código	por profissão		
P01	107,3	107,3	107,3
P02	101,7	101,7	101,7
P03	106,4	106,4	106,4
P04	104,4	104,4	104,4
P05	106,7	106,7	106,7
P06	106,8	106,8	106,8
P07	107,0	107,0	107,0
P08	108,3	108,3	108,3
P09	104,0	104,0	104,0
P10	106,2	106,2	106,2
P11	107,3	107,3	107,3
P12	107,5	107,5	107,5
P13	107,9	107,9	107,9

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, considerando a Rectificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro.

NOTA: Os índices de custos de mão-de-obra de Julho, Agosto e Setembro de 2005, agora publicados, poderão vir a ser rectificadas face a eventual alteração dos encargos inerentes à formação profissional.

QUADRO II
Índices ponderados de custos de materiais
M01 a M41 — Base 100: Dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: Janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2005	Agosto 2005	Setembro 2005
M01	Britas	111,5	111,5	111,5
M02	Areas	91,9	91,9	91,9
M03	Inertes	104,1	104,1	104,1
M04	Ladrihos de calcário e granito	96,5	96,5	96,5
M05	Cantarias de calcário e granito	107,0	107,0	107,0
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	95,7	95,7	95,7
M07	Telhas cerâmicas	128,0	127,9	115,0
M08	Tijolos cerâmicos	96,9	97,0	87,2
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	106,1	106,1	95,4
M10	Azulejos e mosaicos	106,5	106,5	106,5
M12	Aço em varão e perfilados	153,4	163,1	175,3
M13	Ladr. de aço macio	149,4	149,4	149,4
M14	Rede electrosoldada	147,1	147,1	149,6
M15	Chapa de aço galvanizada	135,6	135,6	135,3
M16	Fio de cobre nu	183,4	182,8	182,6
M17	Fio de cobre revestido	151,9	151,4	151,3
M18	Betumes a granel	293,1	304,3	309,6
M19	Betumes em tambores	309,0	318,9	323,7
M20	Cimento em saco	132,4	133,2	128,8
M21	Explosivos	125,9	125,9	125,9
M22	Gasóleo	211,2	212,5	220,2
M23	Vidro	92,3	92,3	91,0
M24	Madeiras de pinho	133,2	133,2	133,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas	131,3	131,3	131,3
M26	Derivados de madeira	122,7	122,8	122,8
M27	Aglomerado negro de cortiça	171,4	171,4	171,4
M28	Ladrilho de cortiça	99,9	99,9	99,9
M29	Tintas para construção civil	213,6	213,6	213,6
M30	Tintas para estradas	196,3	196,3	196,3
M31	Membrana betuminosa	166,4	166,4	166,4
M32	Tubo de PVC	110,8	108,8	106,9
M33	Tubo de PVC p/ instalações eléctricas	142,7	142,7	142,7
M34	Blocos de betão normal	118,9	118,7	118,3
M35	Manilhas de betão	133,9	133,9	133,9
M36	Tubagem de fibrocimento	150,9	150,9	150,9
M37	Chapa de fibrocimento	165,1	165,1	165,1
M39	Caxilhar em alumínio anodizado	134,7	134,9	135,5
M40	Caxilhar em alumínio termolacado	121,2	119,0	123,3
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-estofadas e blocos cerâmicos	117,6	117,0	117,6
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	98,4	98,3	98,3
M43	Aço para betão armado	123,7	133,6	141,2
M44	Aço para betão pré-estofado	191,6	191,6	191,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	132,9	132,9	132,6
M46	Produtos para instalações eléctricas	114,6	114,6	114,5
M47	Produtos pré-fabricados de betão	100,3	100,0	99,5
M48	Produtos para ajardinamentos	110,2	110,2	110,3
M49	Geotêxteis	95,8	95,5	95,2
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	127,1	126,4	126,3
M51	Tintas para Construção Metálica	103,2	103,2	103,0

QUADRO III
Índice de custos de equipamentos de apoio
Base 100: Janeiro de 2004

Índice	Abril 2005	Maió 2005	Junho 2005	Julho 2005	Agosto 2005	Setembro 2005
Equipamentos de apoio	103,2	103,2	103,1	103,1	103,1	103,2

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 1702/2005. — 1 — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 6 de Dezembro de 2005, foi autorizada a abertura de concurso externo para recrutamento de 10 investigadores principais nas áreas científicas a seguir mencionadas e foram constituídos os respectivos júris nos termos estabelecidos no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

2 — De acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal, torna-se pública a constituição dos aludidos júris:

Áreas científicas de Barragens, de Engenharia Geográfica e de Mecânica das Rochas:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
Vogais:

Doutor Arnaldo Humberto Pereira de Sousa Melo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Engenheiro João Manuel Martins Casaca, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro José Antero Senra Vieira de Lemos, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Manuel Maria Basílio Pinho de Miranda, especialista.

Engenheiro José Oliveira Pedro, especialista.

Áreas científicas de Estruturas e de Tecnologia de Madeiras:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Fernando António Batista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro João Carlos Chaves de Almeida Fernandes, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Mário Cirilo Neves Castanheta, especialista.
Engenheiro Vítor Manuel Vieira Anastácio Monteiro, especialista.

Engenheiro João Augusto da Silva Appleton, especialista.

Áreas científicas de Arquitectura e Urbanismo, de Ciências Sociais e Humanas, de Economia e Gestão da Construção e de Tecnologia e Física das Construções:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Nuno Rodrigo Martins Portas, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Engenheiro José Ângelo Vasconcelos de Paiva, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Francisco Toco Emílio, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Armando Narciso da Costa Manso, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Arquitecto António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, especialista.

Áreas científicas de Geologia, de Engenharia e de Mecânica dos Solos:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel António de Matos Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Dr. José Delgado Rodrigues, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Rui Manuel Branco Pereira Correia, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Áreas científicas de Engenharia de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas, de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Hidráulica Marítima:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isabel Luísa Soares de Albergaria Âmbar, professora catedrática do Instituto de Oceanografia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Engenheiro José Manuel Afonso Covas, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheira Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, investigadora-coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Eduardo Manuel Saraiva Henriques de Oliveira, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Professor catedrático aposentado Ildeberto Bernardo Mota Oliveira.

Áreas científicas de Materiais de Construção e de Química:

Presidente — Presidente do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais:

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Helena Mendes Gil, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Engenheira Adélia da Conceição Pereira Fernandes Rocha, investigadora-coordenadora do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Carlos Alberto de Brito Pina, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Engenheiro Arlindo Freitas Gonçalves, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

13 de Dezembro de 2005. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *Françisco Carvalhal*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 26 833/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Estatuto do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/86, de 20 de Março, nomeio, por indicação da União Geral de Trabalhadores, o licenciado Leodolfo Bettencourt Picanço como seu representante no conselho de administração do IEFP, em substituição do licenciado Evaristo Almeida Guerra de Oliveira.

5 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 26 834/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, exonero o licenciado Leodolfo Bettencourt Picanço das funções de representante daquela entidade no conselho consultivo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP e nomeio para o exercício das mesmas funções o licenciado Evaristo Almeida Guerra de Oliveira.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 26 835/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril de 2005, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, e sob proposta da União Geral de Trabalhadores, exonero Joaquim Quintino Toscano e Maria Antónia Serra das funções de representantes daquela entidade no conselho consultivo da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e nomeio para o exercício das mesmas funções José Chambel Tomé e Josefa Lopes Zurzica como representantes efectivos e Joaquim António Figueira Barriga e Manuel Francisco Castanho Leandro como representantes suplentes.

6 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Despacho n.º 26 836/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2005 do Secretário de Estado da Segurança Social, foi autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 78.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, solicitado pela técnica superior de 1.ª classe de serviço social Raquel Henriques Monteiro, pertencente ao quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

A licença supra-referida tem início em 1 de Dezembro de 2005, com a consequente suspensão do vínculo que detém.

9 de Dezembro de 2005. — Pela Directora, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.

Despacho (extracto) n.º 26 837/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.:

Noémia Maria Rosa Marques Mendes, assistente administrativa principal do quadro do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho — nomeadas, precedendo concurso, assistente administrativa especialista, afecta ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., com efeitos a partir de 11 de Julho de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do CPA, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

Anabela da Conceição Gomes Carvalho e Maria Celeste Oliveira Pereira de Almeida, assistentes administrativas principais, afectas ao quadro de pessoal da DGERT — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, do quadro de pessoal do ex-IDICT, afectas ao Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2005, ficando exonerada do anterior quadro a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Bruno Silva Barbosa Gaspar.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 11 971/2005 (2.ª série). — Por deliberações de 3 e 23 de Novembro de 2005 do conselho de administração deste Hospital e a pedido das interessadas, foi autorizada a equiparação a bolseiro com dispensa de catorze horas semanais às enfermeiras abaixo mencionadas para a frequência no curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, com efeitos à data do início do curso:

Dina Teresa Valério Barreira.
Graça Maria Ribeiro Anes.
Maria Clara Filipe Esteves Ventura.
Maria João Pereira Sopa.

30 de Novembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino.*

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 11 972/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29 de Novembro de 2005, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário*

da República, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao técnico superior cabem as funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização básica de nível de licenciatura.

4 — A remuneração será fixada de acordo com o mapa anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, relativamente à categoria de técnico superior de 1.ª classe.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom* e ser titular de licenciatura em Engenharia Industrial.

7 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Na avaliação curricular serão, obrigatoriamente, considerados os seguintes factores de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área para a qual o concurso é aberto;
- Classificações de serviço.

7.3 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpersal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.5 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

7.6 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na avaliação curricular ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.7 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação da avaliação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, ou enviado pelo correio com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso especificando o número e a data do respectivo *Diário da República*;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Identificação dos documentos que instruem o processo.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento, emitido pelo serviço de origem, comprovativo da categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função, bem como as classificações de serviço referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos, bem como a lista classificativa final, será feita nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Raul Alberto Lamas Oliveira Xavier, assessor principal do quadro do Hospital de Santa Maria.
Vogais efectivos:

Engenheiro Manuel António Oliveira Martinho, assessor principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro João Jorge Azevedo Durão de Carvalho, assessor principal do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Mendes Esperto, assessor do quadro do Hospital Curry Cabral.

Engenheiro Manuel Joaquim Gomes Pires, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

24 de Novembro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Aviso n.º 11 973/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 17 de Outubro de 2005, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 518/98, de 10 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três lugares de operário principal altamente qualificado — electricista de manutenção de equipamentos (área da saúde) — da carreira de pessoal operário altamente qualificado do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — à carreira de operário altamente qualificado cabe o exercício de funções de natureza executiva, de elevada complexidade, enquadradas em directivas gerais superiormente fixadas, que, para além de requererem uma especialização na profissão, apelam ao domínio de alguns fundamentos de ordem tecnológica, nomeadamente tecnologias de materiais.

4 — A remuneração será fixada de acordo com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 518/98, de 10 de Dezembro, relativamente à categoria de operário principal.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de operário altamente qualificado — electricista de manutenção de equipamentos

(área da saúde) — com, pelo menos, seis anos na respectiva categoria e com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

7.2 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores de apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área para a qual o concurso é aberto;
- d) Classificações de serviço.

7.3 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.5 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

7.6 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.7 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação da avaliação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, e entregue na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número e data do respectivo *Diário da República*;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- f) Identificação dos documentos que instruem o processo.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento, emitido pelo serviço de origem, comprovativo da categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Um exemplar do *curriculum vitae*, devidamente assinado e datado.

10 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração dos candidatos sob compromisso de honra no próprio requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos, bem como a lista classificativa final, será feita nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Carlos Leal Costa, encarregado da carreira de operário do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.
Vogais efectivos:

Luís Filipe Sequeira Duarte, operário principal altamente qualificado, electricista de manutenção de equipamentos, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Mário Miguel Freire Felício, operário principal altamente qualificado, electricista de manutenção de equipamentos, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Lopes Fanha, operário principal altamente qualificado, electricista de manutenção de equipamentos, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.
Armando Manuel Mouco, operário principal altamente qualificado, montador electricista, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.

6 de Dezembro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho (extracto) n.º 26 838/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Novembro de 2005, no uso de competência subdelegada:

Maria Helena Lopes Madeira, psicóloga de 1.ª classe, pertencente ao quadro de vinculação dos Serviços de Psicologia e Orientação da Direcção Regional de Educação do Alentejo, a exercer funções na Escola E. B. 2, 3/S José Gomes Ferreira (345878) — concedida, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro entre 1 de Novembro de 2005 e 28 de Outubro de 2006, com dispensa parcial de 30% do exercício de funções.

24 de Novembro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Idalete Gonçalves*.

Despacho n.º 26 839/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Faro

Classificação
profissional
—
Valores

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:

Judite Isabel Pires Mendes 14

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:

Maria Fernanda Cabral Picotez 15

Escola Superior de Educação de Lisboa

2.º ciclo do ensino básico

06 — E. Musical:

Joaquim Nunes da Silva Martins 15,8

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:

Ana Teresa Sousa Barreiros 14,8

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Maria Inês Panzina de Macedo Camões 14,5

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 840/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Lisboa

Classificação
profissional
—
Valores

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:

Maria do Rosário Loureiro de Faria Félix 15

Escola Superior de Educação de Setúbal

2.º ciclo do ensino básico

06 — E. Musical:

Catarina Conde da Silva 13

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Paula Cristina da Silva Dias 14,3

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 841/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro

Classificação
profissional
—
Valores

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:

Amélia Margarida Afonso Robalo 16

Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Celina Antonieta Simas de Oliveira 15,5

4.º — 04:	
Orlando Raúl da Costa Almeida	15
Marta Maria Vieira Carneiro	14

06 — Ed. Musical:	
Miguel José Serrano Moreira	16

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:	
Ana Filipa Espinha Nunes	15
Maria João Matos Costa	15,5
Susana Cristina Maranhã de Paiva Cunha	15,5

Universidade de Aveiro**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:	
Berta da Conceição Pinto Pires Morais	12,5

Universidade de Évora**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:	
Maria dos Anjos Pataca Rosado	14,5

Universidade do Minho**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:	
Miguel Nuno de Moura Mesquita	15

Escola Superior de Educação de Beja**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:	
Ana Isabel da Conceição Santos Pires Maurício	15
39 — Informática:	
Élio António de Carvalho Neves	14,5

Escola Superior de Educação de Bragança**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:	
Ana Paula Vaz Edra	15
Carla Márcia Vilela Alves	15
Olga Maria Dias Miranda	15

Escola Superior de Educação de Castelo Branco**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:	
Luísa Carla de Araújo Magalhães Lima	12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 842/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	Valores

1.º — 01:	
António Simões Figueira	16
Maria Luísa Pereira Gonçalves	15
Maria Clara da Silva Couto	14
Eulália Maria Barroca Santos Pereira	12

Escola Superior de Educação de Setúbal**2.º ciclo do ensino básico**

06 — Educação Musical:	
Sandra Isabel Queimado Carreira da Silva	12,5

Escola Superior de Educação de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

14.º B — 16:	
Paula Virgínia Varandas Félix de Carvalho	15
12.º A — 27:	
Luís Alberto Carmo dos Santos	14,5
12.º B — 28:	
Carla Manuela Cruz e Sousa Pinto Jorge	15,5

39 — Informática:	
Pedro Miguel Almeida Saraiva	14,5
Carlos Pinto dos Santos Sardinha	15
Artur Carlos Fernandes Rebouta	15
António Jorge Nunes Marques	15,5
Joaquim Manuel Oliveira Alves	14
Mário Lúcio de Melo	14
Maria Isabel Diogo Vaz	15
Filipe Miguel Osório Marra	14,5
Isabel Marques Gomes Veiga	13
José Gamboa Chaves Fonseca Ferrão	13,5
Paula Cristina Peixoto Pereira de Morais Sarmiento	13,5

Escola Superior de Educação de Setúbal**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:	
Jorge Manuel Santos Serpa	14,5
Carlos Manuel Vilas Boas Esteves Pereira	14
Patrícia Maria Alves da Cunha Novaes	13,5
Maria Margarida Sousa Afonso	13,5
Isabel Maria Fernandes Alves	13
Isabel Maria de Almeida Tavares	14
Florbela Carmen Mestre Gonçalves	14
Ana Lúcia Batista Martins Correia	13,5
Marco António Vassalo Garcia	14
Luís Manuel Ribeiro Balinho	14,5
José Filipe Fernandes de Almeida Lopes	13,5

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 843/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88,

de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	— Valores
1.º — 01:	
Cláudia Alexandra Vieira Santos Leitão Costa Ferreira	17

Escola Superior de Educação do Porto	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	— Valores
07 — TMM:	
Jorge António da Silva Seabra	16,5

Universidade do Algarve Escola Superior de Educação	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
4.º A — 15:	
Teresa Maria Loureiro Fernandes Novo	14,5

Escola Superior de Educação de Leiria	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Ana Rita da Silva Ascenso	14,5

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
1.º — 11:	
Luís Filipe Mesquita da Cunha Machado Malheiro	14

39 — Informática:	
Carla Cristina Machado Geraldo	12,5
Ana Cristina Ragú Amador	15
Maria Alexandra Pimenta Jacinto Durão	13,5
Filipe Fernandes Campos Garcia	15,5

Escola Superior de Educação de Portalegre	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Maria Julieta Bruno Alves	13

Escola Superior de Educação do Porto	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Joaquim Jorge Teixeira Gonçalves	15
Carla Emília de Freitas Ribeiro Cardoso	13
Gonçalo Nuno Quaresma Silva Henriques	13,5
Álvaro Magalhães Barbosa	15

Escola Superior de Educação de Santarém	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Ana Margarida Moleiro Frazão	15
Maria leonor Afonso	14
Gonçalo Nuno Quaresma Silva Henriques	13,5
Álvaro Magalhães Barbosa	15

Escola Superior de Educação de Viseu	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
5.º — 17:	
Maria Helena Ferreira Moreira de Sousa	14

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 844/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade do Algarve Escola Superior de Educação	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	— Valores
4.º — 04:	
Luís Miguel Pereira Rodrigues	14,8

06 — Educação Musical:	
José Ferro Malheiro	13,5
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
39 — Informática:	
Ana Sofia Guiomar dos Reis José Silva	15,3

Universidade de Aveiro	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Ana Patrícia Teixeira Areias	13,8
Graça Maria Lopes Pereira da Costa	12,5

Universidade do Minho	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
1.º — 11:	
Fernando João Gonçalves Araújo	11,8

Escola Superior de Educação de Beja	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
1.º — 11:	
Maria Manuela Farinha Alves Calado	12,8
4.º A — 15:	
David Jorge Leandro Gonçalves	14,8

Escola Superior de Educação de Castelo Branco	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
José Manuel Dias de Matos Mota	14,3

Escola Superior de Educação de Lisboa	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
12.º A — 27:	
João Manuel dos Santos Lourenço	14
39 — Informática:	
Sandra Margarida Caldas Vasconcelos	13

Escola Superior de Educação de Santarém	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
39 — Informática:	
Maria Antónia da Silva Raposo Teixeira	15

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 845/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade de Trás os Montes e Alto Douro	Classificação profissional	Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário:		
5.º-17 — Kâmia Cristina Mendes da Cunha		14,3

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário:		
4.º A-15 — Sara Margarida dos Santos Carrapato		14,3

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 846/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
1.º — 01:		
Maria Inocência Pires da Silva		15,5
Maria Eufémia Lourenço Dinis Gamboa Abrantes		15
Helena Maria Domingues Loureiro		15,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:		
Ana Paula da Silva Morgado Pires		14,5
39 — Informática:		
Carla Manuela Mendes Ribeiro Mansilha		14,5

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

9.º — 22:		
Maria de Fátima Tavares da Silva Brandão		14
12.º F — 32:		
Sandra Mónica Soares Carneiro Penides		14,5

Escola Superior de Educação de Setúbal

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:		
Cidália José Ricardo Tavares Vaz		13
Susana Sousa Faisca Guerreiro Silva Ferreira		13,5
Paulo Alexandre Freitas Branco Guedes da Silva		14
Irene Rosa Gonçalves Martins Semanas		13
Sofia Luísa Estriga Seabra Inácio		14

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 847/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 11 971/2003, de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005:

Universidade Aberta

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
10.º B — 24:		
Maria Isabel Gonçalves Gil de Figueiredo Carmona Monteiro de Campos		13

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 848/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Lisboa

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
4.º — 04:		
Camila Carlota Martins Leite de Sousa e Noronha		16,3
06 — Ed. Musical:		
Ricardo Manuel da Silva Geraldês Rodrigues		13,8

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:		
Rui Filipe Loureiro Salema		13,5

Escola Superior de Educação de Viseu

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:		
Fátima dos Anjos Esteves		12,8

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 849/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Educação de Lisboa

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional	Valores
4.º — 04:		
Fernanda Maria Monteiro Marques Holbeche Fino Lobo		17

Escola Superior de Educação de Viseu**2.º ciclo do ensino básico**

1.º — 01:

Maria Manuela Antunes Alves	13,9
Fernando Valentim Ferreira de Sousa	16

Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Margarida Isabel Ferreira Rocha Pinto	15,5
---	------

Escola Superior de Educação de Leiria**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:

Cláudia Teresa da Silva Casaleiro	15
---	----

Escola Superior de Educação de Lisboa**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

4.º A — 15:

Eugénia Maria Nunes da Costa Rocha	15
--	----

12.º B — 28:

Fernando Paulo Cardoso Valor	14
------------------------------------	----

12.º F — 32:

Henrique Nuno Jacinto Dias Oliveira	15
---	----

12.º F — 33:

Fernando Marques Paciência	15,5
----------------------------------	------

39 — Informática:

Carla Maria Sardinha Antunes Garcia	14,5
António Hélder Rodrigues Pocinho	15
Anabela Bouça Dias da Silva	13,5
Deolinda Maria Pereira da Costa Martins	13
Clarinda Candeias Vaz Romão	13,5
Orlandino Sérgio Barreira da Silva	13
Francisco Jorge de Sousa Chichorro da Fonseca Ferreira	14,5
Carlos José Rodrigues Marques	13,6

Escola Superior de Educação de Santarém**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:

Lucília da Silva Frazão Pascoal	14,5
---------------------------------------	------

Escola Superior de Educação de Setúbal**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

39 — Informática:

Carla Alexandra Rodrigues Coutinho	14,5
--	------

Escola Superior de Educação de Viseu**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

5.º — 17:

Ana Cristina da Silva Carrancho	15
José Maurício Mendes Teixeira	15

39 — Informática:

Alberto Paulo Vieira Marinho	14
------------------------------------	----

40 — Música:

Lina Paula Costa Martins Carregã	14,5
Isabel Maria Martins Oliveira	13,5

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 850/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

Escola Superior de Educação de Faro**3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário**

Classificação profissional

4.º A — 15:

Valores

Adriana Raquel Meira Martins	15
Ana Margarida Oliveira Mata Pires Taborada	15
Lúgia Maria Figueiredo Gomes da Silva Cruz	15
Carlos Filipe Pereira Pinto	16
Carlos Manuel Oliveira Sousa	15,5
Eduardo António Almeida Pinto	15
Roberto António do Vale	15,7
Francisco Gomes Peixoto	15

39 — Informática:

Nélson Filipe Lourenço Vieira	14,5
-------------------------------------	------

Escola Superior de Educação de Santarém**2.º ciclo do ensino básico**

1.º — 01:

Eugénia Cláudio Fernandes Lopes	15,2
Vítor Manuel Fonseca Rodrigues da Silva	14,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

39 — Informática:

Maria Fernanda Fonseca Monteiro	14,5
Elsa Maria Cabaço Jorge Manuelito Faria	14,6
Jacinto Manuel Dias Duque	14
Álvaro Joaquim de Jesus Guedes	13,5
Natividade Barros Silva	14,5
Carlos Manuel de Oliveira Cavalheiro	14,5

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo**2.º ciclo do ensino básico**

1.º — 01:

Ana Cristina Casais de Brito Monteiro	16
Maria Benvinda Martins Madeira	15,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

12.º B — 28:

Jorge Manuel Gonçalves Barbosa da Costa	13
---	----

39 — Informática:

Ana Maria Esteves	15
Amândio do Carmo Sequeira Guedes	14,5
Maria do Rosário de Oliveira	14,5
Paula Alves Barroso	14,5
Zita Adriana Soutelo Monteiro de Barros	14,5

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 851/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indi-

cados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Faro	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	— Valores
4.º — 04:	
Pedro Nuno Teixeira Santos	14,8

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
1.º — 11:	
César Filipe Matias	14,3
4.º A — 15:	
Paula Marisa Felber Hilário Braz	14,5

Escola Superior de Educação de Santarém	
2.º ciclo do ensino básico	
4.º — 04:	
Ana Maria Libório Braz Marques Serranho	14,3

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
1.º — 11:	
Maria Virgínia Costa e Almeida de Carvalho Ramos Castro	13,5

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 852/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho:

Universidade Aberta	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	— Valores
8.º B — 21:	
Maria do Céu Gonçalves Peixoto	12,5

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

6 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 26 853/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publicam-se as classificações profissionais atribuídas, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2004-2005, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade do Minho	Classificação profissional
2.º ciclo do ensino básico	— Valores
1.º — 01:	
Maria Nazaré Magalhães Oliveira Correia	12,5

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
39 — Informática:	
Jorge Manuel Costa Pereira	14,5
Luís Carlos Monteiro Travassos	14,5
Sandra Catarina de Almeida Campos	15,5

Escola Superior de Educação de Beja

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
1.º — 11:	
Catarina Amélia Alves Machado Azinhaga	13,5

Escola Superior de Educação de Bragança

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
4.º A — 15:	
Lídia Maria Martins Henriques	15,5
5.º — 17:	
Zélia Maria Barbosa Vieira	12,5

Escola Superior de Educação de Castelo Branco

2.º ciclo do ensino básico	
1.º — 01:	
Maria de Fátima das Neves Antunes Esteves	13

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
39 — Informática:	
Bruno Manuel Conde Frazão Torres da Cruz	12,5
Alexandra Maria Lourenço Fernandes Filipe	13

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
4.º B — 16:	
José Carlos Viegas Guerreiro do Vale	15
12.º B — 28:	
Pedro José de Almeida Cavaleiro Teles	13,5
39 — Informática:	
Dina Maria de Sousa Cordeiro	12,5

Escola Superior de Educação de Portalegre

2.º ciclo do ensino básico	
1.º — 01:	
Elisabete Peres Pereira	14

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
39 — Informática:	
Alda Maria de Campos Marinho Costa	13,5
Nídia Maria Rodrigues Pinto de Mesquita Praça	14,5

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico	
1.º — 01:	
Fernanda Maria Pereira Sampaio Carvalho Sousa	17
06 — Educação Musical:	
Gracinda Maria Soares Cardoso Pinto	14,5

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

12.º A — 27:

Benedito Dias Ferreira dos Santos	14
Cândida de Fátima Lopes Pereira	14

12.º B — 28:

Emídio Henrique dos Mártires Gardé	15
Manuel Jorge Martins Carvalho	14,5

39 — Informática:

Sónia Paula Teixeira de Carvalho Lima	15
José da Silva Ferreira	14,5
José Miguel Fernandes Gonçalves Maia	14,5
Gabriela Albertina Santos Queirós de Pinho Faustino	14,5
Carla Cristina Pinto de Oliveira	14,5

As classificações profissionais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 2097/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 2003 (despacho n.º 23 904/2003), dados relativos à classificação profissional do professor Carlos Alberto Santos Alves, atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê «no ano lectivo de 2002-2003, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do» deve ler-se «concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2002-2003, o 2.º ano da profissionalização em serviço».

21 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 2098/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Santarém	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Valores

39 — Informática:

António Manuel Mendes Frazão Vicente	14»
--	-----

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Santarém	Classificação profissional
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Valores

39 — Informática:

António Manuel Mendes Frazão Vicente	14,2»
--	-------

30 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária D. Sancho II

Aviso n.º 11 974/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* destinado ao pessoal docente a lista de antiguidade do referido pessoal afecto ao quadro deste estabelecimento de ensino com a referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Cantanhede

Aviso n.º 11 975/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que a partir de 30 de Dezembro se encontra na sala dos professores da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Cantanhede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do já citado decreto-lei.

12 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fátima Maria Vaz Gomes Jesus Simões*.

Escola Secundária da Lousã

Aviso n.º 11 976/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelina Lebre Palhota*.

Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda

Aviso n.º 11 977/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda reportada a 31 de Agosto de 2005.

De acordo com o disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Saldanha*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa

Aviso n.º 11 978/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do conselho executivo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do citado diploma.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Fernando Costa*.

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso n.º 11 979/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada à data de 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente dos serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

7 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Catarina Rocha Craveiro*.

Agrupamento Oureana

Aviso n.º 11 980/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

A contar da publicação deste aviso no *Diário da República* os docentes dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição dos Santos Prata A. Simões*.

Escola Secundária de Sampaio

Aviso n.º 11 981/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui António Costa Marques do Bem*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares

Rectificação n.º 2099/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 688/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Agrupamento de Milheirós» deve ler-se «Agrupamento de Escolas de Milheirós de Poiares».

25 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Gomes da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 11 982/2005 (2.ª série). — Por eleição, conforme a acta n.º 37/b, do conselho pedagógico, de 23 de Novembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, foi eleita presidente do conselho pedagógico, a professora-adjunta Maria Cristina Quintas Antunes, com efeitos àquela data.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 26 854/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Dezembro de 2005, por delegação:

Bruno Rodolfo Pinheiro Sousa, técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, técnico profissional de 2.ª classe, da mesma carreira, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Luísa Clara Pais Neto Alves Fernandes, técnica profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de arquivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteiros — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe, da mesma carreira, do Arquivo Distrital do Porto.

12 de Dezembro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Despacho (extracto) n.º 26 855/2005 (2.ª série). — Por despacho da direcção deste Instituto de 29 de Novembro de 2005:

Licenciado Hugo Moreiras Marques Lourenço, técnico jurista assessor da Direcção-Geral dos Impostos, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Departamento de Administração Geral da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar — nomeado, em regime de substituição, director do Departamento do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia, nos termos do artigo 27.º conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — Pela Direcção, o Presidente, *José Pedro Ribeiro*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 26 856/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2005 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Isabel Alexandra Monteiro da Silva, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia — prorrogada a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções na Direcção Regional de Lisboa deste Instituto, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

15 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Aviso n.º 81/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de acordo com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, concurso externo geral de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao ingresso na carreira de técnico superior do regime geral, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (ciências da nutrição) do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória, de acordo com a resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Compete genericamente ao técnico superior conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos.

6 — A remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo o local de trabalho no Centro de Saúde da Praia da Vitória e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, sendo feito em regime de contrato administrativo de provimento.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir licenciatura em Ciências da Nutrição.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

9.4 — A prova de conhecimentos reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de três horas.

9.4.1 — Na prova de conhecimentos gerais serão abordados os temas mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1.1.1.1 do Despacho Normativo n.º 111/96, de 27 de Junho.

9.4.2 — Na prova de conhecimentos específicos serão abordados os seguintes temas:

- a) Nutrição em cuidados de saúde primários;
b) Saúde escolar e nutrição.

9.4.3 — Aos candidatos admitidos será atempadamente fornecida a legislação base necessária à sua preparação.

9.4.4 — A prova de conhecimentos é atribuída classificação de 0 a 20 valores.

9.5 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) As habilitações académicas;
b) A formação profissional complementar;
c) A experiência profissional.

9.6 — Na entrevista, os factores de apreciação a ter em conta são os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Sentido crítico e inovador;
c) Motivação e interesse;
d) Discussão curricular;
e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas.

9.6.1 — Cada factor de apreciação será valorado de 0 a 4 valores, para que do seu somatório sejam atribuídos entre 0 e 20 valores à classificação final da entrevista.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do concurso externo de ingresso para admissão de um lugar de estagiário a prover na carreira técnica superior do regime geral — ciências da nutrição, podendo ser entregues pessoalmente na Rua da Cidade da Artesia, 9760-438 Praia da Vitória, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento nacionalidade, número do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10.3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento aos candidatos que no próprio requerimento prestem declaração, sob compromisso de honra, de que são detentores dos requisitos gerais legalmente exigidos.

10.4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais.

11 — As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e a classificação final serão afixadas no placar n.º 1, no piso 1 do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

12 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.^a Rita Brotas de Carvalho, técnica superior de saúde, ramo de nutrição, do quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.^a Maria Filomena Areias Neves, assistente graduada de medicina geral e familiar do Centro de Saúde da Praia da Vitória, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.
2.º Dr. Carlos Virgílio da Costa Lima, assistente graduado de saúde pública do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. João Manuel Santos Rodrigues, assistente graduado de medicina geral e familiar do Centro de Saúde da Praia da Vitória.
2.º Jorge Henrique Ourique da Silveira, assistente graduado de medicina geral e familiar do Centro de Saúde da Praia da Vitória.

9 de Dezembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Administrativo, José Estêvão de Oliveira Morais.

Centro de Saúde de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 82/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e no regulamento dos concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/84, de 31 de Julho, com posteriores alterações, nomeadamente as introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 178/87, de 24 de Novembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de Saúde de 9 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de saúde ambiental da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Centro de Saúde através da resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

3 — O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar para que é aberto.

4 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

5 — As funções a desempenhar são as constantes da alínea r) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são genericamente as vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração a que resultar da aplicação das normas previstas no mapa III do anexo II ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Gerais — os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
b) Especiais — os previstos no artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 564/99 e estar habilitado com o curso de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de saúde ambiental.

8 — O método de selecção é o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, onde serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
b) Nota final do curso de formação;
c) Formação profissional complementar;
d) Experiência final;
e) Desempenho de actividade e realização de trabalhos profissionais relevantes.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel adequado, dirigido ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de saúde ambiental, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, enviado pelo correio com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço

- de identificação que o emitiu, situação militar, quando obrigatória, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
 - Pedido de admissão ao concurso;
 - Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas em local de estilo no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e enviadas aos concorrentes.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Filomena da Conceição Barbosa Soares Lopes, técnica especialista de saúde ambiental.

Vogais efectivos:

Hermínia Silva Pereira Martins dos Santos, técnica especialista de saúde ambiental, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria do Céu Costa Medeiros Arruda, técnica especialista de saúde ambiental.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Sousa Soares, chefe de serviço de saúde pública.

Maria do Rosário Santos Bettencourt Soares, técnica especialista de saúde pública.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Filomena da Conceição Barbosa Soares Lopes*.

Aviso n.º 83/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e no regulamento dos concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/84, de 31 de Julho, com posteriores alterações, nomeadamente as introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 178/87, de 24 de Novembro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro de Saúde de 9 de Dezembro de 2005, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 56/88/A, de 19 de Outubro.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Centro de Saúde através da Resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

3 — O prazo de validade do concurso termina com o provimento do lugar para que é aberto.

4 — O local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

5 — As funções a desempenhar são as constantes da alínea n) do artigo 5.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, sendo a remuneração a que resultar da aplicação das normas previstas no mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Gerais — os previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Especiais — os previstos no artigo 14.º do referido decreto-lei e estar habilitado com o curso de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de radiologia.

8 — O método de selecção é o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, onde serão ponderados os seguintes factores:

- A habilitação académica de base;
- A nota final do curso de formação;

- A formação profissional complementar;
- A experiência final;
- O desempenho de actividade e realização de trabalhos profissionais relevantes.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel adequado dirigido ao presidente do júri do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de radiologia, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

10 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando obrigatória, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas em local de estilo no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo e enviadas aos concorrentes.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Manuel Frazão de Medeiros, técnico de radiologia especialista.

Vogais efectivos:

Fernanda Maria Vieira Gomes Rosa, técnica principal de radiologia, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Breno Miguel Senra Vasconcelos, técnico de 1.ª classe de radiologia.

Vogais suplentes:

Marta Catarina Câmara Medeiros, técnica de 2.ª classe de radiologia.

Micaela Patrícia Cabral Braga, técnica de 2.ª classe de radiologia.

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Júri, *Fernando Manuel Frazão de Medeiros*.

Aviso n.º 84/2005/A (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo de 9 de Dezembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — As quotas de descongelamento foram atribuídas a este Centro de Saúde através da Resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro.

4 — O concurso é externo e válido para o preenchimento dos lugares constantes deste aviso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, e cessam com o provimento dos mesmos.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, sendo o vencimento o constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — É requisito especial a posse de grau de assistente ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral, Rua de Teófilo Braga, 91, 9680-179 Vila Franca do Campo, ou entregue na secção de pessoal até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, telefone e número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse de grau de assistente ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passando pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo de qualquer estabelecimento de saúde pública, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), b), e), f), e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas alíneas d) e) e f) do n.º 9 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 ou na certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam da acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O método de selecção a utilizar no concurso é o da avaliação curricular.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Rego Costa Carreiro, chefe de serviço de clínica geral.

Vogais efectivos:

Dr. Ricardo Jorge Sampaio Cabral, assistente de clínica geral, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Dr. António José Gomes Borges, assistente de clínica geral.

Vogais suplentes:

Dr.ª Neusa Roberto Rosa, assistente graduada de clínica geral.

Dr. Eduardo Duarte Alves Amorim, clínico geral.

9 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria João Rego Costa Carreiro*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 159/2005/T. Const. — Processo n.º 697/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Por Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20 de Abril de 2004, foi concedido provimento ao recurso interposto por Maria do Rosário dos Santos Guerra do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa que confirmara a sentença da 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, a qual havia julgado improcedente a acção declarativa intentada por aquela contra o Centro Nacional de Pensões e a Caixa Geral de Aposentações, em que pedia o reconhecimento «da sua qualidade de titular do direito às prestações por morte de Joaquim de Sousa, falecido em 30 de Abril de 1997, no estado de viúvo, com quem vivia em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos relativamente à data do seu óbito». Consequentemente, o acórdão recorrido foi revogado e a acção julgada «integralmente procedente relativamente ao pedido formulado pela autora, e, assim, reconhecida a esta a qualidade de titular do direito às prestações sociais por morte de Joaquim de Sousa». Pode ler-se no referido aresto:

«III — No acórdão objecto da presente impugnação foi considerado como fundamento para a improcedência da apelação interposta a falta de alegação, e subsequente prova, de factos que preenchessem os requisitos do artigo 2020.º, n.º 1, conjugado com o artigo 2009.º, alíneas a) a d), ambos do Código Civil, vindo a recorrente, na presente revista, invocar que tal alegação e prova apenas colheria justificação, no caso de não ter intentado, previamente, acção contra a herança.

Temos, portanto, que, perante a matéria de facto apurada pelas instâncias, é inquestionável que a situação em que coabitavam a autora e o falecido Joaquim de Sousa configura uma união de facto — *Curso de Direito de Família*, dos Profs. Doutores Pereira Coelho e Guilherme de Oliveira, vol. I, p. 84.

Ora, à data da propositura da presente acção — 15 de Dezembro de 1999 — encontrava-se em vigor a Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto (lei da união de facto), diploma este onde se contém a regulamentação relativa à protecção jurídica das uniões de facto, com duração superior a dois anos — artigo 1.º, n.º 1 —, e do qual consta a atribuição a cada um dos seus membros, de entre outros direitos, do correspondente à protecção decorrente do regime geral da segurança social e da lei, em caso de morte do respectivo beneficiário — artigo 3.º, alínea f) —, pelo que, embora no diploma regulamentador das prestações a atribuir por morte dos beneficiários abrangidos pelo regime de segurança social — Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro — se estatua que as condições de atribuição das pensões são definidas à data da morte do beneficiário — artigo 15.º —, entendemos ser de dar prevalência ao conteúdo do diploma emanado do órgão legislativo próprio da República, em detrimento do estatuído no diploma emanado do órgão executivo, no caso da ocorrência de colisão entre o conteúdos dos mesmos — artigos 112.º, n.º 2, 161.º, alínea c), e 165.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República Portuguesa e 1.º, n.º 2, da lei da união de facto.

Assim, e no que respeita ao regime de segurança social, tal direito desdobra-se na atribuição de uma pensão de sobrevivência e de um subsídio por morte — artigos 3.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e 41.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho (Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública) —, enquanto, por outro lado, e no que diz respeito aos direitos conferidos pela lei aos membros das uniões de facto, tal referência se reporta ao direito de exigir alimentos à herança do falecido, nos termos do preceituado no artigo 2020.º, n.º 1, do Código Civil.

Temos, portanto, que, em caso de decesso de um dos membros da união de facto, é conferido ao sobrevivente o direito de cumular as pensões sociais com a pensão de alimentos a cargo da herança, constituindo, todavia, directo e imediato pressuposto para a atribuição daquelas prestações sociais que se tenha verificado o reconhecimento judicial da titularidade do direito às mesmas, mediante a propositura de acção declarativa contra a instituição competente para a sua atribuição, ou através da prolação da sentença judicial que fixe aquela indicada pensão de alimentos, uma vez que o documento indispensável à apreciação pelas instituições da segurança social do pedido do respectivo interessado reside, única e exclusivamente, na certidão da decisão final, independentemente da acção, de entre as indicadas, em que tal sentença haja sido proferida — artigos 6.º da lei da união de facto e 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro.

Ora, ainda que, verificando-se a inexistência ou insuficiência de bens da herança, a acção tenha obrigatoriamente de ser instaurada contra a instituição de segurança social, também, por outro lado, na acção de alimentos, e caso se verifique a ocorrência, nomeadamente no decurso da lide, daquelas indicadas situações, pode, igualmente, haver lugar ao reconhecimento do direito às prestações sociais a favor do respectivo demandante, desde que, para tal, aquela instituição intervenha na acção, então como associada da herança, nomeadamente através do recurso ao incidente processual da intervenção provocada — n.º 4 do citado artigo 6.º da lei da união de facto e artigo 325.º do Código de Processo Civil —, já que, a não se considerar a referida intervenção limitada àquelas apontadas situações de carência económica da herança, ficaria desprovida de justificação, face ao preceituado no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, a necessidade da ocorrência, na acção de alimentos, daquele indicado litisconsórcio, pelo lado passivo, quanto à herança e à instituição de segurança social.

Assim, e embora tenha ficado provado, na situação em análise, que na acção instaurada contra a herança do falecido Joaquim de Sousa foi declarada a inexistência, na mesma, de bens susceptíveis de permitir a prestação à ora recorrente de uma pensão de alimentos, naquela não se verificou a intervenção das ora recorridas, na qualidade processual de demandadas, pelo que, consequentemente, inexistiu qualquer situação de caso julgado material, susceptível de permitir a invocação, nos presentes autos, da relevância, do ponto de vista jurídico, da prova dos factos objecto da decisão antecedentemente proferida — artigos 497.º, 498.º e 673.º do Código de Processo Civil e n.º 4 do artigo 6.º da lei da união de facto —, não podendo, portanto, merecer acolhimento deste Supremo a pela recorrente alegada prova já efectuada na acção anteriormente instaurada relativamente aos requisitos a que alude o artigo 2020.º do Código Civil.

IV — Todavia, e apesar do explanado, sempre não está vedado a este Supremo Tribunal proceder ao enquadramento jurídico da matéria de facto tida como provada pelas instâncias, quando se tenha verificado uma decisão incorrecta, do ponto de vista do direito aplicável — artigos 664.º, 713.º, n.º 2, 726.º e 729.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

Assim, e na situação que nos vem presente, a acção foi instaurada contra as instituições a quem incumbe a atribuição das prestações sociais a conceder, em consequência do óbito de um beneficiário da segurança social, ao membro sobrevivente de uma união de facto.

Ora, para a atribuição de tais prestações, torna-se necessária a prova, traduzida em sentença judicial, que declare que o respectivo requerente preenche as condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil, no que respeita à titularidade das mesmas artigos 6.º, n.º 1, da lei da união de facto, 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90 e 3.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94.

Com efeito, aquele apontado normativo da codificação substantiva civil dispõe, no seu n.º 1, que:

‘Aquele que no momento da morte de pessoa não casada ou separada judicialmente de pessoas e bens vivia com ela há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges tem direito a exigir alimentos da herança do falecido, se os não puder obter, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2009.º’

Porém, comparando estes requisitos com os exigíveis no diploma regulamentador da atribuição das prestações por morte do regime da segurança social ao membro sobrevivente da união de facto, constata-se que, em nosso entender, os mesmos apenas se podem confinar à prova relativa ao estado civil do beneficiário falecido e à existência de uma relação parafamiliar de união de facto, que perdure há mais de dois anos — artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94 —, não impendendo, portanto, sobre o respectivo interessado o ónus da prova, quer da sua necessidade de alimentos — artigo 2004.º do Código Civil — quer da impossibilidade para os pagar por parte da herança ou dos familiares indicados nas alíneas a) a d) do artigo 2009.º daquela codificação.

Temos, assim, que apenas nas acções em que seja peticionada à herança uma pensão de alimentos se terão de provar aqueles últimos indicados requisitos.

Na verdade, decorrente da publicação da Lei n.º 135/99 (lei da união de facto), foi estabelecida, em matéria de protecção social do companheiro, uma total equiparação da união de facto ao casamento, através da aplicação, a ambas aquelas situações, dos mesmos princípios já existentes relativamente à protecção do cônjuge — artigo 3.º, alíneas b), c), f), g) e h).

Por outro lado, tal tendência de equiparação dos casais que vissem naquelas duas indicadas situações relativamente às prestações concedidas em razão da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social decorria já do preceituado no Decreto-Lei n.º 322/90 — artigos 1.º, 3.º, 7.º e 8.º —, bem como do Decreto Regulamentar n.º 1/94, em cujo preâmbulo se pode ler, a dado passo:

‘II — Em matéria de pensões de sobrevivência, o acolhimento do princípio da relevância das uniões de facto de alguma forma equiparáveis, para efeitos sociais, à sociedade conjugal tem por objectivo a harmonização dos regimes internos de protecção social, bem como a adequação a recomendações formuladas no âmbito das instâncias internacionais.’

Ora, no que se reporta às prestações decorrentes do decesso dos beneficiários do regime geral da segurança social — pensão de sobrevivência e subsídio por morte —, a sua atribuição ao cônjuge do falecido não está dependente das necessidades económicas do mesmo nem da existência de familiares cuja situação económica seja susceptível de lhe poderem prestar alimentos — artigos 24.º, 25.º e 32.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 322/90 e 26.º, 27.º e 40.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto das Pensões de Sobrevivência —, o que se adequa à natureza dos referidos benefícios, que, quanto às pensões de sobrevivência, se traduzem numa prestação pecuniária, de natureza continuada, destinada a compensar os familiares do beneficiário da perda dos rendimentos do trabalho decorrente do óbito daquele, enquanto, por seu turno, o subsídio por morte tem a finalidade de minorar o acréscimo de encargos decorrentes de tal evento, facilitando, dessa forma, a reorganização da vida familiar — artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/90 —, situações estas das quais se mostra totalmente excluída qualquer eventual correlação com os meios económicos do cônjuge do beneficiário.

Assim, e se dos enunciados diplomas — lei da união de facto, Decreto-Lei n.º 322/90 e Decreto Regulamentar n.º 1/94 — decorre uma total equiparação relativamente às medidas de protecção social que são atribuídas aos membros de um agregado familiar unido pelo vínculo do matrimónio e aos que vivam em união de facto, não será de exigir, em nosso entender, e na falta de disposição legal em contrário, a prova da verificação de requisitos diversos para a atribuição de prestações sociais análogas, conforme se trate de interessados ligados ao beneficiário pelo casamento ou cuja titularidade aos referidos benefícios resulte da existência de uma situação de união de facto.

Por outro lado, e ainda que no n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência se estabeleça que, para os efeitos da concessão da pensão de sobrevivência, só será considerado herdeiro hábil o membro sobrevivente da união de facto a favor de quem haja sido proferida sentença judicial fixando-lhe o direito a alimentos, tal segmento daquele apontado normativo, quando interpretado no sentido de fazer depender a atribuição das prestações sociais da verificação dos requisitos exigíveis pela lei civil para a concessão da pensão de alimentos, está ferido de inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade, ínsito nas disposições conjugadas dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 36.º, n.º 1, e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa, como, aliás, se decidiu já no Acórdão n.º 88/2004, do Tribunal Constitucional, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2004.

Temos, portanto, que, contrariamente ao que vem sendo sustentado na jurisprudência, em nosso entender, os requisitos exigíveis ao membro sobrevivente da união de facto, para que possa aceder às prestações sociais decorrentes do óbito de um beneficiário de um qualquer regime público de segurança social, reconduzem-se, apenas, à prova relativa ao estado civil de solteiro, viúvo ou separado judicialmente de pessoas e bens do referido beneficiário e à circunstância de o respectivo interessado ter vivido em união de facto, há mais de dois anos, com o falecido.

V — Assim, vindo provado das instâncias, na situação exposta nos autos, que o Joaquim de Sousa faleceu no estado de viúvo, tendo vivido, desde 1982 até à data do seu óbito — 30 de Abril de 1997 —, em comunhão de cama, mesa e habitação com a ora recorrente, suportando as despesas da vida em comum, bem como as respeitantes especificamente àquela, torna-se manifesto que se mostram reunidos os requisitos referidos nos artigos 2020.º, n.º 1, do Código Civil, 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90 e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, o que conduz à procedência do pedido formulado pela recorrente.

VI — Perante o que vem de expor-se, acorda-se em conceder a requerida revista e, em consequência, revoga-se o acórdão proferido, julgando-se a acção integralmente procedente relativamente ao pedido formulado pela autora, e, assim, reconhecida a esta a qualidade de titular do direito às prestações sociais por morte de Joaquim de Sousa. »

2 — A Caixa Geral de Aposentações veio interpor recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei do Tribunal Constitucional), pretendendo ver apreciada a constitucionalidade da «primeira parte do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, segundo a qual o reconhecimento da qualidade de herdeiro hábil a companheiro depende de aquele estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, de carecer de alimentos e de não poder obtê-los da herança (por falta de bens ou rendimentos desta) ou das pessoas referidas no artigo 2009.º do mesmo Código, na interpretação que dela foi feita no douto acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que antecede, que recusou a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade».

Notificada para produzir alegações, a recorrente conclui dizendo:

«1.ª Os estados civis de casado e solteiro (na situação de unido de facto) não são idênticos nem de facto nem de direito;

2.ª A lei fundamental limita-se, nesta matéria, a estabelecer que ‘ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual’ (artigo 13.º, ‘Princípio da igualdade’) e que ‘todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade’ (artigo 36.º, ‘Família, casamento e filiação’);

3.ª Do primeiro dos artigos colhe-se que a opção que os cidadãos tomam sobre o seu estado civil não é considerada irrelevante pelo legislador constitucional. Do segundo, que deve ser lido articuladamente com o primeiro que tal facto decorre, com naturalidade, de estar a todos assegurado contrair matrimónio, pelo que cabe, em última instância, a cada cidadão decidir sobre o seu estado civil, não restando ao Estado senão respeitar tal decisão;

4.ª A opção que cada um, conscientemente, toma nessa matéria prende-se, frequentemente, com o nível de solenidade que pretende dar à união de facto, bem como, amiúde, com objectivos de ordem patrimonial mais ou menos confessáveis (exemplo: evitar a transmissibilidade de dívidas ao património do casal);

5.ª A equiparação judicial (com fundamento em imperativo constitucional que não se descortina) do unido de facto ao casado para efeitos patrimoniais — mas só para aqueles que sejam de valor positivo (não se conhece jurisprudência no mesmo sentido para efeitos de comunicabilidade de dívidas ou de efeitos fiscais, por exemplo) — resulta numa ousadia paternalista inaceitável;

6.ª O legislador ordinário (no Estatuto das Pensões de Sobrevivência) entendeu — numa opção que a Constituição acomoda sem dificuldade — aproximar o estatuto do unido de facto do ex-cônjuge com direito a alimentos. O que haverá de inconstitucional em condicionar o direito do companheiro de contribuinte falecido a uma pensão vitalícia de sobrevivência à carência de alimentos? Não partilham ambas as situações o desejo de o contribuinte falecido não estar casado à data da morte com aquela que se apresenta a habilitar-se a uma pensão de sobrevivência?

7.ª O esgotar da via trilhada pelo acórdão recorrido, em coerência, deverá levar a equiparar os efeitos da união de facto aos do casamento, sendo legítimo questionar o que se salvará deste, para além da cerimónia religiosa, quando a religiosidade dos noivos a admita;

8.ª Também não se afigura inconstitucional a coexistência de vários regimes de pensões, cada um com regras próprias (aliás, não se conhece um único país com um só regime de pensões para todos os trabalhadores). É se o regime geral da segurança social (aplicável à generalidade dos trabalhadores do sector privado) é, eventualmente, mais generoso neste aspecto, o que é certo é que as pensões que atribui têm valor muito inferior às que são pagas pelo regime gerido pela Caixa Geral de Aposentações (abrange os funcionários públicos e alguns trabalhadores do sector privado);

9.ª Não é admissível é que se ensaie, por via jurisprudencial, uma fusão dos dois regimes, aproveitando-se de cada um os aspectos julgados mais interessantes para os pensionistas, não cuidando de saber se o regime de financiamento de cada um comporta tão ousada ingerência do poder judicial numa esfera por natureza e — o que não é despidendo — por lei reservada ao poder legislativo, naturalmente mais vocacionado para efectuar tal ponderação;

10.ª Nada autoriza o julgador — que deve resistir a todo o custo à tentação de se assumir como criador — a compor um *tertium genus* a partir de sistemas preexistentes;

11.ª Será, por fim, uma violência obrigar alguém a casar para poder beneficiar da plenitude dos direitos associados a esse estatuto jurídico? Ou, colocando a questão ao contrário, não será uma violência — uma fraude à lei, mesmo — reconhecer a alguém o estatuto de unido de facto para efeito de fuga às responsabilidades patrimoniais pessoais e aquele que é próprio dos casados quando os encargos financeiros

são da responsabilidade de terceiros (de todos, afinal, uma vez que as pensões são, cada vez mais, pagas pelos impostos dos contribuintes)? Não será esta uma maior ofensa ao princípio da proporcionalidade, conexo do da responsabilidade individual? Será admissível um entendimento do tipo do que se indica, que objectivamente favorece a tese que parece ganhar adeptos, de privilegiar os direitos em detrimento dos deveres mais básicos de cidadania?

12.ª Quanto à alegada ofensa do princípio da proporcionalidade, se não existe qualquer ofensa do princípio da igualdade, como, de resto, o Tribunal Constitucional já esclareceu devidamente, também nos parece não haver qualquer violação do princípio da proporcionalidade. A mesma legitimidade que tem de reconhecer-se ao legislador ordinário de excluir os unidos de facto dos herdeiros do *de cuius* parece que terá de se reconhecer quanto ao elenco de herdeiros hábeis para os efeitos de pensão de sobrevivência, que não são assim tão diferentes;

13.ª Não se compreende como possa desonerar-se a herança do *de cuius* de prestar alimentos ao ex-companheiro com o fundamento de que o legislador entendeu não o incluir no elenco de herdeiros hábeis daquele e depois, em situação assimilável àquela (os elencos são quase idênticos), chegar a conclusão oposta quando se coloca a questão da pensão;

14.ª Como também não se compreende por que razão deve a sociedade — através dos impostos (que pagam fatia cada vez maior das pensões) — ser solidária com o companheiro de contribuinte falecido quando este — através da sua herança — não tem idêntica obrigação;

15.ª Por outro lado, se é verdade que os fundamentos e a natureza dos direitos a alimentos e à pensão de sobrevivência são, em princípio, diversos, o que é facto é que o regime jurídico desta última remete expressamente para o do primeiro (o Estatuto das Pensões de Alimentos remete para o regime alimentar!)

16.ª Por fim, haverá que esclarecer o equívoco subjacente ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que esteve na origem do Acórdão, do Tribunal Constitucional, n.º 88/2004: a prova de que a herança não tem bens para prestar alimentos ao unido de facto não carece de ser efectuada em acção autónoma, como a generalidade dos tribunais de 1.ª instância bem sabe, actuando, de resto, em conformidade. Não se descortina, assim, que essa prova onere desproporcionadamente quem se apresenta a requerer uma pensão de sobrevivência;

17.ª Aliás, nessa ordem de ideias, parece mais violento ter como requisito a impossibilidade de obter alimentos dos familiares — muitas vezes sem qualquer relação com o requerente de pensão — do que da herança do ex-companheiro!»

Contra-alegando, concluiu a recorrida:

«O referido artigo 41.º [do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/73, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-B/75, de 25 de Junho] viola claramente o princípio da proporcionalidade, ao restringir o direito constitucional à segurança social e à protecção nas ‘situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho’.

Como resulta de todo o alegado, a garantia dos direitos fundamentais envolve o princípio da proporcionalidade, da qual ‘se eleva mesmo o verdadeiro princípio axiológico fundamental’, sendo que as restrições aos direitos, liberdades e garantias devem ‘limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos’ (artigo 18.º, n.º 2, segunda parte).

No caso *sub iudice*, a norma restritiva em análise viola o princípio da proporcionalidade, não só na vertente da proibição de excesso mas também a que resulta do princípio geral de estado de direito (artigo 2.º da Constituição).

Na verdade:

‘Estando em causa um direito consagrado na Constituição, o condicionamento apontado não pode considerar-se legítimo, pois não respeita as exigências constitucionais: é, no mínimo, de muito duvidosa adequação ao fim que porventura visa atingir; não é indispensável e excede manifestamente o que seria necessário. Deve, por conseguinte ser qualificado como desnecessário e desproporcionado, não respeitando, por isso, o princípio de proibição do excesso (cf. o Acórdão n.º 88/2004)’.

Cumprir apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 3 — O presente recurso de constitucionalidade vem interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, visando, portanto, a apreciação da conformidade constitucional de uma norma cuja aplicação tenha sido recusada com fundamento na sua inconstitucionalidade. Nos termos do requerimento de recurso, tal norma seria a «primeira parte do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência [...], segundo a qual o reconhecimento da qualidade de herdeiro hábil a companheiro depende de aquele estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, de carecer de alimentos e de não os poder

obter da herança (por falta de bens ou rendimentos desta) ou das pessoas referidas no artigo 2009.º do mesmo Código».

É o seguinte o teor dos preceitos do Estatuto das Pensões de Sobrevivência (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho), em que se baseia a interpretação normativa questionada:

«Artigo 40.º

Herdeiros hábeis

1 — Têm direito à pensão de sobrevivência como herdeiros hábeis dos contribuintes, verificados os requisitos que se estabelecem nos artigos seguintes:

- a) Os cônjuges sobreviventes, os divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens e as pessoas que estiverem nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;

Artigo 41.º

Ex-cônjuge e pessoa em união de facto

2 — Aquele que no momento da morte do contribuinte estiver nas condições previstas no artigo 2020.º do Código Civil só será considerado herdeiro hábil para os efeitos de pensão de sobrevivência depois de sentença judicial que lhe fixe o direito a alimentos, e a pensão de sobrevivência será devida a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que a requerida, enquanto se mantiver o referido direito.»

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil (na redacção do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro) dispõe o seguinte:

«1 — Aquele que no momento da morte de pessoa não casada ou separada judicialmente de pessoas e bens vivia com ela há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges tem direito a exigir alimentos da herança do falecido, se os não puder obter nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2009.º»

E este artigo 2009.º, n.º 1, do Código Civil, por sua vez, enumera as «pessoas obrigadas a alimentos», indicando, nas alíneas a) a d), o cônjuge ou o ex-cônjuge, os descendentes, os ascendentes e os irmãos.

Com interesse para o enquadramento normativo do caso (e citados na decisão recorrida), importa ainda referir a norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro (diploma que definiu a protecção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social). Sob a epígrafe «Situação de facto análoga à dos cônjuges», dispõe este artigo 8.º:

«1 — O direito às prestações previstas neste diploma e o respectivo regime jurídico são tornados extensivos às pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil.

2 — O processo de prova das situações a que se refere o n.º 1, bem como a definição das condições de atribuição das prestações, consta de decreto regulamentar.»

O diploma mencionado neste n.º 2 é o Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro (que veio regular o acesso às prestações por morte por parte das pessoas que se encontram na situação de união de facto), cujos artigos 2.º e 3.º preceituam o seguinte:

«Artigo 2.º

Âmbito pessoal

Tem direito às prestações a que se refere o número anterior a pessoa que no momento da morte de beneficiário não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens vivia com ele há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição das prestações às pessoas referidas no artigo 2.º fica dependente de sentença judicial que lhes reconheça o direito a alimentos da herança do falecido nos termos do disposto no artigo 2020.º do Código Civil.

2 — No caso de não ser reconhecido tal direito, com fundamento na inexistência ou insuficiência de bens da herança, o direito às prestações depende do reconhecimento judicial da qualidade de titular daquelas, obtido mediante acção declarativa interposta, com essa finalidade, contra a instituição de segurança social competente para a atribuição das mesmas prestações.»

Por fim, o artigo 3.º, alínea f), da Lei n.º 135/99, de 28 de Agosto (a qual não diverge, neste aspecto, da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), atribui a quem vive em união de facto direito a «[p]rotecção na eventualidade de morte do beneficiário, pela aplicação do regime geral da segurança social e da lei».

4 — Importa, preliminarmente, apurar se a *ratio decidendi* do acórdão recorrido integrou a recusa de aplicação da dimensão normativa impugnada.

O acórdão recorrido começou, como se viu, por (considerando não existir caso julgado material invocável nos presentes autos) não acolher a prova (alegadamente já efectuada pela recorrente em acção anteriormente instaurada) dos requisitos referidos no artigo 2020.º do Código Civil. Todavia, entendeu a remissão para estes requisitos confinada «à prova relativa ao estado civil do beneficiário falecido e à existência de uma relação parafamiliar de união de facto, que perdure há mais de dois anos», sem que impendia sobre o interessado o ónus de provar que a sua necessidade de alimentos quer a impossibilidade de os obter da herança ou dos familiares indicados nas alíneas a) a d) do artigo 2009.º daquele Código. Para alcançar esta conclusão, a decisão recorrida invocou argumentos de ordem infraconstitucional (designadamente da Lei n.º 135/99, do Decreto-Lei n.º 322/90 e do Decreto Regulamentar n.º 1/94 decorreria «uma total equiparação relativamente às medidas de protecção social que são atribuídas aos membros de um agregado familiar unido pelo vínculo do matrimónio e aos que vivam em união de facto»). Mas tais argumentos não bastaram, revelando-se indispensável, no discurso fundamentador da decisão recorrida, o afastamento da interpretação do artigo 41.º, n.º 2, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência «no sentido de fazer depender a atribuição das prestações sociais da verificação dos requisitos exigíveis pela lei civil para a concessão da pensão de alimentos», a qual foi considerada ferida «de inconstitucionalidade, por violação do princípio da proporcionalidade, ínsito nas disposições conjugadas dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 36.º, n.º 1, e 63.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição da República Portuguesa, como, aliás, se decidiu já no Acórdão n.º 88/2004, do Tribunal Constitucional, de 10 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2004». Tal recusa de aplicação foi, portanto, essencial para a conclusão de que os requisitos exigíveis ao membro sobrevivente da união de facto para obter prestações sociais decorrentes do óbito de um beneficiário de qualquer regime público de segurança social se referem, «apenas, à prova relativa ao estado civil de solteiro, viúvo ou separado judicialmente de pessoas e bens do referido beneficiário e à circunstância de o respectivo interessado ter vivido em união de facto, há mais de dois anos, com o falecido».

Verificam-se, assim, os requisitos para se tomar conhecimento do presente recurso, tendo por objecto a apreciação da constitucionalidade da dimensão normativa, nos termos enunciados no respectivo requerimento e acima transcritos. Em relação a estes termos, importa ainda, todavia, precisar dois pontos.

O primeiro é o de que, apesar de na decisão recorrida se dizer que o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência estabelece que, para os efeitos da concessão da pensão de sobrevivência, «só será considerado herdeiro hábil o membro sobrevivente da união de facto a favor de quem haja sido proferida sentença judicial fixando-lhe o direito a alimentos», a norma cuja aplicação foi recusada inclui simplesmente a interpretação «no sentido de fazer depender a atribuição das prestações sociais da verificação dos requisitos exigíveis pela lei civil para a concessão da pensão de alimentos», e não a questão de saber se a prova destes requisitos, exigidos no artigo 2020.º do Código Civil, carece ou não de ser feita em *acção autónoma* (o que é contestado pela própria recorrente no presente recurso), ou pode ser feita na *própria acção* em que se reclama a atribuição da pensão (podendo reportar-se a esta a «sentença judicial» a que se refere a norma citada). No presente caso, aliás, aquela acção contra a herança existiu, tendo sido nela declarada a inexistência, na herança, de bens que permitissem a prestação de uma pensão de alimentos. Foi apenas porque em tal acção se não verificara a intervenção das recorridas, enquanto demandadas, que o acórdão recorrido considerou não existir caso julgado material que permitisse invocar a prova dos factos nessa acção, assim concluindo pela impossibilidade de acolhimento pelo Supremo da «alegada prova já efectuada na acção anteriormente instaurada, relativamente aos requisitos a que alude o artigo 2020.º do Código Civil». Mas nada permite retirar desta impossibilidade de acolhimento da prova anterior um entendimento no sentido de que a prova em causa não teria sido possível na *própria acção relativa à prestação social*, ou, ainda, que tal ponto fosse incluído no segmento normativo cuja aplicação foi recusada por inconstitucionalidade. Antes pelo contrário, o acórdão recorrido parece pressupor a possibilidade da prova dos requisitos (cuja exigência entende ser inconstitucional) na própria acção contra a segurança social — e no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa recorrido disse-se mesmo, expressamente, que «[t]eria a autora de alegar e provar nesta acção, contra o Centro Nacional de Pensões

e a Caixa Geral de Aposentações, factos que preenchissem os requisitos estabelecidos no artigo 2020.º, n.º 1, do Código Civil».

O segundo ponto refere-se ao preciso alcance da remissão em causa para os requisitos previstos no artigo 2020.º, n.º 1, do Código Civil. Consultando o acórdão recorrido, verifica-se que não mereceu acolhimento a prova efectuada relativamente a *quaisquer requisitos*, mas concluiu-se que tal prova era irrelevante, pois os requisitos exigíveis «reconduzem-se, apenas, à prova relativa ao estado civil de solteiro, viúvo ou separado judicialmente de pessoas e bens do referido beneficiário e à circunstância de o respectivo interessado ter vivido em união de facto, há mais de dois anos, com o falecido». E, assim, foi recusada a aplicação do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência «interpretado no sentido de fazer depender a atribuição das prestações sociais da verificação dos requisitos exigíveis pela lei civil para a concessão da pensão de alimentos». Pode, pois, dizer-se que, também no presente caso, não está em causa o entendimento preciso do alcance da referida remissão no sentido de que a obtenção do direito à pensão passa sempre pela prova de se não poder efectivamente obter alimentos *da herança*. Antes o requerimento de recurso se refere simplesmente à exigência de o companheiro do falecido «estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, de carecer de alimentos e de não os poder obter da herança (por falta de bens ou rendimentos desta) ou das pessoas referidas no artigo 2009.º do mesmo Código» (italico aditado) possibilidade de prova *alternativa* conducente à conclusão (realçada já num dos votos de vencido apostos ao Acórdão n.º 88/2004) de que, para obter alimentos da herança ou para conseguir o reconhecimento do direito à pensão seria necessário, «em ambos os casos, provar não os conseguir dos familiares referidos». Está, pois, em causa o citado o artigo 41.º, n.º 2, primeira parte, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, na interpretação segundo a qual a titularidade de pensão de sobrevivência em caso de união de facto depende de o companheiro do falecido estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, de ter direito a obter alimentos da herança, por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º do mesmo Código.

5 — Conforme se nota na decisão recorrida, o Tribunal Constitucional teve já ocasião de apreciar esta norma. Assim, o Acórdão n.º 88/2004, tirado na 3.ª Secção, pronunciou-se (por maioria) no sentido da sua inconstitucionalidade, por violação do «princípio da proporcionalidade, tal como resulta das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 36.º, n.º 1, e 63.º, n.ºs 1 e 3, todos da Constituição da República Portuguesa».

Solução normativa substancialmente idêntica a esta, embora reportada a outra norma, fora já anteriormente apreciada por este Tribunal, pelo Acórdão n.º 195/2003, tirado na 2.ª Secção (invocado, aliás, num dos votos de vencido apostos ao referido Acórdão n.º 88/2004), no qual, igualmente por maioria, se não julgou inconstitucional a norma do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, «na parte em que faz depender a atribuição da pensão de sobrevivência por morte do beneficiário da segurança social, a quem com ele convivia em união de facto, de *todos os requisitos* previstos no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil» (italico aditado). Estava aqui em causa a dimensão normativa segundo a qual a atribuição da pensão de sobrevivência por morte de beneficiário da Caixa Geral de Aposentações, a quem com ele convivia em união de facto, dependia, também, da prova do direito do companheiro sobrevivente a receber alimentos da herança do companheiro falecido, implicando a demonstração prévia da impossibilidade da sua obtenção, nos termos das alíneas *a)* e *d)* do artigo 2009.º do Código Civil». Disse-se na fundamentação deste Acórdão n.º 195/2003:

«Ora, será que a distinção entre cônjuges (contemplados como titulares do direito às prestações em questão no artigo 7.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 322/90) e pessoas em situação de união de facto, para os efeitos de fixação das condições de atribuição da pensão de sobrevivência, requerendo para estas que não possam exigir alimentos aos seus familiares mais próximos, é violadora do princípio da igualdade?»

A perspectiva da recorrente parece ser a de que a distinção entre pessoas casadas e pessoas em situação de união de facto, para os efeitos de atribuição da pensão de sobrevivência, viola o princípio da igualdade por ser *destituída de fundamento razoável*, constitucionalmente relevante, considerando, designadamente, que «sempre será necessário fazer prova da já referida vivência há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges».

Cumprido, porém, reconhecer que este último argumento dá por pressuposto o reconhecimento de uma imposição constitucional, por força do princípio da igualdade, de um mesmo tratamento para cônjuges e pessoas que vivem em união de facto (ainda que há mais de dois anos). Ora, numa certa perspectiva, pode, é certo, admitir-se que uma certa caracterização da situação de união de facto, pela sua duração e por outras circunstâncias (por exemplo, a existência de filhos comuns) a aproxima da situação típica dos cônjuges. No caso, porém, a exigência de uma convivência há mais de dois anos

em condições análogas às dos cônjuges serve apenas para caracterizar de forma mínima a situação de união de facto que poderá ser juridicamente relevante para lhe serem reconhecidos — embora, segundo o Código Civil, em medida bastante limitada e muito distinta da relação entre os cônjuges — alguns efeitos jurídicos. É que, diversamente do que acontece com a relação matrimonial, em que um acto revestido de uma forma jurídica solene marca a criação de uma nova relação jurídica, no caso da convivência entre pessoas não casadas, justamente por estar em causa uma situação de união *de facto*, o tempo mínimo de convivência é considerado relevante pelo legislador para o efeito de reconhecimento de efeitos jurídicos (assim, por exemplo, o n.º 1 dos artigos 1.º das citadas Leis n.ºs 135/99 e 7/2001 condicionam ambos os efeitos jurídicos que reconhecem à circunstância de se tratar de pessoas «que vivem em união de facto há mais de dois anos»).

O problema não pode, pois, ficar resolvido logo com a mera invocação da existência de uma convivência há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges. Antes está, precisamente, em saber se uma situação de união de facto assim caracterizada pode ser tratada de forma diversa do casamento para o efeito em causa.

Ora, como este Tribunal tem reconhecido, existem diferenças importantes, que o legislador pode considerar relevantes, entre a situação de duas pessoas casadas, e que, portanto, voluntariamente optaram por alterar o estatuto *jurídico* da relação entre elas — mediante um «contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições deste Código», como se lê no artigo 1577.º do Código Civil — e a situação de duas pessoas que (embora convivendo há mais de dois anos «em condições análogas às dos cônjuges») optaram, diversamente, por manter no plano *de facto* a relação entre ambas, sem juridicamente assumirem e adquirirem as obrigações e os direitos correlativos ao casamento.

Assim, como se salientou, por exemplo, também no referido Acórdão n.º 275/2002, «não se pode excluir a liberdade do legislador de prever um regime jurídico específico para os cônjuges, visando, por exemplo, a prossecução de objectivos políticos de incentivo ao matrimónio». Pelo que, «considerando desde logo a existência de especiais deveres entre os cônjuges», se pode dizer, como se afirmou no citado Acórdão n.º 14/2000, que, «de harmonia com o nosso ordenamento (ainda suportado constitucionalmente), o regime das pessoas unidas pelo matrimónio confrontadamente com a união de facto não permite sustentar que nos postamos perante situações idênticas à partida e, consequentemente, que requeriram tratamento igual».

Ora, um dos pontos em que o tratamento jurídico diverso entre ambas as situações pode relevar é, justamente, o das condições, ora em causa, para o reconhecimento do direito à pensão de sobrevivência no caso da união de facto.

Importa, aliás, recordar que, por exemplo, quem vive em situação de união de facto também *não é herdeiro* (nem legítimo, nem legítimo) do *de cuius* com quem convivia, apenas tendo um direito a exigir *alimentos* da herança, se não os puder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alíneas *a)* e *d)*, do Código Civil. E, se é certo poder sustentar-se que os fundamentos e a natureza dos direitos à pensão de sobrevivência e a alimentos são distintos, não pode deixar de notar-se o paralelo entre a situação sucessória do convivente em união de facto — reduzida ao referido direito a exigir alimentos da herança — e a situação decorrente da norma em causa, quanto à condição questionada para atribuição da pensão de sobrevivência.

Ora, nem esta diferenciação de tratamento pode considerar-se destituída de fundamento razoável ou arbitrária nem, por outro lado, se baseia num critério que tenha de ser irrelevante, considerando o efeito jurídico visado. Na verdade, trata-se, aqui, tal como na distinção da posição sucessória do cônjuge e do convivente em união de facto, justamente de um daqueles pontos do regime jurídico em que o legislador trata mais favoravelmente a situação dos cônjuges, não só visando objectivos políticos de *incentivo* ao matrimónio — enquanto instituição social que tem por criadora de melhores condições para assegurar a estabilidade e a continuidade comunitárias — mas também como reverso da *inexistência de um vínculo jurídico*, com direitos e deveres e um processo especial de dissolução, entre as pessoas em situação de união de facto.

Tal diverso tratamento jurídico não pode considerar-se destituído de fundamento constitucionalmente relevante, não podendo divisar-se na norma em apreço violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da lei fundamental.

5 — A conclusão a que chegámos é certamente sufragada também por quem não considere que o legislador constitucional dispensa no artigo 36.º, n.º 1, protecção à família, enquanto «elemento fundamental da sociedade», distinguindo-a, nos n.ºs 1 e 2 desse artigo, do casamento, incluindo igualmente uma família não fundada no casamento — e que, portanto, pode retirar-se desta imposição, em conjugação com o princípio da proporcionalidade, um parâmetro autónomo, susceptível de conduzir a decisões de inconstitucionalidade, como foi o caso do citado Acórdão n.º 275/2002.

Mesmo, porém, à luz de outro entendimento do artigo 36.º, n.º 1, da Constituição, conjugado com o princípio da proporcionalidade como o que fundou o citado aresto —, não se é, porém, conduzido a um juízo de inconstitucionalidade da norma ora em causa. É que, no presente caso, não se está perante uma exclusão *de plano*, e em abstracto, do direito do convivente, por contraposição ao direito do cônjuge, e antes a norma em questão (que não trata de qualquer indemnização, ou ‘compensação’ de danos pessoais), o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, visou justamente, pelo contrário, *conceder também protecção*, pela extensão de prestações na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, ‘às pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil.’ Mesmo o condicionamento da pensão à impossibilidade de obter alimentos (nos termos da norma em causa e do citado artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94) representa, ainda, a prova, justamente, da *necessidade de protecção* da pessoa em causa, por não a poder obter dos seus familiares directos.

E já se viu que existe fundamento constitucionalmente relevante para a distinção de tratamento em causa. Não pode, pois, afirmar-se que, desse condicionamento do direito à pensão de sobrevivência (tal como, por exemplo, da não atribuição da qualidade de herdeiro legítimo ou legitimário), resulte violação de um ‘dever de não desproteger, sem uma justificação razoável, a família que se não fundar no casamento’, que se afirmou no citado Acórdão n.º 275/2002, quanto àqueles pontos do regime jurídico que directamente contendam com a protecção dos seus membros ‘e que não sejam aceitáveis como instrumento de eventuais políticas de incentivo à família que se funda no casamento’ (itálico aditado).»

6 — Importa frisar que não pode estar aqui em causa apurar se a dimensão interpretativa enunciada corresponde, ou não, ao melhor entendimento do direito infraconstitucional, mas, apenas, apreciar a sua *conformidade com a Constituição da República*. Neste plano, considera-se que o entendimento expresso no acórdão transcrito é de reiterar no presente recurso, em que está igualmente em causa a dependência da atribuição da pensão de todos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil (também no sentido da não inconstitucionalidade, cf., entretanto, Rita Lobo Xavier, «União de facto e pensões de sobrevivência. Anotação aos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 195/2003 e 88/2004», in *Jurisprudência Constitucional*, n.º 3, Julho-Setembro, de 2004, pp. 16 e segs.).

Assim, na óptica do *princípio da igualdade*, a situação de duas pessoas que *declaram* a intenção de conceder relevância jurídica à sua união e de a submeter a um determinado regime (um específico vínculo jurídico, com direitos e deveres e um processo especial de dissolução) não tem de ser equiparada à de quem, intencionalmente, opta por o não fazer. O legislador constitucional não pode ter pretendido retirar todo o espaço à prossecução, pelo legislador infraconstitucional, cujo programa é sufragado democraticamente, de objectivos políticos de incentivo ao matrimónio enquanto instituição social, mediante a formulação de um regime jurídico próprio por exemplo, distinguindo entre a posição sucessória do convivente em união de facto (reduzida ao referido direito a exigir alimentos da herança) e a do cônjuge.

A diferenciação de tratamento em causa na presente norma não pode, assim, ser considerada como destituída de fundamento razoável ou arbitrária, verificando-se, por outro lado, um indiscutível paralelo entre ela e o tratamento sucessório de ambas as situações (introduzido pela reforma de 1977 e cuja conformidade com a lei fundamental não é aqui questionada).

7 — Superada a objecção que se pudesse pretender extrair do princípio da igualdade, e admitida a presente diferenciação à luz da política legislativa que o legislador democrático entenda dever prosseguir, não ficam, porém, dissipados todos os argumentos conducentes a uma conclusão de inconstitucionalidade. Aliás, o acórdão recorrido baseou o seu julgamento de inconstitucionalidade, decisivamente, na invocação do *princípio da proporcionalidade* (conjugado com o reconhecimento constitucional da «família não fundada no casamento»), tal como o havia feito (e invocando) o citado Acórdão n.º 88/2004.

Também neste plano se considera, porém, que é de reiterar a fundamentação transcrita do Acórdão n.º 195/2003.

Com efeito, o que está em causa no confronto de uma solução normativa com o princípio da proporcionalidade não é simplesmente a gravidade ou a *dimensão das desvantagens* ou dos inconvenientes que pode acarretar para os visados (com, por exemplo, a necessidade da prova da carência de alimentos, ou mesmo a exclusão total de certos direitos). O recorte de um regime jurídico — como o da destruição do vínculo matrimonial ou o dos seus efeitos sucessórios — pela hipótese do casamento, deixando de fora situações que as partes não pretenderam intencionalmente submeter a ele, tem necessariamente como consequência a *exclusão* dos respectivos efeitos jurídicos. O que importa apurar é se tal recorte é aceitável — se segue um critério constitucionalmente aceitável — tendo em conta o *fim prosseguido* e as *alternativas* disponíveis — sem deixar de considerar a ampla *margem de avaliação* de custos e benefícios e como a de

escolha dessas alternativas, que, à luz dos objectivos de política legislativa que ele próprio define dentro do quadro constitucional, tem de ser reconhecida ao legislador (e que este Tribunal reconheceu, por exemplo, no Acórdão n.º 187/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 2001).

Ora, como revela o paralelo da solução normativa em causa com a posição sucessória do cônjuge sobrevivente e da união de facto — não equiparada, aliás, pelas Leis n.ºs 135/99 e 7/2001 —, o tratamento *post mortem* do cônjuge é, justamente, um daqueles pontos do regime jurídico em que o legislador optou por disciplinar mais favoravelmente o casamento.

Esta distinção entre a posição *post mortem* do cônjuge e a do companheiro em união de facto — que, aliás, podem concorrer entre si depois da morte do beneficiário — é adequada à prossecução do fim de incentivo à família fundada no casamento, que não é constitucionalmente censurável — e antes recebe até (pelo menos numa certa leitura) particular acolhimento no texto constitucional. A conveniência de tal distinção de tratamento *post mortem*, com os concomitantes reflexos patrimoniais, pode ser, e será com certeza, diversamente apreciada a partir de diversas perspectivas, no debate *político-legislativo* — em que poderão vir a encontrar acolhimento argumentos como o da distinção entre o direito a alimentos e a pensão de sobrevivência, a existência e o sentido dos descontos efectuados pelo companheiro falecido, à luz do regime então vigente e da sua situação pessoal, ou a maior ou menor conveniência em aprofundar consequências económicas específicas de uma relação familiar como o casamento. Mas a Constituição não proscreve essa distinção, ainda quando ela tem como consequência deixar de fora do regime estabelecido para a posição sucessória do cônjuge o companheiro em união de facto.

8 — Entende-se ser justamente isto o que se passa com a interpretação em causa, segundo a qual os requisitos para o direito à pensão de sobrevivência são diversos, dependendo, no caso de união de facto, e tal como em geral para o direito a alimentos nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, de aquele ter direito a obter alimentos da herança, por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º do mesmo Código.

Aliás, não é só para o companheiro sobrevivente que existem condições específicas para ser reconhecido o direito à pensão: o ex-cônjuge ou cônjuge separado de pessoas e bens só dela beneficia se tiver sido casado com o beneficiário pelo menos um ano e se na data da morte *tiver direito a uma pensão de alimentos*; os pais e os avós têm de estar «a cargo» do contribuinte à data da morte para terem direito a pensão, etc. E a pensão cessa quando os titulares do direito obtiverem outras fontes de rendimento. Apenas ao cônjuge não são exigidas condições adicionais, pois os cônjuges estão ligados por *específicos deveres* de solidariedade patrimonial — o dever de assistência e, na constância do casamento, o dever de contribuir para os encargos da vida familiar (artigos 1672.º e 1675.º do Código Civil). Diversamente, a união de facto não implica forçosamente, por opção das partes, deveres patrimoniais, ou uma geral solidariedade patrimonial, admitindo-se mesmo que quem vive em união de facto continue a ter direito a alimentos do ex-cônjuge ou, até, mantenha uma pensão de sobrevivência (e podendo mesmo ser este o motivo para continuar na situação de união de facto, e não casar). Recorde-se, aliás, que os próprios diplomas que introduziram medidas de protecção das pessoas que vivem em união de facto (Leis n.ºs 135/99, de 28 de Agosto, e 7/2001, de 11 de Maio) não obrigaram os membros da união de facto a deveres de assistência recíprocos ou a deveres de alimentos em caso de ruptura ou, sequer, alteraram os preceitos do Código Civil sobre alimentos em caso de morte.

Por outro lado, e como se notou no Acórdão n.º 195/2003, na solução normativa em apreço não se verifica qualquer «exclusão *de plano* e, em abstracto, do direito do convivente, por contraposição ao direito do cônjuge». Antes a norma em questão (que não disciplina qualquer ressarcimento ou «compensação» de danos pessoais) «visou justamente, pelo contrário, *conceder também protecção*, pela extensão de prestações na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, ‘às pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil’». O sentido da remissão para o artigo 2020.º do Código Civil, com a exigência de provar os requisitos exigidos neste normativo, como «condicionamento da pensão à impossibilidade de obter alimentos», mais não é do que «a prova, justamente, *da necessidade de protecção* da pessoa em causa, por não a poder obter dos seus familiares directos», sendo, portanto, coerente com o objectivo visado pela prestação social em causa: para o cônjuge, considerando os deveres de solidariedade patrimonial e a obrigação de alimentos em caso de ruptura, presume-se essa situação; para o caso da união de facto, é necessário fazer prova da necessidade de protecção, tal como quando se pretende obter alimentos.

Da exigência daqueles requisitos (tal como, por exemplo, do não reconhecimento da qualidade de herdeiro legítimo ou legitimário) não resulta, pois, qualquer violação do princípio da proporcionalidade — sendo de notar, aliás, que, para além da possível conveniência em distinguir a posição do cônjuge, pode verificar-se também, no

caso concreto, um problema de *concurso* entre aquele e o companheiro em união de facto.

E conclui-se, por conseguinte, que deve ser concedido provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 41.º, n.º 2, primeira parte, do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho, na interpretação segundo a qual a titularidade de pensão de sobrevivência em caso de união de facto depende de o companheiro do falecido estar nas condições do artigo 202.º do Código Civil, isto é, de ter direito a obter alimentos da herança, por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 209.º, n.º 1, alíneas a) a d), do mesmo Código;
- b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso e determinar a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 29 de Março de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Votei vencida, essencialmente pelas razões que justificaram posição já assumida no Acórdão n.º 195/2003.

Entendo que neste tipo de casos é desproporcionada e não justificada constitucionalmente a diferenciação entre a posição do cônjuge sobrevivente e a do companheiro em união de facto. Não encontro na Constituição, nesta específica matéria, qualquer indício bastante de valorização do casamento relativamente à unidade «familiar» constituída a partir da união de facto. Nada permite concluir que a Constituição tenha pressuposto que o casamento deva ser um modo privilegiado de garantir a situação patrimonial por uma pensão do cônjuge sobrevivente. Aliás, a Constituição refere «contrair casamento» como expressão do direito a «constituir família» (artigo 36.º da Constituição), não definindo «constituir família» nem desconsiderando a constituição de família através da união de facto. Em todo o caso, entendo ser pelo menos desproporcionada a diferenciação de regimes quanto à pensão do companheiro sobrevivente, vivendo com o falecido em condições análogas às dos cônjuges. Não me parece que nesta situação o legislador ordinário possa estabelecer critérios diferenciação sem apoio explícito em valores constitucionais positivos, apenas em nome de uma liberdade concedida ao legislador ordinário de incentivar o casamento ou o papel do casamento na sociedade. — *Maria Fernanda Palma*.

Acórdão n.º 611/2005/T. Const. — Processo n.º 997/2004. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Manuel de Sequeira Lopes Gallego recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua actual versão, do despacho proferido pelo presidente da Relação do Porto, de 6 de Julho de 2004, que lhe indeferiu a reclamação, deduzida nos termos do artigo 405.º do Código de Processo Penal (CPP), contra despacho do Tribunal de Instrução Criminal do Porto que não lhe admitiu o recurso interposto de decisão que indeferiu a produção de prova oferecida no requerimento de abertura de instrução.

2 — No processo n.º 3127/00.5JAPRT (instrução n.º 197/03, 3.º, A), pendente no referido Tribunal de Instrução Criminal, em que figura, entre outros, como arguido, o ora recorrente requereu a abertura de instrução, pedindo a inquirição como testemunhas de diversas pessoas e a notificação de diversas entidades para estas juntarem aos autos os documentos que referiu.

A juíza de instrução criminal, por despacho de 27 de Outubro de 2003, indeferiu a produção da prova requerida, considerando, em resumo, que a produção de parte da prova testemunhal não era, sequer, legalmente admissível (caso da prova testemunhal traduzida na audição dos co-arguidos), e que, no tocante às demais, se verificava a situação prevista no artigo 291.º, n.º 1, do CPP, por as diligências instrutórias se lhe afigurarem completamente inúteis para a decisão instrutória, servindo apenas para protelar o processo.

3 — Desta decisão, o arguido, ora recorrente, interpôs recurso para a Relação do Porto.

A juíza de instrução criminal não admitiu, porém, esse recurso (despacho de fl. 37), por haver considerado que, face ao disposto no artigo 291.º, n.º 1, do CPP, «apenas da reclamação apresentada ao JIC daquele despacho [referido no preceito] é possível recorrer-se».

4 — Inconformado com este despacho de rejeição do recurso, o ora recorrente reclamou, nos termos do artigo 405.º do CPP, para o presidente da Relação do Porto, suscitando, no respectivo articulado, de entre o mais, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 291.º, n.º 1, segunda parte, do CPP, «na parte em que estatui a irrecorribilidade do despacho que indefere diligências instrutórias requeridas pelo arguido», por violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa.

5 — Esta reclamação bem como a inconstitucionalidade nela suscitada foram desatendidas pelo despacho ora recorrido, que se fundamentou nas seguintes considerações:

«Segundo o artigo 399.º do CPP, “é permitido recorrer [...] dos despachos cuja irrecorribilidade não estiver prevista na lei”. O que não é mais do que uma explanação do princípio constitucional do *duplo grau* de jurisdição. Este, na verdade, decorre de preceitos vários da Constituição da República Portuguesa, de entre outros: artigo 20.º (“a todos é assegurado o acesso ao direito”; artigo 32.º, n.º 1 (“assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso”); artigo 32.º, n.º 5 (“tem estrutura acusatória [...] e os actos instrutórios subordinados ao princípio do contraditório”); artigo 209.º, n.º 1, alínea a) (“existem [...] tribunais judiciais de 1.ª e de 2.ª instância”).

Daí que, quando surge uma norma que restringe princípios gerais, deve atentar-se nesse segmento por forma a retirarem-se as respectivas ilações. Porém, uma delas, precisamente, quando estamos perante uma excepção e porque é excepção, não a devemos destruir e, muito menos, conferir-lhe interpretações de vertente extensiva. Daí que se imponha a sua aplicação só em circunstâncias muito especiais.

Sendo a regra não haver recurso do despacho em causa, desde logo, como excepção que é, deve constituir um *travão* para interpretações “extensivas” e, muito menos, “análogas”. E, *sabendo* isso, o legislador não consagrou regime especial e até mesmo retirou o regime geral, porque é *sua intenção, positivamente*, [...] não conceder outro regime, pelo que não pode concluir-se pela existência de uma lacuna da lei.

Quanto a lacunas, face aos argumentos invocados — mas nem se alega a sua existência —, convirá recordar que “lacuna” é a lei não prever a situação e, não a prevendo, não a regula. Ora, como vimos, a situação é perfeitamente vulgar, o legislador previu-a, como veremos.

Se a lei proíbe o recurso do despacho em causa é porque, e na medida em que, aceita que está, efectivamente, cumprido o requisito para a admissão da instrução — “comprovação judicial”. Daí que a exigência da admissibilidade de recurso dessa mesma decisão é extravarar o que se consigna no artigo 286.º, n.º 1.

Não são, pois, necessárias interpretações, seja de que índole for, uma vez que só há necessidade de interpretar uma lei quando ela não é clara — e esta é mais do que inequívoca — no sentido, como na letra. O reclamante é que careceu de se sustentar em interpretações para concluir como concluiu. Como, pois, pretender uma tal interpretação [...] extensiva?

E sendo, como é, uma decisão *intercalar*, na medida em que não constitui uma decisão sobre a verificação real da prática dos factos ilícitos, culpa e pena, por que é que se invoca o direito constitucional do recurso?

Que nem é isso que a Constituição da República Portuguesa consagra *in totum*, ou seja, que toda e qualquer decisão judicial pode e deve gozar do duplo grau de jurisdição. Designadamente o artigo 32.º, n.º 1.

O CPP regula o regime de recursos e, embora começando por determinar a regra geral da sua admissibilidade, pelo artigo 399.º, o certo é que o *mesmo normativo* restringe: “cuja irrecorribilidade não estiver prevista na lei”.

E tal diploma não mereceu oposição, ao nível das inconstitucionalidades, neste segmento, aquando da sua aprovação geral.

Há opiniões em sentido contrário, sem dúvida, mas em situações muito específicas, e apenas por votos *isolados, não maioria* — com força, pois, de meras “opiniões”.

De facto, o artigo 291.º, n.º 1, dispõe: “O juiz *indeferir*, por despacho *irrecorrível*, os actos requeridos que não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo”; e, de imediato, acrescenta, em alternativa: “e *pratica ou ordena* oficiosamente aqueles que considera úteis, sem prejuízo da possibilidade de *reclamação*”. Goza o juiz de plenos poderes de decisão sobre a conveniência das diligências a realizar. É a uma decisão dessa natureza que a lei retira o duplo grau de jurisdição. Como este é um direito de âmbito geral, só são admissíveis excepções quando a lei for de sentido inequívoco. O que é o caso.

O que se requer tão-pouco pode ser objecto de recurso por força do que se dispõe no artigo 400.º, n.º 1, alínea b): “Não é admissível recurso [...] de decisões que ordenam actos dependentes da livre resolução do tribunal” — no que versa o despacho de indeferimento de provas.

Se se pretende, como o artigo 286.º, n.º 1, faz pretender, que deve haver uma “comprovação judicial da decisão de deduzir acusação”,

então tal poderia e deveria ocorrer aquando do despacho a proferir ao abrigo do artigo 311.º O que não acontece, tendo sido mesmo eliminada a hipótese de apreciação ao nível de indícios. O legislador acaba, portanto, por dar e retirar. *Mas é o legislador quem dá e tira.*

Neste sentido, continuamos a entender que a “instrução” é um dos grandes factores do insucesso dos tribunais. E o mais grave é que tudo começa pela concessão da lei, ao estabelecer, como princípio, além do mais, que a “instrução visa a ‘comprovação’ judicial da decisão de deduzir acusação”. Desde logo com a inultrapassável contradição de que quem detém a titularidade da acção penal é o Ministério Público, ou então o assistente. Quando afinal se retiram poderes ao juiz do julgamento, tudo se concedendo para que o ‘julgamento’ se processe antes e por quem não é o órgão naturalmente consagrado para tal.

No fundo, e com toda a clareza, o que a reclamação pretende é evitar um julgamento. À nossa secretária não param de chegar “reclamações”, todas elas à volta da mesma questão e sob o fundamento quase comum: o arguido goza do direito constitucional de não ser julgado a não ser — somos obrigados quase a concluir — quando há a “certeza” de que vai ser condenado. Ora, tal constitui todo um desvirtuamento de todo um sistema adjectivo penal, que consagra o momento adequado para uma tal decisão a “audiência de julgamento”.

É aí que fica definido o princípio da “presunção de inocência”, valendo a acusação como “acusação”, a pronúncia, como “pronúncia”, mantendo-se aquele princípio até ao julgamento com plena validade e significado, terminando pela condenação ou mantendo-se, com absoluto vigor, além do que lhe advém da natureza definitiva.

Além de que poderão sobrevir circunstâncias várias que eliminam a necessidade de se interpor recurso — quanto mais não seja a própria absolvição.

Causa perturbações e incómodos? Aceita-se. Todavia, incómodos, não são fundamento de admissão do recurso. Sem dúvida que a lei pretende evitar o julgamento, mas quando está reunido um conjunto fáctico-penal que aponta para uma forte dose de obstar à condenação a final. Não podemos esquecer que o que é verdadeiramente importante, mesmo quando se invoca a presunção de inocência, é [...] uma condenação sem que estejam garantidos todos os direitos de defesa. E [...] condenação ainda não houve.

Não se fale em “honra” e “bom nome”: são valores constitucionais, mas com repercussões noutros campos, jamais de um julgamento eventualmente desnecessário. Este até pode traduzir-se num meio de confirmar esse bom nome: alguém é denunciado, constituído arguido, acusado, pronunciado e julgado, e o Tribunal, com toda a pompa e circunstância, “absolve e manda em paz, por se ter provado que não cometeu o crime — para que conste”. Alarme social com o julgamento [...] mas afinal agora até se reivindica a quebra do segredo de justiça, mesmo na fase do inquérito?!

Celeridade processual? Também, sem dúvida, que é a causa da opção do legislador. Esta atinge-se, ao contrário do que se alega e reclama, pelo prosseguimento dos autos, nada obstante que as questões suscitadas sejam, de novo, suscitadas em sede de contestação e rol para julgamento.

Na grande maioria dos casos, com a admissão do recurso, a celeridade corre sempre os maiores, se não todos, os riscos.

No caso vertente, o processo já se encontra em plena fase de julgamento, mas ainda aqui andamos por questões interlocutórias.

Economia processual? Quem nos garante que nem vem a ser necessário interpor o recurso? Economia [...] princípio que preocupa o julgador, quando afinal é por de mais esgotado por quem afinal impede o regular processamento. Criou-se o Estado de direito, e toda a razão da sua subsistência visa, em primeira linha, a defesa dos direitos dos [...] lesados. O que se pretende com a interrupção — retrocesso, em boa verdade — é que o procedimento criminal corra o seu curso normal. Portanto, há que conceder “direitos” com as maiores cautelas e reservas.

De nada vale, pois, valorar o princípio da economia processual ao ponto de lhe conferir prioridade, quando todo o diploma é inovador na preferência consagrada à celeridade.

De qualquer maneira, para o Tribunal Constitucional não há ofensa dos direitos constitucionais se alguém for sujeito a julgamento, ainda que, posteriormente, venha a decidir-se a extinção da instância por uma qualquer questão prévia que obste ao conhecimento do mérito da causa crime, porquanto não está constitucionalmente consagrado qualquer direito a não ser submetido a julgamento.

“As garantias de defesa [...]” [...] Reza, expressamente, o acórdão que “não há ofensa [...]”, pelo que respondida fica a alegação de que “viola os direitos de defesa”.

Medidas de coacção [...] sem dúvida, mas isso são questões meramente acessórias e que até já existem numa fase muito anterior à própria instrução e quando a recolha de prova ainda não teve o acompanhamento jurisdiccional.

Se sobrevém uma alteração legislativa em determinado segmento e não há acompanhamento noutro, é apenas porque o legislador assim

entendeu, pelo que não pode pretender-se uma alteração das decisões, ainda que ao nível da Constituição da República Portuguesa, a ponto de se exigir agora apagar a legislada irrecorribilidade. Mantenha-se, pois, a “leitura” da Lei n.º 59/98, de 2 de Agosto, nos seus estritos limites que a mesma oferece.

Nem há contradição alguma, nem tão-pouco necessidade de “conjugação” de normas, funcionando cada uma no respectivo segmento concreto: é irrecorrível o despacho que indefere as diligências, como poderia ser admissível recurso se assim entendesse o legislador; como pode também ser irrecorrível o despacho de pronúncia se conforme com a acusação, também como poderia ser recorrível, se fosse essa a opção do legislador. Opções, portanto, sob o prisma de funcionar o regime adjectivo com vista ao seu fim último — o julgamento.

Se, eventualmente, houve omissão de pronúncia, também é absolutamente irrelevante no que versa ao recurso do despacho que indefere diligências. Em processo penal, as nulidades são tratadas em conjunto com a decisão de que a mesma pode enfermar só quando elas ocorrem na sentença — não em fase intercalar. Conforme o que se dispõe no artigo 379.º, n.º 2.

E a “subversão” do regime adjectivo é tal que até agora se pretende que, em sede de reclamação, se admita recurso e se defina o seu momento de subida. Convenhamos [...]

Há que rectificar conceitos, colocando-os na escala dos “direitos”, sim, mas que tenham sido concedidos, de facto, pela lei. E, se atentarmos na natureza das regras que regulam o regime dos recursos, não deve considerar-se um direito mas, sim, o que a lei entendeu por mais conveniente para o processo — que não propriamente para as partes.

Os considerandos presentes contribuem para nos assinalar um caminho. E esse é o de que o despacho sobre admissibilidade de diligências é, de facto, irrecorrível. E é-o porque o legislador pretende que, uma vez recolhida a prova, no local, no momento e por quem é o titular do seu regular exercício, deve partir-se para o julgamento. Que irá debruçar-se sobre a “acusação”.

A “comprovação judicial” nem deve constituir uma bandeira com a força que se lhe quer atribuir. É que ela vale por si. Como lei adjectiva que é. Não [...] constitucional. Na verdade, não obrigamos qualquer preceito no diploma constitucional que confira a obrigatoriedade da instrução, ainda que a título de direito, como “comprovação”. E — repare-se — bem ao contrário do direito anterior [...] à Revolução de Abril, Ai, sim, havia uma instrução com juiz, havia duas instruções. Obrigatoriamente. Com a querela “provisória” e “definitiva”. Mas [...] no CPP de 1929.»

6 — Desta decisão o reclamante interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, pedindo a apreciação da «inconstitucionalidade da norma contida no artigo 291.º, n.º 1, segunda parte, do CPP, que determina a irrecorribilidade do despacho de indeferimento de todas as diligências instrutórias requeridas por um arguido».

7 — Alegando sobre o objecto do recurso no Tribunal Constitucional, assim concluiu o recorrente o seu discurso argumentativo:

«1.ª A Lei n.º 59/98, de 2 de Agosto, veio introduzir, na segunda parte do n.º 1 do artigo 291.º do CPP, o vocábulo ‘irrecorrível’, com referência ao despacho que indefere o requerimento de diligências instrutórias, passando assim este preceito legal a dispor que ‘o juiz indefere, por despacho irrecorrível, os actos requeridos que não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo [...], sem prejuízo da possibilidade de reclamação’.

2.ª A norma prevista actualmente na segunda parte do n.º 1 do artigo 291.º do CPP, na parte em que determina a irrecorribilidade do despacho *sub iudice*, é inconstitucional, por violar as garantias de defesa do arguido, consagradas constitucionalmente no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, designadamente o direito ao recurso, o princípio da presunção de inocência do arguido e o direito à não submissão a julgamento sem que tenha havido uma efectiva comprovação judicial da existência de indícios suficientes da prática de um crime.

3.ª Todos os argumentos, acima expostos, que determinam a inconstitucionalidade da norma da segunda parte do n.º 1 do artigo 291.º do CPP, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, são potenciados pelo facto de ser também irrecorrível o despacho que pronuncia o arguido nos exactos termos da acusação.

4.ª A recorribilidade do despacho que indeferisse diligências probatórias requeridas pelo arguido foi expressamente considerada, pelo Tribunal Constitucional, como pressuposto essencial da não inconstitucionalidade do artigo 310.º, n.º 1, do CPP, o que bem demonstra a sua importância para o cabal exercício dos direitos de defesa do arguido.

Por todo o exposto, uma correcta ponderação dos interesses constitucionalmente protegidos leva à conclusão da inconstitucionalidade da segunda parte do n.º 1 do artigo 291.º do CPP, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, na parte em que estatui a irrecorribilidade do despacho que indefere diligências instrutórias

requeridas pelo arguido, pelo que a norma em causa deverá ser declarada inconstitucional.»

8 — O procurador-geral-adjunto, no Tribunal Constitucional, contra-alegou e, após apelar para a jurisprudência anterior que citou, concluiu do seguinte jeito:

«1 — O direito ao recurso, incluído nas garantias de defesa do arguido, não implica que todas as decisões proferidas pelo juiz, ao longo de todas as fases do processo penal, sejam recorriáveis, podendo a lei delimitar tal direito, quando não estiver em causa a aplicação de medidas coactivas, privativas da liberdade, ou a decisão final condenatória.

2 — Não constitui limitação ou restrição de tal direito ao recurso o regime que se traduz em denegar a possibilidade de recorrer de actos praticados na fase de instrução, nomeadamente quando estiver em causa uma valoração prudencial pelo juiz das provas a produzir ou a avaliação da suficiência dos indícios existentes contra o arguido.

3 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

B — Fundamentação. — 9 — A primeira questão que poderá colocar-se é a de saber se a dimensão normativa do artigo 291.º, n.º 1, segunda parte, do CPP, cuja constitucionalidade o recorrente pretende ver apreciada, foi efectivamente aplicada pela decisão agora recorrida.

E tal dúvida tem sentido na medida em que o despacho da juíza de instrução criminal que rejeitou a interposição de recurso da decisão que indeferiu a realização de diligências probatórias, pedidas no requerimento de instrução pelo arguido, admite, expressamente, que se possa recorrer não dessa decisão mas da reclamação que contra ela seja apresentada, nos termos do mesmo preceito, e o despacho do presidente da Relação do Porto (PRP) conclui, após longa fundamentação, pelo indeferimento da «reclamação [...] apresentada [...], por não ter sido admitido o recurso do despacho de indeferimento de todas as provas oferecidas no requerimento de abertura da instrução».

Poderá, assim, cogitar-se se o despacho de indeferimento do PRP, ao confirmar o decidido anteriormente quanto à não admissão do recurso, não está a aderir, também, à tese expendida no despacho por ele sindicado, de ser admissível recurso não do despacho de indeferimento da realização das provas pedida pelo arguido mas da decisão da reclamação que ele apresente sobre o mesmo despacho.

Considerando, todavia, que a questão de inconstitucionalidade que o ora recorrente lhe colocou, no articulado da reclamação, foi a da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 291.º, n.º 1, segunda parte, do CPP, que «determina a irrecorribilidade do despacho que indefere diligências de instrução requeridas pelo arguido, no requerimento de instrução», sem que, aí, se tenha feita qualquer restrição no sentido de que do despacho que indefere diligências instrutórias não cabe recurso imediato, mas antes reclamação, sendo o recurso possível apenas da decisão que a indefira, e que a argumentação em que se abona a decisão agora recorrida não releva, em qualquer sentido, a possibilidade de apresentação de tal reclamação; é de concluir que o despacho do PRP acolheu a interpretação de que do despacho de indeferimento de diligências de instrução nunca cabe recurso, seja imediato seja mediante prévia reclamação para o juiz de instrução criminal.

Temos, assim, de concluir que a norma constitucionalmente sindicada, que foi definida pelo recorrente, corresponde à efectiva *ratio decidendi* da decisão ora recorrida.

Objecto do recurso de constitucionalidade é, pois, a norma do artigo 291.º, n.º 1, segunda parte, do CPP na interpretação segundo a qual *determina a irrecorribilidade do despacho que rejeita, por inutilidade e por servirem apenas para protelar o andamento do processo, a realização de diligências probatórias pedida pelo arguido no requerimento de instrução.*

10 — É o seguinte o texto deste preceito na parte que agora interessa:

«O juiz indefere, por despacho irrecorrível, os actos requeridos que não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo e pratica ou ordena oficiosamente aqueles que considera úteis, sem prejuízo da possibilidade de reclamação.»

O Tribunal Constitucional já se pronunciou várias vezes sobre a questão de constitucionalidade desta norma, quer na hipótese de as diligências cuja rejeição rejeitadas serem requeridas pelo arguido (caso, pelo menos, dos Acórdãos n.ºs 371/2000, 375/2000, 459/2000 e 78/2001, publicados, os três primeiros, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente 47.º vol., p. 701, 47.º vol., p. 745, e 48.º vol., p. 317, e o último, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, tendo-se este louvado nos argumentos aduzidos nos anteriores) quer na hipótese de essas diligências serem requeridas pelo assistente (Acórdãos n.ºs 176/2002 e 464/2003, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Junho de 2002 e de 5 de Janeiro de 2004).

A dimensão normativa que constitui objecto do recurso corresponde à que foi confrontada com a lei fundamental naqueles primeiros arestos. Também aqui está sob censura constitucional o entendimento normativo segundo o qual, nos termos do artigo 291.º, n.º 1, do CPP, não é admissível recurso do despacho do juiz de instrução que, por inutilidade e por apenas servir para protelar o andamento do processo, rejeita a realização de diligências probatórias requeridas pelo arguido, no requerimento de instrução.

Ora, sobre essa questão de constitucionalidade, afirmou-se, *inter alia*, o seguinte no Acórdão n.º 371/2000:

«Especificamente acerca do confronto entre a norma então objecto de recurso com o artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, bem como o direito ao recurso e a um duplo grau de jurisdição, remeteu-se então para a doutrina do Acórdão n.º 265/94 (*Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 1994), na parte em que se referira:

«A Constituição da República não estabelece em nenhuma das suas normas a garantia de existência de um duplo grau de jurisdição para todos os processos das diferentes espécies.

É certo que a Constituição garante a todos o ‘acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legítimos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos (artigo 20.º, n.º 1), e, em matéria penal, afirma que ‘o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa’ (artigo 32.º, n.º 1). Destas normas, porém, não retira a jurisprudência do Tribunal Constitucional a regra de que há-de ser assegurado o duplo grau de jurisdição quanto a todas as decisões proferidas em processo penal.

A garantia do duplo grau de jurisdição existe quanto às decisões penais condenatórias e ainda quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou à restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais.

Sendo embora a faculdade de recorrer em processo penal uma tradução da expressão do direito de defesa (veja-se, nesse sentido, o Acórdão n.º 8/87 do Tribunal Constitucional, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., p. 235), a verdade é que, como se escreveu no Acórdão n.º 31/87 do mesmo Tribunal, ‘se há-de admitir que essa faculdade de recorrer seja restringida ou limitada em certas fases do processo e que, relativamente a certos actos do juiz, possa mesmo não existir, desde que, dessa forma, se não atinja o conteúdo essencial dessa mesma faculdade, ou seja, o direito de defesa do arguido’.

Sobre a questionada regra da irrecorribilidade, quando confrontada com o «princípio da plenitude das garantias de defesa», recordou-se o afirmado no Acórdão n.º 610/96 (*Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Julho de 1996), em que se escrevera:

«[...] o que se questiona no presente recurso é se o desígnio de celeridade, que é consagrado constitucionalmente, legitima a irrecorribilidade de certas decisões instrutórias: justamente os despachos de pronúncia que não alteram os factos constantes da acusação do Ministério Público. E a resposta a esta questão indica que a celeridade não só é compatível com as garantias de defesa, podendo coincidir com os fins de presunção de inocência, como é instrumental dos valores últimos do processo penal — a descoberta da verdade e a justa decisão da causa —, próprios de um Estado democrático de direito.

[...]

Apenas é irrecorrível, portanto, a decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público.

Ora, este regime especial não é arbitrário, encontrando fundamento na existência de indícios comprovados, de modo coincidente, em duas fases do processo: pelo Ministério Público, *dominus* do inquérito, e pelo juiz de instrução. E o Ministério Público é configurado constitucionalmente como uma magistratura autónoma (artigo 221.º, n.º 2, da Constituição), sendo concebido, no processo penal, como um sujeito isento e objectivo que pode, nomeadamente, determinar o arquivamento do inquérito em caso de dispensa da pena, propugnar, findo o julgamento, a absolvição do arguido e interpor recurso da decisão condenatória em exclusivo benefício do arguido [...]

Acrescentou-se, ainda:

A lei assegura, como lhe compete para dar cumprimento aos objectivos constitucionais, que o arguido tenha a possibilidade de recorrer de uma decisão condenatória. Multiplicar as possibilidades de recurso ao longo do processo seria comprometer outro imperativo constitucional: o da celeridade na resolução dos processos crime (artigo 32.º, n.º 2, *in fine*, da Constituição da República Portuguesa). Ou seja, entre assegurar sempre o duplo grau de jurisdição, arrastando interminavelmente o processo, e permitir apenas o recurso das decisões condenatórias, permitindo uma melhor fluência do processo, o legislador optou decididamente pela segunda via.

Esta opção foi, aliás, confirmada pela revisão constitucional de 1997, que aditou ao n.º 1 do artigo 32.º o segmento ‘incluindo o recurso’. Como se escreveu no Acórdão n.º 101/98 (inédito) deste Tribunal, a intenção do legislador constituinte não foi ‘significar que haveria

de ser consagrada, sob pena de inconstitucionalidade, a recorribilidade de todas as decisões jurisdicionais proferidas em processo criminal, mas sim que do elenco das garantias de defesa que tal processo há-de assegurar se contará a possibilidade de impugnação das decisões judiciais de conteúdo condenatório, na esteira do que já era entendido pela jurisprudência deste órgão de fiscalização⁷ (veja-se também, no mesmo sentido, o Acórdão n.º 299/98, inédito). O arguido pode sempre, pois, recorrer da decisão condenatória que lhe seja dirigida, e aí contestar todos os vícios que derivem de uma má apreciação de qualquer questão interlocutória.

E, assim, concluiu-se que ‘a recorribilidade da parte do despacho de pronúncia que decide questões prévias ou incidentais não é contrária à Constituição da República Portuguesa’.

6 — Pois bem: os argumentos então aduzidos, que mantêm inteira validade, são inteiramente transponíveis para a questão de constitucionalidade que agora nos ocupa, conduzindo igualmente a um juízo de não inconstitucionalidade da norma ora objecto de recurso.»

Por seu lado, escreveu-se no Acórdão n.º 375/2000:

«A instrução não constitui uma fase de obrigatória verificação, antes é colocada na disponibilidade do arguido ou do assistente, com vista à ‘comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento’, conforme se prescreve no n.º 1 do artigo 286.º É essa a sua vocação e [...] não constitui julgamento prévio da causa.

Ao requerer a instrução, poderá o arguido indicar os actos que pretende que sejam levados a cabo, os meios de prova que não tenham sido considerados no inquérito e os factos que através de uns e outros se espera provar, como resulta do n.º 2 do artigo 287.º, que mais acrescenta não poderem ser indicadas mais de 20 testemunhas. O momento culminante desta fase, ao qual se preordenam as diligências a fazer, é o debate instrutório — cuja realização foi determinada no caso concreto —, pois que com ele se visa ‘permitir uma discussão perante o juiz, por forma oral e contraditória, sobre se, do decurso do inquérito e da instrução, resultam indícios de facto e elementos de direito suficientes para justificar a submissão do arguido a julgamento’ (artigo 299.º, n.º 1). Com certeza que o arguido poderá em resultado desse debate obter satisfação da sua possível pretensão de não ser submetido a julgamento, mas do debate, quando dele não resulta a dispensa de julgamento, não pode derivar decisão condenatória nem o despacho de pronúncia tem efeito condenatório.

4 — Não se nega que os actos de instrução, requeridos pelo arguido, constituam uma garantia de defesa do mesmo, pois poderão condicionar a própria realização do julgamento.

Acusado o agente do crime, a instrução surge como meio colocado ao seu dispor para infirmar a acusação que sobre ele impende e, assim, para, pelo menos em alguma medida que venha a ser-lhe favorável, contribuir de forma imediata para o sentido do despacho de pronúncia ou, mais relevantemente para ele, de não pronúncia, que a final haverá de ser proferido pelo juiz.

Mas, mesmo neste plano, ‘a Constituição não estabelece qualquer direito dos cidadãos a não serem submetidos a julgamento sem que previamente tenha havido uma completa e exaustiva verificação de existência das razões que iniciem a sua presumível condenação. O que a Constituição determina no n.º 2 do artigo 32.º é que todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação’ (cf. o Acórdão n.º 474/94, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 28.º vol., p. 402, transcrevendo o Acórdão n.º 31/87, publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol.).

As coisas são assim, considerada a posição do arguido. Vistas as coisas na perspectiva da ordenação funcional do processo, se não for requerida a instrução — uma vez que esta é facultativa (n.º 2 do artigo 286.º) —, o processo é submetido ao juiz para o exclusivo efeito do artigo 311.º do CPP. A instrução não elimina a necessidade de uma decisão do juiz, antes a difere no tempo para entretanto permitir inserir na marcha da tramitação elementos de contraditório sobre se se justifica a submissão do arguido a julgamento (cf. o artigo 298.º).

Nesta perspectiva, a instrução não perde a natureza de fase preparatória de um acto decisivo na estrutura do processo que aprecia os indícios de facto e os elementos de direito até então reunidos do ponto de vista da sua suficiência para neles se fundar um julgamento. É essa a sua destinação principal, e é por isso que, embora seja facultativa, por depender da iniciativa das partes, uma vez decidida a sua abertura, também nela o próprio juiz poderá praticar ou ordenar oficiosamente actos que considerar úteis (n.º 1 do artigo 291.º, já transcrito, bem como o artigo 299.º).

5 — O intérprete inserido no espírito do sistema terá de concluir que a finalidade principal não deverá ser prejudicada por meios postos ao dispor do arguido que este, legitimamente, operará com vista a defender-se da acusação. A opção legislativa não merecerá porém censura se às garantias de defesa de que o arguido pode lançar mão, relacionadas com a contradita e demonstração da insubsistência da

prova ou da inaplicabilidade das disposições incriminatórias, estiver assegurada a efectivação no desenvolvimento do processo. Nomeadamente, é legítimo ao legislador reservar para a efectivação de certas garantias a instância ou fase processual que julgar adequada e entender que essa é a fase de julgamento. A razão é simples: só verdadeiramente nesta fase terminal é que o arguido se vê confrontado directamente com a eventualidade de contra ele ser decidida uma condenação.

Assim sendo, os actos de instrução inserem-se em uma cadeia de momentos todos eles encaminhados para a decisão final, que, uma vez obtida, apaga a autonomia relativa de cada um dos actos e momentos antecedentes. Cada fase desempenha uma determinada função, que aproveita, complementa, aperfeiçoa e corrige, quando necessário, o que anteriormente foi sendo carreado para o processo, e a decisão final acaba por consumir, no seu sentido último, que é a absolvição ou a condenação, todos os elementos que para ela relevaram. Precisamente porque assim é, a fase do julgamento é aquela em que a defesa do arguido requer o mais elevado grau de garantias, para além do respectivo núcleo essencial, e, nomeadamente, nos termos da jurisprudência do Tribunal, o ‘direito de recorrer da sentença condenatória e dos actos judiciais que privem ou restrinjam a liberdade do arguido ou afectem outros direitos fundamentais seus’ (cf. o Acórdão n.º 474/94, cit., *ibidem*, p. 400).

No caso, a norma em apreciação não incorre em vício por violação do artigo 32.º da Constituição, nem nela se encontra uma restrição do conteúdo essencial das garantias de defesa do arguido, situadas, atendendo ao perfil do caso concreto e ao que vem alegado, no asseguramento do princípio do contraditório (n.º 5 do artigo 32.º). Essas garantias, de conteúdo imediatamente processual, impõe-se que sejam perspectivadas na unidade funcional do processo, e não necessariamente em cada fase separada daquela ou daquelas que se lhe poderão seguir. Na procura de uma solução em que à partida surge afastada a conversão da instrução em antecipação de julgamento, o legislador ponderou em termos adequados a utilização de meios de defesa pelo arguido, não procedendo sequer a uma sua restrição em sentido próprio, antes, limitando-os no *quid plus* que os mesmos constituem, se se tiver presente qual a vocação própria da instrução.

[...] o indeferimento da inquirição de testemunhas não foi, como também não o é no plano da lei adjectiva, óbice à determinação da marcação de debate instrutório, que não pode entender-se que se torna inútil apenas por ter sido rejeitada a audição de testemunhas. Não sendo antecipação do julgamento, será incongruente transportar para ele, na íntegra, o regime aplicável à produção da prova na fase final. E não será legítimo desvalorizar o debate, por definição de estrutura contraditória, como meio de defesa por si só, realizado como o é sob a direcção (artigo 301.º do Código) e na presença do juiz, com a presença e a participação das partes, as quais, no seu decurso, poderão inclusivamente requerer à produção de provas indiciárias suplementares que se proponham apresentar, durante o debate, sobre questões concretas controversas (n.º 2 do artigo 202.º). Aí se dá tradução à exigência contida no n.º 5 do artigo 32.º da Constituição.

Acresce que o legislador condiciona a aplicação da norma constante do artigo 291.º, n.º 1, do Código, sempre exigindo ao juiz a verificação de que os actos requeridos não interessam à instrução ou servem apenas para protelar o andamento do processo. Por outro lado, admite a reconsideração da decisão tomada, por via de reclamação a apresentar pelo requerente.

Na opção legislativa, a ponderação realizada pelo legislador entre a posição do arguido e a exigência de consideração do processo como unidade funcional por si só pode justificar a solução encontrada. Nesta perspectiva, esta solução situa-se na mesma linha da recorribilidade do despacho de pronúncia que acolhe os termos da acusação do Ministério Público. Por outro lado, é aqui relevante o princípio constitucional da celeridade do processo (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição), o qual exige que se evite que o andamento do processo seja protelado ‘por constantes envios do processo à 2.ª instância para apreciação de decisões interlocutórias’ (acórdão citado, *ibidem*, p. 401).

A Constituição, relativamente à instrução, institui uma garantia em sentido próprio, visando dar ao arguido, em conformidade com a estrutura acusatória do processo, a possibilidade de infirmar a prova com base na qual poderá ser acusado, em concreto, estabelecendo que os actos instrutórios que a lei determinar estarão subordinados ao princípio do contraditório (artigo 32.º, n.º 5). Tal comando constitucional não chegou a ser posto em crise pelo direito aplicado na decisão sob recurso.

Das considerações que antecedem, centradas nos aspectos nucleares da problemática suscitada, resultam elementos que permitem concluir, sem necessidade de aprofundamentos significativos, pela improcedência da arguição de vícios por violação de outras normas da Constituição.

Com efeito, não ocorre violação dos artigos 20.º, n.º 1, 209.º, n.º 1, alínea a), e 210.º, n.º 1, da Constituição. Em termos gerais, o direito de acesso aos tribunais está, no caso, garantido pelo direito ao recurso da decisão final, na qual se poderão projectar insuficiências de ele-

mentos de prova, que constituirão fundamentos de recurso dessa decisão.

Da Constituição não se retira a plena recorribilidade de todos os actos praticados pelo juiz ao longo do processo penal, ainda que sejam susceptíveis de afectar o arguido. A jurisprudência do Tribunal apenas reconhece a aplicabilidade do princípio de recorribilidade às decisões condenatórias e àquelas que impliquem privação ou restrições da liberdade ou de outros direitos fundamentais do arguido.

Por isso, o Tribunal não julgou inconstitucionais normas processuais penais que denegam a possibilidade de o arguido impugnar determinados despachos interlocutórios do juiz, que se limitam a fazer prosseguir o processo (v. o Acórdão n.º 353/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., de entre outros), e, como refere o Ministério Público, também não julgou inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do CPP, que considera insusceptível de recurso a decisão instrutória que haja pronunciado o arguido pelos factos constantes da acusação pública (v. o Acórdão n.º 266/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 1998).

Assim, não consentindo a lei que o despacho, que em sede de instrução indefere a realização de diligências requeridas, seja arbitrário ou discricionário, devendo antes ser fundamentado num juízo que tenta obviar à utilização de expedientes dilatórios através da prática de acto sem interesse para a instrução e para a descoberta da verdade material, não é inconstitucional a norma que prevê a irrecorribilidade de tal despacho, pois as garantias de defesa do arguido não impõem, como se referiu, a recorribilidade de todas as decisões do juiz mas tão-somente das decisões condenatórias e das respeitantes à privação da liberdade e outros direitos fundamentais.»

E no Acórdão n.º 459/2000 disse-se ainda:

«Obrigatório e importante na dita fase da instrução é o debate instrutório, oral e contraditório, que visa permitir uma discussão perante o juiz 'sobre se, do decurso do inquérito e da instrução, resultam indícios de facto e elementos de direito suficientes para justificar a submissão do arguido a julgamento' (artigos 289.º, n.º 1, e 298.º), sendo ele regulado com a minúcia nos artigos 297.º a 305.º (culminando, após o seu encerramento, com o despacho de pronúncia ou não pronúncia — artigo 307.º), o que não se sabe se teve já lugar no presente caso e com que resultado).

Quer a instrução requerida pelo arguido e reduzida a auto, 'ao qual são juntos os requerimentos apresentados pela acusação e pela defesa nesta fase, bem como quaisquer documentos relevantes para apreciação da causa' (artigo 296.º), quer o debate instrutório obrigatoriamente realizado não são o julgamento da causa, são antes uma antecâmara do julgamento, se for o caso de ele ter de efectuar-se, havendo 'indícios de facto e elementos de direito suficientes para justificar a submissão do arguido a julgamento'. Aliás, o arguido pode mesmo obter a satisfação do seu interesse em não ser submetido a julgamento, se se chegar a um despacho de não pronúncia, após o encerramento do debate instrutório (e também não se sabe se tal resultado foi aqui alcançado).

6 — É inquestionável que os actos de instrução requeridos pelo arguido, na medida em que podem reflectir-se na sequência processual instrução-julgamento, conduzindo até, na melhor das hipóteses, a um despacho de não pronúncia, são momentos relevantes para garantir a defesa do arguido. Havendo acusação deduzida contra ele, os actos de instrução podem infirmar a acusação ou enfraquecê-la, de modo que o arguido venha a confiar na prolação de um despacho de não pronúncia ou então na futura absolvição na fase de julgamento, se vier a ser, mesmo assim, pronunciado.

Nesta óptica, o Tribunal Constitucional teve já oportunidade de dizer, no Acórdão n.º 474/94, in *Acórdãos...*, cit., 28.º vol., p. 402, que a Constituição não estabelece qualquer direito dos cidadãos a não serem submetidos a julgamento sem que previamente tenha havido uma completa e exaustiva verificação de existência de razões que indicem a sua presumível condenação. O que a Constituição determina, no n.º 2 do artigo 32.º, é que 'todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, pelo que o simples facto de se ser submetido a julgamento não pode constituir, só por si, no nosso ordenamento jurídico, um atentado ao bom nome e reputação' (cf., ainda, o Acórdão n.º 54/2000, inédito).

Só que, face àquele desenho do ritualismo processual criminal, a opção legislativa da natureza irrecorrível do despacho previsto na norma questionada do n.º 1 do artigo 291.º não pode nunca brigar com as garantias de defesa de que o arguido pode lançar mão, relacionadas com a contradita e demonstração da insubsistência da prova ou da inaplicabilidade das disposições incriminatórias.

Com efeito, a instrução, quando requerida, nos termos expostos, não deixa de ser uma fase preparatória na estrutura do processo, podendo nela o juiz praticar ou ordenar officiosamente actos que considere úteis (o mesmo n.º 1 do artigo 291.º). A instrução é, assim, uma fase processual que não visa propriamente um complemento [do inquérito], antes visa a comprovação pelo juiz do acto acusatório,

em ordem a submeter ou não a causa a julgamento. Integra, além dos actos que o juiz considera úteis e pertinentes, uma fase obrigatória — o debate instrutório — com a finalidade específica de apurar se do decurso do inquérito e da instrução 'resultam indícios de acto e elementos de direito suficientes para justificar a submissão do arguido ao julgamento' (artigo 298.º).

Esse debate está pensado pelo legislador em termos de permitir, sob o signo dos princípios dispositivo e do contraditório, e também inquisitório, uma ampla produção de prova, com a prática de todos os actos de instrução — e até novos actos de instrução — que permitam apurar os tais indícios de facto e elementos de direito, estando sempre presente o 'interesse para a descoberta da verdade' (n.º 1 do artigo 299.º). E não resulta do Código a proibição de se realizarem, no decurso do debate, os actos de instrução que foram requeridos na fase facultativa e o juiz indeferiu por despacho.

Sendo isto assim, e porque, no rigor das coisas, é a fase do julgamento aquela em que a defesa do arguido implica maiores garantias, incluindo o 'direito de recorrer da sentença condenatória e dos actos judiciais que privem ou restrinjam a liberdade do arguido ou afectem outros direitos fundamentais seus' (cit. Acórdão n.º 474/94, p. 400) — e a sua plena operatividade, já que é aí que o arguido se vê confrontado directamente com a eventualidade de uma condenação —, tem de concluir-se que a norma questionada, eliminando a via de recurso, não incorre na violação dos artigos 20.º, 29.º e 32.º da Constituição (manifestada, segundo o recorrente, 'na impossibilidade de o recorrente requerer diligência probatória relevante para a causa'). Pois que, verdadeiramente, essa impossibilidade não chega a manifestar-se, na medida em que na fase do debate instrutório pode efectivar-se essa mesma diligência probatória (e nem sequer há nos autos elementos para constatar se isso se verificou ou não).

Além de que a Constituição não consagra um princípio de plena recorribilidade de todos os actos praticados pelo juiz ao longo do processo criminal, 'apenas se devendo considerar consagrada tal garantia quanto às decisões condenatórias e às respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição de liberdade ou outros direitos fundamentais' (para usar a linguagem do Ministério Público).

E compreende-se, aliás, face ao que acaba de se expor, que a Constituição não exija a reapreciação, por via de um recurso, da decisão do juiz sobre os actos de instrução que considerou inúteis ou impertinentes.

Por isso, o Tribunal Constitucional não julgou inconstitucionais normas processuais penais que denegam a possibilidade de o arguido impugnar certos despachos interlocutórios do juiz, que se limitam a fazer prosseguir o processo (cf., de entre outros, o Acórdão n.º 353/91, in *Acórdãos...*, cit., 19.º vol.), e também não julgou inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 1, do citado Código sobre a decisão instrutória que 'pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público' (cf. o Acórdão n.º 266/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 1998).

7 — Também não se vê onde possa estar a invocada violação dos artigos 205.º, n.º 2, e 208.º, n.º 1, da Constituição, na versão anterior à última revisão constitucional de 1997, e traduzida no essencial, segundo o recorrente, 'na atribuição ao juiz de um poder discricionário, escapando à exigência de fundamentação, pois não assume tal configuração o despacho previsto no artigo 291.º, n.º 1, desde logo porque não é um acto equiparável a um despacho de mero expediente, este, sim, de livre e total discricionariedade, como se prevê no artigo 400.º, n.º 1, alínea b), do CPP' (cf. os artigos 156.º, n.º 4, e 679.º do Código de Processo Civil, aquele contendo a definição).

Depois porque o poder-dever conferido ao juiz para proferir o indeferimento está balizado pelo limite do 'apuramento da verdade' e pela consideração de 'os actos requeridos não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo'.

Não é só um 'prudente arbítrio do julgador', de que fala o citado n.º 4 do artigo 156.º, mas ainda e essencialmente, como regista o Ministério Público, 'nos termos e dentro dos limites da lei, de um *juízo prudencial*, traduzido na densificação e na concretização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados, em harmonia com o *fim* e a *função do processo* (nomeadamente a tutela dos valores da celeridade e da realização da verdade e da justiça materiais)', sendo que o juiz, com a liberdade própria para aceitar ou rejeitar diligências probatórias, tem de indicar minimamente os motivos da decisão, como se constata no presente caso.»

11 — Não se vê que esta panóplia de argumentos não continue a manter a validade no caso dos autos, pelo que novamente se reafirmam.

De resto, a bondade do entendimento expandido tem hoje uma consistência acrescida, perante a jurisprudência firmada nos Acórdãos n.ºs 6/2000 e 7/2004, de fixação de jurisprudência, do Supremo Tribunal de Justiça, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, respectivamente de 7 de Março de 2000 e de 2 de Dezembro de 2004, interpretando o direito processual penal infraconstitucional.

Na verdade, o primeiro acórdão fixou jurisprudência no sentido de que «a decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público é recorrível na parte respeitante à matéria relativa às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias e incidentais».

E no segundo estabeleceu-se a jurisprudência de que «sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais, mesmo que o arguido seja pronunciado pelos factos constantes da acusação do Ministério Público».

Sendo assim, a irrecorribilidade do despacho de juiz de instrução que rejeita a realização das diligências probatórias, por as ter por inúteis ou por servirem para protelar apenas o processo — e independentemente de, no debate instrutório, tal realização poder vir, eventualmente, a ser considerada necessária e deferida —, não arreda a possibilidade de ser interposto recurso da decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público com fundamento nas nulidades arguidas no decurso do inquérito (ou no debate instrutório) em cuja categoria a falta de realização das diligências cuja realização foi rejeitada se poderá incluir e, mais, de esse recurso subir, até, imediatamente.

Anote-se, a este respeito, que este Tribunal Constitucional se pronunciou, em diversos arestos, no sentido de que o entendimento normativo nos termos do qual o recurso agora em questão não subia imediatamente não afrontava normas ou princípios constitucionais — cf. os Acórdãos n.ºs 474/94, 964/96, 1205/96, 104/98 e 68/2000, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 8 de Novembro de 1994, 23 de Dezembro de 1996, 14 de Fevereiro de 1997, 20 de Março de 1998 e 4 de Outubro de 2000, e ainda o Acórdão n.º 242/2005, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

Numa tal situação, o efeito que se verifica acaba por equivaler apenas a um sobrestar, no plano simplesmente temporal, da admissibilidade do recurso.

C — Decisão. — 12 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 291.º, n.º 1, do CPP, na interpretação segundo a qual determina a irrecorribilidade do despacho que rejeita, por inutilidade e por servir apenas para protelar o andamento do processo, a realização de diligências probatórias pedida pelo arguido no requerimento de instrução;
- b) Negar provimento ao recurso;
- c) Condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 20 unidades e conta de justiça.

Lisboa, 9 de Novembro de 2005. — *Benjamim Rodrigues* (relator) — *Paulo Mota Pinto* — *Mário José de Araújo Torres* (com a declaração de voto junta) — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos da declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

1 — Não acompanhei a fundamentação desenvolvida no n.º 10 do precedente acórdão para fundar a emissão do juízo de não inconstitucionalidade da interpretação normativa apreciada no presente recurso.

Como já referi em declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 242/2005 — que não julgou inconstitucionais as normas do artigo 407.º, n.ºs 1, alínea i), e 2, do Código de Processo Penal (CPP), na interpretação segundo a qual não sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante a nulidades arguidas antes do despacho de pronúncia (na instrução e no debate instrutório) —, a minha divergência relativamente à jurisprudência que reconheço ser dominante no Tribunal Constitucional radica no entendimento de que, pelo menos quando estejam em causa infracções criminais de certa gravidade, que ultrapassem as meras «bagatelas penais», do princípio da presunção de inocência decorre o direito a não ser submetido a julgamento sem que estejam comprovados indícios suficientes da prática de um crime, embora não se exija, naturalmente, uma apreciação exaustiva das provas, reservada à fase de julgamento: cf. as declarações de voto da conselheira Maria Fernanda Palma apostas aos Acórdãos n.ºs 964/96, 1205/96 e 459/2000 (esta mantida no Acórdão n.º 78/2001), e da conselheira Maria dos Prazeres Beleza, aposta ao Acórdão n.º 68/2000 (mantida nos Acórdãos n.ºs 371/2000, 46/2001 e 350/2002). Não acompanho, assim, a concepção, reiteradamente afirmada desde o Acórdão n.º 474/94, de que, porque a Constituição da República Portuguesa (CRP) determina, no n.º 2 do artigo 32.º, que todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, «o simples facto de se ser submetido a julgamento não pode constituir, só por si, no nosso ordenamento jurídico, um atentado ao bom nome ou reputação».

Como se assinalou na declaração de voto da conselheira Maria dos Prazeres Beleza, aposta ao Acórdão n.º 387/99:

«3 — Na verdade, a pronúncia determina a continuação do processo, mediante a sujeição do arguido a julgamento.

Da continuação do processo resulta necessariamente a imposição — ou a manutenção da imposição — ao arguido do termo de identidade e residência, previsto no artigo 196.º do CPP.

A submissão do arguido a julgamento acarreta, inegavelmente, a compressão da sua liberdade pessoal, tendo em conta o tempo necessário à organização da sua defesa e à comparência na audiência, compressão tanto mais significativa quanto mais complexa for a matéria dos autos e que pode, em certos casos, colocar em causa a continuação da sua actividade profissional.

A aceitação pelo tribunal de instrução de que existem indícios suficientes da verificação dos pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança implica entender que existe uma ‘possibilidade razoável’ de tal pena ou medida de segurança vir a ser aplicada (n.ºs 2 do artigo 283.º e 1 e 2 do artigo 308.º) em julgamento. O que leva, de facto, apesar da força jurídica do princípio da presunção de inocência, à submissão do arguido a uma forte censura social, que uma eventual decisão final absolutória não consegue, as mais das vezes, apagar.

Acresce que, após a recente revisão do CPP (cf. o n.º 1 do artigo 86.º, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto), o processo penal é público a partir da decisão instrutória, quando seja proferida, cessando nesse momento o segredo de justiça.

Recorde-se ainda que o n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro), não julgado inconstitucional pelo Acórdão n.º 439/87 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 10.º vol., pp. 523 e segs.), estabelece como consequência do trânsito em julgado do despacho de pronúncia em processo de querela — independentemente de saber se tal norma se aplica aos processos regidos pelo CPP de 1987 — a suspensão de funções e do vencimento até à decisão final.»

A este elenco pode mesmo acrescentar-se a norma do artigo 157.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, que prevê a suspensão do mandato de deputado quando este for «acusado definitivamente» em processo criminal, suspensão que é obrigatória quando se trate de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a 3 anos.

Tudo isto (para não falar na constatação de que, na prática judiciária, a pronúncia do arguido é geralmente vista como um elemento que, tornando mais plausível a condenação, pode determinar o aumento do receio de fuga e, assim, justificar mais facilmente o decretamento da prisão preventiva) demonstra que, não apenas sociológica mas também juridicamente, a pronúncia de um arguido, com subsequente sujeição a julgamento, representa o agravamento da sua situação, constituindo negação da realidade a afirmação de que esse agravamento não se verifica só porque está constitucionalmente consagrado o princípio da presunção de inocência.

Face a uma decisão inequivocamente gravosa para a posição jurídica do arguido, é constitucionalmente fundada a exigência do reconhecimento do direito de recurso dessa decisão e de um recurso que seja eficaz, o que, no caso sobre que recaiu o Acórdão n.º 242/2005, reclamava, a meu ver, a sua subida imediata, negada na interpretação normativa que viria a ser julgada não inconstitucional.

2 — O presente caso é, porém, diverso do acabado de referir, uma vez que está agora em causa não o regime de subida do recurso da decisão instrutória (em qualquer das suas partes) mas a admissibilidade de recurso autónomo das decisões que, proferidas no decurso da instrução, indeferiram diligências de prova que o juiz reputou não interessarem à instrução ou servirem apenas para protelar o andamento do processo.

Ora, neste contexto, a motivação expandida na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 242/2005 (o reconhecimento do direito a não ser submetido a julgamento sem que estejam comprovados indícios suficientes da prática de um crime) já não exige, diferentemente do aí sustentado, a admissibilidade de recursos autónomos das diversas decisões de indeferimento de diligências de prova. É que o arguido dispõe de meio adequado e eficiente de reacção que acautele aquela desiderato: ele pode, no debate instrutório, apresentar requerimentos de produção de diligências de prova (artigo 302.º, n.ºs 2 e 3, do CPP) e arguir a nulidade por insuficiência do inquérito ou da instrução ou por omissão de diligências reputadas essenciais para a descoberta da verdade [artigo 120.º, n.º 2, alínea d), do CPP], e da decisão que eventualmente desatende uns e outra, é hoje seguro — por força da jurisprudência uniformizada pelos Assentos n.ºs 6/2000 e 7/2004, do Supremo Tribunal de Justiça — que o sistema processual penal facultava reacção eficiente, através da admissibilidade de recurso dessa decisão, com subida imediata.

Na verdade, o Supremo Tribunal de Justiça, após haver uniformizado a jurisprudência no sentido de que «a decisão instrutória que pronunciar o arguido pelos factos constantes da acusação do Ministério Público é recorrível na parte respeitante à matéria relativa às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais» (Assento n.º 6/2000), veio recentemente a fixar

a seguinte jurisprudência: «Sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante às nulidades arguidas no decurso do inquérito ou da instrução e às demais questões prévias ou incidentais, mesmo que o arguido seja pronunciado pelos factos constantes da acusação do Ministério Público» (Acórdão n.º 7/2004, de fixação de jurisprudência).

Deste modo, fica adequadamente assegurada, de modo concentrado, a reapreciação por via de recurso do respeito pelo direito a não ser submetido a julgamento sem que estejam comprovados indícios suficientes da prática de um crime, não sendo exigível que, relativamente a cada uma das diversas decisões que, ao longo da instrução, indeferiram requerimentos de diligências probatórias, se abra de imediato a possibilidade de interposição de recurso.

Foi apenas por este fundamento — e não pelo expendido no n.º 10 do precedente acórdão — que votei no sentido da não inconstitucionalidade da interpretação normativa do artigo 291.º, n.º 1, do CPP, apreciada no presente recurso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Declaração de voto

Votei vencida o presente acórdão pelas razões constantes das declarações de voto por mim apostas aos Acórdãos n.ºs 964/96, 1205/96 e 459/2000.

Não acompanho, aliás, ainda, a argumentação expendida pelo Ex.º Sr. Conselheiro Mário Torres na declaração de voto com que justificou ter aderido ao presente acórdão.

Na realidade, a ideia de que a recorribilidade de um eventual indeferimento de uma arguição de nulidade por insuficiência do inquérito ou da instrução ou por omissão de diligências reputadas essenciais para a descoberta da verdade não só não esgota toda a dimensão de um recurso por indeferimento de uma diligência probatória — nomeadamente porque mesmo sem a referida insuficiência à luz das provas já carreadas poder ser requerida uma prova que contradite as primeiras —, como também não deixa de ser uma distorção processual promover-se a utilização do meio da arguição de nulidade para a finalidade de exercer o direito de defesa relativamente à promoção de diligências probatórias.

Também tal via não me parece que redunde numa economia processual, pois o seu uso sistemático fora do seu sentido especial acarretará, sem dúvida, abusos processuais.

Mantenho-me, assim, na linha das declarações de voto anteriores, convencida de que o valor do direito de não ser submetido a julgamento requer um adequado poder exercer o direito de defesa nas fases preliminares do processo penal.

Assim, a referida possibilidade de arguir a nulidade não serve de compensação adequada, no plano da constitucionalidade, à inadmissibilidade do recurso do despacho de pronúncia quando este é concordante com a acusação do Ministério Público, nos termos do artigo 310.º, n.º 1, do CPP. — *Maria Fernanda Palma*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 26 857/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, e ouvido o Conselho Consultivo, é renovada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, como administrador do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo-se a situação de acumulação dessas funções com as de chefe de gabinete.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 206/2005 (2.ª série). — Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, faz saber que neste Tribunal se encontram pendentes os autos de processo cautelar (DEL. 825/05), registados sob o n.º 1067/05.0BESNT, na unidade orgânica 4, em que é autor Carlos Alberto Lima Portela e réu o Ministério da Educação — DGRHE.

Ficam, pelo presente anúncio, os interessados que constam na lista definitiva de ordenação do concurso de docentes — grupo de código 07 — Trabalhos Manuais para o ano escolar 2005-2006 do Ministério da Educação, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro (designado por Decreto-Lei n.º 35/2003), e aberto pelo aviso n.º 1413-B/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado,

nos termos do artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em:

«Que seja decretada a suspensão de eficácia do despacho de 20 de Setembro de 2005 do director-geral dos Recursos Humanos da Educação que procedeu à anulação da candidatura do requerente no concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2005-2006, com fundamento na verificação dos pressupostos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 120.º do CPTA, com as legais consequências.»

Uma vez expirado este prazo, os contra interessados, que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente — artigo 118.º, n.º 1, do CPTA.

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Marisa Conceição Tavares Monteiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 26 858/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo o técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal Avelino Fernandes pela forma dedicada e competente, bem como pelo excelente relacionamento que sempre revelou nos cerca de 14 anos de serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sendo de destacar que exerceu funções na Administração Pública ao longo de 36 anos.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Despacho n.º 26 859/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo a chefe de secção Maria Fernanda de Abreu Carvalho do Nascimento pela competência, dedicação e espírito de serviço público revelados nos 18 anos de serviço na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sendo de destacar que exerceu funções na Administração Pública ao longo de 37 anos.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Resolução (extracto) n.º 76/2005 (2.ª série). — O plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 29 de Novembro de 2005, deliberou:

A) Fiscalização prévia

a) Não será accionada a dispensa de fiscalização prévia prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97.

b) Serão realizadas auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia sempre que, perante casos concretos que o justifiquem, tal vier a ser determinado em subsecção.

B) Fiscalização concomitante

Tendo presentes os princípios e critérios fixados no plano trienal para o planeamento, selecção e execução das acções e auditorias de fiscalização concomitante;

Tendo por objectivo assegurar o controlo de entidades das administrações central e local e em articulação com o programa de fiscalização da 2.ª Secção:

a) São incluídos no Programa de Fiscalização Concomitante as seguintes áreas e entidades:

Área	Entidades
Contratos individuais de trabalho.	Serviços da administração central.

Área	Entidades
Aquisição de bens e serviços adjudicados ao abrigo dos contratos de aprovisionamento.	Serviços da administração central. Autarquias locais.
Acompanhamento da execução do protocolo de colaboração entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a gestão do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, no seguimento da decisão de visto proferida em 3 de Dezembro de 2004 no processo n.º 2062/04.	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.
Admissão de pessoal dirigente	Autarquias locais.

- b) Será dada prioridade à conclusão das acções transitadas de programas de fiscalização de anos anteriores;
- c) Poderá ainda a 1.ª Secção deliberar realizar acções de fiscalização concomitante incidindo sobre contratos seleccionados, atento o respectivo impacte social e ou financeiro.

29 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Secção Regional dos Açores

Declaração n.º 269/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e pelo despacho n.º 3/2005 — JC/SRATC, do juiz conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 13 de Dezembro, o conselho administrativo do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do seu Cofre Privativo passa, a partir de 1 de Janeiro de 2006, a ter a seguinte composição:

Presidente — Subdirector-geral Fernando Manuel Quental Flor de Lima.

Vogais efectivos:

Auditor-coordenador Carlos Manuel Maurício Bedo.
Chefe de divisão João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo.

Vogais substitutos:

Auditor-chefe João José Branco Cordeiro de Medeiros.
Chefe de secção José Henrique Martins Borges.

13 de Dezembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 270/2005 (2.ª série). — Declara-se que a Dr.ª Maria de Lurdes Peixoto Cardoso de Oliveira Monteiro renunciou ao mandato de membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro próximo.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Armando Figueira Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1720/2005. — Por despacho de 7 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 210.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU

O conselho científico, na sua reunião n.º 127, realizada no dia 25 de Outubro de 2005, com base no parecer previsto no ECDU, subscrito pelos Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Paulo Manuel Marques Rodrigues e Efigénio da Luz Rebelo, ambos professores associados com agregação, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do licenciado Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela, considerou que, pela sua experiência de actividade científica e pedagógica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de exclusividade.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, *João Albino Matos da Silva*.

18 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 983/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para a selecção de estagiários com vista ao preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe de serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2002, para, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, que será afixado na Divisão Administrativa e Financeira na data da publicação do presente aviso.

Mais se informa que os candidatos poderão consultar o projecto de lista de classificação final, a acta que define os critérios, bem como o processo do concurso, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, na Divisão Administrativa e Financeira, Secção de Pessoal, no edifício sede dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro.

Candidatos aprovados:

	Classificação (valores)
Paula Manuela N. Xavier S. Rodrigues	11,54
Cármem Maria Monteiro	10,21
Cristina Maria Soares C. Tavares Rocha	10,17
Ema Cristina S. Coutinho	10,11
Cristina Rodrigues Alves	10

Candidatos não aprovados:

Ana Sofia C. Alves Jesus (a).
Anabela Amaral Albuquerque (a).
Bela Marisa Cristina de Melo (a).
Ana Sofia Monteiro Clareu (b).
Valéria Teixeira Moreira (b).
Alexandra Belford de Albuquerque P. Vasconcelos (c).
Alexandra de Jesus Esteves Lino (c).
Ana Clara Carvalho Andrade (c).
Ana Cristina Batista Elias (c).
Ana Cristina Correia Pintassilgo (c).
Ana Filipa Marques Dolores Ferreira (c).
Ana Isabel de Jesus Alves (c).
Ana Isabel Saraiva Henriques (c).
Ana Luísa Ferreira Duarte (c).
Ana Maia Barros (c).
Ana Maria Peixoto Ferreira (c).
Ana Paula do Carmo Correia de Melo (c).
Ana Paula Ferreira Pinto Silva Pinho (c).
Ana Paula Nunes Bastos de Almeida (c).
Ana Paula Vieira Carvalho (c).
Ana Sofia Assunção Azevedo (c).
Ana Teresa Tinoco Duro (c).
Anabela Carvalho Matos Hernandez (c).
Anabela da Rocha Peixoto (c).
Anabela Duarte Ferreira Marcelino (c).
Anabela Fernandes Gaudêncio (c).
Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia (c).
Anabela Santos Assunção Figueiredo Borges (c).

Anabela Valente Dias de Carvalho (c).
 Anabela Vidinha Alves de Carvalho (c).
 Bruno Jorge Barriga Monte Capela (c).
 Carla Alexandra Baptista de Oliveira (c).
 Carla Alexandra da Conceição Duarte Monteiro (c).
 Carla Alexandra Pereira de Oliveira (c).
 Carla Maria Mamede de Oliveira Pereira Sá (c).
 Carla Maria Pereira Galvão Alves (c).
 Carla Marina Ribeiro Rodrigues da Silva (c).
 Carla Patrícia da Costa Maurício Moniz (c).
 Carla Raquel da Cruz Monteiro (c).
 Carla Sofia Amaral Santos (c).
 Carlos Jorge Neves da Silva (c).
 Cármen Dolores dos Santos Ferreira (c).
 Catarina Alexandra Pereira Gomes (c).
 Catarina Isabel Afonso Fernandes (c).
 Catarina Isabel Feitor Simões (c).
 Catarina Isabel Fernandes Neves (c).
 Catarina Isabel Neto Nobre Ferreira (c).
 Cátia Bela Teixeira dos Santos Lopes Alves (c).
 Celsa Patrícia Morgado Batista (c).
 Cláudia Navarro Simões (c).
 Cláudia Patrícia Dinis Almeida (c).
 Cláudia Sofia da Cunha Melo Valinhas (c).
 Cristina Isabel Monteiro Correia (c).
 Cristina Margarida Sousa Tomé de Melo (c).
 Cristina Maria João de Moraes (c).
 Cristina Maria Mendes Simões Sebastião (c).
 Cristina Maria Rodrigues da Silva Ventura (c).
 Dapha Sibylla Rossana Borges Rebelo Dinis (c).
 Dora Maria Domingues Veríssimo (c).
 Dora Sofia Vieira Ramos (c).
 Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos (c).
 Elisabete de Jesus Branco Simões (c).
 Elisabete Maria Matos Meneses (c).
 Esmeralda da Conceição Soares Morgado (c).
 Eugénia Maria Baptista de Oliveira (c).
 Fátima Isabel Marques Correia (c).
 Fernanda Manuel Marques dos Santos (c).
 Fernanda Maria Carvalho Tavares Sampaio (c).
 Francisco António Correia Mendes (c).
 Graça Isabel da Silveira Araújo dos Anjos (c).
 Helena Maria Carapito Gonçalves (c).
 Hélia Regina Moraes da Fonseca Santos (c).
 Henriqueta Maria Comprido Maciel e Silva (c).
 Ilda Maria dos Santos Monteiro (c).
 Ilda Maria Duarte das Neves (c).
 Isabel Filipa Alcoforado Vale de Figueiredo Alves (c).
 Isabel Maria dos Santos Gonçalves Rito (c).
 Isabel Pereira da Silva (c).
 Iva Carla Braga Gaspar (c).
 Joana Isabel Ferreira Tigranes Pinto (c).
 Joana Isabel Filipe Ferreira (c).
 Joana Isabel Melo de Carvalho (c).
 José Eduardo Dias Cortesão Paour Gordo (c).
 José Miguel Patrício Afonso Gomes (c).
 Leonor Almeida d'Eça e Rocha (c).
 Lígia Maria Rodrigues Cardoso (c).
 Luís Miguel Sobreira Campos de Oliveira Pereira (c).
 Luísa do Carmo Carvalho Camilo (c).
 Márcia Cristina Carvalho de Oliveira Domingues (c).
 Margarida Isabel Henriques Caetano (c).
 Maria Adélia Pereira Rocha (c).
 Maria Cláudia dos Santos Coelho (c).
 Maria Elisabete Viana Maria (c).
 Maria Fernanda Calhau dos Santos (c).
 Maria Isabel Travassos Rama (c).
 Maria João Freitas Martins (c).
 Maria Luísa Aveiro Costa e Silva (c).
 Maria Luísa da Cunha Pereira (c).
 Maria Madalena de Jesus Moraes (c).
 Maria Manuela Antunes de Melo (c).
 Maria Manuela Antunes Sobreiro (c).
 Maria Manuela Ferreira da Costa (c).
 Maria Margarida Aguiar da Rocha (c).
 Maria Margarida Sirgado Pisco dos Santos (c).
 Mário Manuel Ribeiro de Azavedo (c).
 Marta Alves Caldeira (c).
 Matilde Maria Carvalho da Costa (c).
 Mónica Alexandra Vidal Teixeira (c).
 Nuno Manuel dos Santos Mendonça (c).
 Patrícia Carla Guimarães Heleno Santos (c).
 Patrícia Soraya Gonçalves Lóio (c).
 Paula Cristina Gamelas Peres Barbosa (c).

Paula Cristina Marabuto Figueira da Silva (c).
 Paula Cristina Simões Costa Pinto Mendonça (c).
 Paulo Alexandre Machado Pereira (c).
 Paulo Alexandre Taveira Fidalgo (c).
 Paulo Miguel dos Santos Morgado Sancho (c).
 Raquel Malta Agante (c).
 Rita Maria Pereira Fernandes Cunha (c).
 Rosa Maria Moreira Fernandes (c).
 Rui Pedro Machado Simões (c).
 Sandra Cristina Dias Mendes Roseiro (c).
 Sandra Filipa Tavares da Silva Fernandes (c).
 Sandra Margarida Nunes Moura Duarte (c).
 Sandra Margarida Seco Florido (c).
 Sandra Maria Palma Pereira (c).
 Sandra Paula Ferreira Ribeiro (c).
 Sara Cancela Simões Amaral (c).
 Sara Sofia Marques Nogueira (c).
 Sílvia Renata Alves Lopes Silva (c).
 Sofia da Conceição Marques Carramona Mendes (c).
 Sofia Inês Caçoilo Querido (c).
 Sónia Alexandra Conceição Paiva dos Santos (c).
 Sónia Mafalda Pereira Ribeiro (c).
 Sónia Maria Pires de Almeida (c).
 Sónia Pereira Santos (c).
 Sónia Teresa Ferreira Brites (c).
 Susana Cristina Oliveira de Carvalho (c).
 Susana da Conceição Gomes Soares (c).
 Susana da Conceição Teles Cardoso (c).
 Susana da Costa Ferraz (c).
 Susana Gracinda de Melo Pinheiro (c).
 Susana Maria Martins Manata (c).
 Susie Almeida (c).
 Tânia Clementina Barbosa Jesus da Silva (c).
 Tânia Sofia Machado da Costa (c).
 Teresa Isabel dos Santos Ferreira (c).
 Teresa Mafalda Rosa Pedro (c).
 Vera Mónica de Oliveira Neto (c).

a) Não obteve aprovação na classificação final.

b) Não compareceu à entrevista.

c) Não compareceu às provas de conhecimentos gerais e específicos.

13 de Dezembro de 2005. — Pelo Júri, o Presidente, *Hélder Castanheira*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 26 860/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Ciências da Educação Física — Pedagogia, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, requeridas pelo Doutor Rui Adelino Machado Gomes, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra:

Presidente — vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Carlos de Sousa Marques, por delegação de competências do reitor de 7 de Dezembro de 2005.

Vogais:

Doutora Núria Puig Barata, professora catedrática do Institut Nacional d'Educació Física de Catalunya.

Doutor Jorge Ferreira Crespo, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Alberto Azevedo Vasconcelos Correia, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nicolau de Almeida Vasconcelos Raposo, professor catedrático aposentado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Reitoria

Despacho n.º 26 861/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 19.º, n.º 5, e 20.º da Lei de Autonomia Universitária, 41.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no vice-reitor Prof. Doutor João Carlos de Sousa Marques, as seguintes competências:

1 — A presidência dos júris de concursos para professores catedráticos e associados, de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento, bem como concursos da carreira de investigação científica e de equivalências a doutoramento na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, com faculdade de sub-delegação no presidente do respectivo conselho científico, desde que tenha a categoria de professor catedrático e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, quanto aos júris das provas para a obtenção do título de agregado.

2 — Na falta, ausência ou impedimento do vice-reitor Doutor João Carlos de Sousa Marques, a presidência dos júris a que se refere o número anterior incumbirá, em primeiro lugar, ao vice-reitor Doutor António José Avelãs Nunes, em segundo lugar, à vice-reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro e, em terceiro lugar, ao vice-reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins.

Consideram-se ratificados os actos praticados desde 19 de Outubro de 2004 no âmbito das competências conferidas pelo presente despacho.

7 de Dezembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Rectificação n.º 2100/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 23 de Setembro de 2005, a p. 13 843, o despacho n.º 20 346/2005, relativo ao Regulamento de Cursos de Doutoramento pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, rectifica-se que o articulado do Regulamento no despacho publicado deve ser precedido da seguinte nota introdutória:

Cursos de doutoramento

O conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra apresenta ao senado da Universidade o Regulamento de Cursos de Doutoramento nas especialidades de Psicologia e de Ciências da Educação, com base nos argumentos que a seguir se expõem:

1 — Na sequência da institucionalização, em 1980, do grau de mestre nas universidades portuguesas, a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação propôs a criação de 17 cursos de mestrado distribuídos pelas áreas de especialização correspondentes aos ramos de Psicologia e de Ciências da Educação. Até ao presente foram apresentadas e discutidas três centenas e meia de dissertações de mestrado nas duas áreas científicas supramencionadas.

2 — A iniciativa de criação de cursos de doutoramento foi, pela primeira vez, formalmente apresentada no plano de desenvolvimento estratégico da Faculdade, em 2000, no qual se destacaram os benefícios expectáveis dos mesmos, entre os quais o «desenvolvimento de planos de investigação em sectores correspondentes aos temas das dissertações a elaborar» e a «resposta a pedidos de preparação de dissertações de doutoramento provenientes de candidatos nacionais e estrangeiros, particularmente, no caso dos últimos, oriundos de países de língua oficial portuguesa».

3 — O desenvolvimento do Processo de Bolonha confronta as universidades com a necessidade de corresponder aos objectivos da declaração subscrita, em Junho de 1999, pelos Ministros da Educação, de um significativo número de países europeus sendo previsível que aumente a tendência para a obtenção do grau de doutor que já é actualmente visível na generalidade das universidades portuguesas.

A proposta que se apresenta, concretizada no Regulamento dos Cursos de Doutoramento, acolhe um modelo curricular em que a duração da parte escolar é de 60 ECTS destinados à frequência de unidades curriculares onde se inclui um seminário de acompanhamento de plano da dissertação de doutoramento. Contudo, manter-se-á simultaneamente em vigor o modelo de preparação de doutoramento que se encontra regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

A presente proposta tem em consideração as disposições do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

7 de Novembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 984/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para assistente administrativo especialista.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa de 17 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, com dotação global, do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1181/95, de 27 de Setembro, e alterado por despacho reitoral de 24 de Janeiro de 2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2002.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 442/91, 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Quota para a intercomunicabilidade vertical — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

6 — Área e conteúdo funcional — compete genericamente aos assistentes administrativos especialistas desenvolver e executar actividades, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente nas Secções de Contabilidade, Património, Pessoal, Expediente, Economato, Aproveitamento e de Alunos.

7 — Local de trabalho, remunerações e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa e as remunerações fixadas de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, do qual faz parte integrante, tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para funcionários da administração central.

8 — Requisitos gerais de admissão — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Requisitos especiais de admissão:

- Ser assistente administrativo principal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho, com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*;
- Conhecimentos de informática e experiência nos programas RH+ e Gestor, domínio de legislação pública e privada, nas áreas de pessoal, contabilidade, higiene e segurança no trabalho, gestão com recursos a meios informáticos de diversas modalidades desportivas.

9 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista profissional de selecção.

10 — Em caso de admissão, os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de selecção nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, Avenida da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão, validade e serviço que o emitiu, número fiscal, residência, código postal e número de telefone) e serviço militar, se for caso disso;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (acções de formação);
- d) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na carreira, bem como as classificações de serviço quantitativas obtidas nos anos pertinentes para o concurso;
- e) Quaisquer outros elementos, que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, bem como a indicação das funções e tempos exercidos nas áreas de pessoal e contabilidade;
- b) Declaração autenticada do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria e na carreira;
- c) Declaração comprovativa da classificação de serviço ou fotocópia das fichas de classificação, nos últimos três anos;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais emitidos pela entidade formadora (acções de formação). Só serão consideradas as acções que digam respeito às áreas para que o concurso é aberto realizadas nos últimos cinco anos.

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autenticados ou rubricados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

13 — O júri poderá exigir, em caso de dúvida sobre as situações mencionadas, informações complementares e documentos comprovativos das declarações.

14 — Os factores e critérios de apreciação e ponderação, bem como os parâmetros da fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, directora dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier, técnica superior principal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e coordenadora do Departamento Administrativo.

Filomena Valente Borga Monteiro, técnica de 1.ª classe dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa e coordenadora do Departamento Financeiro.

Vogais suplentes:

Licenciada Alice Rosário Almeida Carvalheira Reis Borges, técnica superior principal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Dilar da Costa Pepe, chefe de secção dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

17 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

5 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Luís Alberto Nascimento Fernandes*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 11 985/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 7 de Novembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 17 777/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 12 288/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2005.

2 — Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, bem como dado cumprimento à orientação técnica n.º 05/DGAP/2004, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas enunciadas e cessa com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional dos lugares a prover:

5.1 — Competência genérica — exercer funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nos âmbitos do pessoal e dos recursos humanos, contabilidade, arquivo e processamento de texto.

5.2 — Competência específica — apoio administrativo às áreas de direcção/conselhos e áreas académicas/pedagógicas, apoio administrativo ao funcionamento dos órgãos de gestão da Faculdade de Medicina de Lisboa, acompanhamento das actividades académicas e pedagógicas e apoio administrativo aos processos de inscrições e desenvolvimento dos cursos.

6 — Remuneração, condições e local de trabalho:

6.1 — A remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

7 — São condições de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, até ao final do prazo de entrega das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para os Serviços Técnico-Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão (elaborado nos termos do anexo I) deverá constar obrigatoriamente:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- Habilitações académicas de base;
- Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação).

8.2 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

8.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- Prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos será escrita, tendo a duração máxima de duas horas (sem consulta), e terá por base os programas de provas aprovados pelos despachos n.ºs 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, e 40/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001, conforme o enunciado publicado no anexo II do presente aviso, do qual faz parte integrante. A bibliografia e a legislação necessárias à realização da prova são

as constantes do anexo III do presente aviso. A prova terá carácter eliminatório de per si se a classificação for inferior a 9,5 valores.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
- Qualificação da experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afiliação de listas, será esta efectuada no *placard* dos concursos no piso 3, junto à Secção de Pessoal.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, e 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

18 — A bibliografia e legislação necessária à realização das provas encontram-se publicadas no anexo alínea III do presente aviso.

19 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Ana Paula da Silva Pereira, chefe de divisão da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

- Licenciada Maria Manuela Ferreira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Licenciada Raquel Mota Viegas dos Santos, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

- Maria Isabel Sousa Nunes, chefe da Secção de Pessoal, em regime de substituição, da Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Maria Helena Pedro Baião, chefe da Secção Pedagógica, em regime de substituição, da Faculdade de Medicina de Lisboa.

15 de Dezembro de 2005. — O Director, *J. Fernandes e Fernandes*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . . em . . . / . . . / . . ., válido até . . . / . . . / . . .
 Contribuinte fiscal n.º . . .
 Residência e código postal: . . .
 Telefone/telemóvel: . . .
 Habilitações literárias: . . .

Habilitações profissionais (cursos de formação): . . .
Se tiver vínculo à função, pública organismo a que está vinculado: . . .

Tipo de vínculo: . . .

Carreira e categoria: . . .

Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso): . . .

Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: . . .

Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito: . . .

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de . . . vagas (indicar o número) na categoria . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme o aviso n.º . . ./2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2005.

Mais se declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

. . . (data e assinatura).

ANEXO II

Parte de conhecimentos gerais — incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- 1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- 2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - a) Regime de férias, faltas e licenças;
 - b) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - d) Deontologia do serviço público;
- 3) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Parte de conhecimentos específicos — incidirá sobre as seguintes matérias, conforme o programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 40/2001, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001:

Regime jurídico da função pública:

- 1) Recrutamento e selecção;
- 2) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- 3) Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente universitário e não docente);
- 4) Carreiras (pessoal docente universitário e não docente);
- 5) Regime de aposentações;
- 6) Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
- 7) Acumulação e incompatibilidades;
- 8) Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO III

Bibliografia e legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças).
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes).

Decreto-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública).

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (recrutamento e selecção de pessoal).

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (relação jurídica de emprego), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Dezembro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (duração e horário de trabalho).

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (quadros e carreiras).

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro (benefícios sociais).
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (acumulação e incompatibilidade), alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004 (Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto (estatuto de atleta de alta competição).

Decreto-Lei n.º 152/91 de 23 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 55/96, de 22 de Maio, e 328/97 de 27 de Novembro (estatuto do dirigente associativo).

Portaria n.º 594/2005, de 15 de Julho (Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior).

Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 96/95, de 1 de Fevereiro, 390/95, de 2 de Maio, e 317-A/96, de 29 de Julho (regimes de reingresso, mudança de curso e transferência).

Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto (apoio social às mães e pais estudantes).

Despacho (extracto) n.º 26 862/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 9 de Setembro de 2005, por delegação do reitor:

Dr.^a Alexandra Isabel Lopes Neto Cordeiro Navalho — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente convidada, a 30 %, com início em 19 de Setembro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 1 de Setembro de 2005, por delegação do reitor:

Dr.^a Maria Cecília Guimarães Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente convidada, a 30 %, com início em 1 de Setembro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Dr. Rui Mota Figueiredo — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade para exercer funções de assistente convidado, a 30 %, com início em 1 de Setembro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Isabel Aguiar*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 26 863/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do director, proferido por delegação de competências:

Doutora Cláudia Maria Azenha Margato de Ramalho Sousa, professora auxiliar convidada desta Faculdade — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro no período compreendido entre 2 e 30 de Janeiro de 2008.

13 de Dezembro de 2005. — O Director, *João Sàágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 26 864/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Porto, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, área de Informática, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005:

Presidente — Prof. Doutor José Ângelo da Mota Novais Barbosa, reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel da Costa Alves Marques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Fernando Lopes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 26 865/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Porto, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, área de Ciências Fundamentais e Electrotecnia, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005:

Presidente — Prof. Doutor José Ângelo da Mota Novais Barbosa, reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor José Pedro da Silva Sucena Paiva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 26 866/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Porto:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de duas vagas de professor associado do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, áreas de Ciências Fundamentais e Electrotecnia ou Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial ou Energia ou Telecomunicações, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005, com rectificações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 137, de 19 de Julho de 2005, e 158, de 18 de Agosto de 2005:

Presidente — Prof. Doutor José Ângelo da Mota Novais Barbosa, reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor Aníbal Traça Carvalho de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Pinto Paixão, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Jorge Esteves Veríssimo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Afonso Manuel dos Santos Barbosa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco António Cardoso Vaz, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Artur Pimenta Alves, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Araújo Baptista Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 26 867/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Porto, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, áreas de Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial ou Energia ou Telecomunicações ou Electrónica e Sistemas Digitais ou Informática da Faculdade de Engenharia desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005, com rectificações publicadas nos

Diário da República, 2.ª série, n.ºs 137, de 19 de Julho de 2005, e 158, de 18 de Agosto de 2005:

Presidente — Prof. Doutor José Ângelo da Mota Novais Barbosa, reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor José Pedro da Silva Sucena Paiva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari Almeida, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, professor catedrático do Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro.

Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Fernando Pires Maciel Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Leite Martins de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 de Novembro de 2005. — O Director de Serviço de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 26 868/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Raquel Almeida Graça Silva Guimarães, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2005.

12 de Dezembro de 2005. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 26 869/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Clara Ferreira de Oliveira Quintas, contratada, em regime de contrato a termo certo, para exercer funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe, com 30% do vencimento — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 26 870/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do presidente do conselho directivo

da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Luísa Maria Sobreira Vieira Peixe, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equipação a bolseiro fora do País de 15 a 21 de Dezembro de 2005.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 26 871/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 6 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

António José de Freitas Duarte — nomeado professor auxiliar, não pertencente aos quadros (nomeação definitiva), desta Faculdade com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e tendo em atenção os pareceres subscritos pelos professores catedráticos Alfredo Jorge Silva e Tito Horário Fernandes, o plenário do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, reunido em 18 de Novembro de 2005, em votação nominal justificada dos seus vogais com nomeação definitiva, considerou estarem preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do referido artigo 20.º, pelo que aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor António José de Freitas Duarte.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

Despacho n.º 26 872/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa de 6 de Dezembro de 2005, proferido por delegação:

Magda Alexandra Nobre Martins Aguiar de Andrade Fontes — nomeada professor auxiliar, não pertencente aos quadros (nomeação definitiva), desta Faculdade com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório final de processo de nomeação definitiva

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 2, e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e tendo em atenção os pareceres subscritos pelos professores catedráticos Armando Carvalho Lousã e Tito Horário Fernandes, o plenário do conselho científico da Faculdade de Medicina Veterinária, reunido em 18 de Novembro de 2005, em votação nominal justificada dos seus vogais com nomeação definitiva, considerou estarem preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do referido artigo 20.º, pelo que aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Magda Alexandra Nobre Martins Aguiar de Andrade Fontes.

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 986/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 19 de Julho de 2005:

Licenciada Catarina Isabel Pereira Simões — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparada a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, cinco horas/semana, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital,

deste Instituto, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 11 987/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente deste Instituto Politécnico, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 19 de Julho de 2005:

Licenciado Paulo Alexandre Fernandes Sequeira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo integral, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto, de 1 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 11 988/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha, de 21 de Outubro de 2005:

Margarida Maria Ramos Dias — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de assistente administrativo principal nos Serviços Centrais/Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 222, com efeitos a partir da data do despacho.

14 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 11 989/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Graeme Steven Pulleyn — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a partir de 21 de Novembro de 2005, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao índice 100 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

Nélson Clemente Santos Dias Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, com seis horas semanais, com início em 21 de Novembro de 2005 e até 31 de Agosto de 2006.

13 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 26 873/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), abaixo designados por SAS, são uma unidade orgânica do IPL dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os SAS têm por finalidade a execução da política de acção social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SAS, designadamente:

- Atribuir bolsas de estudo;
- Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, adaptação ao ambiente escolar ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as acções que se julguem aconselháveis;
- Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objectivos da acção social no ensino superior;
- Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios, bares e *snack-bars* das unidades orgânicas do Instituto;
- Promover a prestação de serviços de saúde preventivos dentro dos recursos disponíveis dos SAS;
- Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;
- Apoiar as actividades desportivas e culturais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação pessoal

Beneficiam do sistema de acção social dos SAS, desde que matriculados numa das escolas que constituem o IPL e nos termos da respectiva regulamentação:

- Os estudantes portugueses;
- Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia;
- Os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político;
- Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

Artigo 4.º

Funcionamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afectos à prossecução das atribuições dos SAS:

- As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da acção social;
- Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;
- Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPL afecte à acção social;
- O produto de taxas, emolumentos e multas;
- Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

Artigo 5.º

Simbologia

Os SAS adoptam a simbologia do IPL com inserção entre o símbolo e a expressão «Instituto Politécnico de Leiria» da denominação «Serviços de Acção Social».

CAPÍTULO II

Órgãos dos Serviços de Acção Social

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos dos SAS:

- O conselho de acção social;
- O administrador para a acção social;
- O conselho administrativo.

Artigo 7.º

Conselho de acção social

1 — O conselho de acção social, abaixo designado por conselho, é o órgão superior de gestão da acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O conselho é constituído por:

- Pelo presidente do IPL, que preside, com voto de qualidade;
- Pelo administrador para a acção social;
- Por dois representantes das associações de estudantes das escolas do IPL, um dos quais bolseiro.

Artigo 8.º

Competência do conselho de acção social

1 — Compete ao conselho:

- Aprovar a forma de aplicação, nos SAS, da política de acção social;
- Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SAS;
- Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo, para a acção social;
- Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

Artigo 9.º

Administrador para a acção social

1 — Compete ao administrador para a acção social assegurar o funcionamento e a dinamização dos SAS e a execução dos planos e deliberações pelos órgãos competentes.

2 — O administrador para a acção social é nomeado em comissão de serviço pelo presidente do IPL.

3 — O cargo de administrador para a acção social é equiparado ao de subdirector-geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 10.º

Competências do administrador para a acção social

Compete, em especial, ao administrador para a acção social:

- Instalar e garantir a funcionalidade dos serviços e assegurar a gestão corrente dos SAS;
- Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SAS;
- Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- Propor ao conselho os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo;
- Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatas a benefícios da acção social.

Artigo 11.º

Conselho administrativo

1 — Integram o conselho administrativo:

- O presidente do IPL, que preside;
- O administrador para a acção social;
- O responsável pelos serviços administrativos e financeiros, que secretaria.

2 — Cabe, em especial, ao conselho administrativo:

- Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, de acordo com os planos de actividade a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;
- Aprovar os instrumentos de gestão previsional referidos na alínea c) do artigo 10.º deste Regulamento e fiscalizar a sua execução;
- Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor dos Serviços;
- Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar e verificar a legalidade das despesas e receitas, verificar e visar o seu processamento;
- Superintender na organização anual da conta de gerência e submetê-la a julgamento de Tribunal de Contas no prazo legalmente estabelecido;

- Promover a organização e a permanente actualização ao inventário e ao cadastro dos bens móveis e imóveis dos Serviços;
- Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
- Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, no âmbito da sua competência, que lhe seja apresentado pelo presidente.

3 — Em matéria de autorização de despesas e receitas e de celebração de contratos, o conselho administrativo terá as competências previstas na lei em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

4 — O conselho administrativo poderá delegar no seu presidente, com poderes de subdelegação no administrador, parte das suas competências para autorizar despesas e receitas.

5 — O conselho administrativo reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

6 — As decisões do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis, salvo se não tiverem estado presentes ou se quiserem exarar em acta a sua discordância.

7 — O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12.º

Racionalização dos recursos

1 — Cabe ao conselho administrativo definir o modelo de gestão que considere mais adequado à prossecução das atribuições dos SAS.

2 — Tendo em vista a racionalização dos recursos humanos, financeiros e materiais, são privilegiados os seguintes princípios de gestão dos SAS:

- Disponibilização de instalações e serviços para a utilização e frequência por outras entidades, mediante adequada contrapartida financeira e sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
- A utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas escolas do IPL, de forma a prosseguir a unidade de objectivos no domínio da acção social;
- Contratação, nos termos da lei aplicável, de estudantes matriculados no IPL para assegurar temporariamente actividades no âmbito da acção social.

CAPÍTULO III

Serviços e suas competências

Artigo 13.º

Serviços

1 — Os serviços englobam duas divisões, uma que desenvolve a sua actividade através da Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros e a outra da Divisão dos Serviços de Apoio ao Estudante.

2 — Cada divisão é dirigida por um chefe de divisão.

SECÇÃO I

Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 14.º

Âmbito

1 — A Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros exerce as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa e financeira, do aprovisionamento, transportes, manutenção, instalações e equipamentos e apoio geral a todos os serviços dos SAS.

2 — A Divisão dos Serviços Administrativos e Financeiros compreende as seguintes secções:

- Secção Administrativa;
- Secção Financeira;
- Secção de Aprovisionamento.

3 — As secções são chefiadas por chefes de secção.

Artigo 15.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa compete:

- Organizar e movimentar todos os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento, contratação, mobilidade, exo-

neração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos SAS;

- b) Instruir e informar os processos relativos ao processamento officioso da progressão, das faltas e licenças, horas extraordinárias, reversão e recuperação de vencimento de exercício, deslocações e pagamento de serviços, bem como outras operações inerentes ao pessoal;
- c) Recolher e verificar os elementos necessários ao registo e controlo de assiduidade do pessoal;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal e o respectivo processo individual;
- e) Preparar o processamento das folhas de vencimentos, de salários, gratificações e outros abonos a pessoal;
- f) Prestar o apoio à realização de acções sistemáticas de formação profissional e de aperfeiçoamento do pessoal dos SAS;
- g) Registar e tratar todos os dados estatísticos relativos ao pessoal;
- h) Prestar as informações necessárias a uma adequada gestão e racionalização dos recursos humanos;
- i) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados no âmbito das respectivas competências;
- j) Assegurar o expediente dos SAS, bem como a organização, manutenção e permanente actualização do arquivo geral;
- k) Assegurar uma adequada circulação da correspondência e das normas de serviço;
- l) Zelar pela segurança dos documentos em arquivo durante o período legalmente fixado;
- m) Promover a divulgação interna das normas, regulamentos e demais directivas superiores de carácter genérico;
- n) Fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados no âmbito das respectivas competências;
- o) Assegurar a execução de reproduções de documentos necessários aos vários sectores;
- p) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das requisições, o controlo das existências e a redução dos custos;
- q) Assegurar o fornecimento, controlo e racionalização dos impressos utilizados nos diferentes sectores.

Artigo 16.º

Secção Financeira

1 — À Secção Financeira compete:

- a) Preparar o orçamento, bem como os respectivos suplementos;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental, as requisições, contratos e nomeações;
- c) Acompanhar a execução orçamental e efectuar a escrituração dos livros, com respeito pelas normas em vigor relativas à contabilidade pública;
- d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro;
- f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão da adequada contabilidade analítica para o controlo de gestão;
- g) Elaborar os registos contabilísticos, com vista ao apuramento de resultados por objectivos;
- h) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial;
- i) Determinar os custos e determinar os consumos sectoriais;
- j) Elaborar balanços e contas de exploração;
- k) Elaborar relatórios de análise de situação financeira e patrimonial;
- l) Controlar e acompanhar o movimento da tesouraria, assim como executar as acções de controlo que superiormente lhe forem ordenadas;
- m) Registar e tratar os dados com interesse estatístico;
- n) Elaborar as autorizações de pagamento, após verificação do cabimento financeiro;
- o) Obter do conselho administrativo as respectivas autorizações para pagamento;
- p) Enviar à tesouraria, para pagamento, as devidas autorizações de pagamento;
- q) Receber diariamente da tesouraria as folhas de cofre e proceder à sua conferência;
- r) Controlar e verificar o fundo de maneo da tesouraria, bem como conferir e controlar regularmente as contas de depósitos à ordem;
- s) Processar as requisições mensais de fundos da conta das dotações consignadas aos SAS no Orçamento do Estado;
- t) Controlar as contas correntes com as diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, estudantes beneficiários e de outros devedores ou credores;
- u) Elaborar e sistematizar dados e informações necessários a previsões financeiras;

- v) Executar as acções de controlo que superiormente lhe forem cometidas;
- w) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis afectos dos SAS, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- x) Zelar pela segurança das instalações e conservação do equipamento;
- y) Gerir o parque automóvel afecto aos SAS;
- z) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e abatimentos.

2 — Adstrita à Secção Financeira, funciona a tesouraria, à qual compete:

- a) Arrecadar e escriturar todas as receitas dos SAS;
- b) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo;
- c) Transferir para os cofres do Estado as receitas dos SAS e proceder aos depósitos e levantamentos de fundos;
- d) Manter rigorosamente actualizada a escrita relativa às operações de tesouraria, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósitos;
- e) Emitir e controlar os cheques e elaborar as respectivas listas de movimento, assim como as respectivas reconciliações bancárias;
- f) Comunicar aos interessados a data de pagamento e elaborar o expediente geral relacionado com o seu funcionamento normal, assim como executar acções que superiormente lhe forem concedidas;
- g) Elaborar a conta de sua responsabilidade;
- h) Remeter diariamente para o serviço competente as folhas de cofre para verificação.

Artigo 17.º

Secção de Aprovisionamento

À Secção de Aprovisionamento compete:

- a) Organizar os concursos de aquisição de bens necessários;
- b) Submeter a decisão superior todos os processos;
- c) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários sectores;
- d) Manter actualizados todos os elementos estatísticos e elaborar os respectivos mapas;
- e) Proceder ao conveniente armazenamento dos géneros e materiais;
- f) Manter em armazém a existência mínima que assegure o regular funcionamento dos vários sectores;
- g) Proceder ao registo de entrada e saída de géneros e materiais, efectuando as necessárias conferências;
- h) Criar e manter actualizados ficheiros de existências;
- i) Efectuar registos contabilísticos do movimento do armazém;
- j) Conferir toda a documentação e remetê-la ao sector competente;
- k) Elaborar, com periodicidade superiormente decidida, inventário de existências;
- l) Distribuir pelos vários sectores os géneros e materiais requisitados;
- m) Verificar periodicamente o prazo de validade dos géneros alimentícios e controlar a respectiva qualidade.

SECÇÃO II

Divisão dos Serviços de Apoio ao Estudante

Artigo 18.º

Âmbito

1 — A Divisão dos Serviços de Apoio ao Estudante é chefiada por um chefe de divisão e compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Prevenção Social e Procuradoria;
- b) Sector de Apoio Financeiro;
- c) Sector de Alojamento;
- d) Sector de Alimentação;
- e) Sector das Actividades Desportivas e Culturais;
- f) Sector de Saúde;
- g) Sector de Serviços de Informação, de Reprografia, de Apoio Bibliográfico e Material Escolar.

2 — Cada sector será coordenado por um funcionário nomeado por despacho do administrador.

3 — O Sector de Prevenção Social será coordenado por um funcionário com formação na área do serviço social, que será afecto exclusivamente a este sector.

Artigo 19.º

Competência

À Divisão dos Serviços de Apoio ao Estudante, através dos respectivos sectores, compete:

1 — Sector de Prevenção Social e Procuradoria:

- a) Fazer o acompanhamento dos estudantes do 1.º ano, visando a sua integração na vida académica e estabelecer, sempre que necessário, a sua ligação com o provedor do calouro;
- b) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes;
- c) Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que, não cabendo dentro das competências do Sector de Apoio Financeiro, possam contribuir para o seu sucesso escolar dos estudantes e a sua inserção social;
- d) Preparar o acolhimento dos estudantes estrangeiros e dos estudantes em mobilidade e fazer o seu acompanhamento regular;
- e) Representar os estudantes do Instituto Politécnico de Leiria em todos os actos de natureza administrativa que se relacionem com os serviços académicos, desde que constituam os SAS como seu procurador;
- f) Propor a adopção de medidas de natureza preventiva no âmbito da saúde e do combate às diversas formas de dependência;
- g) Propor e colaborar na elaboração de estudos sobre as condições sócio-económicas dos estudantes;
- h) Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio a conceder pelos SAS;
- i) Fazer recomendações no sentido de melhorar as condições de alojamento, alimentação e serviços de saúde dos SAS;
- j) Entregar diariamente ao serviço de tesouraria todas as receitas cobradas.

1.1 — O conselho de acção social definirá, sob proposta do administrador dos SAS, o âmbito dos serviços a prestar no domínio da procuradoria aos estudantes.

1.2 — O conselho administrativo aprovará a tabela de taxas e emolumentos a cobrar pelos serviços de procuradoria;

2 — Sector de Apoio Financeiro:

- a) Organizar os processos de candidatura e propor ao conselho administrativo os benefícios sociais a conceder;
- b) Solicitar ao Sector de Prevenção Social e Procuradoria, após despacho de concordância do administrador dos SAS, a realização dos inquéritos que se mostrem indispensáveis para a avaliação das condições sócio-económicas dos estudantes, quando necessárias para a apreciação dos pedidos de bolsas de estudo ou de quaisquer outros apoios solicitados pelos estudantes;
- c) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários ao pagamento dos apoios financeiros;
- d) Organizar e enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SAS;
- e) Recolher e facultar ao conselho de acção social os dados estatísticos específicos;

3 — Sector de alojamento:

- a) Assegurar o normal funcionamento das residências;
- b) Propor superiormente o regulamento de utilização das residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos;
- c) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos e submetê-los a decisão;
- d) Organizar e manter actualizado em sistema de controlo da utilização das residências e lavandarias;
- e) Vistoriar as instalações, quando da entrada e saída dos utilizadores;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações;
- g) Proceder à elaboração dos elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
- h) Reunir e tratar os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anual;
- i) Executar as tarefas de lavagem e tratamento das roupas das residências;
- j) Proceder à manutenção e desinfecção das máquinas da lavandaria;
- k) Controlar o serviço de *self-service* da lavandaria;
- l) Enviar diariamente ao serviço de tesouraria as receitas cobradas;

- m) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes;

4 — Sector de alimentação:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o normal funcionamento dos refeitórios, bares e *snacks*;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento daquelas unidades e respectivas estruturas de apoio;
- c) Zelar pela manutenção, conservação e higiene do equipamento das instalações;
- d) Manter actualizado um sistema de utilização e de consumos;
- e) Entregar na área competente as receitas cobradas, bem como toda a documentação de suporte;
- f) Reunir os elementos necessários à elaboração do orçamento e do relatório anual;
- g) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes;

5 — Sector das Actividades Desportivas e Culturais:

- a) Incumbe a promoção das actividades desportivas e culturais junto dos estudantes do Instituto;
- b) Desenvolver a sua actividade em cooperação com as associações de estudantes das escolas do IPL;
- c) Propor ao conselho administrativo a atribuição de subsídios às associações e organizações de estudantes;
- d) Organização de actividades desportivas e culturais;
- e) Articular com as escolas o desenvolvimento das actividades desportivas e culturais para que estas não ponham em causa o sucesso escolar dos estudantes;
- f) Propor o afastamento das actividades desportivas de competição dos alunos que não obtenham aproveitamento escolar;
- g) Elaborar semestralmente um relatório de actividade, do qual conste, além da actividade desenvolvida, o rendimento escolar dos estudantes envolvidos em actividades desportivas de competição;

6 — Sector de saúde:

- a) Proporcionar o acesso dos estudantes a serviços de saúde;
- b) Propor formas de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde que facilitem as condições de utilização dos mesmos;
- c) Estabelecer protocolos no âmbito das diversas especialidades médicas de modo a proporcionar aos estudantes o acesso à medicina privada em condições vantajosas do ponto de vista económico e do atendimento;
- d) Colaborar em campanhas que visem a profilaxia de doenças e a divulgação de actividades no âmbito da saúde;
- e) Divulgar medidas hígio-sanitárias;
- f) Enviar aos serviços competentes elementos necessários à elaboração de relatórios anuais;
- g) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes;

7 — Sector de Serviços de Informação, de Reprografia, de Apoio Bibliográfico e de Material Escolar:

- a) Promover a venda de edições científicas, técnicas, culturais e textos didácticos, nacionais e estrangeiros, bem como os do próprio estabelecimento de ensino ou os publicados pelos serviços do Ministério de Educação;
- b) Promover a venda de cadernos, impressos ou outro material normalizado, com desenho, timbre ou riscado em uso no IPL;
- c) Promover a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
- d) Manter em dia os ficheiros adequados, propondo e programando as respectivas aquisições, em colaboração com os serviços de aprovisionamento;
- e) Zelar pela conservação do equipamento, das instalações e dos stocks que lhe forem afectados, respeitando as normas emanadas do conselho administrativo;
- f) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais dos SAS;
- g) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de actualização e consumos;
- h) Recolher e facultar os dados estatísticos específicos aos serviços competentes;
- i) Enviar diariamente todas as receitas cobradas ao serviço de tesouraria;
- j) Propor superiormente os preços de venda dos produtos e serviços;
- k) Facultar o acesso dos estudantes à informação bibliográfica;
- l) Assegurar o funcionamento de um serviço de encomendas;
- m) Organizar e executar serviços de reprografia;
- n) Organizar e executar serviços de informação.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 20.º

Quadro de pessoal

1 — Os SAS dispõem de quadro próprio, nos termos legalmente definidos.

2 — Ao recrutamento dos chefes de divisão, constantes do quadro dos SAS, é aplicável o disposto do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Reorganização de serviços e reafecção do pessoal

1 — O administrador dos SAS procederá à reorganização dos serviços e à reafecção do pessoal respectivo, que submeterá a aprovação

superior, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — O administrador dos SAS procederá, dentro do mesmo prazo, à designação dos responsáveis de cada uma das secções e sectores dos serviços.

3 — Será publicada na página Web dos SAS a estrutura dos serviços, os funcionários a ela afectos e os responsáveis pelos diversos sectores.

Artigo 22.º

Colaboração de alunos estagiários nas actividades dos SAS

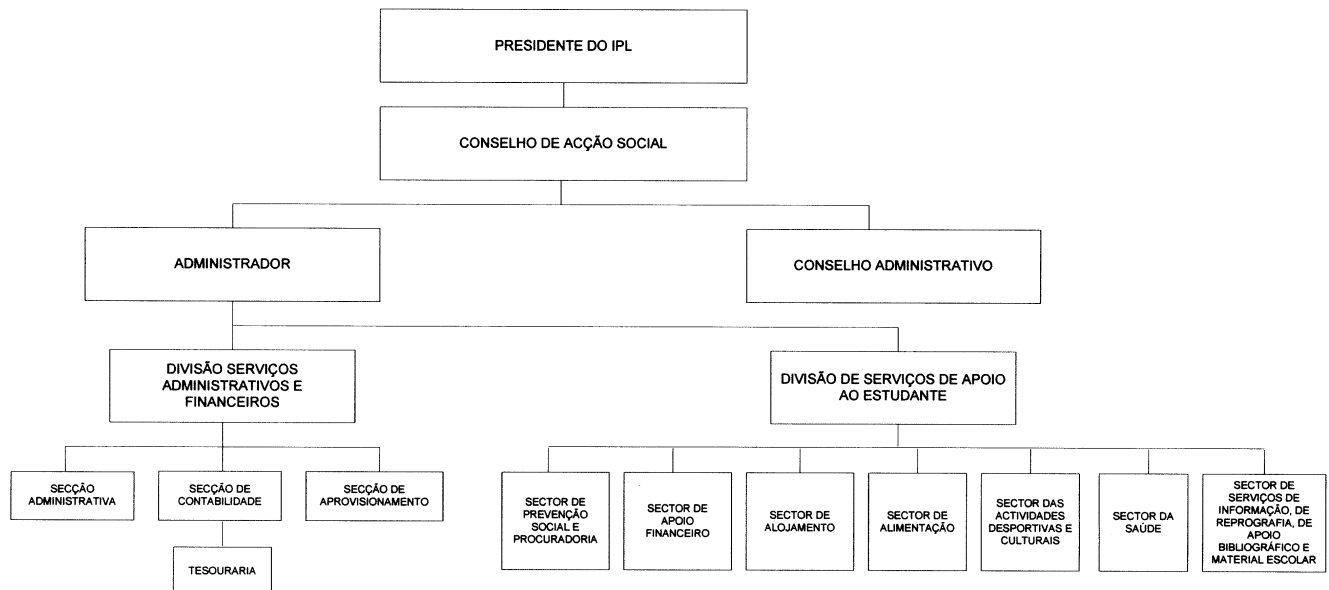
Os SAS proporcionarão, sempre que tal se mostre possível, estágios curriculares e estágios profissionais a estudantes dos cursos superiores de Serviço Social e de Saúde ministrados no IPL, bem como a estudantes estagiários de outros cursos que pela natureza das suas formações possam ser envolvidos em actividades do âmbito da acção social.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006 e revoga todas as disposições em contrário contidas em regulamentação interna dos SAS.

Organograma dos Serviços



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 26 874/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Carlos Alberto Cabrito Caldeira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 875/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro

de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado João da Conceição Carreira, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 876/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado Manuel Costa Pereira, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 877/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Paulo Cadete de Oliveira Neto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado

a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 878/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado Adriano Amaro da Costa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 879/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Ana Maria de Bastos Adriano — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 880/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 5 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, do licenciado Luís Filipe da Silva e Cruz Quintino. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 881/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, da licenciada Maria da Conceição Ferreira Rodrigues. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 26 882/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Maria Julieta Aguiar Neves de Azevedo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Editais n.º 970/2005 (2.ª série). — A directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto faz saber, nos termos dos artigos 7.º,

n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o seguinte:

1 — Precedendo aprovação do conselho científico, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, aprovado pelo despacho n.º 11 416/2000 (2.ª série), de 29 de Dezembro de 1999, do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000, na área científico-pedagógica de Radioterapia, a que poderão concorrer os candidatos que se encontrem nas condições descritas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

2 — O presente concurso tem por base o despacho n.º 26 876/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, que atribui a esta Escola Superior 120 ETI padrão, sendo válido apenas para o preenchimento desta vaga, esgotando-se com esse preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado de:

- a) Certidões de atribuição de graus académicos e respectiva classificação;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício da função;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do serviço militar ou cívico, se for caso disso;
- h) Seis exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo;
- i) Seis exemplares do estudo apresentado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a sua apreciação;
- k) Lista completa da documentação apresentada.

4.3 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura, ficando as mesmas a pertencer à biblioteca da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, uma vez encerrado o concurso.

4.4 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovados.

4.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *e*), *f*) e *g*) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.6 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa desde que a mesma conste já do seu processo individual.

5 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

5.1 — A avaliação curricular, com ênfase em:

- a) Formação académica na área para que é aberto concurso, nomeadamente licenciatura em Radioterapia, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos na área ou em áreas afins;
- b) Experiência profissional, incluindo a docência, principalmente na área em que é aberto o concurso ou em áreas afins, nomeadamente em disciplinas específicas no âmbito do curso de Radioterapia;
- c) Trabalhos publicados e ou apresentados principalmente na área para que é aberto o concurso ou em áreas afins;
- d) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola,

bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso;

- e) Experiência de gestão no âmbito do ensino superior politécnico, nomeadamente em órgãos de gestão e outros de natureza científico-pedagógica;
- f) Outra experiência profissional relevante.

6 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

7 — A nomeação do candidato que fique seleccionado em primeiro lugar fica dependente da confirmação de cabimento orçamental a obter junto da competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

8 — Presidente — directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto [nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho].

Vogais:

Maria Luísa Gomes Pinto Nogueira, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

Maria de Fátima Simões Monsanto, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Lina Vieira, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

9 — As candidaturas podem ser apresentadas directamente nos serviços da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço: Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (concurso: professor-adjunto, área de Radioterapia), Rua de João de Oliveira Ramos, 87, 4000-294 Porto.

13 de Dezembro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Instituto Superior de Engenharia

Rectificação n.º 2101/2005. — Tendo-se constatado a necessidade de substituir o Prof. Doutor José Américo Dias Pinto, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra como membro do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia na área científica de Engenharia Electrotécnica, grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotécnica, anteriormente nomeado pelo edital n.º 897/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, a p. 15 893, nomeio, na sequência da proposta do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia para integrar o mesmo, o Prof. Doutor Fernando Alves da Silva, professor associado com agregação do Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 11 990/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., de 23 de Novembro de 2005:

Maria Manuela Almeida Viçoso Amado e Maria da Conceição da Fonseca Fernandes Braz — homologada a acta de comissão de avaliação curricular, com informação de *Aprovada* à sua progressão à categoria de assistente graduado de anesthesiologia, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com

efeitos a partir de 29 de Janeiro e 13 de Junho de 2005, respectivamente, data a partir da qual completaram oito anos de antiguidade na categoria de assistente. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2005. — Pelo Vogal do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1703/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Novembro de 2005:

David Manuel Marques Moreira, auxiliar de apoio e vigilância do quadro deste Hospital — autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

Despacho (extracto) n.º 26 883/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde:

Ana Filipa de Sousa Marques Novais Lopes, interna do internato complementar de medicina interna — autorizada a interromper o internato no período de 30 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005.

6 de Dezembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1704/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., de 6 de Dezembro de 2005:

Ana Maria Paquim Gameiro, assistente principal, ramo de laboratório, deste Hospital — nomeada, precedendo concurso, como assessora, ramo de laboratório, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data.

12 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 26 884/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 7 de Dezembro de 2005:

Cristina Maria Fernandes de Melo, assistente hospitalar de anesthesiologia — homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	161,50	E-mail 50	16,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	161,50	E-mail 250	49			
3.ª série	161,50	E-mail 500	79,50	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	302,50	E-mail 1000	148	1.ª série	127	
1.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+50	27,50	2.ª série	127	
2.ª e 3.ª séries	302,50	E-mail+250	97	3.ª série	127	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427	E-mail+500	153,50	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	54,50	E-mail+1000	275	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Acórdãos STA	105	ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)		100 acessos	101,50	127
		100 acessos	53	250 acessos	228	285,50
		250 acessos	106	Ilimitado individual ⁴	423	529
		Ilimitado individual ⁴	212			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29